

**UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA  
PRÓ-REITORIA DE  
PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO  
MESTRADO EM HISTÓRIA**

**ROGERIO LIBERATO DA SILVA**

**A CONTRIBUIÇÃO DO TRIBUNAL RUSSELL II  
NA CONSTRUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO  
BRASIL (1964-1974)**

**NITERÓI**

**Março de 2019**

ROGERIO LIBERATO DA SILVA

LINHA DE PESQUISA:  
POLÍTICA, MOVIMENTOS SOCIAIS E MEMÓRIA

**A CONTRIBUIÇÃO DO TRIBUNAL RUSSELL II NA CONSTRUÇÃO DOS  
DIREITOS HUMANOS NO BRASIL (1964-1974)**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Salgado de Oliveira, campus Niterói, como parte dos requisitos para obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Fernando da Silva Rodrigues

NITERÓI  
Março de 2019

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Universo  
Campus Niterói

S586c Silva, Rogerio Liberato da.

A contribuição do tribunal Russell II na construção dos direitos humanos no Brasil (1964-1974) / Rogerio Liberato da Silva. – Niterói, 2019.

201 p.: il.

Bibliografia: p. 152-171.

Dissertação apresentada para obtenção do título de Mestre em História - Universidade Salgado de Oliveira, 2019.

Orientador: Dsc. Fernando da Silva Rodrigues.

1. Brasil - História. 2. Ditadura - Brasil - História - Séc. XX. 3. Direitos humanos. 4. Tribunais internacionais. 5. Tribunal Russell II. 6. Declaração universal dos direitos humanos. 7. Crimes de guerra. 8. Crime contra a humanidade. I. Título.

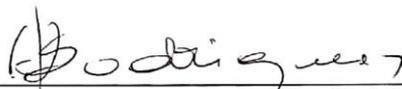
CDD 981

Bibliotecária: Elizabeth Franco Martins CRB 7/4990

ROGERIO LIBERATO DA SILVA

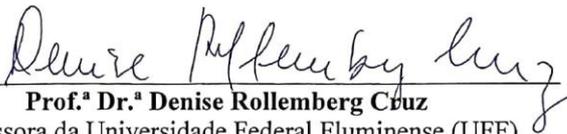
**“A CONTRIBUIÇÃO DO TRIBUNAL RUSSELL II NA CONSTRUÇÃO DOS  
DIREITOS HUMANOS NO BRASIL (1964-1974)”**

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Salgado de Oliveira, como parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre em História, aprovada no dia 21 de março de 2019 pela banca examinadora, composta pelos professores:



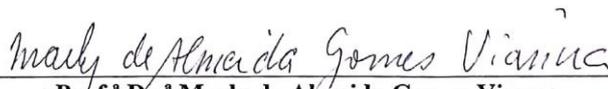
**Prof. Dr. Fernando da Silva Rodrigues**

Professor do PPG em História da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO)



**Prof.ª Dr.ª Denise Rollemberg Cruz**

Professora da Universidade Federal Fluminense (UFF)



**Prof.ª Dr.ª Marly de Almeida Gomes Vianna**

Professora do PPG em História da Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO)

## **DEDICATÓRIA**

*A Bebel*

## AGRADECIMENTOS

Esta pesquisa não teria sido possível sem o concurso de diversas pessoas, que contribuíram cada uma a seu modo para sua realização, e quero manifestar meus sinceros agradecimentos.

Primeiramente, à Universidade Salgado de Oliveira (UNIVERSO) que, através de seu Programa de Pós-Graduação em História, me proporcionou uma bolsa integral de estudos. Na UNIVERSO, seu corpo docente, capaz, qualificado e profissional, que me ensinou os passos da pesquisa acadêmica e que nesta Dissertação procuro honrar e fazer jus.

Entre os professores, alguns tive mais proximidade, portanto, quero nomeá-los, iniciando por meu Orientador, professor Fernando Rodrigues. Não o conhecia antes, e tive uma grata surpresa ao iniciar a pesquisa. Agradeço sua paciência, seu profissionalismo, as dicas de leitura, a atenção aos detalhes, a amizade que proporcionou e o respeito pela minha autonomia intelectual.

À professora Marly Vianna, como professora e examinadora, também por seu profissionalismo e, graças a suas críticas e sugestões, o título da Dissertação, que me deu o norte para o desenvolvimento da pesquisa. Desde a Qualificação, sua seriedade na leitura do texto me levou a repensar várias coisas. Além disso, pela minha idade, muitas coisas que fazem parte de minha pesquisa eu aprendi em livros, ao passo que ela os vivenciou e, em suas aulas, nos brindou com sua brilhante memória. A ela e a sua experiência de vida todo meu respeito.

Ao professor Jefferson Machado, que me chamou à atenção ao estilo da escrita, para tornar o texto mais fácil e atrativo à leitura, uma preocupação que sempre persegui ao longo do texto.

Um agradecimento especial também à professora Denise Rollemberg, que já fora minha orientadora na Universidade Federal Fluminense e que agora dispôs-se prontamente, e de boa vontade, para integrar esta banca.

Ao professor e filósofo Giuseppe Tosi, da Universidade Federal da Paraíba, que organizou os volumes dos textos que são nossas fontes sobre o Tribunal Russell. Além

disso, o professor Tosi foi atencioso e prestativo, me presenciando com dois conjuntos (3 volumes físicos) dos referidos textos. Em agradecimento também à UNIVERSO, estou doando um dos conjuntos a sua biblioteca.

Aos colegas de turma que também conheci no curso e sinto saudade das risadas, dos bate-papos informais, dos cafezinhos e almoços. Em especial, Manoel Modesto, Ronaldo Sauron e José Manuel.

A meus familiares: Bebel, Lívia, Rafael e Raquel, Amanda, Júnior e Théo, o menino que veio para nos alegrar a casa, e Mirella, que ainda vai chegar, mas já é muito aguardada e bem-vinda; e a meus pais e minha irmã Elizabeth

## EPÍGRAFE

*A história é uma interação complexa e contínua de interesses, experiências e ideias, bem como – na melancólica expressão de Gibbon – o registro dos crimes, loucuras e infortúnios da humanidade.*

Hugh Trevor-Roper (1914-2003)<sup>1</sup>

*Uma historiografia confiável fortalece uma sociedade democrática, porque seu resultado - uma forma de verdade temporária, mas testada - rejeita mitos históricos em que se acredita e os substitui por interpretações históricas mais plausíveis.*

Antoon De Baets<sup>2</sup>

---

<sup>1</sup> TREVOR-ROPER, Hugh. *A Crise do século XVII: Religião, a Reforma e Mudança Social*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2007, p. 19.

<sup>2</sup> DE BAETS, Antoon. O impacto da Declaração Universal dos Direitos Humanos no estudo da História. *História da historiografia*, Ouro Preto, N. 5, set/2010, p. 101.

## **SIGLAS E ABREVIATURAS**

AC – Ato Complementar

ACB – Ação Católica Brasileira

ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

ADNAM – Associação Nacionalista e Democrática de Militares

ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

AI – Anistia Internacional

AI – Ato Institucional

AP – Ação Popular

ARENA – Aliança Renovadora Nacional

BNM – Brasil Nunca Mais

CCC – Comando de Caça aos Comunistas

CEMDP – Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos

CENIMAR – Centro de Informações da Marinha

CF – Constituição Federal

CGI – Comissão Geral de Inquéritos

CIA - Central Intelligence Agency/Agência Central de Inteligência dos Estados Unidos

CIDH – Corte Interamericana de Direitos Humanos

CNV – Comissão Nacional da Verdade

DH – Direitos Humanos

DIH – Direito Internacional Humanitário

DOI-CODI – Destacamento de Operações e Informações/Centros de Operações de Defesa Interna

DSN – Doutrina de Segurança Nacional

DUDH – Declaração Universal dos Direitos Humanos

ESG – Escola Superior de Guerra

IBAD - Instituto Brasileiro de Ação Democrática

IPES – Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais

IPM – Inquérito Policial Militar

JOC – Juventude Operária Católica

JUC – Juventude Universitária Católica

MDB – Movimento Democrático Brasileiro

OEA – Organização dos Estados Americanos

ONG – Organização Não Governamental

ONU – Organização das Nações Unidas

PIDCP – Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos

PIDESC – Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

PNDH – Programa Nacional de Direitos Humanos

RE – Recurso Extraordinário

SNI – Serviço Nacional de Informações

STF – Supremo Tribunal Federal

STJ – Superior Tribunal de Justiça

STM – Superior Tribunal Militar

TERNUMA – Grupo Terrorismo Nunca Mais

TIDH – Tratado Internacional de Direitos Humanos

TJ – Tribunal de Justiça

## RESUMO

A pesquisa tem como objeto de estudo o olhar que o Tribunal Russell II fez sobre o regime ditatorial brasileiro. O Tribunal Russell II era um tribunal de opinião, privado, não vinculado a organismos internacionais, constituído para analisar e julgar as ditaduras latino-americanas das décadas de 1960/70. Instituído por simples cidadãos de diferentes partes do mundo, adotaram a Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU (e instrumentos congêneres da Organização dos Estados Americanos), como uma espécie de lei básica para julgar as práticas dos governos ditatoriais do continente.

Percebendo que os direitos humanos pactuados pelos povos no pós-II Guerra estavam sendo não só negligenciados como desrespeitados pelos governos, alguns cidadãos declaram-se em tribunal para condenar os abusos observados. Contudo, sabendo não terem poderes jurisdicionais para condenar ninguém, procuraram influenciar a opinião pública internacional para ações que visassem o respeito integral aos direitos humanos consagrados na Declaração Universal. Além disso, tinham também como objetivo a instalação de um tribunal internacional permanente e regularmente instituído para punir aqueles que cometessem crimes de guerra e contra a humanidade.

A análise que o Tribunal fez do regime ditatorial brasileiro foi ampla, e a conclusão foi que a ditadura violou direitos humanos. Portanto, tinha que ser derrotada e substituída por um regime democrático, onde os direitos humanos fossem respeitados. Iniciando suas discussões pelo caso brasileiro, o Tribunal avançou para a Argentina, Bolívia e Uruguai, numa perspectiva comparativa e abrangente do continente americano envolto em governos ditatoriais.

**Palavras-chave:** Ditadura civil-militar, Direitos Humanos, Tribunal Russell.

## **ABSTRACT**

The research has as object of study the look that the Tribunal Russell II did on the Brazilian dictatorial regime. The Russell II Court was a private, non-international court of opinion, constituted to analyze and judge the Latin American dictatorships of the 1960s and 1970s. Created by simple citizens from different parts of the world, they adopted the UN Universal Declaration of Human Rights (and similar instruments of the Organization of American States) as a kind of basic law to judge the practices of the dictatorial governments of the continent.

Realizing that the human rights agreed upon by peoples in the post-Second World War were not only neglected but disregarded by governments, some citizens testify in court to condemn the observed abuses. However, knowing that they do not have the jurisdictional powers to convict anyone, they sought to influence international public opinion towards actions aimed at full respect for human rights enshrined in the Universal Declaration. In addition, they also aimed at setting up a permanent and regularly set up international tribunal to punish those committing war crimes and crimes against humanity.

The Court's analysis of the Brazilian dictatorial regime was broad, and the conclusion was that the dictatorship violated human rights. Therefore, it had to be defeated and replaced by a democratic regime where human rights were respected. Beginning its discussions on the Brazilian case, the Tribunal advanced to Argentina, Bolivia, and Uruguay, from a comparative and comprehensive perspective of the American continent shrouded in dictatorial governments.

**Keywords:** Civil-Military Dictatorship, Human Rights, Russell Court

# SUMÁRIO

Introdução .....	1
Capítulo I: O Regime Político e os Direitos Humanos	
1.1 O revisionismo quanto ao regime pós-1964 .....	14
1.2 A natureza político-jurídica do regime pós-1964 .....	23
1.3 Direitos Humanos: aspectos teóricos e conceituais .....	41
1.4 As violações de direitos humanos pela ditadura .....	45
1.5 Os crimes da ditadura .....	51
Capítulo II: O Julgamento da Ditadura: Parte I: O Tribunal Russell	
2.1 O Tribunal Russell como tribunal de opinião.....	58
2.2 A acusação contra o governo brasileiro .....	64
2.3 A legitimidade do Tribunal Russell II .....	68
2.4 As regras e as noções dos Direitos Humanos .....	75
2.5 O aparato jurídico da ditadura .....	82
Capítulo III: O Julgamento da Ditadura: Parte II – As torturas, a Igreja Católica e a Sentença	
3.1 A tortura e a estratégia do terror .....	106
3.2 A relação entre a Igreja Católica e o poder militar .....	128
3.3 A sentença e o programa de ação pós-julgamento.....	137
Considerações Finais.....	142
Fontes.....	152
Bibliografia.....	155
Anexos:	
Anexo 1 – Manifesto Interclubes Militares .....	171
Anexo 2 – Ato Institucional 1 .....	173
Anexo 3 – Pessoas que deram seu testemunho perante o Tribunal Russell II.....	177
Anexo 4 – Testemunho de Fernando Gabeira .....	179
Anexo 5 - Vítimas que relataram terem sido atendidas pelo Dr. J. L. Coutinho.....	184
Anexo 6 - Pessoas ligadas à Igreja Católica que sofreram perseguições.....	186
Anexo 7 – Imagens do Tribunal Russell II .....	187

## INTRODUÇÃO

O campo de estudos do direito é uno, mas para facilitar seu estudo, ele é subdividido em disciplinas, como direito constitucional, administrativo, tributário, civil, penal, direitos humanos, direito ambiental, familiar, imobiliário, etc. Essas diversas disciplinas são agrupamentos de leis dispersas, cujos conteúdos apresentam temáticas comuns. Leis sobre agentes públicos, órgãos públicos, contratos públicos, compõem o direito administrativo; leis sobre divórcio, infância e adolescência, violência contra mulher, compõem o direito familiar, e assim com as outras disciplinas.

Nesse emaranhado de disciplinas e leis, existe uma organização que procura hierarquizar e ordenar as diversas leis, conhecida como *Pirâmide Jurídica de Kelsen*,<sup>3</sup> a qual também serve para se organizar o todo de leis de um país, designado de *ordenamento jurídico*.<sup>4</sup> Com isso, em virtude das leis de um Estado ter a Constituição como sua Lei Maior,<sup>5</sup> o direito constitucional acaba estando no topo da hierarquia do ordenamento jurídico, e os demais campos do direito ficam, em consequência, sujeitos ao que diz a Constituição quanto à determinada matéria legal. Surgem, portanto, os estudos sobre o direito constitucional do trabalho, o direito constitucional administrativo, o direito constitucional civil, etc.

Em 2004, a atual Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 passou por sua 45ª Emenda, que ficou conhecida como *Reforma do Judiciário*. Das várias alterações promovidas na Constituição Federal, as que se referem aos direitos humanos foram significativas, conforme estão nos Artigos 5º, parágrafos 3º e 4º, e no Artigo 109,

---

<sup>3</sup> Hans Kelsen (1881-1970) foi um jurista e filósofo austríaco, considerado um dos mais importantes e influentes estudiosos do Direito. Ver *Figura 1* na próxima página.

<sup>4</sup> A sistematização dos princípios do Direito em normas legais constitui a *Ordem Jurídica*, ou seja, “o sistema legal adotado para assegurar a existência do Estado e a coexistência pacífica dos indivíduos na comunidade. Daí a presença de duas ordens jurídicas: a *interna* e a *internacional*; aquela é formada pelos princípios jurídicos vigentes em cada Estado; esta se mantém pelas regras superiores aceitas reciprocamente pelos Estados”. MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. Hely Lopes Meirelles, José Emmanuel Burle Filho, 42ª ed. Atualizado até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. São Paulo: Malheiros, p. 39. MARINELA, Fernanda. *Direito Administrativo*. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 49.

<sup>5</sup> No conceito de *Constituição* também está a ideia de direitos fundamentais: “A Constituição emerge como um sistema assegurador das liberdades, daí a expectativa que proclame direitos fundamentais. As liberdades, igualmente, são preservadas mediante a solução institucional da separação de poderes. Tudo isso, afinal, há de estar contido em um documento escrito. Quando esses traços são levados em conta, está sendo estabelecido um sentido substancial de Constituição”. MENDES, Gilmar Ferreira & BRANCO Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional*. 7ª. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012, p. 84, 85

parágrafo 5º.<sup>6</sup> Na prática, tais alterações falam da força dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos (TIDH) no mundo contemporâneo; força essa capaz até mesmo de alterar a configuração do ordenamento jurídico interno de um Estado.



**Figura 1:** Pirâmide Jurídica de Kelsen. Disponível em: <http://blogosfero.cc/politica-cidadania-e-dignidade/blog/piramide-de-kelsen> Acesso em: 03/5/2018

Os TIDH possuem duas modalidades hierárquicas no ordenamento jurídico brasileiro, conforme a forma em que tenham sido aprovados pelo Congresso Nacional. Caso tenham sido aprovados com o *quórum* qualificado previsto no Artigo 5º e

<sup>6</sup> **Artigo 5º § 3º:** “Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais”; **§ 4º:** “O Brasil se submete à jurisdição de Tribunal Penal Internacional a cuja criação tenha manifestado adesão”. **Artigo 109 § 5º:** “Nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de tratados internacionais de direitos humanos dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal”.

parágrafo 3º da CF, passam a ter *status* de *emenda constitucional*; se aprovados com outro *quórum*, passam a ter *status* de *norma supralegal*, portanto, acima das leis ordinárias e complementares. Em qualquer dos casos, as leis não lhes podem contrariar, sob pena de serem invalidados seus efeitos jurídicos.

Assim, em virtude do caráter especial que possuem os Tratados Internacionais de Direitos Humanos (TIDH), “ao Estado que tenha ratificado determinado tratado dessa natureza não lhe é dado deixar de cumpri-lo sob o pretexto de supostas controvérsias de ordem constitucional ou interna”.<sup>7</sup> Em função disso, ao consagrar o primado do respeito aos direitos humanos como paradigma proposto para a ordem internacional, a Constituição de 1988 avançou na comunidade internacional, pois, segundo disse Gilmar Mendes, ministro do STF:

O princípio do respeito aos direitos humanos invoca a abertura do sistema jurídico interno ao sistema internacional de proteção de tais direitos. A partir deste momento, surge a necessidade de interpretar os antigos conceitos à luz do princípio da prevalência dos direitos humanos [CF, Art. 4, II], posto que estes possuem *status* constitucional e têm aplicabilidade imediata, fazendo parte das cláusulas pétreas e, conseqüentemente, não podendo ser abolidos por meio de emenda à Constituição.<sup>8</sup>

Há dois casos que podem ser citados para se exemplificar essa “prevalência dos direitos humanos” (CF, Art. 4º, II): um deles é o do Banco Bradesco que, fundamentado na Constituição Federal, quis levar à prisão um devedor, mas teve seu pedido negado com base em normas internacionais de direitos humanos.<sup>9</sup> O outro exemplo é conhecido

<sup>7</sup> FERACIN, Vanessa Capra Kloeckner. *A nova Pirâmide Jurídica formada após a decisão proferida pelo STF no Recurso Extraordinário nº 466.343-1/SP*, p. 7. Disponível em: <file:///C:/Users/Master/OneDrive/Direito/Feracin,%20Vanessa%20Capra%20Kloeckner%20-%20A%20nova%20pir%C3%A2mide%20jur%C3%ADdica.pdf>.

<sup>8</sup> *Idem*, p. 6º. No direito interno, há o *Controle de Constitucionalidade*, onde se verifica o respeito de determinada lei à Constituição; no direito internacional, há o *Controle de Convencionalidade*, que objetiva saber se uma lei adequa-se às normas do direito internacional, ratificadas pelo Estado em Tratados Internacionais.

<sup>9</sup> Pela CF, art 5º, LXVII: “Não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel”. Assim, com base nessa norma, o Bradesco queria efetivar a prisão de um devedor, mas foi negada pelo TJ/SP. Na sequência, o Bradesco entrou com recurso no STF, que manteve a decisão do TJ/SP. O fundamento para negar o recurso do Bradesco foi o decreto 592, de 6/7/1992 (*Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos*), que em seu artigo 11, estabelece que “ninguém poderá ser preso apenas por não poder cumprir com uma obrigação contratual”. Além disso, o decreto 678, de 6/11/1992, *Convenção Americana de Direitos Humanos* (Pacto de San José da Costa Rica), em seu artigo 7º, 7 dispõe que “ninguém deve ser detido por dívida, exceto no caso de inadimplemento de obrigação alimentar”. A decisão do STF baseou-se no entendimento do Ministro Gilmar Mendes, que acabou introduzindo um novo item na *Pirâmide Jurídica* - o Tratado Internacional de Direitos Humanos como *norma supralegal*. Segundo o Ministro: “Os tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil possuem *status* normativo supralegal, o que torna inaplicável a legislação infraconstitucional com eles conflitantes, seja ela anterior ou posterior ao ato de ratificação e que, desde a ratificação, pelo Brasil, sem qualquer reserva, do Pacto Internacional dos

como *Caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil*, no qual a *República Federativa do Brasil* foi condenada pela Corte Interamericana de Direitos Humanos a investigar e responsabilizar os agentes do Estado pelas mortes, assassinatos e desaparecimentos dos que lutaram contra a ditadura no começo da década de 1970 na *Guerrilha do Araguaia*. O Parágrafo 140 da referida sentença diz que.

A obrigação, conforme o Direito Internacional, de processar e, caso se determine sua responsabilidade penal, punir os autores de violações de direitos humanos, decorre da obrigação de garantia, consagrada no artigo 1.1 da Convenção Americana. Essa obrigação implica o dever dos Estados-Parte de organizar todo o aparato governamental e, em geral, todas as estruturas por meio das quais se manifesta o exercício do poder público, de maneira tal que sejam capazes de assegurar juridicamente o livre e pleno exercício dos direitos humanos. Como consequência dessa obrigação, os Estados devem prevenir, investigar e punir toda violação dos direitos humanos reconhecidos pela Convenção e procurar, ademais, o restabelecimento, caso seja possível, do direito violado e, se for o caso, a reparação dos danos provocados pela violação dos direitos humanos. Se o aparato estatal age de modo que essa violação fique impune e não se reestabelece, na medida das possibilidades, à vítima a plenitude de seus direitos, pode-se afirmar que se descumpriu o dever de garantir às pessoas sujeitas a sua jurisdição o livre e pleno exercício de seus direitos.<sup>10</sup>

À época, alguns ministros do STF se manifestaram a respeito da sentença da CIDH, afirmando que ela não tinha valor jurídico.<sup>11</sup> Contudo, a condenação da Corte não foi sobre o STF; foi sobre a *República Federativa do Brasil*. O STF não tem relação com outros Estados ou organismos internacionais, mas a *República*, sim. Quem tem a obrigação de cumprir a decisão é a União, representada pelo Executivo Federal -

---

Direitos Civis e Políticos (art. 11) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos – Pacto de San José da Costa Rica (art. 7º, 7), não há mais base legal para a prisão civil do depositário infiel”, p. 10. Assim, nesse julgamento, a antiga jurisprudência do STF, de que o direito internacional dos direitos humanos (baseada no RE 80.004, de 01/6/1977) valeria apenas como direito ordinário, foi abandonada. Posteriormente, o STF editou a *Súmula Vinculante 25*: “É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito”, que reforçou a anterior *Súmula 419* do STJ: “Descabe a prisão civil do depositário judicial infiel”. No mesmo julgamento, pelo voto do Min. Celso de Mello, os TIDH deveriam ter valor de *norma constitucional*, mas seu voto foi minoritário, não obstante sua ampla receptividade entre os juristas. Ver GOMES, Luiz Flávio & MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. (Organizadores) *Crimes da ditadura militar: uma análise à luz da jurisprudência atual da Corte Interamericana de Direitos Humanos: Argentina, Brasil, Chile, Uruguai*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011, p. 62-68. Para o *Recurso Extraordinário 466.343-1 no STF*, em 03/12/2008, ver: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=595444> Acesso em: 05/5/2018.

<sup>10</sup> Corte Interamericana de Direitos Humanos. *Caso Gomes Lund e outros (“Guerrilha do Araguaia”) vs. Brasil*. Sentença de 24 de novembro de 2010. Disponível em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf) Acesso em: 11/5/2017, p. 52. Com base nessa “obrigação” do Estado brasileiro, o Ministério Público Federal assumiu a responsabilidade de persecução penal dos agentes do Estado responsáveis pelas violações de direitos humanos e crimes cometidos no período ditatorial. Ver *Capítulo 1, Item 1.5*.

<sup>11</sup> Nesse sentido, minimizaram os efeitos da sentença da CIDH os Ministros do STF Nelson Jobim, Marco Aurélio Melo e Cezar Peluso. GOMES & MAZZUOLI, *Op. cit.*, p. 50, 51.

Presidente da República ou, por delegação deste, o Ministro das Relações Exteriores. Segundo GOMES & MAZZUOLI, na prática, agora “temos também juízes *internacionais* para tutelar nossos direitos violados, e não mais apenas juízes *internos* a exercer esse tipo de proteção. Estes últimos já não têm mais a última palavra quando se trata de amparar um direito humano ou fundamental”.<sup>12</sup>

Por outro lado, em meio a essa complexa estrutura de leis e disciplinas jurídicas, surgem também as questões de fundo histórico: como e quando os direitos humanos entraram ou se tornaram importantes na História?

Na história geral, dependendo do autor, as origens dos direitos humanos podem recuar até a Antiguidade,<sup>13</sup> ou ao Período Moderno.<sup>14</sup> Mas, no século XX, com a Segunda Guerra Mundial e o mundo dela saído, deu-se a unificação de muitas das ideias anteriores relacionadas aos direitos humanos, através da Organização das Nações Unidas, com sua *Carta das Nações*<sup>15</sup> e a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Esta, de forma explícita, proclama em seu *Preâmbulo* os direitos humanos como

O ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforcem, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Essa breve descrição da trajetória dos direitos humanos na história geral indica que eles são parte da trama maior das questões políticas, econômicas, sociais e religiosas que as sociedades vêm atravessando ao longo dos séculos. Contudo, *a luta pela efetivação* dos direitos humanos na realidade política e social do Brasil teve início

<sup>12</sup> Ibid., p. 56.

<sup>13</sup> RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos*. 4ª ed. São Paulo: SARAIVA, 2017.

<sup>14</sup> CAVALCANTI, Carlos André. “História Moderna dos Direitos Humanos: uma noção em construção”. In: TOSI, Giuseppe (Org.). *Direitos Humanos: história, teoria e prática*. João Pessoa: Editora da Universitária/UFPB, 2005, p. 48-71.

<sup>15</sup> A *Carta das Nações Unidas* ou *Carta de São Francisco* é o acordo que formou a Organização das Nações Unidas logo após a Segunda Guerra Mundial, em substituição à Liga das Nações do pós Primeira Guerra, como entidade máxima de discussão do direito internacional e fórum de relações e entendimentos supranacionais. A *Carta* foi assinada em São Francisco (EUA) em 26 de junho de 1945. *Carta da ONU e Corte Internacional de Justiça*. UNIC/Rio/006. Julho 2001. Disponível em: <file:///C:/Users/Master/OneDrive/Direito/ONU%201%20-%20CARTA%20DAS%20NA%20C3%87%20C3%95ES.pdf> Acesso em: 28/04/2017.

em função das lutas travadas contra a ditadura pós-1964,<sup>16</sup> sendo a principal marca do período ditatorial as sistemáticas violações praticadas por ação e omissão dos governos.

Mas essa afirmação (quanto às violações) não somos nós aqui que a fazemos, como se fosse algo original. Ela tem sido feita por meio de estudos acadêmicos e relatórios, até mesmo oficiais, sendo tais estudos, que nos chamaram à atenção para a presente investigação, e nos sugeriram como possíveis fontes históricas para a pesquisa. Indo dos mais atuais aos mais antigos, identificamos os textos abaixo especificados sobre levantamentos de dados de violações de direitos humanos no Brasil, que procuraram documentar a trajetória das violações, os locais em que ocorreram e a estrutura política e jurídica que as informavam, as motivações, os métodos, os agentes perpetradores e as vítimas.

Primeiramente, há os três *Relatórios* da Comissão Nacional da Verdade. A Comissão Nacional da Verdade foi criada pela Lei 12.528/2011 e instituída em 16 de maio de 2012, e teve por finalidade apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 1946 e 1988, publicando seus relatórios, com ênfase nas torturas, em 2014. Esses relatórios têm caráter oficial, e é possível que sejam o maior levantamento de informações sobre o período ditatorial já realizado, tratando-se de violações de direitos humanos.<sup>17</sup>

Outro conjunto de textos refere-se ao *Projeto Direito à Memória e à Verdade*, que se dedicou a resgatar do esquecimento as lutas da resistência à ditadura e, mais especificamente, a história de lutadores e lutadoras que sofreram a perseguição, a tortura, o exílio, o banimento, a prisão, a morte e o desaparecimento forçado por lutarem contra o regime de opressão. Foi uma realização da Secretaria de Direitos Humanos da

---

<sup>16</sup> Não se está afirmando que os direitos humanos não existissem no Brasil; apenas que *a luta por sua efetivação ocorreu a partir da oposição à ditadura*. No Direito, o conceito de *efetividade* diz respeito à *concretização da norma jurídica na realidade e na prática social*: “A norma é algo abstrato enquanto dita hipóteses, mas passa a incidir efetivamente quando o seu suporte fático se concretiza”. CALSING, Renata de Assis. Teoria da norma jurídica e a efetividade do Direito. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*, v. 32.2, jul./dez. 2012, p. 289, 290. Para os direitos humanos nas constituições brasileiras, ver MAIA, Maria Cláudia. História do Direito no Brasil. Os direitos humanos fundamentais nas Constituições Brasileiras. *Revista JurisFIB*, Vol. III, Ano III, dez 2012. Bauru/ SP.

<sup>17</sup> Ver FONTES 1.1. Após a publicação dos *Relatórios*, alguns generais da reserva se pronunciaram com ataques aos trabalhos da CNV. Ver “Manifesto de generais de alta patente da reserva ataca Comissão da Verdade”. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,manifesto-de-generais-de-alta-patente-da-reserva-ataca-comissao-da-verdade,1566674> Acesso em: 17/01/2017. Na página da CNV na internet é possível se ter acesso a todos os documentos levantados, que serviram de base aos *Relatórios*. O acervo da Comissão Nacional da Verdade foi disponibilizado ao Arquivo Nacional, e reúne milhares de documentos, testemunhos de vítimas e familiares, depoimentos de agentes da repressão política, 47 mil fotografias, vídeos de audiências públicas, diligências, laudos periciais, livros, entre outros. Página da CNV: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/institucional-acesso-informacao/a-cnv.html>

Presidência da República, em conjunto com a *Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos* (CEMDP),<sup>18</sup> que levantou mais informações sobre o Regime Militar, com ênfase também na tortura e nas perseguições políticas a grupos específicos, como mulheres, crianças, negros e camponeses, e também analisou o período de 1964 a 1985.<sup>19</sup> O *Projeto* visava dar execução à *Diretriz 23* do terceiro *Programa Nacional de Direitos Humanos* (PNDH-3), instituído pelo Decreto nº 7.037, de 21 de Dezembro de 2009.<sup>20</sup>

Na sequência, temos o *Projeto Brasil Nunca Mais*, trabalho liderado pela Arquidiocese de São Paulo, reuniu informações sobre a tortura praticada pelo Regime Militar, de 1964 a 1979, e foi publicado em 1985. O *Projeto Brasil Nunca Mais* estava dividido em duas partes: *Projeto A* e *Projeto B*. O *Projeto A* é uma ampla pesquisa (em 12 volumes) sobre a tortura praticada pelo Regime Militar, baseada em informações extraídas dos processos criminais constantes nos arquivos do Superior Tribunal Militar

---

<sup>18</sup> “A *Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos* foi instituída como uma das primeiras e principais conquistas dos familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil em sua luta por medidas de justiça de transição. Criada pela Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995, é órgão de Estado, composta de forma pluralista e funciona junto à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Sua finalidade é proceder ao reconhecimento de pessoas mortas ou desaparecidas em razão de graves violações aos direitos humanos ocorridas após o golpe civil-militar (1964); envidar esforços para a localização dos corpos de mortos e desaparecidos políticos do período ditatorial (1964-1985); emitir parecer sobre os requerimentos relativos a indenização que venham a ser formulados por familiares dessas vítimas; e adotar outras medidas compatíveis com suas finalidades que forem necessárias para o integral cumprimento das recomendações da Comissão Nacional da Verdade.” Página oficial da CEMDP e do *Projeto Direito à Memória e à Verdade* na internet, disponível em: <http://cemdp.sdh.gov.br/modules/desaparecidos/acervo/pesquisa>, onde constam os nomes de 362 mortos e desaparecidos políticos, com um breve resumo de sua trajetória política.

<sup>19</sup> Ver FONTES 1.2.

<sup>20</sup> A *Diretriz 23* prescreve o “Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado”. Seu *Objetivo Estratégico I* era: “Promover a apuração e o esclarecimento público das violações de Direitos Humanos praticadas no contexto da repressão política ocorrida no Brasil no período fixado pelo artigo 8º do ADCT da Constituição, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional”. *Programa Nacional de Direitos Humanos 3*, p. 173. Disponível em: <file:///C:/Users/Master/OneDrive/Direito/PNDH%203.pdf> Acesso em: 28/4/2016. O *Artigo 8º do ADCT* diz: “É concedida anistia aos que, no período de 18 de setembro de 1946 até a data da promulgação da Constituição, foram atingidos, em decorrência de motivação exclusivamente política, por atos de exceção, institucionais ou complementares, aos que foram abrangidos pelo Decreto Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, e aos atingidos pelo Decreto-Lei nº 864, de 12 de setembro de 1969, asseguradas as promoções, na inatividade, ao cargo, emprego, posto ou graduação a que teriam direito se estivessem em serviço ativo, obedecidos os prazos de permanência em atividade previstos nas leis e regulamentos vigentes, respeitadas as características e peculiaridades das carreiras dos servidores públicos civis e militares e observados os respectivos regimes jurídicos.” Sua regulamentação deu-se pela *Medida Provisória 65/2002*. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/2002/L10559.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10559.htm) Acesso em: 01/02/2018.

dos governos militares. Por outro lado, o *Projeto B* foi a publicação de um livro<sup>21</sup> para o grande público, que condensou a pesquisa constante no *Projeto A*.<sup>22</sup>

Por fim, temos as atas do *Tribunal Russell II de Direitos Humanos*, às quais são nossa última e principal fonte para analisar o regime ditatorial brasileiro e as violações de direitos humanos. Com essas fontes, vêm o título, a delimitação espaço-temporal e o principal objetivo da Dissertação a ser desenvolvido: *A contribuição do Tribunal Russell II na construção dos direitos humanos no Brasil (1964 a 1974)*.

O *Tribunal Russell II de Direitos Humanos* foi um tribunal de opinião, que se reuniu em três sessões, em Roma e em Bruxelas, nos anos de 1974 a 1976,<sup>23</sup> a fim de denunciar a repressão e a perseguição política promovida pelos governos ditatoriais latino-americanos das décadas de 1960/70, julgando-os segundo as leis internacionais dos direitos humanos. Era um tribunal privado, não vinculado à Organização das Nações Unidas ou à Organização dos Estados Americanos, formado por pessoas que pudessem influenciar e sensibilizar a opinião pública quanto às violações de direitos humanos que ocorriam em várias partes do mundo.

Os textos originais foram publicados na Itália em 1975 e 1976, traduzidos e publicados no Brasil no contexto dos eventos alusivos aos “50 anos do golpe civil-militar de 1964”, em 2014, num convênio entre a Universidade Federal da Paraíba e a Comissão de Anistia do Ministério da Justiça, por meio do *Projeto Marcas da Memória*.<sup>24</sup> A maior parte desses textos originais, designados como *Atas do julgamento do Tribunal Russell II*, foi reunida em quatro volumes, com organização do filósofo Giuseppe Tosi e da historiadora Lúcia de Fátima Guerra Ferreira, ambos professores da Universidade Federal da Paraíba.<sup>25</sup>

---

<sup>21</sup> ARQUIDIOCESSE DE SÃO PAULO. *Brasil Nunca Mais. Um relato para a História*. Prefácio de Dom Paulo Evaristo Arns. Petrópolis: Vozes, 1985.

<sup>22</sup> Ver FONTES 1.3 Após a publicação do *Projeto BNM*, circulou um livro, conhecido com *ORVIL. Livro secreto do terrorismo. As tentativas de tomadas do poder*, que seria um “relatório secreto do Exército” como reação ao *Projeto Brasil Nunca Mais*. No entanto, até onde sabemos, não há reconhecimento oficial das Forças Armadas na divulgação do livro. A palavra “ORVIL” é a inversão da palavra “LIVRO”.

<sup>23</sup> A *primeira sessão* de julgamento ocorreu entre os dias 30 de março e 6 de abril de 1974 em Roma, tendo como foco a ditadura brasileira. A *segunda sessão* ocorreu de 11 a 18 de janeiro de 1975 em Bruxelas, e a *terceira* foi de 10 a 16 de janeiro de 1976 em Roma. Os demais governos objeto da análise do Tribunal Russell II foram os do Chile, Uruguai e Argentina. TOSI & FERREIRA. “Nota à edição brasileira”. In: TOSI & FERREIRA. *Brasil: violação...*, p. 19.

<sup>24</sup> TOSI & FERREIRA. *Brasil: violação...*, p. 12.

<sup>25</sup> Ver FONTES 1.4. Os quatro volumes estão disponibilizados na página do *Núcleo de Cidadania e Direitos Humanos* da UFPB. Disponível em: [http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/?page\\_id=1169](http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/?page_id=1169). O acervo

Devido à natureza dessas atas serem textos que reproduzem um determinado ponto de vista sobre o Regime Militar brasileiro, nossa proposta é de fazer uma leitura crítica desses textos, verificando como retratam o Regime político brasileiro, e o quanto eles têm em comum ou se distanciam das pesquisas feitas na academia sobre a ditadura brasileira. Propomos, então, algumas perguntas condutoras da leitura, às quais nos ajudaram também na seleção do conteúdo descritivo da pesquisa, tais como:

*Quanto ao tribunal:* que tipo de Tribunal foi ele? Que estrutura teve? Suas sessões foram abertas ao público e à imprensa? Possuía alguma vinculação oficial, seja com governos ou organismos internacionais? Seus membros eram leigos ou juristas profissionais? Como seus membros se legitimaram como Tribunal ou juízes?

*Quanto ao conhecimento que tinham do Brasil:* como da Itália essas pessoas sabiam o que se passava no Brasil? Que fontes informativas elas tinham para analisar (e julgar) o regime brasileiro? Havia vítimas dando seus depoimentos como testemunhas de violações sofridas ou presenciadas? Como o Tribunal poderia estar seguro da veracidade das afirmações ou depoimentos das vítimas?

*Quanto ao aspecto jurídico:* que critério ou padrão usaram para afirmar que no Brasil estavam ocorrendo violações de direitos humanos? Que noção de direitos humanos o Tribunal adotou? Quais formas de perseguições foram perpetradas? Quais direitos humanos foram violados?

*Quanto à ditadura:* que aspectos do regime militar foram analisados no julgamento? Como interpretavam a inserção dos militares no poder? Discutiram se os militares agiram por conta própria ou contaram com forças aliadas (no Brasil ou no exterior)? Como explicavam a forma do regime imposto ao Brasil pelos governos militares? Viam alguma relação entre os regimes militares do Brasil e os da América Latina?

*Quanto ao resultado:* qual foi a sentença do júri? Como a atuação do *Tribunal* contribuiu para a promoção dos direitos humanos no Brasil, posteriormente?

---

original estava a cargo da *Fundazione Lelio e Lisli Basso*, com sede em Roma/Itália. Segundo Alberto Filippi, com relação ao Brasil, mais de 60 mil peças documentais estão conservadas no Fundo Tribunale Russell II (1972-1976), Sezione 342 Brasile do Fondo Diritti dei popoli (1964-1985), Sessioni del Tribunale permanente dei popoli relative al Brasile (1990, 1991, 1999), que correspondem ao projeto de digitalização de documentos denominado “O Brasil no Arquivo da Fundação Lelio e Lisli Basso - Issoco”, patrocinado pela Comissão da Anistia do Ministério da Justiça de Brasil. FILIPPI, Alberto. *O legado de Lelio Basso na América do Sul e seus arquivos de Roma*, p. 103. Conferência proferida no VII Seminário Internacional de Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/tablas/r33224.pdf> Acesso em: 18/10/2017.

Outras fontes para esta pesquisa foram as leis publicadas pelo regime militar, tais como os *Atos Institucionais*, os *Atos Complementares* e outras.<sup>26</sup> A importância desses instrumentos normativos está em que, normalmente, eles vinham acompanhados de uma introdução e que nos remete ao aspecto ideológico e intencional do governo. Portanto, os lemos como “manifestação de vontade” do governo.

Utilizamos também uma vasta bibliografia de apoio que serviu para balizar as nossas discussões teóricas, metodológicas e historiográficas, e contextualizar a construção desta dissertação, inclusive mediante a busca de definições para termos polissêmicos usados por historiadores e outros pesquisadores.

Quanto à relevância de nossa pesquisa, sustentamos que ela justifica-se, primeiramente, por sua relevância científica e acadêmica, pois procura contribuir para preencher uma lacuna nos estudos históricos sobre a trajetória dos direitos humanos no País. Em segundo lugar, a pesquisa possui certa originalidade com respeito às fontes utilizadas. Desconhecemos pesquisas que tenham tratado do tema. Por fim, destacamos a relevância social, demonstrada pelas complexas interrelações existentes entre os temas do período do Regime Militar, em seus múltiplos aspectos (políticos, sociais, econômicos, culturais, jurídicos, etc.) que, por sua vez, também têm mobilizado diversos campos de conhecimentos a fim de interpretá-lo, além da influência que esse período tem demonstrado no contexto atual do País, com forças pró e contra o Regime ainda disputando espaços na sociedade, e na construção de modelos de Estado e do papel das Forças Armadas nele.

Os objetivos neste estudo consistiram em atender à problemática apresentada. Por isso nos propusemos a: analisar como as violações de direitos humanos contribuíram para a dinâmica do regime, já que havia cumplicidade entre os torturadores (agindo na clandestinidade) e o governo, sugerindo que tal cumplicidade era também uma política de Estado; identificar a natureza político-jurídica do regime político instalado pelas Forças Armada no Brasil pós-64, o modelo de Estado e o papel das Forças Armadas na função de governo; verificar como se relaciona a atuação ditatorial do governo com sua pretensão de legitimidade democrática perante o público.

Para a consecução deste estudo, formulamos hipóteses que foram sendo desenvolvidas ao longo dos capítulos, com a finalidade de se comprovar a problemática construída. Assim, a pesquisa parte das seguintes hipóteses como caminhos de pesquisa:

---

<sup>26</sup> Foram 17 *Atos Institucionais* (1964-1969) que, por sua vez, tiveram 104 *Atos Complementares* (1965-1977).

tendo como pano de fundo o contexto internacional da Guerra Fria, o resultado da atuação política dos governos refletiu-se no fato de que a maioria deles não deu prioridade aos compromissos assumidos para com os direitos humanos no imediato pós-1945, ou mesmo se esqueceram deles, desdobrando-se essa negligência (ou má vontade política), em falta de estruturas internas dos Estados para coibir suas violações. Em consequência, por falta de estruturas internas, as vítimas tinham que recorrer a particulares e ativistas em geral, que não haviam abandonado a ideia dos direitos humanos para julgar governos e instituições, como foi o caso do Tribunal Russell.

Em função da condição de Estado economicamente dependente do Brasil no cenário internacional da época, o papel das Forças Armadas na função de governo (o chamado *militarismo*) pode ser visto como instrumental (relacionado ao conflito de classes),<sup>27</sup> a fim de adequar (ou arrastar à força) o país aos centros internacionais do capitalismo, tendo em vista o contexto maior da Guerra Fria. E que, para cumprir esse objetivo, em seu autoritarismo, as Forças Armadas violaram direitos humanos, sendo essa a principal denúncia feita pelo Tribunal Russell II com relação aos governos ditatoriais latino-americanos, incluindo-se o Brasil. Ou seja, os governos ditatoriais foram instrumentos dos interesses econômicos multinacionais e associados contra seus próprios povos.

A Dissertação está organizada em três capítulos, nos quais realizamos uma análise mais profunda sobre as violações de direitos humanos no Brasil. A estrutura e a distribuição dos temas abordados são as seguintes:

O *Capítulo 1* trata, de forma conjunta, do regime político, das forças armadas e dos direitos humanos, com ênfase no revisionismo existente nos estudos a respeito do regime pós-1964. Também fizemos uma reflexão sobre a interpretação das forças armadas na política pós-1964 e a natureza político-jurídica do regime. Apontamos alguns casos de violações de direitos humanos pela ditadura, além de alguns de seus crimes, indicando também que alguns órgãos de proteção de direitos humanos, como a Corte Interamericana de Direitos Humanos e o Ministério Público brasileiro têm

---

<sup>27</sup> COELHO, Edmundo Campos. *Em busca de identidade: o Exército e a política na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro, São Paulo, Editora RECORD, 2000. Campos é um dos autores que, na análise das forças armadas, utiliza-se da *abordagem organizacional*, e recusa a *abordagem instrumental*, relacionada ao conflito de classes. No entanto, alguns autores que Campos relaciona como defensores da teoria instrumental são, em sua maioria, sociólogos não reconhecidos na matriz teórica do marxismo (como Hélio Jaguaribe, entre outros), que é a principal escola defensora da análise social, política e econômica vinculada à teoria do conflito de classes.

procurado a responsabilização criminal dos agentes políticos e de colaboradores do regime ditatorial brasileiro.

O *Capítulo 2* aborda os direitos humanos e o Tribunal Russell. Os direitos humanos são discutidos em seus aspectos teóricos e conceituais. Refletimos sobre o tipo de tribunal que foi o Russell, as questões referentes à sua legitimidade e à noção de direitos humanos que adotou no julgamento da ditadura. A leitura deste capítulo evidencia a moderna concepção de direitos humanos por aqueles que se decidiram proclamar em Tribunal nas décadas de 1960/70, que tem sido resgatada nos últimos anos, embasando decisões diversas no campo dos direitos humanos.

O *Capítulo 3* dá continuidade ao julgamento da ditadura, com ênfase nos casos de torturas conhecidos pelo Tribunal Russell II e à análise da contraditória relação entre a Igreja Católica e o regime, a sentença e o programa de ação para o pós-julgamento.

Nas *Considerações Finais* procuramos indicar algumas implicações que a pesquisa conseguiu levantar a respeito do regime militar brasileiro para a época atual. Queremos também avaliar a importância do *Tribunal Russell II* na trajetória da luta pelos direitos humanos no Brasil.

# CAPÍTULO I

## O REGIME POLÍTICO

### E OS DIREITOS HUMANOS

*A moderação com que as Forças Armadas atuaram na vida nacional até 1964 serviu para envolvê-las em uma auréola de prestígio popular. No Brasil, o militar não era olhado como o prepotente, o tirano em potencial da maioria dos países latino-americanos. Era antes visto como um cidadão respeitável, presumivelmente íntegro, saído da pequena classe média, que se dedicava a afazeres mais ou menos úteis, mas sempre norteados por ideias gerais de patriotismo e honestidade. Ao descobrir que alguns destes cidadãos exemplares, vizinhos tranquilos se entregavam ao flagelamento de presos políticos e tinham sua abjeção acobertada e fortalecida por seus chefes e, conseqüentemente, por seus companheiros de profissão, a consciência brasileira levou uma bofetada.*

Márcio Moreira Alves, *Torturas e Torturados*.

### 1.1 O revisionismo quanto ao regime pós-1964

Há uma ampla e competente literatura histórica, de bons pesquisadores, que explora o período brasileiro de 1964-85, que tem se ampliado cada vez mais, o que implica na necessidade de se fazer recortes.<sup>28</sup> Portanto, concentramo-nos nas chamadas polêmicas “revisionistas”. Segundo se depreende dos debates, o revisionismo tem se caracterizado por negar ou se contrapor à perspectiva teórica histórica marxista. Carlos Fico relaciona o revisionismo à corrente teórica *Nova História*, praticada no Brasil principalmente a partir da década de 1980, e que se pautava pela valorização do indivíduo e sua subjetividade, contrariando as perspectivas que sustentavam hipóteses da determinação das estruturas econômico-sociais. Assim, os historiadores do que se convencionou chamar de *Nova História* “buscaram uma estratégia cognitiva (mais do que uma perspectiva teórico-conceitual) que enfatizasse o indivíduo, seu cotidiano, suas emoções, sua ‘mentalidade’, sua ‘trajetória de vida’, etc.”.<sup>29</sup>

Em 1994, por ocasião dos trinta anos do golpe de 1964, ainda eram poucos os estudos, e até mesmo diminuto o interesse da imprensa e da sociedade civil pelo período.<sup>30</sup> Carlos Fico resume os primeiros trabalhos de importância sobre o tema, classificando-os naquilo que ele designa como “politologia” e na “memorialística”. A politologia teve inspiração na ciência política norte-americana, cujas questões centrais eram explicar o papel dos militares nos golpes do Brasil e da América Latina: seriam os militares uma instituição autônoma, marcada pelo isolamento ou unidade, ou estariam os militares a serviço de determinados grupos sociais? Um único modelo teórico daria conta de explicar, por exemplo, os regimes militares latino-americanos? Haveria alguma singularidade no caso brasileiro?

O principal autor representativo dessa corrente seria Alfred Stepan, que defendeu sua tese de doutorado em 1969, na Universidade de Colúmbia, sendo seu livro

---

<sup>28</sup> A Dissertação, desde seu início, não teve como objetivo narrar factualmente a história do período ditatorial. Importantes autores já o fizeram com competência, de forma que os recomendamos. Ver na BIBLIOGRAFIA: Hélio SILVA, Thomas SKIDMORE, Ronaldo Costa COUTO, Élio GASPARI, Daniel Aarão REIS FILHO, Jorge FERREIRA, entre outros. Mas a ampla maioria dos estudos, como diria François Dosse, concentra-se em “migalhas”: aspectos mais delimitados do período, como a Luta Armada, o Golpe de 1964, o Milagre Econômico, a Abertura e a Anistia Política, a censura, etc.

<sup>29</sup> FICO, Carlos. Versões e controvérsias sobre 1964 e a ditadura militar. *Revista Brasileira de História*, vol. 24, 2004, p. 39-40.

<sup>30</sup> TOLEDO, Caio Navarro de. 1964: Golpismo e democracia. As falácias do revisionismo. *Crítica Marxista*. Campinas, nº 19, 2004, p. 27.

publicado no Brasil em 1975.<sup>31</sup> Para Stepan, “a instituição militar não é um fator autônomo, mas deve ser pensada como um subsistema que reage a mudanças no conjunto do sistema político”.<sup>32</sup> As razões do golpe (que Stepan chama de “revolução”) estariam na inabilidade de Goulart em “reequilibrar” o sistema político. Em sua visão, até 1964, teria havido no Brasil um “padrão” de relacionamento entre os militares e os civis, caracterizável como “moderador”, isto é, os militares somente eram chamados para depor um governo e transferi-lo para outros grupos de políticos civis, não assumindo efetivamente o poder, até porque não estariam convencidos da sua capacidade e legitimidade para governar.

Para Stepan, a singularidade de 1964 foi precisamente a capacidade de alterar tal “padrão”, pois, além da percepção de que as instituições civis estavam falhando, os militares também se sentiram diretamente ameaçados em função da propalada quebra da disciplina e da hierarquia, já que Goulart poderia dar um golpe com apoio dos comunistas e, depois, não controlá-lo mais. Além disso, os critérios para promoções no Exército sugeriram aos militares que Goulart teria a intenção de constituir, para fins golpistas, uma força militar que lhe fosse leal. Tudo isso teria levado à mudança do padrão, isto é, os militares passaram a supor a necessidade de um governo autoritário que pudesse fazer mudanças radicais e eliminar alguns atores políticos. E graças à doutrina de segurança nacional e ao treinamento desenvolvido pela Escola Superior de Guerra, haveria dentro das forças armadas um nível de confiança relativamente elevado de que “elas contavam com membros possuidores de uma solução relevante para os problemas brasileiros e que estavam tecnicamente preparados para governar”.<sup>33</sup>

Na opinião de Carlos Fico, talvez a inspiração de Stepan, em sua interpretação do papel “moderador” dos militares, tenha sido o então Secretário de Estado Robert Dean, que já havia escrito uma monografia apresentada ao War College, intitulada *The militares in Politics in Brazil*, antes de 1964, e que acabou se tornando, por meio do embaixador Lincoln Gordon (no RJ), a versão oficial do Departamento de Estado dos EUA. Dean W. Rusk, à época conselheiro da embaixada dos EUA em Brasília, em telegrama ao Departamento de Estado, recomendou a leitura do ensaio de Robert Dean,

---

<sup>31</sup> A tese era intitulada *Patterns of Civil-military Relations: the Brazil Political System*, mas foi publicada com o título *The Militay in Politics: Changing Patterns in Brazil*. No Brasil, seu livro era: SPETAN, Alfred. *As mudanças de padrões na vida brasileira*. Rio de Janeiro: Editora Artenova SA, 1975.

<sup>32</sup> Citado em FICO, *Versões e Controvérsias...*, p. 42.

<sup>33</sup> *Ibid.*, p. 43.

que conversou com o general<sup>34</sup> e conspirador Golbery do Couto e Silva, o qual, por sua vez, teria concordado com as ideias de Dean Rusk.

Quanto à inabilidade e ao golpismo de Goulart, logo nos primeiros dias depois do golpe, Stepan estava no Brasil, mas ainda não era o conhecido cientista político que se tornou. Em 4 de abril de 1964, Stepan publicou um artigo para a revista *The Economist*, intitulado *Mend or End* [Consertar ou Acabar] no qual dizia que “Goulart pretendia emendar ou acabar com a Constituição e o Congresso, que sua mensagem ao Congresso continha textos extralegais, que o presidente poderia vir a governar por decreto, e que a esquerda (e Goulart) pretendia adiar a eleição”. No dia 10 de abril, o embaixador Gordon sugeriu ao secretário de Estado, Dean Rusk, que plantasse notícias na imprensa sobre o golpismo de Goulart. Assim, segundo Carlos Fico, “é bastante provável que Gordon tenha praticado no Brasil o que aconselhou ao seu chefe”.<sup>35</sup>

Dessa forma, por meio da “politologia” norte-americana, teríamos, logo após o golpe, algumas linhas interpretativas que atravessariam os estudos sobre o regime militar: o papel moderador das forças armadas, a inabilidade de Goulart, o golpismo de Goulart e das esquerdas - que não eram democráticas – daí sua responsabilização pelo golpe, ou seja, o golpe teria sido um contragolpe ou golpe preventivo da direita, argumentos que, para Toledo e Fico, por exemplo, foram parcialmente absorvidos por acadêmicos posteriores, para quem não só havia uma direita golpista, mas uma esquerda também. Exemplo dessa postura é Marco Antônio Villa, que afirmou existir uma identidade política entre esses agentes: o que unia “ambos os lados é que todos querem chegar ao poder por golpe, seja os militares, seja Brizola e mesmo Jango (...) tanto que

---

<sup>34</sup> O último posto de Golbery do Couto e Silva, na ativa, foi o de coronel do Exército. Em setembro de 1961, ele pediu transferência para a reserva, o que, na época, segundo Plínio de Abreu Ramos, implicava duas promoções. Dessa forma, Golbery afastou-se da ativa, pulou a patente de general-de-brigada (duas estrelas), terminando com a patente de general-de-divisão (três estrelas). RAMOS, Plínio de Abreu. “Colberi do Couto e Silva”. *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*. CPDOC-FGV. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/silva-golberi-do-couto-e> Acesso em: 20/5/2018. No site da FGV as páginas estão sem numeração, mas a informação está no parágrafo “À FRENTE DO IPÊS”. Segundo GASPARI, Golbery foi promovido à segunda estrela “pelo simples fato de ter saído da ativa para a reserva e à terceira estrela por ter participado da FEB”. GASPARI, Élio. *A ditadura envergonhada*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, p. 140; GASPARI fornece explicações sobre a nomenclatura da hierarquia do Exército nas páginas 365 a 369. Para a hierarquia nas Forças Armadas no *Ministério da Defesa*, ver sua página oficial, disponível em: <http://www.eb.mil.br/postos-e-graduacoes> Acesso em: 20/5/2018.

<sup>35</sup> FICO, Carlos. Ditadura militar brasileira: aproximações teóricas e historiográficas. *Revista Tempo e Argumento*. Florianópolis, Vol. 9, nº 20, jan/abr 2014, p. 14-16; \_\_\_\_\_. *O grande irmão: da Operação Brother Sam aos anos de chumbo: O governo dos Estados Unidos e a ditadura militar brasileira*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 140.

houve o golpe”.<sup>36</sup> Posteriormente, Villa opinou que a democracia, no pré-64, tinha muitos inimigos, sendo “atacada por todos os flancos”; “vivendo aos trambolhões, acabou sendo destruída”.<sup>37</sup>

Jorge Ferreira expressa pensamento similar, defendendo que, nos tempos de Goulart, havia um reduzido compromisso das esquerdas brasileiras com a questão democrática. Segundo Jorge Ferreira, defendendo “a qualquer preço” a realização de reformas sociais e econômicas, as esquerdas se dispunham, inclusive, a adotar soluções não democráticas a fim de que as mudanças na sociedade se efetivassem. Direita e esquerda, pois, se equivaliam em termos de antidemocratismo.<sup>38</sup> Embora Jorge Ferreira não use, “por prudência” o termo *golpismo*, no entanto, isso não o impede de afirmar que: “de uma posição defensiva e legalista em 1961, as esquerdas adotaram a estratégia ofensiva e de rompimento institucional”, representadas pela atuação “revolucionária” de Brizola e por lideranças “sindicais, camponesas, estudantes, dos subalternos das Forças Armadas, grupos marxistas-leninistas e políticos nacionalistas”.<sup>39</sup>

No entanto, podemos contrapor, as esquerdas não eram golpistas, pois os discursos radicais e as palavras estridentes (como de Brizola e outros, por exemplo), não passavam de “bravatas”. Para Toledo, faltando apoio em fontes documentais, tais “revisionistas” apenas “dão asas à imaginação”.<sup>40</sup> As esquerdas apenas questionavam a ordem capitalista e a democracia liberal excludente. Suas lutas objetivavam a ampliação da democracia política e a realização de profundas reformas da ordem capitalista. Alguns itens da “cultura política da esquerda” presentes em suas pautas de reivindicações reformistas incluíam:

Além das reformas econômicas e sociais, as forças políticas progressistas defendiam uma ampliação da democracia liberal excludente: a extensão dos votos aos analfabetos e aos subalternos das Forças Armadas, a ampla liberdade partidária, a ampliação da liberdade de organização sindical (Direito de greve), a revogação da

<sup>36</sup> Entrevista ao jornal *Folha de São Paulo*, 13/3/2004. Citado em Toledo. *1964: golpismo...*, p. 34.

<sup>37</sup> “O caldeirão da turbulência”, *Folha de São Paulo*, 01/4/2004. Citado em TOLEDO. *Idem*, p. 34. Em 2014, Villa expandiu essas ideias em novo livro. VILLA, Marco Antônio. *Ditadura à brasileira 1964-1985: A Democracia Golpeada à Esquerda e à Direita*. São Paulo: Leya, 2014.

<sup>38</sup> FERREIRA, Jorge. “O governo Goulart e o golpe civil-militar de 1964”. In: FERREIRA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (orgs). *O Brasil Republicano. O tempo da experiência democrática: da democratização ao golpe civil-militar de 1964*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 343-404.

<sup>39</sup> Citado em TOLEDO, *Op. cit.*, p. 35.

<sup>40</sup> *Ibid.*, p. 44.

lei de Segurança Nacional, a eliminação de dispositivos jurídicos que afetavam as atividades das mulheres, o fim das discriminações religiosas e raciais etc. Sobre essas propostas, silenciam os revisionistas, que apenas enxergam posições “antidemocráticas” na cultura política de esquerda.<sup>41</sup>

A segunda esfera em que se desenvolveram os primeiros trabalhos sobre o regime militar foi a literatura memorialística, fundada nas percepções, impressões e testemunhos daqueles que vivenciaram a ditadura, com argumentos contra ou a favor do regime. Dentre os contrários ao regime, estão aqueles (como *instant books*) que o denunciaram como um golpe e apontaram as torturas praticadas pelo regime, como Alberto Dines, Carlos Heitor Cony, Edmar Morel, Abelardo Jurema e Arakem Távora.<sup>42</sup> Por outro lado, defendendo o regime, surgiram um primeiro conjunto de verões oficiais, com Luís Viana Filho, chefe da Casa Civil de Castelo Branco e Daniel Krieger, líder do governo no Senado, que serviram para construir a imagem de Castelo como um presidente “moderado” e “legalista” (próxima à visão de Stepan). Depois vieram os livros de Jayme Portella de Mello e o de Hugo de Abreu, destacando diferenças que desmentiam a unidade militar.<sup>43</sup> Do lado da esquerda, há também os depoimentos de Fernando Gabeira e Alfredo Sirkis, e suas experiências sobre as lutas armadas contra o regime, que contribuíram para mitificar a figura do ex-guerrilheiro, “ingênuo, romântico ou tresloucado”.<sup>44</sup>

A memorialística tem se expressado em outras frentes, nas chamadas “batalhas de memória”,<sup>45</sup> como, por exemplo, no fato de que o Exército vem produzindo livros e entrevistas próprios, com o fim de divulgar uma versão oficial dos fatos sobre o período militar. Em uma dessas frentes está a *Coleção História Oral do Exército – 1964: 31 de Março*, em 15 tomos e 250 entrevistas com militares e civis, publicada em 2004, “em

---

<sup>41</sup> *Ibid.*, p. 48.

<sup>42</sup> DINES, Alberto *et al.* *Os idos de março a e queda de abril*. Rio de Janeiro: José Álvaro Editor, 1964; CONY, Carlos Heitor. *O ato e o fato: o som e a fúria do que se viu no Golpe de 1964*. 9ª. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014; MOREL, Edmar. *O golpe começou em Washington*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1965; TÁVORA, Araken. *Brasil, 1º de abril*. Rio de Janeiro: Sociedade Gráfica Vida Doméstica, 1964.

<sup>43</sup> VIANA FILHO, Luís. *O governo Castelo Branco*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1975; MELLO, J. P. *A revolução e o governo Costa e Silva*. Rio de Janeiro: Guavira, 1979.

<sup>44</sup> GABEIRA, Fernando. *O que é isso companheiro?* São Paulo: Companhia das Letras, 1996. SIRKIS, Alfredo. *Os carbonários*. Rio de Janeiro: Editora TIX, 2014. FICO, *Versões e controvérsias...*, p. 32.

<sup>45</sup> A expressão é de Michel Pollack. POLLACK, Michael. “Memória, esquecimento e silêncio”. In: *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 2, nº 3, 1989, p. 3-15; \_\_\_\_\_. “Memória e identidade social”. In: *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, vol. 5, nº 10, 1992, p. 200-212.

resposta à esquerda e à oposição civil”.<sup>46</sup> Nas palavras do organizador, general Aricildes de Moraes Motta, o que se pretendia era mostrar “o outro lado da colina”. A motivação para a coleção, ainda de acordo com o general Aricildes, ocorreu quando “alguns setores da sociedade civil, como a mídia, os intelectuais e os políticos, tornaram-se falsificadores da verdade sobre os acontecimentos na história recente, em especial pós anos 50, em nome de motivações ideológicas e da promoção do que os militares chamam de ‘revanchismo’”.<sup>47</sup>

No entanto, os questionamentos sobre o procedimento metodológico utilizado na realização das entrevistas são muitos. Aline Prado aponta que, quanto à escolha dos entrevistados, a *Coleção* apenas informa que o grupo selecionado foi formado por militares e civis que participaram do evento a ser estudado e “baseada em parâmetros estabelecidos pelos coordenadores Regionais, com base na Ordem de Serviço número 015-SG/3, da Secretaria Geral do Exército, de 29/10/1999 e no Plano Geral de Projetos, do Coordenador Geral, de 3/01/2000”.<sup>48</sup> Há também questionamentos quanto à forma como os questionários foram aplicados e às intervenções frequentes dos entrevistadores nas falas dos entrevistados.

Apesar de se recorrer à memória *individual*, é claro o objetivo de traçar uma memória *coletiva* que atenda aos interesses do Exército enquanto corporação. Dessa forma, ao aplicar as ideias do sociólogo francês Pierre Bourdieu<sup>49</sup> (1930-2002) à análise do Exército, Aline Prado diz que devemos admitir que “tal instituição é uma estrutura organizacional, bem como uma instância reguladora das práticas dos seus agentes”, exercendo nestes, em consequência, uma “ação reguladora de disposições duráveis”. Em razão disso, pode-se concluir que “o Exército impõe a todos aqueles que dele fazem

---

<sup>46</sup> ATASSIO, Aline Prado. *Coleção História Oral do Exército – 1964: 31 de Março: Uma análise da construção da história oficial do golpe de 1964 pela força terrestre*. I Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos de Defesa. Disponível em: <https://mail.google.com/mail/u/0/#search/fernandoahex%40gmail.com/15ec060d98978af3?projector=1>. Acesso em: 26/9/2017.

<sup>47</sup> *Ibid.*, p. 1 e 2

<sup>48</sup> *Ibid.*, p. 2.

<sup>49</sup> As ideias de Bourdieu a que Alina Prado faz referência estão nos seguintes livros de Bourdieu: *Meditações pascalianas*; tradução: Sergio Miceli. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil. 2001; \_\_\_\_\_. *Coisas ditas*; tradução Cássia R. da Silveira e Denise Moreno Pegorim ; revisão técnica Paula Montero. - São Paulo: Brasiliense, 2004.

parte um princípio comum de visão e divisão, ou seja, estruturas cognitivas e avaliativas idênticas”.<sup>50</sup>

Como exemplo da “seletividade da memória” presente na *Coleção*, Aline Prado destaca a percepção da imagem de Castelo Branco: “as disputas internas à corporação pela presidência, os desentendimentos entre Castelo e Costa e Silva ou ainda o caso Frota, estes foram assuntos pouco lembrados, e quando foram, revestiram-se de uma amenidade que inexistiu no período”.<sup>51</sup> Se de um lado os destaques da *Coleção* são os aspectos econômicos em detrimento dos sociais e militares, “a repressão, as mortes, os desaparecimentos de militantes de esquerda e a posterior inflação ocasionada pelos planos econômicos dos governos militares são esquecidos afinal, na visão dos militares entrevistados”.<sup>52</sup> A conclusão sobre a *Coleção* é que se trata da versão oficial do Exército, que os entrevistados, como agentes discursivos, deverão passar às próximas gerações:

Não devemos, ao ler tais memórias, esquecer que a instituição militar busca através destes relatos, construir uma história oficial sobre o período e que os depoentes acreditam-se agentes discursivos, ou seja, responsáveis pela criação do discurso que será reproduzido pelo restante dos membros do grupo, o qual deverá ser repassado aos seus membros mais jovens e, na medida do possível, atingir a sociedade civil.<sup>53</sup>

Por fim, há ainda outra frente de batalhas no campo memorialístico, mais recente, patrocinada de modo não oficial pelos oficiais militares da reserva, através de órgãos privados como o Clube Militar, redes sociais, o *site* de vídeos *YouTube*,<sup>54</sup> e

---

<sup>50</sup> É nítida, segundo Aline Prado, a “ausência de opiniões divergentes”, resultado da “inexistência entre os depoentes, de oficiais considerados pelo Exército como ‘de esquerda’ ou simpatizantes a esta no período”. *Ibid.*, p. 4, 9

<sup>51</sup> *Ibid.*, p. 6. O “caso Frota” relaciona-se às mortes ocorridas no DOI-CODI da área do II Exército, em São Paulo, sob o comando do general Ednardo D’Ávila Mello, do jornalista Vladimir Herzog, em outubro de 1975. Três meses depois, foi a vez do metalúrgico Manoel Fiel Filho. A versão oficial para ambas as mortes era suicídio, que o presidente Geisel não só exigiu que se apurasse, como que o Ministro do Exército, general Sylvio Frota, retirasse o general D’Ávila do comando do II Exército. Como Frota não concordou, foi também exonerado. Para a grande articulação que envolveu a exoneração de Frota por Geisel, que se preveniu contra um golpe da linha dura, ver GASPARI, Élio. *A ditadura envergonhada*. 2ª ed. Rio de Janeiro: INTRINSECA, 2014 p. 23-43.

<sup>52</sup> *Ibid.*, p. 7.

<sup>53</sup> *Ibid.*, p. 9.

<sup>54</sup> No *YouTube*, até a vitória eleitoral do capitão da reserva e deputado Jair Bolsonaro, em outubro de 2018, circulavam vários vídeos com militares fardados defendendo abertamente uma nova modalidade pseudojurídica de golpe de estado, naquilo que chamam de *intervenção militar constitucional*, que procuram fundamentar com base no *Artigo 142* de CF, onde pressupunham que as forças armadas possuíam autonomia para intervenções na política (Ver: <https://www.youtube.com/watch?v=AgXaMmJMLEo> Acesso em: 13/01/2018). O *Artigo 142* diz que: “As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições

outros sites de internet, como o *TERNUMA*, o *Grupo Inconfidência* e *A Verdade Sufocada*<sup>55</sup> - em resistência à atuação da esquerda, “combatida bravamente” pelos governos militares.<sup>56</sup> O *TERNUMA* e o *Grupo Inconfidência* são mais organizados, contanto até com estatutos próprios.

Os temas defendidos por esses grupos são os mesmos dos defendidos pela anterior memória institucional, só que contam também com outros atores sociais. Por exemplo, o *Grupo Inconfidência*, além de fazer campanha a favor do deputado e presidenciável Jair Messias Bolsonaro, que acabou vencendo a eleição presidencial, divulga vídeos e entrevistas do líder da *Igreja Evangélica Assembleia de Deus*, pastor Silas Malafaia, alinhado com essa tendência, além de outros evangélicos e católicos.<sup>57</sup>

Esses novos espaços começaram a aparecer após o governo Fernando Henrique Cardoso (1995-2002), ocasião em que o Exército deixou de promover suas comemorações do *31 de março de 1964* em seu informativo *Noticiário de Exército*. Tais oficiais da reserva lamentam o fato do Exército ter parado com as comemorações, e promovem livros que, dizem, contam “a verdadeira história” do período.<sup>58</sup>

Por outro lado, essas “batalhas de memórias” também têm que disputar espaço com aquelas dos militares que sofreram as perseguições do regime. Insatisfeitos com a Lei de Anistia, estes militares também se organizaram de forma semelhante e alternativa em associações de cassados pela ditadura, a exemplo da *Associação Democrática e Nacionalista dos Militares* (ADNAM), que chegou a entrar no Supremo Tribunal Federal como *amicus curiae* na ação (ADPF 153) movida pela OAB, que pretendia

nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem”. Por outro lado, esses grupos não leram ou não se importam com o *Artigo 5º, XLIV*: “Constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado Democrático”.

<sup>55</sup> Página oficial do TERNUMA (Terrorismo Nunca Mais): <http://ternuma.com.br/> Página oficial do *Grupo Inconfidência*: <http://www.grupoinconfidencia.org.br/sistema/> Página oficial do *A Verdade Sufocada*: <https://www.averdadesufocada.com/>

<sup>56</sup> RODRIGUES, Fernando; VASCONCELOS, Cláudio Beserra de. Os oficiais brasileiros da reserva e a defesa da memória institucional do “31 de março de 1964”. *História Unisinos*, 18(3), set/dez 2014.

<sup>57</sup> No site há divulgação de textos e vídeos nos quais o pastor Silas Malafaia ataca as esquerdas (que ele qualifica pejorativamente seus membros como *esquerdopatas*), o Partido dos Trabalhadores, Lula, Dilma e a Rede Globo: [http://www.grupoinconfidencia.org.br/sistema/index.php?option=com\\_content&view=category&layout=blog&id=378&Itemid=523](http://www.grupoinconfidencia.org.br/sistema/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=378&Itemid=523) Acesso em: 13/01/2018.

<sup>58</sup> Dentre esses livros está *A Verdade Sufocada*, do coronel Carlos Alberto Brilhante Ustra: [http://www.grupoinconfidencia.org.br/sistema/index.php?option=com\\_content&view=category&layout=blog&id=179&Itemid=141](http://www.grupoinconfidencia.org.br/sistema/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=179&Itemid=141) Acesso em: 13/01/2018.

analisar a constitucionalidade da Lei 6.683/79 (Lei de Anistia)<sup>59</sup> “para que referida interpretação não abranja crimes comuns praticados por agentes do Estado na repressão contra os opositores políticos do regime militar à época vigente”.<sup>60</sup> A ADNAM chegou também a contestar o *Manifesto Interclubes Militares à Nação*,<sup>61</sup> que defendia o regime militar, escrevendo outro manifesto em 2012, em defesa da presidenta Dilma Rousseff e da Comissão Nacional da Verdade, onde afirmava que “o verdadeiro regime democrático é o que estamos vivendo e não aquele dos ‘governos militares’, que não permitiram, jamais, tais ‘diferenças de opinião’, de crença e de orientação política”.<sup>62</sup>

Dessa forma, fica evidente que, no que diz respeito à relação de forças, a história das lutas políticas iniciadas com a ditadura militar ainda não acabou. No entanto, como já admitiu o coronel Jarbas Passarinho,<sup>63</sup> um dos entrevistados na referida *Coleção*

<sup>59</sup> *Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 153*. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=612960&tipo=AC&descricao=Inteiro%20Teor%20ADPF%20/%20153> Acesso em: 13/01/2018.

<sup>60</sup> ADPF 153, p. 2. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/peticao-associacao-militares-adpf.pdf> Acesso em: 13/01/2018. O Relator no STF foi o Ministro Eros Grau, que julgou “improcedente a ação” e foi acompanhado por mais seis ministros (Placar 7 X 2). Voto do ministro Eros Grau disponível em: <http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticiario/stf/anexo/adpf153.pdf> Acesso em: 13/01/2018.

<sup>61</sup> O *Manifesto* foi publicado na internet na página do *Clube Militar*, em 16 de dezembro de 2012, com críticas à Presidenta Dilma Rousseff e suas ministras Maria do Rosário (Secretaria de Direitos Humanos) e Eleonora Menicucci (Política para Mulheres). Após sua repercussão negativa na mídia, foi retirado. A íntegra do texto ainda está disponível no site conservador *Em Direita Brasil*. Ver Anexo 1.

<sup>62</sup> RODRIGUES & VASCONCELOS, *Op. cit.*, p. 526. (Grifos no original).

<sup>63</sup> *Jarbas Gonçalves Passarinho* (1920-2016) foi um militar que, paralelamente, exerceu diversos cargos políticos civis, transitando igualmente por diversos partidos políticos. Foi *Governador do Pará e Senador* (pelo Pará), com dois mandatos consecutivos. Enquanto era Senador, exerceu cargos de Ministro de Estado: *Ministro do Trabalho* no governo Costa e Silva, *Ministro da Educação* no governo Médici, *Ministro da Previdência Social* no governo Figueiredo, ao mesmo tempo em que também era *Presidente do Senado*. Em novo mandato como *Senador* (pelo Pará), também exerceu o cargo de *Ministro da Justiça* no governo Collor. Jarbas Passarinho se filiou à *Aliança Renovadora Nacional* (ARENA, 1965-1980), o *Partido Democrático Social* (PDS, 1980-1993), o *Partido Progressista Reformador* (PPR, 1993-1995), o *Partido Progressista Brasileiro* (PPB, de 1995-2003) que, por sua vez, mudou de nome em 2003 para *Partido Progressista* (PP, de 2003-2016). Curiosamente, o coronel Jarbas Passarinho também vivenciou as contradições e ironias da política brasileira. O *PP* (com origem na ARENA e pró-ditadura), de 2002 a 2010, apoiou candidatos tanto do *PT* quando do *PSDB*, com vários integrantes que os militares consideravam como seus inimigos “de esquerda”. Além disso, a parceria entre o *PP* e outros partidos estendeu-se até mesmo à corrupção, pois o maior caso de corrupção do Brasil, a *Operação Lava-Jato*, tem como implicados três grandes partidos, o *PT*, o *PMDB* (recentemente, *MDB*) e o *PP*. Veja o quadro:

JARBAS VASCONCELOS PASSARINHO - MILITAR E POLÍTICO – CARGOS CIVIS		
GOV. DO PARÁ	SENADOR PELO PARÁ	SENADOR PELO PARÁ
15/6/64 a 31/1/66	1/2/67 a 1/2/83 - 2 mandatos	1/2/87 a 1/2/95 – 1 mandato
	Min. Trab. - 15/3/67 a 30/10/69 Min. Edu. - 3/11/69 a 15/3/74 Min. Prev. Soc. - 11/11/83 a 15/3/85 Pres. Senado - 24/2/81 a 1/2/83	Min. Just. - 15/10/90 a 2/9/92
Partidos Políticos: ARENA: 1965-1980; PDS: 1980-93; PPR: 1993-95; PPB: 1995-2003; PP: 2003-16		

*História Oral do Exército*, “os derrotados nas armas são os vitoriosos da versão dos fatos”.<sup>64</sup> O coronel referia-se (de forma lamentável a ele) ao fato de que, se por um lado, os opositores ao regime civil-militar perderam no terreno das armas, pois a ditadura implantou-se de fato e de direito, por outro, venceu no terreno intelectual e da produção do discurso histórico.

## 1.2 A natureza político-jurídica do regime pós-1964

Em um primeiro momento, a expressão “Regime Militar”, aplicada ao período de 1964-1985, refere-se ao regime político<sup>65</sup> onde as forças armadas atuaram na função de governo, situação a que o termo militarismo<sup>66</sup> adequa-se melhor. No entanto, a natureza específica desse regime é que a intervenção<sup>67</sup> que inaugurou a entrada dos militares no poder em 1964 foi um *golpe de estado*. Tal golpe foi resultado de um *projeto*, que envolveu a participação e articulação de *civis e militares* em sua arquitetura conspirativa. Tais civis conspiradores pertenciam tanto ao núcleo político quanto ao empresariado (e eclesiástico católico), o que também pode configurar um golpe *empresarial-militar* (ou *tecnocrático-burocrático-autoritário*).

Por outro lado, a expressão “tecnocrático-burocrático-autoritário” deve ser vista com ressalvas, uma vez que pode nos desviar da natureza *predominantemente militar* do regime, que também possuía o sentido de uma intervenção anticomunista (ou pró-capitalista) e *contrarrevolucionária*. Além disso, o golpe instalou um governo militar *permanentemente autoritário*, mas com ênfases distintas de autoritarismo, chegando às

---

<sup>64</sup> ATÁSSIO, *Op. cit.*, p. 8.

<sup>65</sup> Por *Regime Político* entende-se o conjunto das instituições que regulam a luta pelo poder e o seu exercício, bem como a prática dos valores que animam tais instituições. Para uma discussão histórico-conceitual, ver LEVI, Lucio. “Regime Político” In: *Dicionário de Política*. N. Bobbio, N. Matteucci e G. Pasquino; tradução Carmem C. Varriale... [et. al.]; Coordenação e tradução: João Ferreira; Revisão geral: João Ferreira e Luís Guerreiro P. Cascais. 5ª ed. Brasília: UNB: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1998, p. 1081-1084.

<sup>66</sup> Em resumo, o militarismo é a participação direta dos militares na política ou no governo. Para uma discussão histórico-conceitual do militarismo, ver PASQUINO, Gianfranco. “Militarismo”. In: *Dicionário de Política*. N. Bobbio, N. Matteucci e G. Pasquino; tradução Carmem C. Varriale... [et. al.]; Coordenação e tradução: João Ferreira; Revisão geral: João Ferreira e Luís Guerreiro P. Cascais. 5ª ed. Brasília: UNB: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1998, p. 748-754.

<sup>67</sup> Alguns autores usam a palavra “intervenção” para caracterizar a entrada ou atuação dos militares na política. Um exemplo é CARVALHO, José Murilo de. *Forças Armadas e Política no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

vezes à *ditadura*. Após traçarmos as linhas gerais do nosso tema, vamos expandir essas noções e conceitos.

*Golpe de Estado*. A “intervenção” de 31 de março de 1964 das forças armadas brasileiras na política foi um golpe de estado, pois a forma como se deu, enquadra-se nessa modalidade de inserção no poder. Como definido por Carlos Barbé, o golpe de Estado moderno consiste em “apoderar-se, por parte de um grupo de militares ou das forças armadas em seu conjunto, dos órgãos e das atribuições do poder político”.<sup>68</sup> No caso específico brasileiro, além do general Olímpio Mourão Filho, que deflagrou toda a ação com seu deslocamento de tropas de Minas Gerais para o Rio de Janeiro, onde estava o presidente João Goulart, há a presença de outros militares, com destaque para os marechais Odílio Denys, Castelo Branco, o general Golbery do Couto e Silva, entre outros. Além disso, a primeira manifestação oficial do novo regime veio no dia 9 de abril de 1964, em um novo documento jurídico dirigido “à Nação”, que ficou conhecido como o primeiro *Ato Institucional* (AI-1),<sup>69</sup> foi assinado pelos “Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica”, respectivamente, o general-de-exército Arthur da Costa e Silva, o Vice-Almirante Augusto Hamann Rademaker Grunewald, e o Tenente-Brigadeiro Francisco de Assis Correia e Mello.

Outro aspecto de um golpe de estado diz respeito à *autolegitimação jurídica*. Quem o deflagra se coloca no plano superior da ordem jurídica anterior, com poderes constitucionais. O próprio golpe de estado instaura sempre um novo ordenamento jurídico, dado que a violação da legalidade do ordenamento precedente implica também na mudança da sua norma fundamental e, por conseguinte, na invalidação de todas as leis e disposições emanadas em nome dela. Em outras palavras, o golpe de estado implica na instauração de um novo poder de fato, que imporá por sua vez a legalidade. Este poder de fato poderá também, se assim quiser, convalidar todas as leis e providências resultantes do ordenamento anterior, mas “o ordenamento jurídico deverá considerar-se novo por ter mudado o motivo de validade”.<sup>70</sup> O AI-1 ilustra este aspecto.

---

<sup>68</sup> BARBÉ, Carlos. "Golpe de Estado". In: BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. N. Bobbio, N. Matteucci e G. Pasquino; tradução Carmem C. Varriale... [et. al.]; Coordenação e tradução: João Ferreira; Revisão geral: João Ferreira e Luís Guerreiro P. Cascais. 5ª ed. Brasília: UNB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1998, p. 556.

<sup>69</sup> Foram ao todo 17 *Atos Institucionais*. Todos estão disponíveis em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-historica/atos-institucionais>. Acesso em: 16/03/2017.

<sup>70</sup> BARBÉ, *Op. cit.*, p. 557.

No AI-1,<sup>71</sup> seus autores fizeram questão de se afirmar investidos no “poder constituinte que se legitima a si mesmo”. Acreditando-se terem feito uma “revolução vitoriosa”, ela “destitui[u] o governo anterior [João Goulart] e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória”. E, cientes de que não seguiram a lei para o processo de mudança de governo – portanto, foram ilegais em sua ação, acharam uma justificativa, acusando o governo Goulart de querer “bolchevizar o País”. Por isso, diziam, “os processos constitucionais não funcionaram para destituir o governo”. Em consequência, “destituído pela revolução, só a esta cabe ditar as normas e os processos de constituição do novo governo e atribuir-lhe os poderes ou os instrumentos jurídicos que lhe assegurem o exercício do Poder”. Assim, pelos próprios documentos emitidos pelo governo, vê-se que de fato houve um golpe de estado.

Contudo, a percepção de que o que ocorreu fora um golpe de estado, foi captada pelo conselheiro do escritório de representação da embaixada norte-americana em Brasília, Robert Dean. À época, Dean tinha como função principal acompanhar em detalhes a vida dos parlamentares do Congresso Nacional, tendo que remeter, todas as sextas-feiras, seu boletim *The Week Congress* ao Departamento de Estado dos Estados Unidos, por meio do embaixador Lincoln Gordon, no Rio de Janeiro.

Em seu boletim de 3 de abril de 1964, Robert Dean escreveu que, no dia 1º de abril, diante de uma multidão de cerca de 1000 trabalhadores da construção civil, “candangos”, que estavam ali para ocupar o Congresso Nacional em defesa da legalidade e Goulart, os parlamentares queriam saber a posição do Exército: se protegeriam o Congresso ou ficariam do lado dos trabalhadores, liderados por Darcy Ribeiro, então chefe da Casa Civil de Goulart. Por volta do meio-dia, o chefe de gabinete do ministro da Guerra, general André Fernandes, garantiu a proteção dos parlamentares. À tarde, a Comissão de Segurança Nacional da Câmara dos Deputados votou o aumento do soldo militar. E, na madrugada do dia 1º para o dia 2 de abril, acompanhando pessoalmente a sessão que empossou o então Presidente da Câmara dos Deputados, Ranieri Mazzilli no cargo presidencial, Dean chegou a usar a expressão “golpe de estado” para o que presenciara na Câmara dos Deputados:

---

<sup>71</sup> Para o texto do AI-1, ver *Anexo 2*.

Às 3h da manhã [...] quando a maior parte dos parlamentares abarrotou o escritório do terceiro andar, o presidente Ranieri Mazzilli tinha acabado de ser empossado pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, Ribeiro da Costa. Eram 3:30 da manhã de 2 de abril. O arremate final havia sido dado do “golpe de estado”.<sup>72</sup>

*Golpe Projetado.* O golpe de estado deflagrado em 1964 não foi um evento sem planejamento, ou sem objetivo e repentino. Foi um *projeto de tomada do poder* bem articulado e preparado com antecedência, desde pelo menos a renúncia de Jânio Quadros e a consequente posse de Goulart, condicionada ao parlamentarismo, que lhe tirou os poderes presidenciais, em fins de 1961. Detalhando os passos da conspiração, o próprio general Mourão Filho<sup>73</sup> falou sobre o início da conspiração contra Goulart no Rio Grande do Sul:

No dia 15 de janeiro de 1962, segunda-feira, às catorze horas, a meu pedido, o general Penha Brasil convocou ao QG do III Exército, o dr. Saint Pastoux, presidente da FARSUL (Federação das Associações Rurais do Sul) para uma reunião. Fizemos um exame demorado da situação. Posso dizer, sem medo de errar que esta foi a primeira reunião civil-militar, início da conspiração contra o Governo João Goulart.<sup>74</sup>

Essa é também uma das conclusões de Marcos Napolitano: *o golpe foi um projeto*, bem além de questões secundárias, que visavam apontar João Goulart como pessoalmente responsável pelo golpe. Napolitano defende a interpretação de que em 1964 houve um golpe de Estado, e que este foi resultado de uma ampla coalizão civil-militar, conservadora e antirreformista, cujas origens estão muito além das reações aos eventuais erros e acertos de Jango. Segundo ele, “os reformistas e as esquerdas em geral

---

<sup>72</sup> Citado em FICO, Carlos. *O grande irmão: da Operação Brother Sam aos anos de chumbo. O governo dos Estados Unidos e a ditadura militar brasileira*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008. p. 107. (Grifos no original). Fico ainda diz que “a expressão *golpe de estado*, utilizada inicialmente nos telegramas do escritório da embaixada em Brasília, seria posteriormente banida do vocabulário do governo norte-americano”, p. 103.

<sup>73</sup> Mourão não era bem-visto por alguns conspiradores, nem mesmo pelo governo dos Estados Unidos. Às 13 horas (horário de Washington) do dia 31 de março de 1964, em um telegrama de Lincoln Gordon ao Secretário de Estado, Dean Rusk, seu perfil negativo era traçado como “uma espécie de oportunista, opiniático, interessado em economia, a ponto de se fantasiar de economista”. O documento concluía, cruel e pessimista: “Ele não é bem-visto no Exército e provavelmente não liderará uma conspiração contra o governo, em parte porque não tem muitos seguidores. É visto como uma pessoa que fala mais do que pode fazer”. GASPARI, Élio. *A ditadura envergonhada*. Rio de Janeiro: Intrínseca, p. 75. Por outro lado, essa percepção negativa não desqualifica seu relato como testemunha e protagonista dos eventos.

<sup>74</sup> SILVA, Hélio. *História da República Brasileira. O Golpe de 64*, (Vol. 19/24), p. 45. Quanto à nomenclatura da estrutura militar, “Exército” indica um “grande comando”, e agrupa todas as tropas de uma determinada região geográfica. Assim, à época, as tropas terrestres estavam assim divididas: **I Exército**, com jurisdição sobre as tropas do Rio (onde ficava o seu comando), Minas Gerais e Espírito Santo; **II Exército**, incluindo São Paulo (sede do comando) e Mato Grosso; **III Exército**, incluindo o Rio Grande do Sul (sede do comando, em Porto Alegre), Santa Catarina e Paraná; e **IV Exército**, com sede no Recife, englobando todos os estados do Nordeste.

não foram meras vítimas da história e de golpistas maquiavélicos”. Estes se alimentaram dos erros e indecisões daqueles. Mas os erros políticos e o discurso radical das esquerdas, muitas vezes sem base social real para realizar-se, não devem encobrir um fato essencial: *o golpe de Estado foi um projeto de tomada do poder* – “complexo, errático e multifacetado, é verdade, mas ainda assim um projeto”.<sup>75</sup>

Considerando os aspectos discutidos (golpe de estado e projeto de golpe), Carlos Fico faz uma importante distinção que, em sua avaliação, René Dreifuss<sup>76</sup> confundiu, que é a diferença entre a campanha para a *desestabilização* e a *conspiração* para derrubar João Goulart. Para Fico, a análise de Dreifuss do processo de derrubada de João Goulart, movido pelas atuações conjuntas do Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES),<sup>77</sup> o Instituto Brasileiro de Ação Democrática (IBAD)<sup>78</sup> e a Escola Superior de Guerra (ESG)<sup>79</sup> integrariam a *campanha para a desestabilização* do governo Goulart, mediante doutrinação e propaganda, mas não seria a *conspiração*. Tal campanha teria começado em 1961/62, intensificando-se em 1963, motivada pela não conquista eleitoral do poder. Fico diz que atribuir um caráter conspirativo a essa ação seria um erro, pois daria aos personagens “uma intenção inicial que talvez não houvesse e para cuja comprovação não há evidência empírica”. Essa campanha também contou com a participação do governo dos Estados Unidos, mas que *só evoluiu para o golpe apenas em 1963*, o que indicaria, em sua opinião, o início da *conspiração*. Daí sua

---

<sup>75</sup> NAPOLITANO, Marcos. *1964: História do Regime Militar Brasileiro*. São Paulo: Editora Contexto, 2014, p. 12, 41. (Grifos nossos)

<sup>76</sup> DREIFUSS, René Armand. *1964: A Conquista do Estado. Ação, Política, Poder e Golpe de Estado*. Petrópolis, VOZES, 1981.

<sup>77</sup> Fundado oficialmente em 2 de fevereiro de 1962, no Rio de Janeiro, o IPES resultou da fusão de grupos de empresários organizados no Rio e em São Paulo e rapidamente ganhou a adesão das classes produtoras das outras unidades da federação.

<sup>78</sup> “O IBAD foi fundado em maio de 1959, por Ivan Hasslocher, recebendo contribuições de empresários brasileiros e estrangeiros que, descontentes com a disparada da inflação e o estilo populista de JK, julgaram necessário organizarem-se com o objetivo de combater o comunismo no Brasil e influir nos rumos do debate econômico, político e social do país. O papel desenhado para o IBAD era a ação política.” Disponível em:

[http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/O\\_Instituto\\_Brasileiro\\_de\\_Acao\\_Democratica](http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/Jango/artigos/NaPresidenciaRepublica/O_Instituto_Brasileiro_de_Acao_Democratica) Acesso em: 07/5/2018.

<sup>79</sup> A ESG foi criada em 22/10/1948 pelo Decreto nº 25.705 e organizada de acordo com a Lei nº 785, de 20/8/1949. Era subordinada à Presidência da República através do Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA). Entre os propósitos que presidiram sua fundação estava o de se tornar uma agência socializadora das elites brasileiras, militares e civis em torno de questões referentes à segurança e desenvolvimento do país, numa espécie de foro acadêmico. Para a fundação e organização da ESG, ver STEPAN, *Op. cit.*, p. 129-137; MUNDIZ, Luiz Felipe Cezar. *Juarez Távora e Golbery do Couto e Silva. Escola Superior de Guerra e a organização do Estado Brasileiro (1930-1960)* Dissertação (Mestrado em História). Goiânia: UFG, 2007.

conclusão de que os dois processos (desestabilização e conspiração), “não obstante estarem relacionados, possuem sua relativa autonomia”, porque

O golpe não era a única opção para os que vinham patrocinando a campanha anti-Goulart: enfraquecer o governo, bloquear quaisquer eventuais pretensões continuístas do presidente e torná-lo um “eleitor fraco” na campanha presidencial de 1965, essas eram alternativas admissíveis para personagens que depois, optariam definitivamente pelo golpe.<sup>80</sup>

No entanto, achamos que a análise de Fico é válida para esse processo evolutivo (da desestabilização ao golpe), *somente* para o posicionamento do governo dos Estados Unidos, uma vez que deixa de fora a campanha propriamente conspirativa e que corria concomitantemente (como descrita por Mourão), e apontada por Dreifuss com relação à atuação do general Golbery do Couto e Silva, personagens importantes nos eventos. Mourão, como já apontado, data o início da conspiração no Sul em “15 de janeiro de 1962” e, posteriormente, acabou se encontrando e se confundindo com a campanha de desestabilização patrocinada em São Paulo e em Minas Gerais, onde o governador Magalhães Pinto acabou ficando conhecido como o “chefe civil da revolução”.

*Golpe civil-militar (ou empresarial-militar ou burocrático-autoritário).*<sup>81</sup> Estas expressões aludem à aliança que se formou não só para a consecução do golpe de 1964, mas, também, para a condução do governo que viria depois. O próprio AI-1 já enunciava essa aliança, dizendo ser “indispensável fixar o conceito de movimento civil e militar que acaba de abrir ao Brasil uma nova perspectiva sobre o seu futuro”. Conforme analisou Dreifuss, no início da década de 1960, o poder político de domínio tradicional (populista)<sup>82</sup> foi colocado em xeque por duas novas forças antagônicas: os interesses multinacionais e associados<sup>83</sup> e as classes trabalhadoras industriais, cada vez

<sup>80</sup> FICO, Carlos. *O Grande Irmão...*, p. 75, 76. (Grifos no original)

<sup>81</sup> O cientista político argentino Guillermo O’Donnell propôs o termo *burocrático-autoritário* como modelo teórico para explicar as ditaduras sul-americanas das décadas de 1960 e 1970, que têm seu papel-chave na atuação das grandes burocracias. Em sua teoria, o novo sistema autoritário implantado substituiu a antiga classe política oligárquica por uma coalizão de militares, empresários e tecnocratas da burocracia estatal. Nesse sentido, a denominação de *burocrático* a este novo sistema autoritário captura bem “a aspiração desses regimes de usar as alavancas do Estado para a modernização, e substituir o apoio das massas pela despolitização da sociedade e a eficiência econômica”. NASCIMENTO, Paulo Cesar. Guillermo O’Donnell (1939-2001). *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 7. Brasília, jan-abr 2012, p. 10. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n7/a01n7.pdf> Acesso em 07/5/2018

<sup>82</sup> Para uma complexa discussão do conceito de populismo, ver FERREIRA, Jorge. (org). *O populismo e sua história: debate e crítica*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

<sup>83</sup> O exemplo do economista e empresário Eugêno Gudín (1886-1986) é bem característico dessa associação nacional/multinacional. Gudín era um dos diretores da *Companhia Força e Luz do Nordeste do Brasil*, das *Empresas Elétricas Brasileiras*, da *Cia Paulista de Força e Luz (AMFORP)* e das norte-americanas *Standart Oil* e *Eletric Bond & Share Co – EBASCO (I.T.T.)*. DREIFUSS, *Op. cit.*, p. 54.

mais incontroláveis. Ambas as forças minaram o mito de um Estado neutro desenvolvido pela administração de Juscelino Kubitschek. Os interesses multinacionais e associados achavam-se em proeminência econômica no final do período JK e durante a administração de Jânio Quadro.

Para evitar os controles do Congresso e a pressão popular, os interesses multinacionais e associados estimularam a criação de uma administração paralela, a qual provia a representação exclusiva de tais interesses. Além disso, esses interesses foram endossados pelos ideais antipopulistas e antipopulares da Escola Superior de Guerra, cujos valores modernizantes eram, em linhas gerais, congruentes com os interesses multinacionais e associados. Com as crescentes demandas nacionalistas e reformistas pressionando o Executivo, e com o Congresso também funcionando como um foco de expressão dos interesses regionais e locais, tornava-se imperativo para os interesses multinacionais e associados ter o comando político da administração e do Estado, que foi parcialmente conseguido com Jânio Quadros no poder.

Contudo, com a renúncia de Jânio Quadros em 1961, a ascensão de João Goulart trouxe consigo um bloco nacional-reformista<sup>84</sup> ao poder. Uma situação radical e altamente desfavorável desdobrou-se para o bloco multinacional e associado, que lançou uma campanha para conseguir um novo arranjo político que expressasse os seus interesses então bloqueados. Essa campanha englobou a maioria das classes dominantes, incluindo a chamada burguesia nacional, da qual tantos políticos e intelectuais e até mesmo oficiais das forças militares esperavam um posicionamento nacionalista e reformista. Contrariando tais expectativas, a burguesia nacional assistiria passivamente e até mesmo apoiaria a queda de Goulart, condenando na prática a sua alternativa socioeconômica distributiva e nacionalista e ajudando, a despeito de sua própria condição, a ancorar firmemente o Estado brasileiro à estratégia global das corporações multinacionais.<sup>85</sup>

O estudo de Dreifuss evidenciou essa associação de interesses multinacionais e associados, representativa do maior complexo civil-militar responsável pela

---

<sup>84</sup> Forças políticas representadas no círculo ao redor de João Goulart e que favoreciam as diretrizes políticas da industrialização nacional fortemente apoiada pelo Estado, a reforma agrária com distribuição de terras, a nacionalização dos recursos naturais, medidas para o bem-estar social, uma política externa neutralista ou alinhada ao Terceiro Mundo, um forte controle das corporações multinacionais e até mesmo a desapropriação em muitos casos. *Ibid.*, p. 48, 49.

<sup>85</sup> *Ibid.*, p. 37 e 38.

desestabilização/conspiração que resultaria na derrubada de Goulart, estruturado na aliança IPES-IBAD, em articulação com a Escola Superior de Guerra (ESG) e alguns membros da hierarquia católica. Além de alguns políticos e militares que conspiravam em outras frentes pelo país, os ativistas do complexo IPES/IBAD também estavam liderando e organizando um movimento civil-militar próprio, baseado numa infraestrutura de oficiais da ESG, que se colocava no centro da campanha político-militar contra João Goulart.<sup>86</sup> As reuniões de articulação entre civis, empresários e militares ocorriam de forma sigilosa, nos escritórios do IPES-RJ e IPES-SP, fornecendo uma importante fonte de informações de avaliação política, assim como fluxo permanente de comunicação com os militares pelos quatro cantos do país, com os militares participantes usando codinomes para seus contatos. O acobertamento dessas ligações era de necessidade vital para o movimento antipopular liderado por empresários.

Entretanto, havia uma interação civil-militar mais sistemática do que a resultante do mero estabelecimento de contatos esporádicos ou relações familiares. O IPES também formou um grupo de ação que operou no setor das Forças Armadas e de Informação. Esse grupo, operando no Rio e em São Paulo sob o nome de *Grupo de Levantamento da Conjuntura e a Unidade de Planejamento*, com seções em outras capitais, foi responsável pela “preparação estratégica e ações táticas da elite orgânica”. O general Golbery não era simplesmente o chefe nacional do setor encarregado da preparação estratégica do IPES, para o qual havia sido contratado pelos empresários em fins de 1961. Ele desempenhava também o papel central na campanha militar para a deposição de João Goulart como “coordenador da articulação entre os vários líderes do movimento”. De acordo com Glycon de Paiva, o general Golbery foi quem realizou a parte cerebral do golpe. Glycon de Paiva chegou a enfatizar que “sem seu trabalho, a Revolução de Março não teria sido possível”.<sup>87</sup>

Outro papel desempenhado pelo IPES foi o de ser a “voz da revolução” a nível tanto nacional quanto internacional, atuando como um órgão privado informal de relações públicas do governo no pós-1964. Fora do Brasil, desempenhava um papel apologético do regime, em nível privado e público. Dreifuss relata que um passo importante dado pelos líderes do IPES para a consolidação dos elos internacionais entre

---

<sup>86</sup> Ibid., p. 361.

<sup>87</sup> Ibid., p. 363 Glycon de Paiva Teixeira era engenheiro e foi vice-presidente do IPES de 1961 a 1967.

as várias corporações multinacionais e organizações semelhantes ao IPES ocorreu em 1964. Logo após o golpe, uma delegação de líderes ipesianos viajou para os Estados Unidos a fim de negociar com os empresários do país e de explicar a eles, bem como à opinião pública americana, o que era na realidade a “Revolução Brasileira”. Eles estabeleceram contatos com os diretores de corporações pertencentes ao Comitê de Desenvolvimento Econômico que, em muitos casos, eram executivos das matrizes das companhias que operavam no Brasil, tendo contribuído financeiramente para o IPES e cujos diretores eram seus associados e colaboradores.<sup>88</sup>

“Irônico”, diz Dreifuss, é o mínimo que se pode dizer do fato de que o IPES, que em 1963 havia passado por uma Investigação Parlamentar por “atividades supostamente criminosas”, foi, a 7 de novembro de 1966, declarado um “órgão de utilidade pública” por decreto presidencial.<sup>89</sup>

*A predominância dos militares.* A aliança que foi formada para a consecução do golpe e a posterior condução do governo, não nos deve impedir de ver nos militares um papel de liderança e predominância no regime pós-1964. Nesse sentido, houve, de fato, uma mudança no “padrão” de atuação das forças armadas, conforme observou Alfred Stepan. Políticos, como Carlos Lacerda, certamente achavam que os militares fariam uma “intervenção cirúrgica” e devolveriam o poder aos civis, como no passado, mas não foi o que de fato aconteceu. A vanguarda civil do movimento de março não demorou muito para constatar que, “no calor da hora, aos políticos caberia apenas marcar sua presença na arena das decisões; o palco decisório real eram os generais vitoriosos”.<sup>90</sup>

Alguns exemplos dessa predominância militar incluem a escolha do substituto de Goulart (Ranieri Mazzilli) e a edição do *Ato Institucional*. No primeiro, os políticos foram atores coadjuvantes. No segundo, ficaram totalmente afastados das decisões.<sup>91</sup> No *Ato*, a “Revolução” se autolegitimava, retirando do Congresso mesmo a prerrogativa formal de se apresentar como fonte legitimadora da nova situação. O Comando

<sup>88</sup> Ibid., p. 452.

<sup>89</sup> Ibid., p. 455. Lembramos que o livro de René Dreifuss é muito bem detalhado, minucioso e abundante em documentação probatória do que afirma.

<sup>90</sup> MARTINS FILHO, João Roberto. *O palácio e a caserna. A dinâmica militar das crises políticas na ditadura. 1964-1969*. Tese (Doutorado em Ciência Política). São Paulo, UNICAMP, 1993, p. 53.

<sup>91</sup> Em depoimento posterior, Carlos Lacerda resumiu o tom das conversas entre os políticos civis e os militares como “áspero, duro, profundamente desagradável”, e o desconforto dos políticos na nova situação: “Entre alguns governadores havia um grande temor, uma grande insegurança”. Citado em MARTINS FILHO, Ibid., p. 54.

Supremo da Revolução<sup>92</sup> decretou unilateralmente o *Ato*. Os políticos não tiveram acesso a sua elaboração. A unidade do bloco civil-militar começou a cindir-se logo depois do golpe, alterando as regras do jogo político.

No entanto, “a docilidade” dos políticos civis continuou, mesmo depois de expurgos e pressões dos militares na condução das políticas. Outros exemplos da predominância dos militares sobre os civis são: a cassação de Juscelino Kubitschek (que via o golpe como uma “revolução” benéfica ao país),<sup>93</sup> a intervenção federal em Goiás, que afastou o governador Mauro Borges, medida aprovada no Congresso por 295 votos a favor e 95 contra.<sup>94</sup> Há a influência do governo na presidência da Câmara dos Deputados, contrariando o interesse do Partido Social Democrático em Ranieri Mazzilli. O bloco opositor conseguiu impor o nome do udenista Bilac Pinto (200 votos contra 167). Por outro lado, em maio de 1965, o Congresso também aprovou o envio de tropas para ajudar os Estados Unidos na intervenção militar na República Dominicana.<sup>95</sup>

Outros aspectos que indicam a predominância dos militares na condução do regime pós-64 são os expurgos dos militares contrários ao golpe, (taxados de comunistas),<sup>96</sup> que levou um grupo mais radical (conhecido como *linha dura*) a não só

<sup>92</sup> Triunvirato governamental formado pelo general Costa e Silva (Exército), o almirante Augusto Rademaker (Marinha) e o brigadeiro Francisco de Assis Correia de Melo (Aeronáutica).

<sup>93</sup> A cassação de JK, do Partido Social Democrático (pró-golpe) era uma forma de tirá-lo da disputa presidencial de 1965, que provavelmente o reelegeria. JK foi cassado em 8 de junho de 1964 e teve seus direitos políticos suspensos por 10 anos. Cinco dias antes, já prevendo que seria cassado, discursou no Senado: “Este ato é um ato de usurpação, e não um ato de punição. Será um ato de traição às promessas da revolução que ofereciam a oportunidade a todos os brasileiros de colaborarem na obra comum de reconstrução do país. Muito mais do que a mim, cassam os direitos políticos do Brasil”. No mesmo discurso, Juscelino prevê que o governo militar endureceria o regime nos anos seguintes, com sérias consequências para o povo brasileiro. “Sei que nessa terra brasileira as tiranias não duram. [...] Adiantome apenas ao sofrimento que o povo vai enfrentar nessas horas de trevas que já estão caindo sobre nós. [...] O ato das forças tirânicas que ameaçam apossar-se da revolução, de banir-me da vida pública, terá consequências que dificilmente poderão ser previstas”. Disponível em: [http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/CAMARA-E-HISTORIA/337708-JK:-A-CASSA%C3%87%C3%83O,-O-EX%C3%8DLIO-E-A-MORTE-\(09'-51%22\).html](http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/radio/materias/CAMARA-E-HISTORIA/337708-JK:-A-CASSA%C3%87%C3%83O,-O-EX%C3%8DLIO-E-A-MORTE-(09'-51%22).html) Acesso em: 11/5/2018.

<sup>94</sup> Mauro Borges era coronel do Exército. Após o golpe, os militares mandaram para Goiânia o coronel Danilo Darcy de Sá da Cunha e Mello para comandar o 10º Batalhão de Caçadores (BC). Ele começou a fazer Inquéritos Policiais Militares (IPMs) para indiciamentos. Em um deles, ele teria indiciado 140 pessoas, das quais a maioria era ligada ao governo de Mauro Borges. Contudo, com um *habeas corpus* concedido pelo STF, o governo não pode depor Mauro Borges, daí a intervenção pelo Congresso. O interventor foi o coronel Carlos de Meira Mattos. CARREIRO, Marcos Nunes. *A verdade sobre o golpe militar em Goiás*. Disponível em: Fonte: <https://www.jornalopcao.com.br/reportagens/a-verdade-sobre-o-golpe-militar-em-goias-1034/> Acesso em 11/5/2018.

<sup>95</sup> Para a crise na República Dominicana, ver VILLELA, Bruno Pessoa. *O Brasil e a República Dominicana: a participação do Brasil no governo do Marechal Presidente Castello Branco, 1965-1966*. Dissertação (Mestrado em Ciência Política). Niterói, Universidade Federal Fluminense, 2007.

<sup>96</sup> Só em 1964, foram 1.220 militares punidos, nas três Forças. Nas palavras do general Jayme Portella de Mello, então chefe de gabinete do automeado ministro da Guerra, Costa e Silva, “a área militar não se conformava com a lentidão na execução das cassações, achava que o Presidente Castello Branco estava

exigir mais e mais punições, como também a querer influenciar os destinos da sucessão presidencial e as decisões governamentais. Com efeito, desde abril de 1965, as pressões que o governo do marechal Castelo Branco enfrentava em certas áreas da oficialidade começaram a se definir, mais nitidamente, em torno dos chamados “coronéis dos IPMs” e das eleições para governador de outubro de 1965. O choque entre o governo Castelo e alguns dos expoentes da “linha dura” contribuiu para definir as posições em jogo. O pressuposto que fundamentou então as acusações dirigidas ao governo Castelo Branco era que o presidente era “nada mais que um delegado do Comando Supremo da Revolução”.<sup>97</sup>

*Golpe Contrarrevolucionário.* A ideia do golpe como projeto é também desenvolvida por Renato Lemos, mas com outra abordagem bem criativa. Lemos, usando a teoria braudeliana<sup>98</sup> dos tempos históricos e da longa duração, entende o Regime Militar brasileiro como um *regime de contrarrevolução*,<sup>99</sup> sendo a contrarrevolução o *elemento permanente e unificador do tempo*.<sup>100</sup> O fim estratégico da perspectiva contrarrevolucionária do Regime Militar seria criar um Brasil onde o povo ficaria de fora dos processos decisórios, atendendo, assim, aos anseios das classes conservadoras brasileiras de uma “modernização conservadora”, intenção essa já antiga, desde os primeiros anos da República.

---

sendo muito tolerante, quando devia ser mais duro, pois estava vendo o prazo do ato [AI-1] se esgotando e havia muita gente para ser punida”. Citado em MARTINS FILHO. *Op. cit.*, p. 62.

<sup>97</sup> Frase do historiador norte-americano John Foster Dulles, dita em 1965. Em carta ao então coronel Hugo Ibiapina de Lima, Castelo disse que “os Comandos precisam se antecipar aos acontecimentos. Se permanecerem na atitude de discutirem ordens e de só cumprirem o que acharem não contrariar a oficialidade, já estão numa fase de pré-rebelião”. Citado em MARTINS FILHO, *Ibidem*, p. 67. A citação de Dulles está na p. 65.

<sup>98</sup> Para um amplo estudo do pensamento de Fernand Braudel, ver CRACCO, Rodrigo Bianchini. *A longa duração e as estruturas temporais em Fernand Braudel*. Dissertação (Mestrado em História). Assis, SP: UNESP, 2009.

<sup>99</sup> De acordo com Gianfranco Pasquino, a Revolução se distingue do *golpe de Estado*, porque este se configura apenas como uma tentativa de substituição das autoridades políticas existentes dentro do quadro institucional, sem nada ou quase nada mudar dos mecanismos políticos e socioeconômicos. A tomada do poder pelos revolucionários pode, de resto, acontecer mediante um golpe de Estado, mas a Revolução só se completa com a introdução de profundas mudanças nos sistemas político, social e econômico. A contrarrevolução pode ser entendida não só como movimento subsequente a uma Revolução vitoriosa, com o objetivo de destruir suas vantagens, mas também como um movimento orientado tanto a impedir que se dê uma Revolução, quanto a pôr obstáculo a mudanças de grande envergadura que ameaçam seriamente as bases do poder de certos grupos dominantes. Numa sociedade que não tenha ainda atingido a fase revolucionária, estas tentativas de impedir mudanças profundas traduzem-se em repressão violenta e são frequentemente definidas com a palavra *reação*. Embora Lemos não defina o conceito de contrarrevolução, é nesse segundo sentido que sua ideia se aplica. PASQUINO, Gianfranco. “Revolução”. *Dicionário de Política*. N. Bobbio, N. Matteucci e G. Pasquino; tradução Carmem C. Varriale... [et. al.]; Coordenação e tradução: João Ferreira; Revisão geral: João Ferreira e Luís Guerreiro P. Cascais. 5ª ed. Brasília: UNB: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1998, p. 1121, 1129.

<sup>100</sup> LEMOS, Renato. Contrarrevolução e ditadura: ensaio sobre o processo político brasileiro pós-1964. *Marx e o Marxismo*. Vol. 2, nº 2, jan/jul 2014, p. 126.

Em consequência, o regime militar tinha como objetivo a construção de “um regime democrático e modernizador controlado por um executivo forte” - no qual só partidos e coalizões conservadores teriam acesso efetivo, livre da dependência política do voto popular. No curto prazo, a prioridade era “dar conta de dois principais problemas: [...] recuperar a capacidade de crescimento da economia e erradicar o estado de ativação popular”.<sup>101</sup>

Essa ideia também é reforçada por Caio Navaro de Toledo, para quem o golpe foi ativado e desfechado pela direita, com objetivo claro de impedir os avanços da democracia no Brasil. Assim, diz Toledo, é possível sustentar que o golpe de 1964 constituiu o coroamento das iniciativas de setores políticos e militares que, desde 1950, se opunham, de forma sistemática, à consolidação e ao alargamento da democracia política no Brasil; no curto período do mandato presidencialista de Goulart, estes setores passavam a questionar radicalmente a realização das chamadas reformas de base e de medidas que afetavam o capital estrangeiro. Na visão dos protagonistas do golpe, a crescente mobilização política e o avanço da consciência ideológica dos setores populares e dos trabalhadores, que se acentuava na conjuntura, poderiam implicar o questionamento do sistema político e da ordem econômica e social que, a rigor, deveriam permanecer sob o estrito controle e domínio das classes possuidoras e proprietárias.<sup>102</sup>

*Regime Autoritário/Ditatorial.* Com a análise dos aspectos *autoritário* e *ditatorial* do regime militar brasileiro, faremos a devida distinção desses conceitos, aplicando-os ao nosso tema, uma vez que identificamos no regime político brasileiro ambas as características. Portanto, o regime pode ser observado sob uma dupla

---

<sup>101</sup> *Ibidem*, p. 129, 130. Há duas grandes concepções contemporâneas de democracia em permanente disputa política: a democracia liberal e democracia socialista. A primeira reconhece os direitos de cidadania a poucos, portanto, excludente na sua prática política; a segunda visa a extensão de direitos políticos econômicos e sociais a amplas camadas da população. Para uma discussão histórico-conceitual da democracia, do liberalismo e do socialismo, ver respectivamente: BOBBIO, Norberto. “Democracia”. *Dicionário de Política*. N. Bobbio, N. Matteucci e G. Pasquino; tradução Carmem C. Varriale... [et. al.]; Coordenação e tradução: João Ferreira; Revisão geral: João Ferreira e Luís Guerreiro P. Cascais. 5ª ed. Brasília: UNB: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1998, p. 319-329; MATTEUCCI, Nicola. “Liberalismo”. *Dicionário de Política*. N. Bobbio, N. Matteucci e G. Pasquino; tradução Carmem C. Varriale... [et. al.]; Coordenação e tradução: João Ferreira; Revisão geral: João Ferreira e Luís Guerreiro P. Cascais. 5ª ed. Brasília: UNB: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1998, p. 686-705; PIANCIOLA, Cesare. “Socialismo”. *Dicionário de Política*. N. Bobbio, N. Matteucci e G. Pasquino; tradução Carmem C. Varriale... [et. al.]; Coordenação e tradução: João Ferreira; Revisão geral: João Ferreira e Luís Guerreiro P. Cascais. 5ª ed. Brasília: UNB: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 1998, p.1096-1202

<sup>102</sup> TOLEDO, *Op. cit.*, p. 16.

dimensão: uma ostensiva e outra mais sorrateira. Ostensivamente, o regime foi *permanentemente autoritário* na maior parte do tempo. Por outro lado, esse denominador comum (o autoritarismo) teve ênfases distintas. Sugerimos, então, que no período de 1964-68, ele apresentou-se com a aparência de uma democracia liberal, ou uma manipulada "democracia tutelada". Dessa forma, dizer que o regime militar brasileiro foi um regime autoritário implica identificar nele algumas características, tais como, regimes políticos que:

Privilegiam a autoridade governamental e diminuem de forma mais ou menos radical o consenso, concentrando o poder político nas mãos de uma só pessoa ou de um só órgão e colocando em posição secundária as instituições representativas. [...]. As instituições destinadas a representar a autoridade de baixo para cima ou são aniquiladas ou substantivamente esvaziadas. [...] A autoridade é entendida em sentido particular reduzido [...], exclui ou reduz ao mínimo a participação do povo no poder e comporta normalmente um notável emprego de meios coercitivos.<sup>103</sup>

O regime surgiu com essas características e assim caminhou até 1978, quando os instrumentos normativos e autoritários começaram a ser revogados. Nesse intervalo, ao menos nos anos iniciais (1964-68), procurou firmar-se numa aparência de democracia liberal, onde o governo tutelaria os interesses do povo. Conforme Thomas Skidmore, que simulou bem esse raciocínio político dos militares ao tratar do legado de Castelo, “um udenista convicto”: a culpa dos maus políticos era do povo, o que implicava que ele não deveria ter o direito de escolha política, o que originou a “lógica eleitoral revolucionária” da ditadura:

Por que a UDN era incapaz (pelas regras do jogo) de conquistar as vitórias eleitorais que Castelo e os militares esperavam dela? De quem a culpa? Dos políticos udenistas ou do eleitorado? Castelo preferiu acreditar que fosse deste último. Assim, para impedir que os eleitores votassem em candidatos errados, foram suspensos os direitos políticos de alguns deles [...], e as eleições para os postos mais altos se tornaram indiretas. Nasceu assim a lógica eleitoral revolucionária: o Brasil precisava de uma democracia tutelada até que o corpo político

---

<sup>103</sup> STOPPINO, Mário. “Autoritarismo”. In: BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. 11ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998. p. 94. As perseguições aos opositores do regime e outras características mencionadas estão exemplificadas neste *Capítulo 1, Itens 1.4 e 1.5*. Para um estudo mais amplo dos regimes autoritários ao longo do século XX, visando à compreensão de suas bases sociais, de como se legitimam, a face humana (a maldade) de pessoas autoritários, ver ROLLEMBERG, Denise & QUADRAT, Samanta Vaz. *A construção social dos regimes autoritários*. (Orgs). Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

fosse totalmente expurgado de seus elementos subversivos e corruptos.<sup>104</sup>

Como exemplo, podemos nos voltar para a educação da época: educar o povo, por meio de um sistema educacional que promovesse a postura intelectualmente crítica e não-passiva, e que o preparasse para o efetivo exercício da cidadania e da interferência nos destinos políticos do país. Isso os governos militares não quiseram fazer; ao contrário, o educador Paulo Freire, que defendia tal metodologia pedagógica, sofreu perseguições, tendo que se exiliar no exterior.<sup>105</sup> Por outro lado, quando a manipulação política e eleitoral em doses homeopáticas se mostrou ineficiente para afastar todos os "subversivos e corruptos" e concretizar o sonho de viver numa democracia em que o povo só chancelaria os líderes previamente designados, então o regime mostrou sua verdadeira face ditatorial, de 1968-78. Em outras palavras, o regime era *evidentemente autoritário* em sua essência, mas, também nos anos iniciais, foi *furtiva e dissimuladamente ditatorial* em sua prática política.

Por outro lado, como características fundamentais de uma ditadura, às quais observamos no caso brasileiro, podemos assinalar: 1) *a concentração e o caráter ilimitado do poder*. Esse aspecto diz que o governo não é refreado pela lei, coloca-se acima dela e transforma a própria vontade em lei; 2) *o ambiente típico de origem*: uma sociedade abalada por uma profunda transformação econômica e social, a qual ativa o interesse e a participação política de faixas cada vez maiores da população; e 3) *a precariedade das regras de sucessão ao poder*. Há aqui uma contradição explícita: há concentração de poder com transmissão hierárquica, mas também busca de apoio popular para sua permanência e legitimação (daí a fachada de democracia).<sup>106</sup>

<sup>104</sup> SKIDMORE, *Op. cit.*, p. 135. Não havia uma ojeriza completa dos militares aos políticos civis. A *União Democrática Nacional* era o principal partido político aliado dos militares no golpe e na condução do governo. Para um excelente estudo sobre a UDN, ver BENEVIDES, Maria Victória de Mesquita. *A UDN e o udenismo. Ambiguidades do liberalismo brasileiro. 1945-1965*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

<sup>105</sup> Mesmo hoje em dia, grupos conservadores ainda veem Paulo Freire como ameaça. Em 14/12/2014, o Senado rejeitou proposta de lei do grupo conservador *Escola Sem Partido*, que queria retirar de Paulo Freire o título de *Patrono da Educação Brasileira*. Disponível em: <http://www.jb.com.br/pais/noticias/2017/12/14/senado-rejeita-proposta-de-retirar-de-paulo-freire-titulo-de-patrono-da-educacao/> Acesso em: 15 dez 2017. Em fins de 2018, o projeto *Escola Sem Partido* voltou a tramitar na Câmara dos Deputados. Para a ideologia do referido projeto, ver *A ideologia do movimento Escola Sem Partido: 20 autores desmontam o discurso*. Ação Educativa, Assessoria, Pesquisa e Informação (Org.). — São Paulo: Ação Educativa, 2016.

<sup>106</sup> STOPPINO, Mário. "Ditadura". In: BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 11ª ed., 1998, p. 373. No AI-2, de 27/10/1965, o regime dizia que procurava "colocar o povo na prática e na disciplina da democracia".

O autoritarismo inicial serviu de base ao *projeto de concentração de poderes ditatoriais* que, quando confrontado com a origem romana da instituição ditatorial, evidencia as coincidências entre ambas as ditaduras (a romana e a brasileira), indicando o referencial jurídico-político objetivado pelos ideólogos da ditadura brasileira. No entanto, no caso brasileiro, deu-se uma inversão ou deformação do caso romano.<sup>107</sup> Percebemos então que, uma vez que *os ditadores não foram nomeados para o cargo* por alguma autoridade já constituída, portanto, *não recebendo os poderes desejados*, deram início por conta própria à concentração de poderes, *usurpando, subtraindo e eliminando instâncias de poder que não lhes pertenciam*.<sup>108</sup> Alguns exemplos podem ser assinalados.

No AI-1, de 09/04/1964, pelo *Artigo 1º* mantiveram a Constituição de 1946 e as Constituições Estaduais, “com as modificações constantes deste Ato”, o que lembra o *jus edicendi*. Essa norma foi mantida em *Atos* posteriores. No *Artigo 3º*, seu parágrafo único inicia a *interferência no funcionamento do Legislativo*, quando diz que “os projetos de emenda constitucional enviados pelo Presidente da República serão apreciados em reunião do Congresso Nacional, dentro de trinta dias, a contar do seu recebimento, em duas sessões, com o intervalo máximo de dez dias, e serão considerados aprovados quando obtiverem, em ambas as votações, a maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso”. E, ainda pelo *artigo 3º*, os poderes do presidente lhe davam direito de “enviar ao Congresso nacional projetos de lei sobre

---

<sup>107</sup> Na Roma antiga, a ditadura era um “órgão extraordinário”, que poderia ser acionado conforme processos e “dentro de limites constitucionalmente definidos”, para fazer frente a uma “situação de emergência”. O ditador “era nomeado por um ou por ambos os cônsules” - portanto, por uma autoridade já constituída - em consequência de “uma proposta do Senado”, ao qual cabia julgar “se a situação de perigo fazia realmente necessário o recurso à ditadura”. O cônsul “não podia autoneamar-se ditador”, nem este último podia declarar o estado de emergência. O fim para o qual o ditador era nomeado era claramente definido e o ditador a ele deveria ater-se, que geralmente relacionavam-se à uma guerra ou alguma crise interna. Os poderes do ditador eram muito amplos, mas não ilimitados. O ditador “exercia o comando militar; os cônsules eram a ele subordinados; seus atos não eram submetidos à *intercessio* dos tribunais; gozava do *jus edicendi* e, durante o período no qual exercia o cargo, seus decretos tinham o valor de lei; e, finalmente, contra suas sentenças penais, o cidadão não podia apelar”. STOPPINO, *Ibidem*, p. 368. O *Ius edicendi* era a “atribuição reservada aos cônsules, pretores e demais ocupantes da *magistratura cum imperium*, de expedir regras e normas complementares do sistema jurídico [sem alterar ou eliminar a Constituição], notadamente para secundar, corrigir e suprir o direito civil”. Disponível em: [http://juris.wiki.br/w/Ius\\_edicendi](http://juris.wiki.br/w/Ius_edicendi) Acesso em: 09/11/2017. Como exemplo da prática dos governos militares do *ius edicendi*, temos o AI-2 onde o governo usou esse poder e modificou, em seu Artigo 8º, o artigo 108 de Constituição de 1946, no que tange à competência da Justiça Militar, que passou a ter jurisdição sobre os civis, tendo suas penas “prevalência sobre qualquer outra estabelecida em leis ordinárias”.

<sup>108</sup> Como exemplo: a “separação de poderes” (ou de funções estatais montesquiana) já foi consagrada em diversos países como uma conquista, justamente para se evitar que um poder domine sobre outro, mas foi desrespeitada pelos militares.

qualquer matéria, os quais serão apreciados dentro de 30 dias [...] caso contrário, serão tidos como aprovados”.

Os poderes usurpados atingiram tanto o Judiciário, quanto a estrutura federativa do país.<sup>109</sup> No *Artigo 7º*, que trata da suspensão das garantias legais e constitucionais da estabilidade e vitaliciedade, o Presidente da República investiu-se do poder de suspendê-las, demitir ou dispensar os agentes públicos, como se essas garantias fossem benesses dadas pelo presidente a seu bel-prazer a servidores e juízes. A suspensão (por seis meses) atingia a todos os servidores, federais, estaduais e municipais.<sup>110</sup> O recurso seria direto com o Presidente da República. O texto dizia que o controle jurisdicional desses atos “limitar-se-á ao exame de formalidades extrínsecas, vedada a apreciação dos fatos que o motivaram, bem como de sua conveniência ou oportunidade”. E no *Artigo 10*, onde expressamente se afirma que “no interesse da paz e da honra nacional, *sem as limitações previstas na Constituição*,<sup>111</sup> os Comandantes-em-Chefe, poderão suspender os direitos políticos pelo prazo de dez anos e cassar os mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, *excluída a apreciação judicial desses atos*”.<sup>112</sup>

No Preâmbulo do Ato Institucional 2, de 1965, dizia-se ser essa concentração de poderes uma necessidade para se atingir os objetivos da revolução, “com vistas a encontrar os meios indispensáveis para a obra de reconstrução econômica, financeira e moral do país”. E, no mesmo dia, foi decretado o recesso do Congresso Nacional por tempo indeterminado. Em seu *Artigo 31* previa-se até mesmo que “a decretação do recesso do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores pode ser objeto de ato complementar do Presidente da República, em estado

---

<sup>109</sup> A estrutura federativa do Brasil também foi prejudicada em favor do centralismo na *Revolução de 1930*. Assim, Vargas e as forças armadas coincidiam no interesse de um Executivo forte, em detrimento tanto dos demais poderes de estado, quanto das unidades e instâncias federativas, haja vista o fato de que logo no início do governo, Vargas promover intervenções pelo país, com oficiais (os *tenentes*) ocupando as interventorias. Contudo, havia um *Código de Interventores* (decreto nº 20.348, de agosto de 1931, por meio do qual o presidente regulamentou o controle a ser por ele exercido sobre as interventorias federais nos estados), que procurava exatamente evitar uma concentração excessiva de poderes nas mãos de alguns governantes estaduais. Entre outras coisas, proibia os estados de contrair empréstimos sem a prévia autorização do governo federal e restringia os recursos que cada estado poderia destinar às suas forças policiais, impedindo-as de rivalizar com o Exército nacional. Tratava-se, em suma, de um instrumento de centralização do poder. Cf. “Código de Interventores”. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos30-37/PaisDosTenentes/CodigoInterventores> Acesso em: 09/11/2017. No AI-2, o Presidente da República foi autorizado a intervir nos Estados.

<sup>110</sup> No AI-2, em seu artigo 14, novas suspensões ocorreriam, agora sob os auspícios do Conselho de Segurança Nacional.

<sup>111</sup> Fórmula também repetida em *Atos* futuros, como no AI-2, art. 15. (Grifos nossos)

<sup>112</sup> Fórmula também repetida em *Atos* futuros, como no AI-2, art. 19. (Grifos nossos)

de sítio ou fora dele”. E, em seu parágrafo único, é prevista a situação de um hipotético recesso, e o que acontecerá em seguida: “Decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar mediante decretos-leis em todas as matérias previstas na Constituição e na Lei Orgânica”.

Ainda no AI-2, em seu *artigo 18*, o regime atingiu o povo diretamente, ao extinguir os partidos políticos, uma vez que o poder a nível institucional advém da participação dos partidos na vida democrática de um país. Em seu lugar, o *Ato Complementar 4*, de 20/11/1965, criou as bases do bipartidarismo, com um partido do governo, a ARENA, e um de oposição (moderadamente consentida pelo governo), o MDB. Mas a exacerbação dos poderes do Executivo federal foi o *Ato Institucional 5*, de 13/12/1968 que, mais uma vez, autorizava o presidente da República, em caráter excepcional, e sem apreciação judicial, a: decretar o recesso do Congresso Nacional; intervir nos estados e municípios; cassar mandatos parlamentares; suspender por dez anos os direitos políticos de qualquer cidadão; decretar o confisco de bens considerados ilícitos; e suspender a garantia do *habeas corpus*.<sup>113</sup> E, fazendo um balanço do AI-5, Maria Celina D’Araújo diz que nele havia não só intolerância, mas a concepção (perversa, diríamos), de que o crescimento econômico deveria ocorrer com “sangue, suor e lágrimas”<sup>114</sup>

Essa contradição, convivência e coexistência de uma aparente democracia com uma ditadura (ou um regime autoritário) foi analisada por Maria José de Rezende, segundo a qual *não é possível haver um regime político ao mesmo tempo democrático e autoritário*, sendo o primeiro a negação do último e vice-versa. Segundo Rezende, não se verificou proximidade alguma entre o pretenso ideário de democracia do regime militar e quaisquer concepções de democracia que se desenvolveram no transcorrer dos

---

<sup>113</sup> Um dos participantes da reunião que decidiu a implantação do A-5 em 13/12/1968 foi o coronel do Exército Jarbas Passarinho, então ministro do Trabalho, que viu a *institucionalização da ditadura* com extrema clareza. Disse ele ao presidente Costa e Silva: “Sei que a Vossa Excelência repugna, como a mim e a todos os membros desse Conselho, enveredar pelo caminho da ditadura pura e simples, mas me parece que claramente é esta que está diante de nós [...] Às favas, senhor presidente, neste momento, todos os escrúpulos de consciência”. Gaspari informa que na Ata da reunião constava: “Mas, senhor Presidente, ignoro todos os escrúpulos de consciência”. GASPARI, *Op. cit.*, p. 339.

<sup>114</sup> “Ao fim do mês de dezembro de 1968, 11 deputados federais foram cassados, entre eles Márcio Moreira Alves... A lista de cassações aumentou no mês de janeiro de 1969, atingindo não só parlamentares, mas até ministros do Supremo Tribunal Federal. O AI-5 não só se impunha como um instrumento de intolerância em um momento de intensa polarização ideológica, como referendava uma concepção de modelo econômico em que o crescimento seria feito com ‘sangue, suor e lágrimas’” D’ARAÚJO, Maria Celina. *O AI-5*. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/AI5>. Acesso em 10/11/2017.

três últimos séculos nas ciências sociais. Nesses termos, faz-se necessário ressaltar que o mesmo era “uma forma de ditadura absolutamente evidente” que se empenhava numa árdua busca de adesão, pautado na “invenção de um sistema de ideias e valores sobre uma suposta democracia completamente desconexo daqueles propósitos firmados historicamente”.<sup>115</sup>

Assim, o discurso e as medidas "democráticas", na verdade, eram instrumentos para se legitimarem no poder, buscar o consenso e a obediência, principalmente por meio da identificação de valores que seriam, ao mesmo tempo dos militares e do povo. Desmesuradamente os condutores da ditadura labutavam para mostrar que a sua noção de ordem social era produto dos anseios da maioria da população. Com isso, o regime insistia em que ele possuía todos os elementos que permitiam sua identificação com o povo. Ao pressupor que havia esta identificação, “os militares circunscreviam a ação de todos à sua ação”. Assim, “tudo o que estava fora deste limite deveria ser decididamente repellido e/ou eliminado”.<sup>116</sup>

Dessa forma, sentimo-nos à vontade para designar o regime que analisamos como ditatorial. Como disse Élio Gaspari, o próprio regime “autoproclamado *Revolução* ao nascer, foi ao jazigo aceitando a classificação de *autoritário*, quando, para conhecê-lo, não se dispõe, há mais de dois mil anos, de palavra melhor que *ditadura*”.<sup>117</sup>

### 1.3 Direitos Humanos: aspectos teóricos e conceituais

Devido a sua amplitude, que envolve aspectos jurídicos, filosóficos, antropológicos, históricos, etc., limitaremos a exposição, primeiramente, a uma definição dos direitos humanos, entendidos como aqueles direitos que dizem respeito a todos os seres humanos, simplesmente por sua condição humana, sem qualquer discriminação quanto a sexo, idade, cor, credo, etc. Dalmo Dallari identifica a expressão *direitos humanos* como sendo uma forma abreviada de mencionar os direitos fundamentais da pessoa humana: “Esses direitos são considerados fundamentais porque sem eles a pessoa humana não consegue existir ou não é capaz de se desenvolver e de

---

<sup>115</sup> REZENDE, Maria José. *A Ditadura Militar no Brasil. Repressão e pretensão de legitimidade. 1964-1984.* [e-book]. Londrina: Eduel, 2013, p. 27. Disponível em: <file:///C:/Users/Master/OneDrive/Mestrado%20UNIVERSO/Rezende%20-%20Maria%20José%20de%20-%20A%20ditadura%20militar%20no%20Brasil.pdf> Acesso em: 12/2/2017.

<sup>116</sup> Ibid., p. 14.

<sup>117</sup> GASPARI, *Op. cit.*, p. 142, 143.

participar plenamente da vida”.<sup>118</sup> Ainda, tais direitos humanos são garantidos pelas normas de direitos humanos, expressas em tratados, direito costumeiro internacional, corpos legislativos, princípios e outras fontes normativas, que servem para proteger formalmente os direitos humanos.

Entretanto, não são essas normas que estabelecem os direitos humanos, posto que o título conferido a cada pessoa é consequência de sua condição humana. Nessa visão, para Malcolm Shaw, a lei não institui direitos humanos, apenas estabelece mecanismos para sua garantia. Por serem inerentes à pessoa humana, portanto, os direitos humanos não decorrem de leis. O direito internacional dos direitos humanos incorpora, dessa maneira, visão de *direito natural*.<sup>119</sup>

Enquanto os direitos civis, políticos e econômicos foram elevados à categoria de "direitos" mediante as lutas iniciadas nos confrontos entre aqueles que detinham esses direitos e aqueles que não os tinham, passando pelas Revoluções Inglesa, Americana e Francesa, e os movimentos e lutas sociais dos séculos XIX e XX, os direitos humanos, por sua vez, já têm sua aplicabilidade mediante políticas de Estado: o Estado pode promover, ou violar os direitos humanos. São os Estados Nacionais, primeiramente, que são convidados a assinar, ratificar, implementar e relatar o andamento das políticas voltadas aos direitos humanos em seus territórios.

Obviamente, não cabe somente ao Estado a implementação dos direitos humanos; a sociedade civil organizada também tem um papel importante na luta pela efetivação dos direitos, não só através dos movimentos sociais, sindicatos, associações, conselhos de direitos e centros de defesa e de educação. É a luta pela efetivação dos direitos humanos que vai levar estes direitos no cotidiano das pessoas e vai determinar o alcance que os mesmos vão conseguir numa determinada sociedade. Acrescente-se ainda a educação para a cidadania em direitos humanos, o que implica em formação ético-política.

Os direitos humanos são, em primeiro lugar, fruto de uma *história*. Ainda que existam discordâncias sobre o início desta história, segundo Giuseppe Tosi, é possível reconstruir a trajetória dos direitos humanos na cultura ocidental tomando por base dois ângulos de análise: a *história social* que enfatiza os acontecimentos, lutas, revoluções e

---

<sup>118</sup> Citado por MAIA, Luciano Mari. “Prefácio”. In: TOSI, Giuseppe (Org). *Direitos humanos: história, teoria e prática*. João Pessoa: Editora Universitária: UFPB, 2005, p. 7. Há exagero na afirmação de que “sem eles a pessoa humana não consegue existir”. A falta ou precariedade dos direitos humanos dificulta em muito a qualidade de vida de uma pessoa ou sociedade, mas não impede sua existência.

<sup>119</sup> MAIA, *Op. cit.*, p. 7.

movimentos sociais, que promoveram os direitos humanos, e a *história conceitual* que se debruça sobre as doutrinas filosóficas, éticas, políticas, religiosas que influenciaram e foram influenciadas pelos acontecimentos históricos.

Deste complexo processo histórico, social e conceitual, nasceram uma série de *textos*, alguns de valor ético-político, como as “Declarações de direitos”, outros de valor mais estritamente jurídico, produzidos no momento em que os princípios éticos das *Declarações* são especificados e determinados nos diversos protocolos, tratados e convenções internacionais. A partir deste processo de positivação, os direitos humanos deixam de ser orientações éticas ou programas de ação, e se convertem em obrigações jurídicas que vinculam as relações internas e externas dos Estados. Isso implica também que, por sua trajetória *histórica*, não se pode perder de vista sua laicidade e racionalidade.

Falar em direitos humanos, portanto, significa falar de uma doutrina ou teoria, fruto de uma tradição histórica, e de um debate interpretativo em torno de vários textos. Por tratar-se de uma construção humana, muito embora se empreguem expressões retóricas do tipo “os sagrados direitos do homem”, não podemos simplesmente sacralizá-los, ou seja, não podemos perder o seu caráter laico e racionalista, sob pena de cairmos num certo fanatismo ou fundamentalismo.<sup>120</sup>

José Melo Alexandrino traça a seguinte periodização na trajetória e ênfase dos direitos humanos: a) entre os séculos XVI e XVIII: período das concepções filosóficas, a um nível essencialmente moral, com evidente lastro religioso; b) entre o século XVIII e meados do XX, a ênfase nos direitos humanos está nos âmbitos moral e político; c) após a Segunda Guerra Mundial e até nossos dias, os direitos humanos estão consagrados no sistema jus internacional, com expressões numa rede normativa mais vasta (mas, também aí, sem terem perdido a dimensão moral nem o primitivo lastro religioso).<sup>121</sup>

Por outro lado, Antoon De Baets tem procurado identificar as relações entre História e Direitos Humanos, defendendo, em especial, o uso da *Declaração Universal*

---

<sup>120</sup> TOSI, Giuseppe. *Direitos humanos...*, p. 15. (Grifos no original)

<sup>121</sup> ALEXANDRINO, José Melo. *Hermenêutica dos direitos humanos*. Texto revisto da conferência proferida no Curso “Tutela dos Direitos Humanos e Fundamentais”, organizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no âmbito do Acordo-quadro de cooperação com o Centro Universitário Eurípedes de Marília (UNIVEM) e a Universidade do Norte do Paraná (UENP), entre 11 e 13 de Janeiro de 2011, p. 4 Disponível em: <file:///C:/Users/Master/OneDrive/Mestrado%20UNIVERSO/Alexandrino.%20Jos%C3%A9%20Melo%20-%20Hermen%C3%Aautica%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf> Acesso em: 22/3/2017.

dos *Direitos Humanos* (DUDH) na prática dos historiadores.<sup>122</sup> Conforme argumenta, se a DUDH é um documento de direitos para todos, o é também para os historiadores. De Baets chama à atenção para o fato de tão poucos historiadores dedicarem pouca atenção à *Declaração*, uma vez que ela contém uma "visão geral da história".<sup>123</sup> Além disso, reconhece que, embora a DUDH não tenha força de lei, como a "mais importante declaração de ética, sua autoridade é sem paralelo", e isso já em seu preâmbulo, onde os abusos do passado são condenados em termos gerais.<sup>124</sup> A DUDH, portanto, condena a ditadura, formas de governos autoritários, e as atrocidades passadas e recentes, defendendo uma sociedade democrática.<sup>125</sup>

A DUDH trata especialmente das "injustiças históricas recentes", aquelas em que, pelo menos, "algumas das vítimas e alguns dos perpetradores ainda estejam vivos", ao contrário das "remotas", em que "todas as vítimas e todos perpetradores estão mortos",<sup>126</sup> que não cai no âmbito imediato da ONU. Nesse ponto, De Baets traz para a discussão a questão do *anacronismo* (para historiadores) ou o princípio penal da *não retroatividade* (para juízes). A polêmica é derivada de temas como genocídio, crimes contra a humanidade, *apartheid*, escravidão, servidão, limpeza étnica, destruição de monumentos culturais e locais sagrados, e a aplicação desses conceitos recentes para épocas mais distantes.

A ação da ONU em nome das vítimas de injustiça histórica remota é desencorajada por causa da distância no tempo, mas também é encorajada porque, em retrospecto, as injustiças parecem ser crimes contra a humanidade que, por sua vez, são imprescritíveis, como também é o "direito à verdade", que ele define como sendo "o direito de saber a verdade sobre os abusos precedentes de direitos humanos". Dessa forma, o direito à verdade tratar-se-ia tanto de um direito individual (para alcançar

---

<sup>122</sup> DE BAETS, Antoon. O impacto da Declaração Universal dos Direitos Humanos no estudo da História. *História da historiografia*, Ouro Preto, nº 5, set/2010, p. 86-114, p. 86; \_\_\_\_\_. Uma teoria do abuso da História. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 33, nº 65, p. 17-60, 2013; ROSA, Johnny Roberto. *Responsabilidade histórica e direitos humanos*. Dissertação (Mestrado em História). Brasília: UnB, 2011.

<sup>123</sup> Juntamente com outros instrumentos, como o *Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos*, o *Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*, e seus dois *Protocolos Facultativos*. No conjunto, os cinco documentos formam a *Carta Internacional de Direitos Humanos*.

<sup>124</sup> "Considerando que desconsideração e desprezo aos direitos humanos têm resultado em atos bárbaros os quais têm ultrajado a consciência da raça humana".

<sup>125</sup> "Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão". Art. 21, 3: "A vontade do povo será a base da autoridade do governo; esta vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto".

<sup>126</sup> DE BAETS, *O Impacto...*, p. 103.

alguma forma de reparação) como um direito coletivo (para prevenirem os mesmos abusos de ocorrerem no futuro e para obter acesso à informação essencial para a democracia sustentada. Um direito imprescritível, inalienável e irrevogável: ele não pode ser retirado *nunca* de ninguém, sob *nenhuma circunstância*. Isso é assim, diz De Baets, porque é um *direito procedural*, um direito autônomo que é necessário para proteger outros direitos humanos.<sup>127</sup>

Em consequência, é dever afirmativo concomitante dos Estados investigarem violações aos direitos humanos, por eles mesmos cometidas, mesmo depois de uma mudança de regime. Esse dever governamental parece incluir ainda a compilação ativa de informação (independentemente de ela estar de posse do governo) e sua análise, preservação e acesso, bem como a publicação de relatórios sobre essa investigação - o que toma, tipicamente, a forma de uma comissão oficial de verdade ou tribunal *ad hoc*, que é "um componente crucial (embora não o único) do direito à verdade histórica ou do direito à história".<sup>128</sup> Acrescentemos a função e importância da pesquisa sobre injustiça histórica para o fortalecimento da democracia:

Lidar com injustiça remota histórica é primariamente uma missão não para juízes, mas para historiadores. [...] O conhecimento dos fatos de injustiça histórica, recente ou remota, tem um grande efeito reparador *por si só*; inversamente, falhar em lidar com injustiça histórica é uma *injustiça por si mesma*.<sup>129</sup>

Assim, uma historiografia confiável fortalece uma sociedade democrática, porque seu resultado - uma forma de verdade temporária, mas testada - rejeita mitos históricos em que se acredita e os substitui por interpretações históricas mais plausíveis.<sup>130</sup>

Ainda segundo Giuseppe Tosi, como não se trata simplesmente de uma disciplina ou doutrina "teórica", mas de uma doutrina "prática", os direitos humanos estão inseridos também num *debate ético*, em torno dos valores, e num *debate político* sobre a sua efetivação. Os direitos do homem são mais do que meros direitos no sentido estrito da palavra; são *valores* que orientam o próprio direito, e que o Estado e a sociedade civil procuram realizar através das instituições. Assim, o conjunto de "valores republicanos" (respeito às leis, respeito ao bem público, sentido de responsabilidade no exercício do poder) e de "valores democráticos" (amor à igualdade e horror aos

<sup>127</sup> Ibid., p. 104. (Grifos no original)

<sup>128</sup> Ibid., p. 105.

<sup>129</sup> Ibid., p. 106. (Grifos no original)

<sup>130</sup> Ibid., p. 101.

privilégios, a aceitação da vontade da maioria e o respeito das minorias) constitui o *ethos* coletivo que tem como seu horizonte o respeito integral aos direitos humanos.<sup>131</sup>

#### 1.4 As violações de direitos humanos pela ditadura

Como observou Alfred Stepan, após a tomada do poder, as forças armadas surpreenderam a política brasileira com a alteração do seu “padrão” de intervenções políticas, não transmitido o poder aos civis. Dessa vez, havia objetivos estratégicos em questão que precisavam ser atingidos, os quais necessitavam da atuação de um poder mais autoritário que o comum para os padrões da política brasileira. Nesse autoritarismo, as violações de direitos humanos se fizeram presentes já nos primeiros dias, com propostas de desrespeito à cultura legal brasileira, de uma forma espantosa. Como disse Gaspari, “a questão da pureza constitucional nem sequer se colocava”.<sup>132</sup> Alguns exemplos de conduta ilegal violadora de direitos fundamentais, por parte dos que tomaram o poder, podem ser brevemente descritos.

Agindo por própria conta, sem previsão legal ou mandato judicial, alguns comandantes militares aprisionaram os governadores Miguel Arraes, de Pernambuco, e Seixas Dória, de Sergipe, já em 1º de abril. Na sua edição de 2 de abril, o jornal *Tribuna da Imprensa* pedia a “cassação dos direitos políticos” do comando civil janguista.

Foram inúmeras as propostas de demolição das franquias constitucionais. Uma das primeiras foi mandada a Costa e Silva pelo empresário Antonio Gallotti, presidente da Light, empresa de capital canadense concessionária da produção e distribuição de energia elétrica no Rio de Janeiro e em São Paulo. O general Golbery guardou consigo outra, intitulada *Decreto Institucional*. Previa a suspensão das garantias constitucionais por seis meses, a cassação dos direitos políticos e o banimento de Jango, de três governadores e de uma quantidade indefinida de deputados e senadores.<sup>133</sup>

Uma terceira proposta vinha do jornalista Júlio de Mesquita Filho, proprietário d’*O Estado de São Paulo*. Redigida com a colaboração do advogado Vicente Ráo,

<sup>131</sup> TOSI, *Direitos humanos...*, p. 16. O Tribunal Russell II também fez uma discussão teórico-conceitual sobre direitos humanos. Ver *Capítulo 2, item 2.3*.

<sup>132</sup> GASPARI, Élio. *A ditadura envergonhada*. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, p. 122. Salvo indicação em contrário, as informações a seguir são extraídas de Gaspari.

<sup>133</sup> *Ibid.*, p. 122. Gaspari conseguiu as informações no Arquivo Privado de Golbery do Couto e Silva e Heitor Ferreira. Este era capitão do Exército, e atuava como secretário de Golbery, guardando todos os papéis, oficiais ou não, pertencentes a Golbery, inclusive anotações em rascunhos escritas a lápis.

catedrático de Direito Civil da Universidade de São Paulo e ministro da Justiça e Negócios do Interior de 1934 a 1937, foi a primeira a chamar-se *Ato Institucional*. Sugeriu a dissolução do Senado, Câmara e Assembleias Legislativas, anulava o mandato dos governadores e prefeitos, suspendia o *habeas corpus* e pressupunha que seria o primeiro de uma série. Um quarto projeto, chamado *Ato Operacional Revolucionário*, cujo texto é desconhecido, foi farejado pela CIA no dia 5 de abril. Previa o expurgo do Congresso como recurso extremo, capaz de evitar o seu fechamento. Conhece-se também um manuscrito, produzido no Ministério da Aeronáutica, em que, além dos expurgos civis, propunha-se o banimento de militares comunistas.<sup>134</sup>

Oito notáveis do Congresso reuniram-se em Brasília para mais um projeto. Entre eles estava a fina flor do liberalismo do regime de 1946. Chegaram a uma fórmula pela qual os expoentes da ordem deposta perderiam os direitos políticos por quinze anos. A ideia de mutilar o corpo político do país era defendida até mesmo pelo cardeal do Rio de Janeiro, d. Jaime de Barros Câmara, para quem “punir os que erram é uma obra de misericórdia”.<sup>135</sup> Cada um dos participantes da reunião de Brasília “sangrou um pouco de sua biografia libertária”.<sup>136</sup> Tentavam fugir avançando, pois como o Congresso não se dispunha a cassar os mandatos da bancada esquerdista, firmara-se um acordo tácito, segundo o qual a violência viria de fora. Mas Costa e Silva já tinha outra munição.

Desde o início da tarde de 7 de abril, o jurista Francisco Campos estava no gabinete do general. Autor da Carta de 1937, último instrumento ditatorial da República brasileira, *Chico Ciência* era um mineiro, autoritário e extrovertido. Chegou ao Ministério da Guerra acompanhado pelo ex-colaborador e amigo Carlos Medeiros Silva, que, em 1937, datilografara e revira em segredo toda a Constituição. Medeiros aprontara no domingo, dia 5, um *Ato Constitucional Provisório* que previa uma fornada de cassações de mandatos e suspensões de direitos políticos pelo prazo máximo de cinco anos. Castelo e Costa e Silva receberam cópias do *Ato Provisório* entre a madrugada e a manhã de segunda-feira, dia 6.

Reunido com Costa e Silva e um grupo de generais, Francisco Campos julgou perceber neles uma vontade de praticar a violência política, inibida pelo escrúpulo de atropelar a Constituição. Agitado, andando de um lado para outro, atirou: “Os senhores

---

<sup>134</sup> Ibid., p. 123.

<sup>135</sup> Citado em GASPARI. Ibid., p. 123.

<sup>136</sup> O grupo era formado por Daniel Krieger, Adauto Lúcio Cardoso, Ulysses Guimarães, Martins Rodrigues, Bilac Pinto, Paulo Sarasate, Pedro Aleixo e João Agripino. Ibid., p. 123, 124.

estão perplexos diante do nada!”. E deu uma aula sobre a legalidade do poder revolucionário. Era o que eles precisavam ouvir. Perguntaram-lhe do que precisava para redigir uma proclamação: “Papel e máquina de escrever”, respondeu. Mostraram-lhe a proposta mandada por Gallotti, e ele a julgou “obra de amanuense”.<sup>137</sup>

Como disse Gaspari, como no primeiro dia da Criação, quando se tratava de separar a luz das trevas, podia-se aferir a profundidade da ditadura pela sistemática com que se torturavam os dissidentes. Assim, embora o número exato não seja conhecido, nas primeiras semanas após o golpe, 5.000 pessoas ou mais foram presas.<sup>138</sup> Levas de pessoas deixaram o país como exilados. Em 7 de abril, o general Adalberto Pereira dos Santos, comandante da 6ª Divisão de Infantaria, no Rio Grande do Sul, propunha ao Alto-Comando da Revolução a reintrodução do banimento na vida política nacional. Criou-se a figura do “cassado”, termo depreciativo pelo qual se designaram, por mais de uma década, as vítimas do regime.<sup>139</sup>

Entre 1964 e 1966 cerca de 2000 funcionários públicos foram demitidos ou aposentados compulsoriamente, e 386 pessoas tiveram seus mandatos cassados e/ou viram-se com os direitos políticos suspensos. Nas forças armadas, 421 oficiais foram punidos com a passagem compulsória para a reserva, transformando-se em mortos-vivos, com pagamento de pensão aos familiares. E outros duzentos foram tirados da ativa mediante acertos, pelos quais escaparam do expurgo pedindo uma passagem silenciosa para a reserva: dos 91 generais, expurgaram-se 24.<sup>140</sup>

Setenta por centos dos sindicatos e confederações de trabalhadores tiveram suas diretorias depostas. Considerando-se que cada organização tivesse vinte dirigentes, o expurgo estimado fica em cerca de 10.000 pessoas.<sup>141</sup> É dramático o caso do dirigente Gregório Bezerra:

No dia 2 de abril, no Recife, o dirigente comunista Gregório Bezerra foi amarrado seminu à traseira de um jipe e puxado pelos bairros

---

<sup>137</sup> O *Ato Constitucional Provisório* de Carlos Medeiros, ligeiramente modificado, transformou-se num *Ato Institucional* com onze artigos que expandia os poderes do Executivo, limitava os do Congresso e do Judiciário, e dava ao presidente sessenta dias de poder para cassar mandatos e cancelar direitos políticos por dez anos, bem como seis meses para demitir funcionários públicos civis e militares. Campos deu-lhe a introdução, articulando o argumento da subversão que o quartel-general buscava fazer vários dias: “A Revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constitucional. Este se manifesta pela eleição popular ou pela Revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte”. *Ibid.*, p. 124, 125.

<sup>138</sup> No dia 8 de abril de 1964, a embaixada inglesa calculava em cerca de 3.500 o número de presos. No mês seguinte, em um memorando do Departamento de Estado à Casa Branca, de 6 de maio, o cálculo indicava pouco mais de 5.000 presos. *Ibid.*, p. 132.

<sup>139</sup> *Ibid.*, p. 132

<sup>140</sup> *Ibid.*, p. 133.

<sup>141</sup> *Ibid.*, p. 133.

populares da cidade. No fim da viagem, foi espancado por um oficial do Exército, com uma barra de ferro, em praça pública. Machucado e sentado no chão do pátio do quartel da Companhia de Motomecanização, no bairro da Casa Forte, Gregório Bezerra foi visto na noite de 2 de abril pelos espectadores da TV Jornal do Commercio, que o filmara.<sup>142</sup>

A brutalidade não poupava nem mesmo os oficiais camaradas de caserna, onde se previa certo cavalheirismo entre pares. No dia 2 de junho de 1964, Carlos Heitor Cony, colunista do *Correio da Manhã*, publicou a carta de Dilma Aragão, filha do almirante Cândido Aragão, comandante dos fuzileiros navais do governo Goulart. Ela visitara o pai, preso na fortaleza da Lages (Baía de Guanabara). Dizia:

Encontrei-o relegado a uma condição tão deprimente que só um verme cheio de peçonha mereceria ter. [...] O espectro de homem que vi chora e ri desordenadamente, e não consegue articular uma frase sequer, no mesmo assunto. O desespero me faz pedir, por esmola, que cobrem o crime (político) de um ser humano, mas na condição de seres humanos.<sup>143</sup>

A repressão política estava no coração do regime. A tortura passara a ser praticada como forma de interrogatório em diversas guarnições militares. Instalada como meio eficaz para combater a “corrupção e a subversão”, o governo atribuía-se a megalomaniaca tarefa de acabar com ambas. O instrumento desse combate eram os *Inquéritos Policial-Militares* (IPMs), abertos em todos os estados e submetidos, inicialmente, ao controle de uma Comissão Geral de Investigações, CGI. Estima-se que os IPMs abertos entre 1964 e 1966 tenham sido entre cem e duzentos, resultando em processos judiciais para cerca de 2 mil pessoas,<sup>144</sup> onde apuravam-se desde a subversão nas universidades até a corrupção no governo federal. Cada inquérito era presidido por um oficial, a quem se dava a autonomia de autoridade policial.

---

<sup>142</sup> Ibid., p. 134.

<sup>143</sup> Em uma entrevista em 1983, falando sobre as perseguições políticas, o general Golbery admitiu que “nos meses seguintes à Revolução houve excessos”. Citado em Gaspari, Ibid., p. 135. Na opinião de Kenneth Serbin, Recife foi o cenário de maior violência pós-Golpe em 1964. As explicações para tal constatação centram-se na premissa de que essa região abrigou líderes vistos como perigosos, como Paulo Freire, educador e especialista em alfabetização, o governador de Pernambuco Miguel Arraes, o economista Celso Furtado, Superintendente da SUDENE e um ativista muito importante do Partido Comunista, além de Gregório Bezerra. Ademais, Pernambuco foi palco das ações das Ligas Camponesas, lideradas pelo advogado Francisco Julião. SERBIN, P. Kenneth. *Diálogos na Sombra: Bispos e militares, Tortura e Justiça Social na Ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002. Apud ROSA, Renato Torres Anacleto. A Igreja Católica e o golpe civil-militar de 1964: novas abordagens. *Temporalidades. Revista de História*, UFMG, v. 6, n 1, jan/abr 2014, p. 129.

<sup>144</sup> Ibid., p. 136.

No entanto, o pretexto de perseguir corruptos e comunistas com os IPMs perdeu sua razão de ser. Nos primeiros meses da “Operação Limpeza”,<sup>145</sup> segundo dados da CGI, foram examinados 1.110 processos, envolvendo 2176 pessoas, com recomendação de punições a 635. Segundo o presidente da CGI, general Estevão Taurino de Rezende, “o problema do comunismo perde expressão diante da corrupção administrativa nos últimos anos” e se confessava “abatido pela extensão das irregularidades já verificadas”, pois mesmo sendo “triste para um soldado ter de dizer isto [...] a impressão é de que, se fosse tudo apurado, o Brasil se esvaziaria”.<sup>146</sup>

Perseguir subversivos era tarefa mais fácil que encarcerar corruptos, pois, “se os primeiros defendiam uma ordem política, os outros aceitavam quaisquer tipos de ordem”. Assim, aos poucos, “a ordem revolucionária teve de conviver tanto com os corruptos como com os torquemadas que, infiltrando-se nas cabeceiras do regime, desejavam fazer do combate à ladroeira uma alavanca para o poder pessoal”.<sup>147</sup> Nasceu, então, a “linha-dura”: um grupo de oficiais ultrarrevolucionários, mas, que também ultrapassavam com facilidade a fronteira da indisciplina, como forma de um poder paralelo ao do presidente da República. O presidente Castelo chegou a desabafar que “cada episódio fora da lei é um passo atrás na opinião pública e uma restrição no estrangeiro”.<sup>148</sup>

Se de um lado estava a ação da linha dura nas torturas, por outro havia a inércia do governo em investigar e punir os responsáveis. Quando as notícias passaram a ser publicadas pela imprensa – basicamente pelo *Correio da Manhã* (do Rio de Janeiro) - a preocupação do governo passou a ser a repercussão daquilo que Golbery chamava de “manifestações incontroláveis da linha dura no setor de investigações e inquéritos”,<sup>149</sup> o

---

<sup>145</sup> “Até dezembro de 1964 foram cassados 50 congressistas (entre eles Juscelino Kubitschek e Leonel Brizola), 43 deputados estaduais e dez vereadores. Também foram afastados 49 juízes, 1.408 funcionários civis, 1.200 militares. Cem pessoas tiveram os direitos políticos cassados. Fora do aparelho estatal, foram atingidos também os sindicatos e organizações estudantis. O Comando Geral dos Trabalhadores (CGT) e a Confederação Brasileira de Trabalhadores Cristãos (CBTC) foram extintas. A UNE foi dissolvida. Várias universidades foram invadidas, e os professores “subversivos”, aposentados. Surgem as primeiras denúncias de tortura”. Ver *AI-1 deu início à “operação limpeza”*. Disponível em: [https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/3/27/caderno\\_especial/5.html](https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1994/3/27/caderno_especial/5.html) Acesso em: 10/6/2018.

<sup>146</sup> GASPARI *Op. cit.*, p. 136.

<sup>147</sup> *Ibid.*, p. 137. Alusão ao temível inquisidor católico espanhol Tomás de Torquemada (1420-1498).

<sup>148</sup> *Ibid.*, p. 138.

<sup>149</sup> Informação contida em um documento secreto de Golbery, o chefe do *Serviço Nacional de Informações*, (SNI) fornecido ao governo de forma quinzenal, intitulado *Impressão Geral*. A citação é da *Impressão Geral 4*, de 13 de agosto de 1964. No mesmo documento, Golbery recomendava “reforçar o dispositivo de repressão militar, constituindo, em cada área sensível, tropas de choque cuidadosamente

que evidencia não só sua impotência perante a indisciplina militar, como sua relação de cumplicidade e até mesmo sua política de Estado para com a dissidência política. Assim, o governo, por vinte e um anos, comportou-se “como se o combate à tortura não fizesse parte da luta em defesa dos direitos humanos. Negar a tortura significava defender o regime. Denunciá-la ou confirmá-la era atacá-lo”.<sup>150</sup>

Em 2000, a Câmara dos Deputados publicou um balanço oficial das perseguições derivadas dos Atos Institucionais, onde foram identificadas mais de 4.800 pessoas atingidas pelas medidas de exceção dos governos militares. Todas as pessoas estão nomeadas, inclusive com a data da publicação no Diário Oficial da União que retirou seus direitos, e a punição sofrida. O balanço é fruto de um antigo funcionário da Câmara Trata-se de “uma lista dolorosa”, cuidadosa e pacientemente organizada pelo Secretário-Geral da Câmara dos Deputados, Paulo Affonso Martins de Oliveira, que recortava os atos punitivos, um por um, à medida que eram publicados no *Diário Oficial da União*. O documento tem um tom melancólico, pois aponta quem foram as pessoas que sofreram as perseguições do regime e os males provocados ao país. A *Apresentação* feita pelo deputado federal Michel Temer, então Presidente da Câmara dos Deputados, destaca que a lista é “uma *prova material* dos excessos do regime de 1964, ilegítimo e sem representatividade popular”.

Ao final de alguns anos, dessa rotina resultou uma relação imensa de nomes. Mais do que nomes, personagens. Alguns, políticos nacionalmente conhecidos, professores, intelectuais, gente do melhor gabarito, representantes de partidos e expressivos grupos sociais. Outros, cidadãos humildes, desconhecidos. Muitos, integrantes da própria Câmara dos Deputados, excluídos da vida pública e do convívio diário dos funcionários. Temos em mãos, portanto, um verdadeiro glossário da inquisição político-ideológica patrocinada pelo regime.

Começou, naquele 10 de abril [de 1964] de triste memória, um processo de “depuração”, se assim o podemos chamar, que depois se estenderia a outros líderes, governadores, deputados, senadores, funcionários públicos, professores, e que acabaria atingindo, inclusive, os partidários do golpe, num processo autofágico, próprio dos regimes ilegítimos e sem representatividade popular.

O Brasil perdeu. Calou-se o Congresso. A Justiça foi acuada e reduzida. Os partidos foram dizimados, as universidades desfalcadas de importantes quadros. Ninguém, nem mesmo os governantes de

---

selecionadas”. Sugeriu também a “transferência do pessoal já muito comprometido nessa linha de atuação, em certas áreas, reajustando comandos”. Também produziu um slogan: “Linha dura também contra violências e excessos” Citado em GASPARI, *Ibid.*, p. 146, 147.

<sup>150</sup> *Ibid.*, p. 180.

então, ganhou com o banimento da vida pública de lideranças que despontavam na vida nacional.

A relação de nomes é uma prova material dos excessos políticos do regime de 1964. Ela não trata daqueles que foram presos, torturados, dos que foram mortos ou desapareceram sem deixar vestígios. Destes crimes, outros textos e outras publicações já cuidaram. A edição faz chegar ao grande público as provas legais, a confissão pública e institucional da violência. Um testemunho da intolerância, que fica como referencial para a presente e futuras gerações de brasileiros.<sup>151</sup>

Por fim, um outro balanço das cassações e perseguições políticas mostra a amplitude da repressão durante os governos militares. Inventário produzido pelo cientista político Marcus Figueiredo (1942-2014) apresenta os seguintes números, produzidos entre 1964 e 1973: 1) foram punidas, com perda de direitos políticos, cassação de mandato, aposentadoria e demissão, 4.841 pessoas, que se assemelha ao anterior levantamento feito pela Câmara dos Deputados; 2) o AI-1 atingiu, isoladamente, 2.990 pessoas, ou seja, 62% dos punidos entre 1964 e 1973; 3) foram cassados os mandatos de 513 senadores, deputados e vereadores; 4) perderam os direitos políticos 35 dirigentes sindicais; 5) foram aposentados ou demitidos 3.783 funcionários públicos, dentre os quais 72 professores universitários e 61 pesquisadores científicos; 6) foram expulsos ao todo 1.313 militares, entre os quais 43 generais, 240 coronéis, tenentes-coronéis e majores, 292 capitães e tenentes, 708 suboficiais e sargentos, trinta soldados e marinheiros; 7) nas polícias militar e civil, foram 206 os punidos; 8) foram feitas 536 intervenções (durante o período entre 1964 e 1970) em organizações operárias, sendo 483 em sindicatos, 49 em federações e quatro em confederações.<sup>152</sup>

## 1. 5 Os crimes da ditadura

Um dos episódios mais dramáticos na repressão à oposição à ditadura foi a Guerrilha do Araguaia,<sup>153</sup> no sul do Pará, entre os anos 1966-1974. A origem da Guerrilha do Araguaia pode ser identificada com a própria emergência do Partido

<sup>151</sup> OLIVEIRA, Paulo Affonso Martins de. *Atos institucionais: sanções políticas*. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2000, p. 10-12. Disponível em: <file:///C:/Users/Master/OneDrive/Mestrado%20UNIVERSO/OLIVEIRA.%20Paulo%20Martins%20-%20C%3%A2m%20Dep%20-%20Atos%20Institucionais%20-%20sans%3%B5es%20pol%3ADticas.pdf> Acesso em 10/11/2017.

<sup>152</sup> Citado em CARVALHO, José Murilo de. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 164-165.

<sup>153</sup> Um amplo levantamento de documentos da Guerrilha do Araguaia, e utilizado pela Comissão Nacional da Verdade, pode ser encontrado em: MORAIS, Taís & SILVA, Eumano. *Operação Araguaia: os arquivos secretos da Guerrilha*. São Paulo: Geração Editorial, 2005.

Comunista do Brasil (PC do B, reorganizado em 1962), saído do antigo Partido Comunista Brasileiro (PCB), que até 1960 chamava-se Partido Comunista do Brasil. O centro das divergências que provocaram a dissidência era o caminho para o socialismo, tanto nacional como internacionalmente. O PCB fizera uma opção pelas disputas nos marcos legais, buscando formar uma ampla frente de setores nacionalistas contra o que qualificava como imperialismo norte-americano. Considerava a participação da burguesia nacional, principalmente a industrial, como elemento decisivo para a vitória de um processo reformador que democratizasse progressivamente o país e abrisse a via para o socialismo. A aposta do PCB era consonante com a ideia de uma transição pacífica do capitalismo para o socialismo por meio de sucessivas reformas. O grupo que originou o PC do B, por sua vez, acreditava ser impossível um caminho completamente pacífico para o socialismo.

Como analisado pela Comissão Nacional da Verdade, embora não especifique em seus primeiros documentos como se daria o processo de luta, o PC do B reafirmou o entendimento de que, em determinado momento do processo de reformas democratizantes e anti-imperialistas, as forças da reação usariam de violência, impondo aos comunistas o caminho da resistência armada em nome do processo revolucionário, embora a comissão militar do partido preconizasse que ela deveria estar subordinada ao trabalho político do partido, que via no combate ao imperialismo e ao latifúndio o eixo central da luta política na fase em que se encontrava a sociedade brasileira.<sup>154</sup>

Para os moradores mais antigos da região do Araguaia, a experiência da guerrilha teve início com a chegada dos primeiros militantes comunistas, no ano de 1966, e com a instalação sucessiva de grandes contingentes militares, a partir de 1970. Até aquele momento, a convivência com os militantes do PC do B, os “paulistas”, como eram chamados, era pacífica e amistosa. Contudo, com o começo dos combates entre guerrilheiros e militares no primeiro semestre de 1972, a rotina da região foi completamente alterada e os camponeses passaram progressivamente a integrar as listas de vítimas das violações cometidas pelos agentes do Estado brasileiro.<sup>155</sup>

As violações sofridas pelos moradores da região, acusados de serem colaboradores dos guerrilheiros são amplas. Sofreram abusos, maus-tratos e torturas os camponeses, os indígenas, mulheres grávidas e comerciantes. Através de vários

---

<sup>154</sup> Brasil. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório*. Brasília: CNV, 2014, p. 681.

<sup>155</sup> *Ibid.*, p. 699.

documentos, a Comissão Nacional da Verdade pode concluir que no intervalo entre a segunda e a terceira campanha das Forças Armadas contra as forças guerrilheiras (novembro de 1972), o Exército manteve alguma presença na região.

As ações empreendidas tiveram como objetivo principal a inclusão dos moradores na estratégia antiguerrilha, que deveria ser obtida por meio de coerção. Os moradores, lavradores e comerciantes da região eram acusados de “subversão” por terem simpatizado ou contribuído de alguma forma com a guerrilha. Foram executadas detenções ilegais em massa, pessoas foram espancadas, casas e fazendas foram ocupadas e queimadas, e moradores da região foram forçados a trabalhar na condição de guias do Exército. Sobre essas questões, narraram os habitantes locais perante à CNV:

Não, essa parte aí eu não fiquei lembrando, por causa que a gente vivia só aqui assombrado, distraído da vida, assim perdendo o que a gente tem, perde roça, perde gado, já tava um comecinho de gado, fui perdendo gado, vaca que ia parir, aí eu corri, saí, fui para Marabá. E isso assim eu fiquei distraído... porque eu não queria ser chamado para essa guerrilha, para ir pro mato, caçar gente, isso eu não queria.<sup>156</sup>

Ainda segundo o relatório da CNV (entregue em fins de 2014), a maior parte dos guerrilheiros do PCdoB na região do Araguaia é considerada desaparecida até o presente momento, entendendo-se por desaparecimento forçado toda privação de liberdade perpetrada por agentes do Estado – ou por pessoas ou grupos que agem com a autorização, apoio ou consentimento estatal –, seguida da recusa do Estado em admitir a privação de liberdade ou em informar sobre o destino ou o paradeiro da pessoa, privando-a do exercício dos recursos legais e das garantias processuais pertinentes. E, por tratar-se de uma conduta complexa (múltipla ou pluriofensiva), pressupõe-se que

O desaparecimento forçado engloba a violação de uma série de direitos, como a vida, a liberdade e a integridade pessoal, o direito a não ser submetido à tortura e o reconhecimento à personalidade jurídica. Nesse sentido, é possível afirmar que o desaparecimento implica, com frequência, a prisão, tortura e execução, seguidas da ocultação do cadáver da vítima. Embora os relatos e alguns documentos confirmem as mortes, a ausência dos locais precisos de sepultamento permite que diversas hipóteses sejam levantadas para responder aos questionamentos sobre o destino dos guerrilheiros.<sup>157</sup>

Relatos de camponeses detidos nas bases militares e de outros moradores da região dão conta de que, entre os procedimentos adotados pelos agentes do Estado no

---

<sup>156</sup> Ibid., p. 709. Entrevista com o Sr. Arlindo Pereira (Arlindo Balela), morador de Água Branca/Transamazônica, Km. 65, em 25/02/1996, concedida a Romualdo Pessoa C. Filho. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo14/Nota%20114%20-%2000092.002425%2014-85%20Arag-e15%20-%20Arlindo%20Pereira.pdf> Acesso em 21/12/2018.

<sup>157</sup> Ibid., p. 711.

tratamento dos corpos de militantes executados sumariamente, constam o corte de cabeças e mãos e o abandono dos corpos nas matas, além do transporte em helicópteros de detidos mortos ou prestes a serem executados, como relatou o ex-cabo do Exército Manuel Messias Guido Ribeiro à CNV.<sup>158</sup>

A luta dos familiares dos guerrilheiros do Araguaia por informações a respeito das circunstâncias da morte e localização dos restos mortais dos desaparecidos, inicialmente por meio de ação judicial movida em 1982 contra a União Federal e depois em petição de 1995 perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH), apresentada em nome deles pelo Centro pela Justiça e o Direito Internacional (CEJIL) e pela Human Rights Watch/Americas, deu ensejo à condenação do Estado brasileiro pela Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no *Caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil*, em 24 de novembro de 2010.<sup>159</sup>

A demanda perante a Corte IDH se referia à responsabilidade do Estado pela detenção arbitrária, tortura e desaparecimento forçado de setenta pessoas, entre membros do PC do B e camponeses, bem como à ausência de uma investigação penal sobre os fatos, tendo em vista que os recursos judiciais de natureza civil e as medidas legislativas e administrativas adotadas não haviam sido efetivos para assegurar aos familiares o acesso à informação sobre o ocorrido e o paradeiro das vítimas. Entre outras determinações, ficou estabelecido que o Estado brasileiro deve:

- 1 - conduzir eficazmente perante a jurisdição ordinária a investigação penal dos fatos; 2) realizar todos os esforços para determinar o paradeiro das vítimas desaparecidas e, se for o caso, identificar e entregar os restos mortais a seus familiares; 3) oferecer o tratamento médico e psicológico ou psiquiátrico que as vítimas requeiram; 4) realizar um ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional a respeito dos fatos do caso; 5) levar adiante as iniciativas de busca, sistematização e publicação de toda a informação sobre a Guerrilha do Araguaia, bem como das demais informações

---

<sup>158</sup> Manoel Messias Guido Ribeiro serviu no Exército de 1974 a 1980 e atuou na repressão à guerrilha do Araguaia. Ver seu depoimento à CNV em 16/09/2014, disponível em: [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo14/Cap.%2014%20-%20Nota%2080%20122%20-%2000092.002238\\_2014-00%20-%20Manoel%20Messias%20Guido%20Ribeiro.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo14/Cap.%2014%20-%20Nota%2080%20122%20-%2000092.002238_2014-00%20-%20Manoel%20Messias%20Guido%20Ribeiro.pdf) Acesso em 14/10/2014.

<sup>159</sup> Para uma lista dos mortos e desaparecidos, ver *Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964*. Prefácio de Dom Paulo Evaristo Arns e Apresentação de Mário Covas. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado (SP), 1996. Disponível em: <file:///C:/Users/Master/OneDrive/Mestrado%20UNIVERSO/Projeto%20Dir%20Mem%20Verd/Arns%20-%20Dom%20Paulo%20-%20Dossie%20mortos%20e%20desaparecidos%20politicos.pdf> Acesso em: 11/05/2017. Para o *Caso Gomes Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil*, ver: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf)

que digam respeito a violações de direitos humanos ocorridas durante o regime militar; e 6) pagar indenização pelos danos materiais e imateriais decorrentes dos fatos.<sup>160</sup>

Sendo o principal órgão brasileiro com atribuição constitucional de conduzir ações penais públicas, após a sentença da CIDH, o Ministério Público começou a dar-lhe execução. Em seu *Relatório* de 2017, específico *sobre as atividades de persecução penal em matéria de graves violações de direitos humanos cometidas por agentes do Estado durante o regime de exceção*, que abrangem todo o período ditatorial, o MPF, atualizando os dados de sua atuação, informa que já foram propostas 27 ações penais em face de 47 agentes envolvidos em 42 crimes (11 homicídios, 9 falsidades ideológicas, 7 sequestros, 6 ocultações de cadáveres, 2 quadrilhas armadas, 2 fraudes processuais, 1 estupro, 1 favorecimento pessoal, 1 transporte de explosivo, 1 lesão corporal e 2 abusos de autoridade) cometidos contra 37 vítimas.

Quanto a origem dos denunciados, nota-se a predominância de agentes do Exército (21), e, em menor número, da Polícia Civil (9), IML (8) e Polícia Militar (7), além de um integrante do Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro e um civil que atuou como “cachorro” (infiltrado).<sup>161</sup>

O MPF também informa que, não obstante as decisões favoráveis obtidas em primeira e segunda instâncias em algumas regiões da Justiça Federal, a quase totalidade das ações judiciais propostas encontra-se paralisada, em grau de recurso. No entanto, é relevante notar, há uma importante questão, que se relaciona à verdade jurídica e à verdade histórica:

Nenhuma das decisões judiciais negativas ao processamento das ações penais aponta a deficiência das provas ou outras questões relativas ao mérito das ações. Em 100% dos casos, as decisões fundamentam-se unicamente nas causas de extinção da punibilidade da anistia e da

<sup>160</sup> CNV, *Relatório*, p. 716.

<sup>161</sup> Em 31/10/2018, o portal de notícias *G1* noticiou que o MPF denunciou mais três pessoas por colaboração com a ditadura na tortura e morte do operário Olavo Hanssen. Olavo foi preso enquanto distribuía panfletos em comemoração ao 1º de maio de 1970, em São Paulo. O militante foi submetido a afogamentos quando nu, espancamentos no “pau de arara” e à “cadeira do dragão”, assento revestido de metal onde presos políticos eram eletrocutados com pernas e pulsos amarrados, geralmente molhados e com sal na boca para aumentar os efeitos da corrente elétrica. Choques também foram aplicados com o aparelho conhecido como “pianola Boilesen”, cujas teclas liberavam diferentes cargas de energia quando pressionadas. Torturado, veio a falecer no dia 8 de maio, aos 32 anos de idade. Os acusados pelo MPF são o ex-delegado Josecir Cuoco de homicídio duplamente qualificado, enquanto o procurador militar aposentado Durval Ayrton Moura de Araújo, hoje com 99 anos, e o juiz da justiça militar aposentado Nelson da Silva Machado Guimarães são acusados por prevaricação. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/10/31/mpf-em-sp-denuncia-pela-1a-vez-integrantes-da-justica-e-do-ministerio-publico-militar-por-colaboracao-com-a-ditadura.ghtml> Acesso em 31/10/2018. Para mais detalhes sobre Olavo Hanssen, ver *Memórias da Ditadura*, disponível em: <http://memoriasdeditadura.org.br/biografias-da-resistencia/olavo-hanssen/index.html>. Para as torturas descritas antes, ver *Capítulo 3, Item 3.1*, mais à frente.

prescrição, analisadas sob o ponto de vista abstrato e, em muitos casos, desconsiderando a própria natureza permanente dos crimes imputados e a prova constante dos autos.<sup>162</sup>

De nossa parte, consideramos que essas ações do MPF talvez sejam um dos motores para que os militares reajam tão duramente contra os direitos humanos nos últimos anos, pois indicam uma grande proximidade penal em sua responsabilização nos crimes cometidos. Por outro lado, se há problemas no aspecto jurídico - que pode ou não resultar em responsabilização e/ou punição penal – no aspecto histórico, a questão parece revestir-se de um item valioso, que é a *verdade histórica*: houve violação de direitos humanos e crimes na atuação de agentes do Estado, não de forma isolada, mas como política de Estado.

---

<sup>162</sup> BRASIL, Ministério Público Federal, 2ª Câmara de Coordenação e Revisão Criminal. *Crimes da ditadura militar*. Brasília: MPF, 2017, p. 23 e 25. A lista com os agentes processados, os crimes imputados e as vítimas estão nas páginas 30 a 37. Disponível em: <file:///C:/Users/Master/OneDrive/Mestrado%20UNIVERSO/MPF%20-%20Crimes%20da%20Ditadura%20Militar%202.pdf> Acesso em 19/12/2017. Ressalte-se que o MPF adotou em sua prática algumas teses jurídicas da CIDH que, como veremos - *Capítulo 2, Itens 2.2 e 2.3* - eram já defendidas pelo *Tribunal Russell* nas décadas de 1960/70, como a obrigação do Estado nacional de sujeitar-se às normas internacionais de direitos humanos.

## CAPITULO II

### O JULGAMENTO DA DITADURA

#### PARTE I - O TRIBUNAL RUSSELL

*Para que a Organização das Nações Unidas possa alcançar o seu propósito, é essencial que a opinião pública mundial seja formada com um perfeito entendimento de seus objetivos e as condições necessárias para a consecução dos mesmos; a opinião pública deve apoiar suas ações e impor o respeito à Organização. Sem o apoio da opinião pública mundial, as Nações Unidas nunca poderão tornar-se uma realidade.*

João Carlos Muniz,  
Embaixador do Brasil. Assembleia-Geral/ONU, 1947

*Se as massas ratificarem o nosso julgamento, então ele se tornará verdade e nós, no instante mesmo em que desaparecermos, elas far-se-ão sentinelas e poderoso apoio daquela verdade, saberemos que fomos legitimados e que o povo, manifestando-nos o seu consentimento, revela uma exigência profunda: aquela que um verdadeiro tribunal contra os crimes de guerra seja criado como órgão permanente, ou seja, que tais crimes possam ser, em qualquer lugar e em qualquer momento, denunciados e punidos.*

Jean-Paul Sartre, Tribunal Russell, 1966.

*É absolutamente legítimo que simples cidadãos, mesmo sem ter recebido um mandato de alguém, reúnam-se para examinar as acusações feitas contra certos Estados, verifiquem se estas são fundadas ou não, declarem-nas, eventualmente, contrárias à lei internacional. [...] No momento em que não nos limitamos a constatar os fatos, mas, os confrontamos com as regras do direito, nos tornamos, querendo ou não, um Tribunal.*

Léo Matarasso, Tribunal Russel II, 1974.

## 2.1 O Tribunal Russell como tribunal de opinião

Desde o surgimento do Estado Moderno<sup>163</sup> há o entendimento de que certos poderes são de sua competência exclusiva - são seus “monopólios”, como o monopólio da força, da justiça, da tributação, etc. Em função desses monopólios, por exemplo, o Estado decreta leis para a convivência social e, mediante o descumprimento dos súditos (ou cidadãos) a essas leis, ele atua de forma coercitiva para exigir seu cumprimento e punir os recalcitrantes. No entanto, o filósofo inglês John Locke (1632-1704) trouxe outra novidade nas funções do Estado: *proteger os direitos naturais de seus cidadãos* e, caso o Estado não cumpra com esse dever, o povo tem o *direito de revolta (ou de revolução)*, para retirar esse governo ineficiente, e instalar outro que o faça.<sup>164</sup> Tais ideias, além de outras, estão por trás das revoluções americana e francesa, que contribuíram para redefinir o papel do Estado na contemporaneidade.

Por outro lado, o mundo saído da Segunda Guerra Mundial revelou crimes e horrores que chocaram a consciência da comunidade internacional.<sup>165</sup> Tais horrores foram a base para a construção de uma nova ordem política, fundada na valorização do Homem, fazendo surgir uma nova etapa na visão e no compromisso dos Estados, com a instituição da Organização das Nações Unidas e sua opção de defesa dos direitos humanos, através de seus Estados-membros, positivados na *Declaração Universal dos Direitos Humanos* (DUDH). Em suas “considerações” iniciais, a própria *Declaração* já pontua o contexto subjacente das violações que permearam sua origem.<sup>166</sup>

No pós-guerra, o contexto da Guerra Fria<sup>167</sup> fez os governos abandonarem seus compromissos com esses direitos, trazendo como consequência violações em diversas

<sup>163</sup> ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Vol. 2. Revisão, apresentação e notas: Renato Janine Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993. ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

<sup>164</sup> LOCKE, John. *Segundo Tratado Sobre o Governo*. Tradução Alex Marins. São Paulo: Editora Martin Claret Ltda., 2002, §§ 229 e 232, p. 145 e 146.

<sup>165</sup> Para um relato detalhado da guerra e dos crimes chocantes nela praticados, ver GILBERT, Martin. *A Segunda Guerra Mundial: os 2.174 dias que mudaram o mundo*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2014.

<sup>166</sup> “Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade...”.

<sup>167</sup> Genericamente, a Guerra Fria apresentou-se como um conflito político-ideológico bipolarizado entre, de um lado, os Estados Unidos e aliados e, de outro, a União Soviética e aliados. A questão aparente girou em torno do conflito *capitalismo/comunismo*, mas que o efetivo resultado foi a divisão do globo em zonas de influências entre as duas superpotências, com duração aproximada de 1947 a 1991. No entanto, em um interessante livro publicado em 2013, Moniz Bandeira falou de uma *segunda guerra fria*. Não obstante o conflito capitalismo/comunismo não mais existir, Estados Unidos e Rússia ainda disputam poder e influência no cenário mundial. MONIZ BANDEIRA, Luiz Alberto. *A segunda guerra fria: geopolítica estratégica dos Estados Unidos. Das rebeliões na Eurásia à África do Norte e ao Oriente Médio*. 1ª ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2013. O livro é a sequência de outro: MONIZ BANDERA.

partes do mundo, além da ameaça à paz mundial.<sup>168</sup> Em consequência, na década de 1960, tais violações tornaram-se o fundamento para se legitimar não só o direito de revolta dos cidadãos, como a instalação de um tribunal para julgar governos que desrespeitam os direitos das *pessoas enquanto seres humanos*. Assim, se de um lado o Estado tem seu poder de julgar os que desobedecem às suas leis, por outro, como fica a situação quando o desrespeito advém do próprio Estado? Como se posicionar quando o Estado desrespeita regras e compromissos assumidos por ele mesmo, voluntariamente, ainda mais em acordos internacionais?

Dessa reflexão, surgiram os *tribunais de opinião* como instrumento de luta pela emancipação humana, que se dirigiam à opinião pública para sensibilizá-la quanto às violações de direitos humanos praticadas por governos<sup>169</sup>, em flagrante desrespeito à *Declaração Universal de Direitos Humanos*, espécie de lei básica utilizada como padrão de referência para tais situações. Estaríamos, portanto, diante de tribunais que pretendem colocar governos no banco dos réus, perante o povo. A ideia básica seria, nas palavras de Salvatore Senese, realizar uma “revolução mundial, começada com a Carta da ONU e o processo de Nuremberg”.<sup>170</sup>

---

*Formação do império americano: da guerra contra a Espanha à guerra contra o Iraque*. 4ª ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro Civilização Brasileira, 2014.

<sup>168</sup> Sendo a ONU o local privilegiado para se falar em direitos humanos (e sendo o Brasil o Estado-membro que, anualmente, discursa abrindo a Assembleia Geral, desde 1946), a análise dos discursos brasileiros demonstra que os direitos humanos foram abordados, de forma explícita, pela primeira vez, na *V Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas*, em 1950. Na pauta internacional estava a Guerra da Coreia (1950-53), ocasião em que o Embaixador Cyro de Freitas-Valle (1896-1969), numa atitude antissoviética, denunciou a falta de instrumentos que obrigassem os estados-membros da ONU a respeitar os direitos humanos: “ainda não concebemos um instrumento prático para compelir os Estados a respeitar ou restaurar, quando violados de alguma forma, os direitos humanos e as liberdades fundamentais para todos”. Citado em CORRÊA, Luiz Felipe de Seixas. (Org). *O Brasil nas Nações Unidas. 1946-2006*. Brasília, FUNAG, 2007, p. 71.

<sup>169</sup> Em 1947, no discurso de abertura da *II Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas*, o então Embaixador brasileiro João Carlos Muniz (1883-1960) dizia que: “Para que a Organização das Nações Unidas possa alcançar o seu propósito, é essencial que a opinião pública mundial seja formada com um perfeito entendimento de seus objetivos e as condições necessárias para a consecução dos mesmos; a opinião pública deve apoiar suas ações e impor o respeito à Organização. Sem o apoio da opinião pública mundial, as Nações Unidas nunca poderão tornar-se uma realidade”. *Ibidem*, p. 45. Ainda de acordo com sugestão de Alberto Filippi, a designação de “tribunais de opinião” surgiu em função do Tribunal Russell, em 1979. FILIPPI, Alberto. *O legado de Lelio Basso na América do Sul e seus arquivos de Roma*. Conferência proferida no VII Seminário Internacional de Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/tablas/r33224.pdf> Acesso em: 18/10/2017, p. 107.

<sup>170</sup> SENESE, Salvatore. “Prefácio”. In: TOSI, Giuseppe & FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra (Orgs). *Brasil, violação dos direitos humanos. Tribunal Russell II*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014, p.31. O *Tribunal de Nuremberg* constituiu uma série de tribunais militares, instalado pelos Aliados depois da Segunda Guerra Mundial, conhecidos pelos processos contra os proeminentes membros da liderança política, militar e econômica da Alemanha Nazista. Os julgamentos ocorreram na cidade de Nuremberg,

Como aqueles que precisavam denunciar violações de direitos humanos estavam limitados por falta de órgãos internacionais com poderes coercitivos, tal vácuo serviu de base a atos isolados de particulares, como foi o caso do filósofo Bertrand Russell, do filósofo Jean-Paul Sartre, do físico Albert Einstein, entre outros, que decidiram proclamarem-se em Tribunal para investigar os crimes de guerra e as violações de direitos humanos que ocorriam pelo mundo, iniciando pelas provocadas na Guerra do Vietnã pelos Estados Unidos - esse foi o primeiro *Tribunal Russell*, que se reuniu em 1966-67 na Suécia e Dinamarca, presidido por Sartre.<sup>171</sup>

A ideia do Tribunal Russell de denunciar e julgar governos violadores de direitos humanos deu tão certo, que levou muitos no mundo a denunciar outras violações. O Tribunal foi até parar na academia! Durante o julgamento no Tribunal Russell II, seu presidente, o jurista italiano Lelio Basso relatou que “em 1971, em um Tratado de Direito Penal Internacional, do professor Claude Lombois, diretor da Faculdade de Direito e Economia de Limoges, é dedicado um capítulo a *Les solutions nouvelles d'ordre politique: Le Tribunal de Stokholm* [As novas soluções da ordem política: o Tribunal de Estocolmo], e em outros países foram escritas dissertações acadêmicas sobre o significado jurídico desta iniciativa”.<sup>172</sup>

Dessa forma, torna-se compreensível que o Tribunal Russell, um órgão privado, tenha se tornado um item importante em meio a um vácuo institucional, ao qual Sartre

---

Alemanha, entre 20 de novembro de 1945 e 1º de outubro de 1946. DEVENS, Gisele. *O Tribunal de Nuremberg: marco nas relações jurídicas e políticas internacionais no século XX*. Monografia de bacharel em Relações Internacionais. São José (SC), Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, 2004. Disponível em: <file:///C:/Users/Master/OneDrive/Livros/Nuremberg%20-%20Marco%20nas%20rela%C3%A7%C3%B5es%20internacionais%20-%20Gisele%20Devens%20-%20Monografia.pdf> Acesso em: 17/3/2018.

<sup>171</sup> Russell tinha começado a idealizar o Tribunal desde abril de 1963. No discurso de apresentação do Tribunal, Russell lembrava como ele tinha vivido um século dramático, que lhe ensinou que a luta pela justiça e o direito eram irrenunciáveis, desde a juventude, e nas investigações dos crimes cometidos pelo rei Leopoldo no Congo: “Sou capaz de relembrar as muitas injustiças que conheci nestes decênios, porém, na minha experiência não encontro nenhuma situação comparável com esta guerra [do Vietnã]. Não posso renunciar ao meu dever de julgar o dano causado. Nossa obrigação é descobrir e dizer tudo. Tenho a convicção de que não há maior tributo que buscar e divulgar a verdade, nascida de uma intensa e inexorável investigação. Que este tribunal não permita o crime do silêncio!” *Apud* FILIPPI, *Op. cit.*, p. 109.

<sup>172</sup> BASSO, Lelio. “Discurso inaugural do presidente Lelio Basso”. In: TOSI, Giuseppe & FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra (Orgs). *Brasil, violação dos direitos humanos. Tribunal Russell II*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014, p. 3. Tribunais posteriores foram criados nas décadas seguintes sob o mesmo modelo usando a denominação *Russell*: Assim, temos o *Tribunal Russell dos Direitos Humanos na Psiquiatria* (Berlim, 2001), no *Iraque* (Brussels, 2004), e na *Palestina* (Barcelona, 2009–12). Uma audiência do *Russell-Sartre Tribunal* foi anunciada em Veneza (23 de agosto de 2014) sobre violações dos direitos humanos na *guerra no leste da Ucrânia*. Disponível em: [https://pt.wikipedia.org/wiki/Tribunal\\_Russell](https://pt.wikipedia.org/wiki/Tribunal_Russell) Acesso em: 19/11/2017.

já denunciara no primeiro *Tribunal*, em 1967. A esse propósito, declarou: “Temos plena consciência de não ter recebido um mandato de ninguém, mas, se tomamos a iniciativa de nos reunir, o fizemos porque sabíamos que ninguém poderia dar-nos este mandato. [...] Nosso Tribunal não [...] substitui nenhum poder constituído: ao contrário, ele, na realidade, nasceu de um *vazio* e de um *apelo*”.<sup>173</sup>

Nas décadas de 1960/70, com as ditaduras da América Latina gerando notícias de violações de direitos humanos pelo mundo, foi instalado o *Tribunal Russell II de Direitos Humanos* para denunciar a repressão e as torturas que ocorriam na região. À época, as denúncias de violação de direitos humanos eram feitas no exterior (nos Estados Unidos e na Europa), mobilizando-se amigos e conhecidos perante a *Anistia Internacional*,<sup>174</sup> o *Conselho Mundial de Igrejas*,<sup>175</sup> ou o *Tribunal Russell*.<sup>176</sup>

De acordo com Teresa Cristina Schneider Marques, após o golpe no Chile em 1973, ficou claro para as organizações não governamentais (como a Anistia Internacional) de defesa de direitos humanos que a América do Sul deveria representar o próximo foco de suas atuações, se quisessem influenciar o sistema internacional. Se os regimes autoritários na região dificultavam o estabelecimento de representantes das ONGs na região, o fortalecimento da democracia no cenário internacional lhes dava a

<sup>173</sup> BASSO, *Discurso inaugural...*, p. 37. (Grifos no original).

<sup>174</sup> A *Anistia Internacional* foi fundada em Londres, em 1961, pelo advogado Peter Benenson. É uma organização não-governamental que averigua denúncias de prisões políticas, torturas ou execuções. Para isso, o Secretariado Internacional, através do seu Departamento de Investigação, recolhe toda a informação possível relacionada com os casos suspeitos, e, se necessário, envia missões de investigação ou para a observação de julgamentos. Mas o movimento obriga-se à imparcialidade das suas tomadas de decisão e, para isso, impõe às suas estruturas operacionais, suas células de base, que não recebam nem tratem casos relacionados com o próprio país. As únicas exceções são o trabalho de divulgação ativa dos direitos humanos, a luta contra a pena de morte ou a proteção dos refugiados objeto de perseguição política nos seus países de origem. Ver MARQUES, Teresa Cristina Schneider. *Democracia e Direitos Humanos no Brasil: o papel da Anistia Internacional*. I Seminário Internacional de Ciência Política Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Set. 2015. Disponível em: [http://files.mural-2.com/200045651-2f6ee30676/Democracia-e-Direitos-Humanos-no-Brasil\\_-o-papel-da-Anistia-Internacional.pdf](http://files.mural-2.com/200045651-2f6ee30676/Democracia-e-Direitos-Humanos-no-Brasil_-o-papel-da-Anistia-Internacional.pdf) Acesso em: 19/4/2018.

<sup>175</sup> O *Conselho Mundial de Igrejas* é a principal organização ecumênica em nível internacional, fundada em 1948, em Amsterdam, Neerlândia e sede em Genebra, Suíça. Entre seus membros estão igrejas protestantes e ortodoxas, além de algumas denominações pentecostais/evangélicas e independentes. A Igreja Católica não tem nenhum vínculo e não faz parte da organização, mas tem com ela um grupo de trabalho permanente e participa como membro pleno de algumas comissões. Ver *Conselho Mundial de Igrejas. Uma Introdução*. Disponível em: <http://wcc2006.info/fileadmin/files/wccassembly/documents/portuguese/NewLeafWCCPortugais31.pdf> Acesso em: 17/4/2018.

<sup>176</sup> O Tribunal foi um dos diversos recursos de que se valeram os exilados brasileiros na Europa, conforme. Para mais detalhes, ver ROLLEMBERG, Denise. *Exílio: entre raízes e radares*. Rio de Janeiro: RECORD, 1999.

legitimidade necessária para tentar atuar em condições sociais não ideais. Nesse sentido, a construção de “redes de solidariedade transnacionais”, estabelecidas, sobretudo, com os migrantes forçados pelas ditaduras sul-americanas que encontraram refúgio na Europa, “estabeleceu as condições necessárias para que as ONGs de defesa dos Direitos Humanos focassem suas ações nas violações de Direitos Humanos cometidas nos seus países de origem”.<sup>177</sup>

No Brasil da ditadura, não havia órgão ou mecanismo de defesa dos direitos humanos, no qual quem se sentisse ultrajado pudesse recorrer. Como exemplo da dificuldade em comprovar violações de direitos humanos no Brasil, em 1972, diante de denúncias de tortura no Brasil, a Anistia Internacional decidiu-se por uma investigação. Em carta dirigida ao Conselho Mundial de Igrejas, o representante da AI falava de suas preocupações, e como pretendia comprovar se as violações ocorriam de fato:

Há muito tempo a Anistia Internacional tem se preocupado com relatos da deterioração da situação de direitos humanos no Brasil - relatos de tortura têm chegado a nós há algum tempo. Embora o governo brasileiro inicialmente tenha negado que tais torturas não estivessem ocorrendo, *eles agora se posicionam afirmando que a tortura estava ocorrendo*, mas que agora está sob controle. Contudo, a Anistia Internacional continua recebendo relatos de tortura. Em um esforço para determinar se tais relatos são legítimos ou exagerados, nós decidimos realizar uma investigação sobre essa questão. Nós iremos primeiramente coletar material disponível na Europa e América do Norte, e esperamos poder entrevistar pessoas que estejam familiarizadas com a situação brasileira, que estão agora vivendo na Europa. Quando possível e necessário, exames médico-legais serão realizados para verificar ou refutar os depoimentos dados por tais pessoas. Esforços serão feitos para obter informações diretas e entrevistas no Brasil.<sup>178</sup>

Quanto à estrutura, como já referido, o *Tribunal Russell II* não estava vinculado a nenhum poder regular estatal ou a instâncias internacionais. Teve o senador e jurista italiano Lelio Basso como presidente e, como secretária e colaboradora de Lelio Basso

<sup>177</sup> MARQUES, *Op. cit.*, p. 11.

<sup>178</sup> MEIRELES, Renata. *Contra a tortura: A Anistia Internacional durante a ditadura militar brasileira*. XXVII Simpósio Nacional de História, 27 a 31 de Julho de 2015, Florianópolis (SC), p. 7. Ainda de acordo com Renata Meireles, no mesmo ano de 1972, a AI publicou seu *Relatório Sobre as Acusações de Tortura no Brasil* e, dada a falta de cooperação por parte das autoridades brasileiras, "não foi possível realizar visitas a presídios brasileiros". No *Relatório*, há informações sobre “a história e legislação brasileiras; depoimentos de indivíduos; lista nominal com 1081 pessoas que sofreram tortura e a lista com o nome de 472 agentes da repressão acusados de tortura. Essa lista com o nome de 472 torturadores, entretanto, não foi tornada pública”, p. 9. Disponível em [http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1426185442\\_ARQUIVO\\_anpuh\\_Renata\\_meireles.pdf](http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1426185442_ARQUIVO_anpuh_Renata_meireles.pdf) Acesso em: 02/02/2017.

na organização, Linda Bambi,<sup>179</sup> além de um quadro de integrantes bem diversificado no que diz respeito à nacionalidade e profissão. Dentre as nacionalidades, encontram-se representantes da Europa, da América, da África e da Ásia. Quanto à profissão de seus membros, encontram-se políticos, professores, cientistas, ativistas, teólogos católicos e protestantes, escritores, juristas e advogados, sociólogos, antropólogos, historiadores, pediatras e embaixadores. Assim, temos o seguinte quadro de integrantes:

Júri para o caso do Brasil: *Presidente:* Lélío Basso, jurista e senador italiano; *Vice-presidente:* Vladimir Dedijer, historiador iugoslavo; *Vice-presidente:* Gabriel Garcia Marquez, escritor colombiano; *Vice-presidente:* François Rigaux, professor de Direito Internacional/Universidade Católica de Lovaina; *Vice-presidente:* Albert Soboul, historiador francês, professor da Sorbone. *Secretária:* Linda Bimbi.

Membros para o caso Brasil: Abu Omar, representante da OLP, palestino, professor de ciência política nos Estados Unidos; *Juan Bosch*, ex presidente da República de Santo Domingo, presidente da P.R.D.; *Luis Cabral*, ex-presidente do Conselho da República Democrática da Guiné Bissau e do PAIGC (ausente); *George Casalis*, teólogo protestante; *Júlio Cortazar*, escritor argentino; *Giulio Girardi*, teólogo católico, professor do *Institut Catholique*; *Uwe Holtz*, membro do SPD (Partido Social Democrata Alemão) e do Parlamento da República Federal Alemã; *Alfred Kastler*, francês, prêmio Nobel de física; *Emilio Maspero*, secretário geral da CLAT (Confederação Geral dos Trabalhadores Latino Americanos); *J. B. Metz*, teólogo católico, professor de teologia da Universidade de Münster (República Federal Alemã) (ausente); *John Molggard*, do Partido Social Democrata da Dinamarca, dirigente sindical (ausente); *Joe Nordmann*, secretário geral da Associação Internacional dos Juristas Democráticos; *Andreas Papandreu*, secretário geral do Movimento Pan-Helênico; *James Petras*, professor de sociologia da Universidade de New York; *Phan Van Bach*, presidente da Comissão para os Crimes Americanos de Guerra no Vietnã, Vice-Presidente dos Advogados da República Democrática do Vietnã, presidente da Corte Suprema da República democrática do Vietnã (ausente); *Laurent Schwartz*, matemático, professor da Sorbonne; *Benjamin Spock*, pediatra americano (ausente); *Bruno Trentin*, secretário geral da FLM, Itália; *Armando Uribe*, professor de Direito Internacional, embaixador de Allende em Beijing, membro da direção da Esquerda Cristã; *Georges Wald*, americano, professor da Universidade de Harvard, prêmio Nobel de biologia (ausente).<sup>180</sup>

A respeito dos trâmites das sessões do Tribunal, o que se percebe é que, de acordo com o tema a ser analisado, havia uma pessoa incumbida de trazer ao público um assunto específico, às vezes com audição de algum testemunho relacionado ao tema abordado ou à situação brasileira. Dessa maneira, as principais pessoas que se pronunciaram, com seus respectivos temas, foram as seguintes: 1) *Lelio Basso*, jurista e senador italiano: como Presidente do Tribunal, fez os discursos inaugural e final, abordando a legitimidade do Tribunal Russell e a sentença; 2) *Miguel Arraes*, ex-governador de Pernambuco, formalizou a acusação contra o governo brasileiro; 3) *Leo*

<sup>179</sup> Linda Bimbi era uma ex-freira italiana. Faleceu em 11 de agosto de 2016, aos 91 anos de idade. Ver FERREIRA, Lucia de Fatima Guerra. *O legado de Linda Bimbi*. Disponível em: <http://memoriasdeverdade.blogs.pot.com.br/2016/08/o-legado-de-linda-bimbi.html> Acesso em: 23/3/2018.

<sup>180</sup>BASSO, Lelio. “A Sentença”. In: TOSI & FERREIRA. *Op. cit.*, p. 329, 330.

*Matarasso*, advogado da Corte de Paris, falou das bases e dos fundamentos jurídicos dos direitos humanos; 4) *Salvatore Senese*, jurista italiano, tratou da tomada do poder pelos militares e analisou o ordenamento jurídico brasileiro; 5) *Ettore Biocca*, antropólogo italiano, fez considerações sobre a tortura e a estratégia do terror no Brasil praticada pelo governo; 6) *Jan Rutgers*, teólogo católico holandês, analisou as relações entre a Igreja e o poder militar no Brasil.

## 2.2 A acusação contra o governo brasileiro.<sup>181</sup>

Auditório do Senado da República italiano, manhã de 30 de março de 1974. Dez anos haviam se passado desde o golpe de estado de 1964 no Brasil. Fotos do site da *fundação Lelio e Lisli Basso*<sup>182</sup> mostram que o referido auditório estava cheio de pessoas. Importantes meios de comunicação, como o jornal francês *Le Monde*, também estavam lá para documentar um feito inédito na história do governo brasileiro: ser julgado pela população, por meio de representantes da vontade popular, como desejavam ser vistos os organizadores do *Tribunal Russel II*. O crime: desrespeito ao ser humano, por sua condição humana, segundo os critérios definidos pelas normas internacionais dos direitos humanos.

Pelos textos informados pelos organizadores dos volumes referentes às atas do Tribunal Russel II que estamos pesquisando, não há informações sobre como Miguel Arraes conheceu o Tribunal Russell ou foi convidado a participar como membro. No entanto, foi ele quem formalizou a acusação contra o governo brasileiro.

Miguel Arraes fora prefeito de Recife (1959-62) e governador de Pernambuco (1963-64). Foi preso logo no início do golpe de 64, deposto, e posteriormante exilado na Argélia, só retornando ao Brasil após a Lei da Anistia, em 1979. Portanto, em 1974, na audiência do Tribunal Russell II, ele ainda estava na condição de exilado.<sup>183</sup>

Na manhã de 30 de março de 1974, o Tribunal ouviu a acusação contra o governo brasileiro, feita por Miguel Arraes. Segundo Linda Bimbi (1925-2016), a

---

<sup>181</sup> ARRAES, Miguel. “Acusação contra o governo brasileiro”. In: TOSI & FERREIRA. *Brasil: violação dos direitos humanos*. João Pessoa: UFPB, 2014, p.45-48. (Os grifos ao longo do texto da *acusação* estão no original)

<sup>182</sup> Disponível em: <http://memorialanistia.org.br/arquivo-lelio-basso/>. Ver algumas imagens no Anexo 7.

<sup>183</sup> Para a biografia de Arraes, ver LEMOS, Ricardo & PANTOJA, Sílvia. “Miguel Arrais de Alencar. Biografia”. In: *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*, verbete MIGUEL ARRAIS DE ALENCAR, Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/miguel-arrais-de-alencar> Acesso em: 22/3/2018.

acusação feita por Arraes reflete suas concepções políticas pessoais.<sup>184</sup> No entanto, sua denúncia é ampla e engloba aspectos políticos, econômicos, sociais, culturais, humanitários e religiosos, denotando sua ampla concepção de direitos humanos, não apenas relacionada às torturas e prisões. Também reflete um bom conhecimento da realidade brasileira, mesmo estando fora do Brasil há quase dez anos. Conforme nossa subdivisão em tópicos, segue a acusação que Arraes fez.

*Concentração de poder ditatorial na cúpula militar-presidencial:*

Em 1º de abril de 1964, um “golpe” militar derrubou o governo constitucional do Brasil. Desde então, o poder está concentrado nas mãos de um pequeno grupo de oficiais. O general que ocupa a presidência possui a faculdade de fechar o Congresso, as Assembleias Legislativas dos Estados, as Câmaras Municipais; possui a faculdade de revogar o mandato dos senadores, deputados ou assessores, de demitir juízes, militares, funcionários públicos, de fechar associações e organizações, de suspender os direitos políticos e de confiscar os bens de qualquer cidadão. O direito de *habeas corpus*, mantido para crimes comuns, foi abolido para os prisioneiros políticos.

*Atentado à censura e à produção cultural do país:*

Cuida-se com particular atenção em deixar desinformada a opinião pública. A censura atinge qualquer meio de divulgação: controlam-se jornais, rádio, televisão, cinema, teatro, telefone, cartas, assim como a produção cultural e artística, tanto os livros quanto as músicas populares.

*Torturas e arbitrariedades indiscriminadas:*

Os mais graves atos são praticados à margem das leis por ela [a ditadura] instituídas. A tortura foi transformada em uma atividade normal nas prisões, tendo alcançado requintes sem precedentes no país. Para estes fins, mantêm-se órgãos de polícia militar especializados em tortura, como a “Operação Bandeirantes” e o “Comando de Operações de Defesa Interna”, além do incentivo à atividade de grupos paralelos como o “esquadrão da morte”. No vértice dessa atividade ilegal está a eliminação física de quem se opõe ao regime.

Como podemos constatar, dos nomes de que dispõe este Tribunal, as vítimas da repressão pertencem a todas as tendências da oposição e provêm de todas as classes e estratos sociais. São estudantes, operários, camponeses, intelectuais, artistas, religiosos, jornalistas, professores, militares de baixa e média patente, pequenos industriais e comerciantes.

*Falta de liberdades, desarticulação da sociedade e rígido controle social:*

---

<sup>184</sup> BIMBI, Linda. “Nota à primeira edição”. In: TOSI & FERREIRA. *Brasil: violação dos direitos humanos*. João Pessoa: UFPB, 2014, p. 17. Sobre Linda Bimbi, ver FERREIRA, Lucia de Fatima Guerra. *O legado de Linda Bimbi*. Disponível em: <http://memoriasdeverdade.blogspot.com.br/2016/08/o-legado-de-linda-bimbi.html> Acesso em: 23/3/2018.

O regime afirma que certos fatos acontecem apenas àqueles que excederam no combate ao governo. A repressão, no entanto, atinge todo o povo, privado das mais elementares liberdades. As organizações operárias, camponesas e estudantis ou foram suprimidas ou, quando ainda existem, são submetidas a um rigoroso controle pela polícia. Chega-se a gravar as homilias nas igrejas, para controlar as posições dos sacerdotes em seus sermões sobre o evangelho. Isso é suficiente para demonstrar a extensão do controle exercido sobre as diversas formas de associação, de reunião e de expressão.

*Relação entre repressão/desenvolvimento econômico e inversão de valores:*

A tendência inicial do regime foi a de negar as formas mais brutais de repressão, levadas a cabo no segredo de seus órgãos de polícia militar. Abalado pelo clamor suscitado em nível internacional, o regime começou a justificar-se dizendo que sem “segurança”, ou seja, sem repressão, não existe desenvolvimento. O famoso “milagre econômico” justificaria, então, todos os crimes. Os assassinatos, as torturas, as prisões, as perseguições, a falta de liberdade nada significariam quando se estão resolvendo os problemas do país.

*Degradação geral das condições sociais e econômicas do povo:*

As condições do povo se agravaram com a ditadura. De acordo com o censo de 1970, o 1% mais rico da população aumentou, passando de 11,72% a 17,77%, a sua participação na renda nacional, enquanto os 60% mais pobres regrediram de 25,18% a 19,99% a sua participação na renda do país.

*No campo, a concentração de terras às expensas de índios e camponeses:*

Quanto às terras, a ditadura as distribuiu em grandes lotes de dezenas e centenas de milhares de hectares, tal como fazia, no século XVI, o rei de Portugal. À época, os índios foram expulsos ou transformados em escravos ao longo do litoral. Hoje, acontece o mesmo com o que resta deles na Amazônia e no Centro-Oeste e com os pequenos agricultores que, desde há muito, estão estabelecidos ali, como demonstram os protestos de autoridades religiosas locais.

*Nas cidades, a carestia e o arrocho salarial:*

Nas cidades a situação não é diferente. A aquisição dos produtos essenciais à vida exige um tempo muito maior de trabalho, como nos revela o DIEESE, organismo de análise estatística reconhecido oficialmente. Em 1965, um operário precisava de 7h e 48min de trabalho para comprar 6 kg de pão. Em 1971, para a mesma quantidade de pão, eram necessárias 13h e 30min de trabalho. As 26h e 24min, necessárias à aquisição de 6 kg de carne, em 1965, tornaram-se, já em 1971, 42h e 42min. Em 1965, eram necessárias 3h e 45min de trabalho para comprar 3 kg de arroz, e em 1971 passaram a ser 6h e 3min; as 4h e 15min para 7,5 litros de leite, em 1965, tornaram-se 5h e 22min, em 1971.

Quando se consideram estes dados, o rígido controle sobre o salário e o fato que, segundo o censo de 1970, 42% dos trabalhadores recebia

menos do salário mínimo permitido pela lei ou apenas este mínimo, podemos imaginar as graves consequências da política da ditadura militar sobre a vida do povo.

#### *Mortalidade infantil, subnutrição e as contradições do “milagre”*

Basta ler as declarações dos funcionários e mesmo de outros representantes do regime, na imprensa por eles controlada. O presidente do Instituto Nacional de Alimentação afirmou, em dezembro de 1973, que 12 milhões de crianças em idade pré-escolar, ou seja, 70% da população incluída nesta faixa etária sofre de desnutrição. A má alimentação é responsável por 10 milhões de subnutridos existentes no país.

Esta situação não existe somente nas regiões pobres, como o Nordeste. Na cidade de São Paulo, principal centro industrial do país, onde estaria sendo produzido o “milagre econômico”, o índice de mortalidade infantil aumentou nos últimos 10 anos. Estudos publicados pelo *Estado de São Paulo* em janeiro deste ano mostram a relação entre este aumento e o baixo salário real dos trabalhadores.

#### *Entreguismo das riquezas e do patrimônio nacionais às multinacionais:*

Enquanto a maioria se torna sempre mais miserável, as riquezas nacionais são, progressivamente, entregues a grupos estrangeiros, através de concessões, exatamente no momento em que as outras nações procuram defender o seu patrimônio, aprovando medidas de caráter coletivo como aquelas contidas na resolução da Conferência dos Países não Alinhados, realizada em Argel.

No Brasil, a legislação, conquistada através de anos e anos de lutas populares, foi abolida por decretos promulgados desde os primeiros dias depois do “golpe”. As abundantes minas do país, que a lei declarava patrimônio nacional, são hoje destinadas a suprir a escassez de matérias primas dos Estados Unidos e não a favorecer o nosso desenvolvimento.

A entrega, não somente dos minerais, mas, das finanças, da indústria, do comércio exterior às grandes companhias multinacionais constitui o claro objetivo do regime, desde o momento de sua chegada ao poder.

#### *Subordinação aos Estados Unidos e o neocolonialismo na América Latina:*

A política de “interdependência”, definida pelas declarações dos vários generais que ocuparam o poder, tende a integrar sempre mais a nossa economia com aquela dos Estados Unidos. Esta dependência, acatada e proclamada pelos agentes do regime, estende-se até o plano político, militar e cultural.

O país foi, então, ocupado. O neocolonialismo, implantado na América Latina no século XIX e contra o qual lutavam os seus povos, é hoje enriquecido pelas experiências realizadas pelas forças dominantes em outros países do mundo. Instala-se uma espécie de vietnamização preventiva, com o propósito de frear a libertação das nações hoje oprimidas e exploradas.

*A centralidade do Brasil entre as ditaduras latino-americanas:*

A ditadura brasileira não é um caso isolado, precedeu série de regimes análogos que foram instalados dentro do campo de influência americana nos últimos dez anos, ajudou a implantar as ditaduras da Bolívia e do Uruguai e a junta que derrubou o governo do presidente Salvador Allende.

*Falsas justificativas para as intervenções militares:*

Dadas as tradições do nosso continente, o pretexto para as intervenções militares que aqui ocorrem é a defesa da civilização ocidental e cristã, como se Cristo, torturado e crucificado, tivesse recomendado a defesa dos seus princípios através das formas mais bestiais e desumanas de repressão. Usando-as para executar esta política de alienação dos interesses nacionais, a ditadura não possui apoio popular.

*Desejo, expectativa e fé de Arraes no julgamento do Tribunal Russell II:*

A tirania não fez calar o povo brasileiro. Este Tribunal se reúne porque o povo vive e luta, em muitos modos, e derrubará a ditadura, instrumento do domínio imperialista sobre o nosso país. A solidariedade internacional tornou possível identificar, diante do mundo inteiro, os carrascos do nosso povo exatamente quando os generais comemoram dez anos do golpe de Estado, e permite que a consciência dos homens livres se expresse através deste Tribunal.

Na sentença que deve ser emitida, os crimes contra a pessoa humana terão, sem dúvida, uma importância relevante. Ela não deve esquecer, no entanto, que o maior crime é cometido contra o nosso povo, contra toda a nação brasileira, porque a ditadura pôs-se ao serviço daqueles que a dominam e a exploram.

Que o rigor da sentença recaia contra essa traição.

Depois do cumprimento desta tarefa, o povo brasileiro, que sabe reconhecer quem são os seus amigos, será grato ao Tribunal por esta válida ajuda à sua luta.

### **2.3 A legitimidade do Tribunal Russell II.<sup>185</sup>**

Já houvera um primeiro Tribunal Russell, que se reuniria para julgar as violações de direitos humanos cometidas pelos Estados Unidos na Guerra do Vietnã (1965-75), e que adotaria o nome de *Tribunal Internacional para os crimes de guerra*, mas foi posteriormente denominado simplesmente *Tribunal Russell*,<sup>186</sup> em homenagem a Lord Bertrand Russell (1872-1970).<sup>187</sup> A primeira sessão deveria ter acontecido em Paris,

<sup>185</sup> BASSO, Lelio. “Discurso inaugural do presidente Lelio Basso”. In: TOSI & FERREIRA. *Brasil: violação dos direitos humanos*. João Pessoa: UFPB, 2014, p. 37-43.

<sup>186</sup> BASSO. *Discurso Inaugural...*, p. 37.

<sup>187</sup> Bertrand Russell e o físico Albert Einstein, nos anos 1950, engajaram-se em causas humanitárias e relacionadas ao desarmamento nuclear e contra as armas de destruição massiva. Para isso, lançaram um

entre 25 de abril e 5 de maio de 1967, mas, uma semana antes, no dia 19 de abril, o general De Gaulle, então Presidente da República Francesa, vetou a concessão do visto de entrada na França a Vladimir Dedijer (1914-1990), ilustre personalidade da resistência iugoslava ao nazismo e componente do júri.

Em carta ao filósofo Jean Paul Sartre (1905-80), presidente do júri do Tribunal Russell, o presidente De Gaulle explicou a recusa do visto a Dedijer, acusando o “caráter subversivo da iniciativa promovida pelas ilustres personalidades” que constituíam o *Tribunal* sob o manto de “simples cidadãos“, uma vez que “o exercício da jurisdição pertence somente ao Estado”.<sup>188</sup> Com isso, a sessão foi deslocada de Paris para Estocolmo, onde aconteceu regularmente entre os dias 2 e 10 de maio de 1967. Surgiu, assim, a primeira questão que o Tribunal Russell teria que enfrentar: sua legitimidade. Como poderiam “simples cidadãos” almejar julgar governos, sem terem sido regular e oficialmente investidos para tal atividade por algum poder constituído?

Presidindo o Tribunal Russell, e abrindo a sessão inaugural, falando a sua geração, mas visando também às gerações futuras, J. P. Sartre reivindicou a legitimidade da iniciativa, argumentando que o Tribunal Russell estava preenchendo uma lacuna na esfera jurisdicional, que era a necessidade de um tribunal permanente para julgar crimes de guerra. Além disso, Sartre tinha a expectativa de que as gerações futuras reconheceriam a importância da atuação do Tribunal Russell:

O Tribunal Russell não substitui nenhum poder legítimo: ele nasceu, ao contrário, de uma lacuna e de um apelo... a nossa impotência é a garantia da nossa independência... Não representando nem governos, nem partidos, não podemos receber ordens de ninguém: examinaremos os fatos segundo a nossa consciência e em plena liberdade de espírito... E, todavia, qualquer que seja a nossa vontade de imparcialidade e de universalidade, somos conscientes que esta não é suficiente a legitimar a nossa empreitada. O que queremos, na verdade, é que sua legitimação seja... *a posteriori*. Na verdade, nós desejamos, graças à colaboração dos meios de informação, manter um contato constante com as massas que, em qualquer parte do mundo, vivem a dor da tragédia do Vietnã. [...] Esta sessão é uma empreitada comum, cujo resultado final deve ser, segundo a expressão de um filósofo: ‘uma verdade que se torna tal’. Sim, se as massas ratificarão o nosso julgamento, então ele se tornará verdade e nós, no instante

---

manifesto, em 1955, no Canadá. Posteriormente, intensificaram seu ativismo pacifista contra a Guerra do Vietnã. Para o manifesto, ver BARROS, Fernando de Souza. O Manifesto Russell-Einstein e a Conferência de Pugwash. *Física na escola*, vol. 6, nº 1, 2005.

<sup>188</sup> SENESE, Salvatore. “Prefácio”. In: TOSI & FERREIRA. *Brasil: violação dos direitos humanos*. João Pessoa: UFPB, 2014, p. 4.

mesmo em que desaparecemos, elas far-se-ão sentinelas e poderoso apoio daquela verdade, saberemos que fomos legitimados e que o povo, manifestando-nos o seu consentimento, revela uma exigência profunda: aquela que um verdadeiro “tribunal contra os crimes de guerra”, seja criado como órgão permanente, ou seja, que tais crimes possam ser, em qualquer lugar e em qualquer momento, denunciados e punidos.<sup>189</sup>

De igual forma, para o Tribunal Russell II, seus membros também tiveram que enfrentar a questão da legitimidade. Agora, o *Tribunal* era presidido pelo jurista e senador italiano Lelio Basso (1903-78), que já atuara no primeiro Tribunal Russell.

Em sua fala, Basso amplia e aprofunda os argumentos de Sartre, que explicara que o *Tribunal* havia nascido de um *vazio* e de um *apelo*. O *vazio* era devido à falta de organismos internacionais competentes para julgar crimes de guerra e crimes contra a humanidade, lembrando também que o Tribunal de Nuremberg, em virtude de ter sido instalado pelos vencedores da Segunda Guerra para julgar os criminosos nazistas, foi motivo de contestação em sua legitimidade. Por outro lado, o *apelo* era o advindo da consciência moral dos povos, em especial do povo vietnamita, agredido e ultrajado pela potência mais forte do mundo. Assim, concluiu Sartre, o Tribunal Russell “nasceu para tornar-se intérprete desta consciência”.<sup>190</sup> Para Basso, esse *vazio* e esse *apelo* evidenciavam a necessidade de um “chamamento direto aos povos”, tendo em vista o aspecto desordenado da comunidade internacional:

No momento da sua constituição, o Tribunal Russell II deve expressar-se sobre a própria investidura. Isto não rejeita a ideia que um tribunal é necessariamente uma emanção de um poder. Uma sociedade, tão pouco organizada como a internacional, é regida por um poder difuso, não exercido pelas pessoas jurídicas, os Estados, nem pelos seus governantes responsáveis diante do povo, mas pelos próprios povos. O único fundamento racional e real da ordem

---

<sup>189</sup> Ibid., p. 29. (Grifos no original). O *Tribunal de Nuremberg* foi um tribunal *ad hoc*, que cumpriu essa função de punir criminosos de guerra após a Segunda Guerra, mas teve sua legitimidade contestada em virtude de ser “a justiça dos vencedores”. Assim, a lacuna de um tribunal permanente para tais crimes só foi definitivamente preenchida no direito internacional com a instalação do *Tribunal Penal Internacional*, com a Conferência de Plenipotenciários das Nações Unidas, em 1998, mas só entrou em vigor em 1º de julho de 2002, quando foram obtidas as 60 ratificações exigidas pelo *Estatuto de Roma*. Procurando dar efetividade ao Artigo 7º do ADCT, que previa que “o Brasil propugnar pela formação de um tribunal internacional dos direitos humanos”, o Brasil participou ativamente de sua fundação. Em fevereiro de 2000 assinou o Tratado referente ao *Estatuto de Roma* e, pelo Decreto Legislativo 112, de 06/06/2002, o tratado sobre o TPI integrou-se ao direito brasileiro, com o *status* de *norma constitucional*. SANTOS, Júlio César Borges dos. *Curso de Direito Internacional Público*. São Paulo: Liv. E Ed. Universitária de Direito, 2009, p. 197; LEWANDOWKY, Henrique Ricardo. O Tribunal Penal Internacional: de uma cultura de impunidade para uma cultura de responsabilidade. *Estudos Avançados*, 16(45), 2002. O texto do *Estatuto de Roma* está disponível em: <file:///C:/Users/Master/OneDrive/Direito/Tribunal%20Penal%20Internacional%20-%20Estatuto%20de%20Roma.pdf> Acesso em: 18/3/2018.

<sup>190</sup> Ibid., p. 38.

internacional é a vontade de paz dos homens e mulheres convictos da sua solidariedade.<sup>191</sup>

Falando ainda da origem do Tribunal Russell II, Basso conta que ele fora pensado inicialmente para analisar o caso do Brasil. No entanto, após o golpe no Chile em 1973, a própria viúva do ex-presidente Salvador Allende solicitou que o Chile fosse incluído nas discussões. A reflexão demonstrava, assim, que não se tratava somente de incluir um Estado a outro. Como o mesmo golpe tinha também acontecido no Uruguai e na Bolívia, o Brasil não era apenas um caso isolado de ditadura militar, mas parecia ser um modelo que tendia a se estender por toda a América Latina.<sup>192</sup> Daí a designação do tribunal como *Tribunal Russell II pela Repressão no Brasil, no Chile e na América Latina*, posteriormente denominado simplesmente *Tribunal Russell II*.

Basso disse que a decisão de realizar o Tribunal foi publicamente anunciada em Bruxelas, no dia 6 de novembro de 1973, por ocasião de uma grandiosa exposição que o governo militar brasileiro tinha organizado no coração da então Comunidade Econômica Europeia (CEE),<sup>193</sup> para ilustrar o “milagre brasileiro” dez anos após o golpe de Estado e atrair os investidores e a opinião pública europeia. Segundo Basso o “milagre” era aquele de um país grande quase como a Europa inteira, cujo PIB havia crescido no ritmo de 10% ao ano; um país rico de matérias primas, recursos de todo o tipo, massas de trabalhadores, onde há dez anos não ocorriam greves nem tensões sociais e o chamado “risco país” para os investidores estrangeiros podia ser considerado inexistente. Os maiores jornais da Europa difundiam esta imagem.

O anúncio do Tribunal era um convite a olhar para a face oculta do *iceberg*, a barbárie e a desumanização que eram seu pressuposto; um convite a se perguntar se o crescimento econômico podia ser considerado um valor absoluto ao ponto de sacrificar o valor da pessoa, presente nos milhões de seres humanos degradados e embrutecidos, que representavam o aspecto trágico deste “milagre”.<sup>194</sup>

Mas, falar em um “chamamento direto aos povos” seria uma afirmação ou pretensão arbitrária, sem qualquer fundamento jurídico e político? Nesse ponto, Basso

---

<sup>191</sup> Ibid., p. 39

<sup>192</sup> Essa percepção do Tribunal Russell antecipou o que foi revelado posteriormente. Em 1992, foram descobertos no Paraguai 593 mil páginas microfilmadas dos “Arquivos do Terror”, naquilo que ficou conhecido como *Operação Condor*: uma aliança entre as ditaduras dos países do Cone Sul da América Latina para a repressão conjunta e articulada de opositores políticos, que incluía Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Paraguai, Uruguai, Peru e Equador que, segundo a CIA, existia desde 1974. Ver BRASIL, Comissão Nacional da Verdade. *Relatório*. Brasília: CNV, 2014, p. 219-273.

<sup>193</sup> A CEE foi fundada em 1957. Em 1992, mudou seu nome para Comunidade Europeia (CE) e, em 1993, para União Europeia.

<sup>194</sup> BASSO, *Discurso inaugural...*, p. 31.

inicia a argumentação jurídica que poderá fundamentar a atuação do Tribunal. Segundo ele, já no preâmbulo da Convenção de Haia, de 18 de outubro de 1907, aprovada e ratificada pela maioria dos Estados da época, está contida a *Cláusula Martens*, segundo a qual o direito das nações e os ditames da consciência pública tornam-se uma fonte reconhecida de direito.<sup>195</sup>

Mas alguém poderia pensar que Haia tenha ficado no passado. No entanto, em 22 de março de 1974 (oito dias antes do Tribunal Russell II), uma *Conferência de Direito Humanitário em Genebra* aprovou um *Protocolo Adicional à Convenção de Genebra* de 1949, na qual, em seu artigo 1º, a Cláusula Martens era textualmente repetida. A conclusão de Lelio Basso é que “estamos diante de um princípio incontestável, reconhecido pela maioria dos Estados, ainda vigente, e no qual os ditames da consciência pública tornam-se fonte de direito”.<sup>196</sup>

Além disso, a ONU também tem nesse princípio seu fundamento, como descrito no Preâmbulo de sua *Carta*,<sup>197</sup> e na Declaração Universal dos Direitos Humanos, onde os povos proclamaram a *sua fé nos direitos humanos fundamentais*, em 1948. E há

---

<sup>195</sup> A *Cláusula Martens* é uma disposição incluída em muitos tratados de Direito Internacional Humanitário (DIH) desde 1899 e que blinda uma proteção geral tanto aos civis como aos combatentes, e tem origem na apresentação do delegado russo, Friedrich von Martens (1845-1909) na I Conferência de Paz de Haia de 1899, tendo sido inserida nas Convenções de Haia de 1899 e IV Convenção de Haia de 1907. Conforme a Cláusula Martens: “Até que um código mais completo das leis de guerra seja editado, as altas partes contratantes consideram conveniente declarar que, em casos não incluídos nas regulamentações por elas adotadas, os civis e beligerantes permanecem sob a proteção e a regulamentação dos princípios do direito internacional, uma vez que estes resultam dos costumes estabelecidos entre povos civilizados, dos princípios da humanidade e dos ditames da consciência pública”. Verbetes CLÁUSULA MARTENS. In: *Exploreemos o direito humanitário. Glossário*. Disponível em: <https://www.icrc.org/eng/what-we-do/building-respect-ihl/education-outreach/ehl/ehl-other-language-versions/ehl-portuguese-glossary.pdf> Acesso em: 17/03/2018.

<sup>196</sup> BASSO, *Discurso Inaugural...* p. 39. Os Protocolos Adicionais I e II foram incorporados ao direito brasileiro pelo decreto 849, de 25 de junho de 1993: “TÍTULO I, DISPOSIÇÕES GERAIS, ARTIGO 1: Princípios Gerais e Campo de Aplicação: 1. As Altas Partes Contratantes se comprometem a respeitar e fazer respeitar o presente Protocolo em todas as circunstâncias. 2. Nos casos não previstos no presente Protocolo ou em outros acordos internacionais, as pessoas civis e os combatentes permanecem sob a proteção e o domínio dos princípios do Direito Internacional derivado dos costumes estabelecidos, dos princípios de humanidade e dos ditames da consciência pública”. *Direito Humanitário: Documentos Internacionais*. Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao\\_civel/normativa\\_internacional/Sistema\\_UNU/DH.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/normativa_internacional/Sistema_UNU/DH.pdf) Acesso em: 17/03/2018, p. 197-98.

<sup>197</sup> “os povos das Nações Unidas [estão] determinados em reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas”. *Carta das Nações Unidas e Corte Internacional de Justiça*. UNIC / Rio / 006. Julho 2001, p. 3. Disponível em: <file:///C:/Users/Master/OneDrive/Direito/ONU%201%20-%20CARTA%20DAS%20NA%C3%87%C3%95ES.pdf> Acesso em: 28/04/2017.

ainda o artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça,<sup>198</sup> que elenca entre as fontes de direito os princípios gerais de direito reconhecidos pelas “nações civilizadas”. E, considerando que a distinção entre *civilizados* e *bárbaros* esteja ultrapassada e seja inaceitável na atualidade, permanece inalterado o sentido da disposição segundo a qual *os princípios aceitos pela comunidade internacional são, de fato, normas jurídicas*, independentemente da existência ou não de um instrumento internacional ou nacional que as tenha proclamado tais.<sup>199</sup>

Basso adiciona outros instrumentos jurídicos nos quais os direitos humanos estão consignados, tais como as constituições internas de vários países, os dois *Pactos Internacionais* de Direitos Humanos aprovados em 1966 (o de *Direitos Civis e Políticos* e o de *Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*), a *Carta Européia de Direitos Humanos* e, no que se refere à América Latina, a *Carta de Bogotá*, de 1948, e a *Convenção de San José da Costa Rica*, de 1969. Assim, argumenta, a constante reafirmação destes mesmos princípios, indica claramente que *estes princípios respondem à consciência popular e aqueles que exercem o poder não devem se subtrair à pressão popular*, que quer ver refletidos os ditames da própria consciência nas cartas fundamentais. Dai sua conclusão lógica:

Podemos, então, considerar como ponto adquirido que os princípios gerais afirmados nas várias declarações dos direitos humanos são, desse modo, expressões desta consciência popular e, portanto, são normas jurídicas de direito obrigatórias, ainda que o poder que as incorporou com palavras e as renegue na prática, se recuse a dar aos povos e aos homens os instrumentos necessários para fazê-los valer.<sup>200</sup>

Em virtude da falta de tribunais internacionais de direito penal, disse Basso, o mundo assiste a uma estranha contradição: os direitos humanos são ao mesmo tempo proclamados e abandonados sem tutela internacional e nacional. E, apontando o dedo diretamente para as ditaduras objetos de análise do Tribunal, afirma:

É evidente que sob o império de uma ditadura militar nenhuma autoridade judiciária pode exercer livremente suas funções e garantir os direitos contra os arbítrios do poder e as violações erigidos em sistema, por parte de regimes que, não só usam a arma da tortura, mas

---

<sup>198</sup> Pelo artigo 92 da *Carta das Nações Unidas*, a Corte Internacional de Justiça - que a Carta designa como Tribunal Internacional de Justiça, será “o principal órgão judicial das Nações Unidas. Funcionará de acordo com o Estatuto anexo, que é baseado no Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional e forma parte integrante da presente Carta”.

<sup>199</sup> Basso, *Discurso Inaugural...*, p. 40.

<sup>200</sup> *Ibid.*, p. 40.

que também se defendem contra intervenções externas, orgulhosamente invocando a soberania nacional.<sup>201</sup>

Dessa forma, em consequência desse vazio de uma tutela institucionalizada, nasce a exigência de uma iniciativa privada internacional, na forma do Tribunal que se está constituindo, que emane diretamente da consciência popular, pois, uma vez que cada atentado aos direitos humanos fundamentais é um atentado à inteira humanidade, toda a comunidade internacional tem o direito de ver o cumprimento, em qualquer lugar, e em relação a qualquer um, das normas ditadas pela comum consciência popular para o respeito do ser humano.

Admite Basso que a tarefa do Tribunal Russell II é ainda mais difícil do que aquela enfrentada pelo primeiro Tribunal, pois, neste, tratava-se de uma guerra, não declarada, mas combatida - houve visitas e coletas de provas e testemunhos *in loco*. Mas, agora - há uma nota de pesar em Basso - diz ele: “as nossas testemunhas principais foram assassinadas ou encarceradas, nenhuma investigação direta por parte do Tribunal pode ser feita *in loco*”. Além disso, há a total pobreza e falta de recursos para a realização do segundo Tribunal, que Basso informou que dependeram de “um grande número de modestas subscrições populares, quase todas na Itália, o que limitou as possibilidades do Tribunal Russell II”.<sup>202</sup>

No entanto, como Sartre, Basso espera uma legitimidade *a posteriori*, uma vez que também está ciente de que tal legitimidade dependerá da seriedade do trabalho que está sendo feito, das pessoas cuja autoridade moral<sup>203</sup> e credibilidade junto à opinião pública, numa ampla variedade de opiniões e de ideologias, constitui a verdadeira força que poderá fazer com que as sentenças proferidas pelo *Tribunal* sejam executadas.

Finalmente, dirigindo-se aos meios de comunicação que acompanhavam as sessões do Tribunal, pede a mesma seriedade, responsabilidde e imparcialidade que se espera do Tribunal; e agrade a todos que queiram colaborar com o Tribunal.

---

<sup>201</sup> Ibid., p. 41.

<sup>202</sup> Ibid., p. 42.

<sup>203</sup> O termo “moral” às vezes aparece como qualificativo para as pessoas nos textos, mas nunca é definido. Tendo em vista o contexto dos direitos humanos, pressupomos, então, que o sentido pareça ser *peessoas que não tenham praticado atos de violações de direitos humanos em suas atividades públicas*.

## 2.4 As regras e a noção de direitos humanos.<sup>204</sup>

Ainda no mesmo dia 30 de março de 1974, à tarde, Leo Matarasso fez sua intervenção, dizendo que o Tribunal foi constituído para examinar certos fatos e provas, cujos conteúdos contêm graves acusações contra alguns governos da América Latina. Mas, pergunta, quais regras de direitos tais fatos violam? A partir daí ele buscará definir a noção de direitos humanos, analisará os textos de caráter internacional e os próprios da América Latina sobre esses direitos, e quais os direitos da comunidade internacional perante esses mesmos direitos, nos casos de sua violação. Sua intervenção demonstra ser uma grande aula sobre direitos humanos.

Matarasso inicia afirmando que há expressões de uso indistinto para se falar de direitos humanos, como *Direitos Humanos*, *Liberdades Públicas* e, no vocabulário anglo-saxão, *Human Rights* e *Civil-Right*. No entanto, a definição de direitos humanos é mais filosófica que jurídica, e consiste no “reconhecimento a cada homem, pelo simples fato de existir, de uma vocação a um certo número de liberdades”<sup>205</sup> - as *Liberdades Públicas* -, consagradas positivamente<sup>206</sup> por diversos Estados e presentes em textos de caráter internacional, como a Declaração Univeral dos Direitos Humanos.

O conteúdo dos direitos humanos mudou com o tempo. Hoje, segundo Matarasso, pode-se dizer que os Direitos Humanos incluem, grosso modo, as regras relativas à segurança da pessoa, à liberdade da pessoa física, à liberdade da pessoa intelectual e moral, às liberdades sociais e econômicas, havendo estreita relação entre liberdades públicas e regime constitucional e político.

Na origem dos Direitos Humanos, está a *Magna Carta*, imposta ao rei inglês João Sem Terra pelos barões em revolta, no ano 1215. Esta é a “primeira limitação aos direitos da coroa, onipotente até aquele momento”.<sup>207</sup> No entanto, ela não reconhece direitos a todos os homens sem distinção, mas só aos príncipes feudais.

---

<sup>204</sup> MATARASSO, Leo. “Relatório Jurídico. Introdução Geral”. In: TOSI & FERREIRA. *Brasil: violação dos direitos humanos*. João Pessoa: UFPB, 2014, p. 50-70.

<sup>205</sup> *Ibid.*, p. 50

<sup>206</sup> Em direito, quando uma lei está *escrita em um texto legal*, diz-se que está *positivada*.

<sup>207</sup> Acreditamos que essa ideia seja válida somente para a história da Europa, pois negligencia a Antiguidade Oriental e a região da antiga Mesopotâmia, com seus diversos códigos legais, desde cerca de 2400 a.C., e órgãos como o Conselho de Anciãos, que impunham limites à atuação e possíveis abusos dos governantes, fornecendo critérios objetivos para não só se demarcar a atuação governamental como até para se cobrar os deveres do governante para com a comunidade.

Há ainda na tradição inglesa a *Petição de Direitos* (1627), o *Habeas Corpus* (1679), e a *Carta dos Direitos* (1688).<sup>208</sup> Para Matarasso estes textos não derivam de nenhuma ideologia. São destinados a impedir abusos específicos com meios eficazes. Porém, são as Declarações americanas, inspiradas pela filosofia iluminista do século XVIII aquelas que afirmarão princípios de valor geral, sendo a *Declaração de Independência dos Estados Unidos da América* (1776), testemunha desta filosofia. No entanto, se a maioria das Treze Colônias, diz Matarasso, comportava declarações de direitos, a Constituição Federal, em seu texto inicial, não compreendia tais declarações, uma vez que o Estado Federal não possui, geralmente, relações diretas com os cidadãos. Somente em emendas sucessivas, por influência da Declaração Francesa dos Direitos do Homem, regras de grande importância no que concerne o direito positivo foram integradas em matéria de liberdades públicas.

Assim, foi a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão* (1789),<sup>209</sup> posteriormente colocada no *caput* da Constituição Francesa de 1791, que enunciou os direitos naturais inerentes à natureza humana, iguais para todos, uma vez que “os homens nascem... iguais em direitos” (art. 1), universais, válidos, por conseguinte, para todos os homens no tempo e no espaço. Esses direitos são *liberdades*: liberdade individual (art.7), de opinião (art. 10 e 11), ou são *poderes*: direito de concorrer à formação da vontade geral (art. 6) e direito de consentir à cobrança de impostos (art. 14), etc.

Na sequência, Matarasso faz a distinção entre os direitos *naturais* e os direitos de *crédito* do homem para com a sociedade. A Declaração de 1789 não reconhece ao homem o direito de requerer à sociedade prestações positivas, que se encontram em certos documentos atuais (direito ao trabalho, à cultura, etc.). Isso aconteceu devido à Declaração ter colocado (art. 17) no mesmo plano a liberdade e a propriedade. A consequência foi que o cidadão tinha o direito de fazer tudo, exceto o de exigir. A única limitação era aquela derivada da liberdade dos outros, quando a lei, expressão da vontade geral, limita a liberdade individual a fim salvaguardar o exercício comum da liberdade.

Dessa forma, a influência da Declaração francesa em outros países foi considerável, sendo sua universalidade confirmada. No entanto, a filosofia que lhe serve

---

<sup>208</sup> Para a *Petição de Direitos*, o *Habeas Corpus*, e *Carta dos Direitos*, ver BIBLIOGRAFIA 1.2. DIREITO E LEGISLAÇÃO.

<sup>209</sup> Para a *Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789* e à *Constituição Francesa de 1791*, ver BIBLIOGRAFIA 1.2. DIREITO E LEGISLAÇÃO.

de fundamento foi cada vez mais corrida pelas críticas das ideias marxistas, pois os partidários do socialismo científico notaram que o Homem indicado na Declaração de 1789 é uma pura abstração: não se podem proclamar regras para este Homem abstrato, o mesmo desde a criação do mundo. A linha de raciocínio de Matarasso aponta para a argumentação de Marx: na realidade, o homem deve ser visto historicamente e as regras do direito podem referir-se somente a homens que formam uma determinada sociedade. As regras do direito não são outra coisa que não o reflexo desta sociedade e são emanadas no interesse da classe que detém o poder nesta sociedade.<sup>210</sup>

Ou seja, as liberdades públicas são enunciadas de um modo *formal*. O que conta, diz Matarasso, não é tanto ver reconhecida uma liberdade, mas, *possuir os meios para exercê-la*: liberdades formais em favor de um homem abstrato não possuem nenhum sentido para a maior parte dos homens e podem assumir uma forma concreta somente para a vantagem de um pequeno número de privilegiados, aqueles que detêm os meios para exercer tais famosas liberdades. Daí ele defender que a classe operária deva lutar para obter os meios materiais necessários ao exercício das liberdades, o que só ocorrerá com o triunfo do socialismo. Na fase da ditadura do proletariado - de restrições aos capitalistas - deve-se alargar a democracia em favor da maioria do povo.

Matarasso cita como exemplo as constituições da URSS e da República Popular da China, onde encontram-se afirmações do direito para todos os cidadãos às liberdades públicas.<sup>211</sup> Assim, são elas caracterizadas não somente pela vontade de dar um conteúdo concreto às liberdades formais, mas, também, pelo reconhecimento, ao lado das liberdades clássicas, dos direitos de caráter econômico (direito ao trabalho, ao descanso, à seguridade social em caso de velhice e doença, à instrução, etc). Ele também destaca que, sob inspiração das ideias socialistas, as Constituições dos países capitalistas foram forçadas a reconhecer, ao lado das liberdades clássicas, algumas

---

<sup>210</sup> Ibid., p. 52. Marx discutiu esse aspecto da lei como expressão dos interesses de uma classe no livro *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. MARX, Karl. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*, 1843; tradução de Rubens Enderle e Leonardo de Deus. Supervisão e notas: Marcelo Backes. 2ª ed. revista. São Paulo: Boitempo, 2010.

<sup>211</sup> **Constituição da URSS, art. 125:** Em conformidade com os interesses dos trabalhadores e para fortalecer o sistema socialista, aos cidadãos da URSS são garantidos por lei: a) a liberdade de expressão; b) a liberdade de imprensa; c) a liberdade de reunião e de comícios; d) a liberdade de fazer passeatas e manifestações de rua. Estes direitos dos cidadãos são assegurados porque são colocados à disposição dos trabalhadores e das suas organizações as tipografias, os estoques de papel, os prédios públicos, as estradas, os correios e telégrafos e outras condições materiais necessárias ao exercício destes direitos. **Constituição da China, art 87:** Os cidadãos da República Popular da China gozam da liberdade de expressão, de imprensa, de reunião, de associação, de passeata e de manifestação. O Estado garante aos cidadãos o gozo destas liberdades, oferecendo os meios materiais necessários à garantia do exercício dessas liberdades.

formas de liberdades econômicas e sociais, ampliando, assim, o conteúdo dos direitos humanos.<sup>212</sup>

Liberdade sindical, direito de greve, direito ao trabalho, direito à saúde, direito ao repouso, inclusive, ao lazer, direito à educação e à cultura, enfim, toda uma série de direitos acrescidos às liberdades clássicas. Matarasso adverte que a simples inserção de um direito em um texto legal não é garantia da concessão dos meios necessários para se transformar liberdades formais em liberdades reais. Contudo, os direitos humanos, sensivelmente idênticos no conteúdo, são hoje proclamados nas principais Constituições ou Leis Fundamentais em quase todos os lugares. Por conseguinte, surgiu a idéia de consagrar esses princípios em um texto de caráter universal, que foi a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. A Segunda Guerra Mundial, em função dos massacres que gerou, tornou-se uma cruzada pelos direitos humanos, já apontados na Carta das Nações de 1945 como objetivo da ONU: o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais para todos, sem distinção de raça, sexo, língua ou religião.

A respeito do conteúdo dos Direitos Humanos, Matarasso classifica as liberdades públicas em quatro categorias: 1) *a segurança da pessoa*, que condena todas as formas de repressão; 2) *as liberdades da pessoa física*: liberdade de dispor da própria pessoa física, liberdade de locomoção - e de setores que prolongam os espaços da pessoa, como domicílio, correspondência, etc; 3) *as liberdades da pessoa intelectual e moral* ou liberdade de pensamento, de opinião, de culto, de imprensa, de reunião, etc.; 4) *as liberdades sociais e econômicas*, adições feitas no século XIX às liberdades clássicas (direito de propriedade e de imprensa), tais como direito de greve e liberdade sindical.

Essas liberdades estão dispersamente enunciadas na Declaração Universal dos Direitos Humanos, à qual Matarasso diz não ter um plano bem definido de organização, mas que para apresentá-la, ele se utilizará da organização feita pelo jurista francês, René Samuel Cassin (1887-1976), autor do primeiro pré-projeto da *Declaração*, em 1947, que resultou em sua aprovação pela ONU em 1948.<sup>213</sup> Por conseguinte, temos a seguinte estrutura na *Declaração*: 1) *Artigos 1-2*: tratam dos princípios gerais; 2)

---

<sup>212</sup> O exemplo é o *Preâmbulo* da Constituição Francesa de 1946, repetido na de 1958 e em vigor ainda em 1974: “Todos podem defender os seus direitos e os seus interesses com a ação sindical e aderir a um sindicato de sua escolha. O direito de greve se exerce no quadro das leis que o regulamentam”. Ibid., p. 53.

<sup>213</sup> “Não haverá paz sobre este planeta enquanto os direitos humanos forem violados em alguma parte do mundo”, disse René Cassin ao ser anunciada sua nomeação para o Prêmio Nobel da Paz em 1968. AGI, Marc. René Cassin, *um dos construtores da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU*. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a\\_pdf/cassin\\_construtor\\_dudh.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/cassin_construtor_dudh.pdf) Acesso em: 13/3/2018.

*Artigos 3-11*: tratam dos direitos e liberdades pessoais; 3) *Artigos 12-17*: tratam dos direitos do indivíduo nas relações familiares, territoriais e com o mundo externo; 4) *Artigos 18-24*: tratam das liberdades intelectuais e dos direitos políticos fundamentais; 5) *Artigos 25-27*: tratam dos direitos econômicos, sociais e culturais; 6) *Artigos 28-30*: assinalam a relação entre o indivíduo e a comunidade nacional e internacional, no interior das quais se exercitam as liberdades.

Matarasso discorreu brevemente sobre esses direitos com o objetivo de relizar um balanço dos principais direitos e das principais liberdades que a comunidade internacional define com o vocábulo Direitos Humanos, consagrados em textos internacionais gerais e também em específicos da América Latina, enumerando alguns textos destinados a proteger determinados direitos da pessoa, como as Convenções que proibem a escravidão,<sup>214</sup> a que protege minorias,<sup>215</sup> e a que previne e reprime o crime de genocídio.<sup>216</sup> Novamente ele aponta a Declaração Universal dos Direitos Humanos como documento destinado à proteção global dos Direitos Humanos, acrescentando os dois *Pactos Internacionais* da ONU (de 1966), junto com o *Protocolo Facultativo*,<sup>217</sup> os textos da Organização Internacional do Trabalho, em matéria de trabalho, desde 1920, além das Convenções Internacionais sobre os Refugiados e os Apátridas.<sup>218</sup>

Em especial, destaca o artigo 3º da Convenção de Genebra, de 12 de agosto de 1949, relativa aos períodos de guerra - que trata da sorte dos feridos, dos náufragos, dos prisioneiros de guerra e dos civis - na hipótese de um conflito que não apresente um caráter *internacional*, o qual também apresenta *um mínimo que um Estado deve respeitar em seu território*, incluindo a repressão daqueles que considera seus adversários. Por sua importância, vamos citá-lo, mas já pensando na forma desumana e bárbara que o regime militar tratou os guerrilheiros do Araguaia.

Em caso de conflito armado que não apresente um caráter internacional e que surja no território de uma das Altas Partes contraentes, cada uma das Partes no conflito deverá aplicar, pelo menos, as seguintes disposições:

---

<sup>214</sup> Para a *Convenção de Bruxelas sobre escravidão de 2/7/1890*, a *Convenção de Genebra sobre escravidão, 25/12/1925* e a *Convenção de Genebra sobre escravidão de 7/9/1965*, ver BIBLIOGRAFIA.

<sup>215</sup> Para a *Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação racial*, de 25 de dezembro de 1965, ver BIBLIOGRAFIA 1.2. DIREITO E LEGISLAÇÃO.

<sup>216</sup> Para a *Convenção para a prevenção e repressão ao crime de genocídio*, ver BIBLIOGRAFIA 1.2. DIREITO E LEGISLAÇÃO.

<sup>217</sup> Para o *Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*, o *Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos* e o *Protocolo Facultativo*, que se refere aos direitos civis e políticos, ver BIBLIOGRAFIA 1.2. DIREITO E LEGISLAÇÃO.

<sup>218</sup> Para o *Estatuto Intenacional dos Refugiados de 28/7/1951* e a *Convenção da ONU sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954*, ver BIBLIOGRAFIA 1.2. DIREITO E LEGISLAÇÃO.

I. As pessoas que não participam diretamente das hostilidades, entre estas, os membros das forças armadas que depuseram as armas e as pessoas que estão fora de combate por doenças, detenção ou por qualquer outra causa, serão, sob qualquer circunstância, tratadas com humanidade, sem qualquer distinção de caráter desfavorável, baseadas na raça, cor, religião ou credo, sexo, nascimento ou patrimônio, ou qualquer outro critério análogo.

Desse modo, são e continuarão a ser proibidas em qualquer tempo e lugar, em relação às pessoas mencionadas precedentemente:

- a) as violações à vida e à integridade corporal, especialmente o assassinato sob qualquer forma, as mutilações, os tratamentos cruéis, torturas, suplícios;
- b) a captura de reféns;
- c) as violações à dignidade das pessoas, especialmente os tratamentos humilhantes e degradantes;
- d) as condenações pronunciadas e as execuções efetuadas sem um julgamento preliminar feito por um tribunal constituído regulamente, e fornecidas as garantias judiciárias reconhecidas como indispensáveis pelos povos civis.

II. Os feridos e os doentes serão acolhidos e curados. Um organismo humanitário imparcial, como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, poderá oferecer os seus serviços às Partes em conflito.<sup>219</sup>

Em âmbito americano, Matarasso cita a *Carta da Organização dos Estados Americanos*,<sup>220</sup> a *Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem*, a *Carta Internacional Americana de Garantias Sociais* – os três documentos assinados em Bogotá em 1948 - além das duas *Convenções Interamericanas de Caracas*, de 1954, sobre asilo territorial e diplomático.<sup>221</sup> Em seu resumo, ele diz que nestes textos:

São proclamados princípios conhecidos sobre a segurança da pessoa, sobre a liberdade de opinião e de expressão, sobre a liberdade de locomoção, sobre a inviolabilidade do domicílio e da correspondência e sobre a presunção de inocência e o direito do devido processo legal, sobre o direito ao asilo, etc. Traz, também, um certo número de direitos econômicos e sociais: direito ao trabalho, ao repouso, à vida cultural, à participação no governo através de eleições limpas, etc.<sup>222</sup>

Discorrendo sobre a obrigatoriedade dos princípios de direitos humanos nos casos de derrespeito, Matarasso levanta algumas questões: existiria, ao lado do direito positivo de cada Estado, um direito positivo internacional que torna obrigatório o

<sup>219</sup> MATARASSO, *Op. cit.*, p. 64-65. Embora os princípios para atuação em conflitos internos já fossem conhecidos desde 1949, a questão dos crimes praticados em conflitos internos só começou a ser enfrentada seriamente no contexto das guerras civis da ex-Iugoslávia (1993) e Ruanda (1994), onde tribunais *ad hoc* surgiram para responsabilizar os dirigentes políticos e militares pelos crimes cometidos em tais conflitos, que até então não se enquadravam na legislação penal internacional, abrindo a possibilidade para o surgimento do Tribunal Penal Internacional, instituído em 1998. Ver LEWANDOWKY. *Op. cit.*, p. 190.

<sup>220</sup> Para a *Carta da OEA*, a *Declaração Americana dos direitos e Deveres do Homem* e a *Carta Internacional Americana de Garantias Sociales*, ver BIBLIOGRAFIA 1.2. DIREITO E LEGISLAÇÃO.

<sup>221</sup> Para a *Convenção Sobre Asilo Territorial da OEA* e a *Convenção Sobre Asilo Diplomático da OEA*, ver BIBLIOGRAFIA 1.2. DIREITO E LEGISLAÇÃO.

<sup>222</sup> *Ibid.*, p. 66.

respeito aos direitos humanos? Esse direito é obrigatório para com todos os cidadãos de cada Estado apenas, ou se pode dizer que cada Estado está vinulado à comunidade internacional no que concerne o respeito aos direitos humanos em seu território? No que concerne às *Declarações*, diz Matarasso, admitiu-se sempre que *estes textos não são criadores de direitos*, mas representam *um ideal a ser alcançado*.<sup>223</sup> Então, se a Declaração não possui o valor de acordo internacional, bem diverso é o valor dos Pactos Internacionais de 1966, que possuem, sim, valor de obrigações internacionais.<sup>224</sup>

Voltando-se para o artigo 38 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça, pergunta: “não se pode considerar os direitos humanos como os princípios gerais do direito, reconhecidos pelas nações civilizadas?”,<sup>225</sup> acrescentando também a opinião de René Cassin, o qual dissera que “não se pode sustentar que todos os princípios proclamados pela Declaração foram incorporados no âmbito do art. 38, no entanto uma grande quantidade deles já está incluída”.<sup>226</sup> O que leva Matarasso à seguinte cadeia de raciocínio: se se leva em consideração a trajetória inclusiva dos direitos humanos em diversos tratados e resoluções internacionais, que visam proteger determinados direitos da pessoa humana, não podemos admitir que os direitos de liberdade proclamados na Declaração Universal tornaram-se um corpo de princípios gerais de direito internacional que constitui direito positivo?

Em outros termos, se cada um dos fatos que citamos, diz Matarasso, não constitui, *sozinho*, uma fonte de obrigação da Declaração Universal por inteiro, o *conjunto* deles constitui uma prova de que as disposições da Declaração Universal deixaram de ser um ideal para se tornarem princípios de direito, sobretudo porque a maioria destes princípios foi incorporada, desde 1948, nas Constituições de numerosos Estados. No entanto, objetar-se-á, na prática, os direitos humanos são sempre os direitos menos respeitados pela sociedade mundial. Cada Estado está pronto para denunciar as violações dos outros Estados, sem nunca aceitar reconhecer a sua violação. Mas, observa Matarasso, ocorre também que, *poucos Estados reivindicam o direito de não*

---

<sup>223</sup> No próprio Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos é dito que a ONU “proclama a presente Declaração... como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações”.

<sup>224</sup> *Ibid.*, p. 67.

<sup>225</sup> O art. 38 da CIJ diz: “A Corte, cuja missão é decidir conforme o direito internacional as controvérsias a qual é submetida, deverá aplicar: a) as convenções internacionais, tanto gerais como especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados em conflito; b) o costume internacional como prova de uma prática geralmente aceita como direito; c) os princípios gerais do direito reconhecidos pelas nações civilizadas; d) as decisões judiciais e as doutrinas dos estudiosos de direito público de maior competência das diversas nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito...”.

<sup>226</sup> MATARASSO, *Op. cit.*, p. 68.

*respeitar as regras gerais da Declaração Universal*. Nesse ponto Matarasso extrai uma importante conclusão sobre o que ele designa como “violações vergonhosas” de direitos humanos:

Quando um Estado é acusado de tolerar a tortura, de abandonar-se a falsos processos, de realizar prisões arbitrárias, etc. responde negando as torturas, afirmando que os processos são absolutamente regulares e sustentando que as prisões foram legais. Todos os Estados reconhecem então, o valor obrigatório dos princípios dos direitos humanos, o seu valor como regra de direito. Este consenso universal deve ser interpretado como o reconhecimento de uma obrigação universal.<sup>227</sup>

Mas, onde está a sanção, e quem tem a qualificação para pronuciá-la? Não se pode confundir a regra de direito com a existência da sanção, em caso de desrespeito a essa regra, diz Matarasso. E continua: na realidade, não existe jurisdição internacional, nem uma força pública internacional, sendo esta até mesmo não recomendada no estágio atual do mundo, reconhece. Assim, o único recurso possível é o recurso à opinião pública. Com isso, ele finaliza sua fala defendendo a iniciativa e os métodos de trabalhos do Tribunal Russel II, legitimando sua atuação. Em sua opinião, quando se confronta certas acusações de violações de direitos humanos com as regras do direito, querendo ou não, torna-se um tribunal. Assim:

É absolutamente legítimo que simples cidadãos, mesmo sem ter recebido um mandato de alguém, reúnam-se para examinar as acusações feitas contra certos Estados, verifiquem se estas são fundadas ou não, declarem-nas, eventualmente, contrárias à lei internacional. Isso é o que distingue a nossa empreitada das comissões de inquérito e de investigação. No momento em que não nos limitamos a constatar os fatos, mas, os confrontamos com as regras do direito, nos tornamos, querendo ou não, um Tribunal.

Se se pretende que este Tribunal possa falar em nome da opinião pública, é preciso que as acusações sejam estudadas de modo escrupuloso, que as provas sejam examinadas rigorosamente e que o tribunal possa referir-se a normas jurídicas precisas.

Acreditamos que a nossa iniciativa reúna todas essas condições.<sup>228</sup>

## **2.5 O aparato jurídico da ditadura.<sup>229</sup>**

Salvatore Senese, magistrado italiano, membro da Direção da Associação *Magistratura Democrática*,<sup>230</sup> fez sua intervenção na tarde de 30 de março de 1974,

<sup>227</sup> *Idem*, p. 69.

<sup>228</sup> *Ibid.*, p. 70.

<sup>229</sup> SENESE, Salvatore. “Aspectos jurídicos da ditadura militar instalada no Brasil em 31 de março de 1964”. In: TOSI & FERREIRA. *Brasil: violação dos direitos humanos*. João Pessoa: UFPB, 2014, p. 71-117.

abordando os aspectos jurídicos da ditadura militar.<sup>231</sup> Dirigindo-se ao Presidente e ao Júri, disse que a Comissão da qual fez parte, pôs-se à tarefa de examinar os traços fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro e a sua evolução no curso da última década, para verificar até que ponto o conjunto das normas exprimia o “caráter de incivilidade e desumanidade imputado ao regime brasileiro”. O ponto de partida da análise foi a consideração de que o direito e as relações jurídicas são um instrumento fundamental de gestão social e que, portanto, “quando tal gestão é especialmente brutal, de tal brutalidade não podem não ser encontrados os sinais nos ordenamentos normativos”. Além disso, levou-se em consideração também a “inevitável distância existente entre enunciações jurídicas e práxis”, sobretudo no que concerne à matéria dos direitos de liberdade.<sup>232</sup>

Através de sua análise, é possível fazer um acompanhamento global da história política do regime pós-1964. Assim, tendo como eixo central o contraste entre o “antes” e o “depois” de 1964, fará parte da sua extensa e detalhada abordagem fatural, a análise da conquista e o exercício do poder por parte dos militares brasileiros, e as características do ordenamento jurídico atualmente operante no Brasil.

Voltando-se à evolução constitucional do Brasil, Senese diz que ela foi marcada por percalços e por avanços em modernidade, que chegaram a colocar o Brasil “em primeiro lugar na América Latina” em alguns momentos. Em tal evolução, deve-se assinalar o longo período de estabilidade política no curso do século XIX sob o reino de Dom Pedro II, durante o qual se implementou uma forma de governo parlamentar, que se esforçava em receber os institutos mais modernos colocados em prática, naquele período, em alguns países europeus. Destacou também o esforço realizado no Segundo Pós-Guerra para restaurar os institutos da democracia liberal segundo o modelo norte-americano, sem, no entanto, esquecer as instâncias sociais que se manifestaram, ainda que confusamente, durante a ditadura de Vargas.

---

<sup>230</sup> Organização de juízes fundada em Bolonha, Itália, em 4 de julho de 1964. Caracterizava-se por manter posturas ideológicas basicamente de esquerda, defendendo a autonomia e independência do poder judiciário em relação a outros poderes. Sua congênere brasileira é a *Associação de Juízes pela Democracia (AJD)*, fundada em 1991.

<sup>231</sup> Uma nota no texto informa que o texto de Senese é um *relatório*, fruto do trabalho de um grupo de estudo do qual fizeram parte, além de alguns professores e estudantes da Universidade e da Escola Normal Superior de Pisa, também os magistrados Paolo Funaioli, Elena Paciotti, Salvatore Senese e Gianfranco Viglietta, todos membros da Associação Magistratura Democrática. O texto definitivo coube a Salvatore Senese.

<sup>232</sup> SENESE, *Aspectos jurídicos...*, p. 71

O quadro constitucional da Carta Magna de 18 de setembro de 1946 refletia o clima político-ideológico que se seguiu à vitória sobre as ditaduras fascistas do Eixo. A forma de Estado adotada pela Constituição era a federal e a forma de governo a presidencial. Em tal ordenamento, as garantias do sujeito privado eram afirmadas, essencialmente pelo art. 141 da Constituição.<sup>233</sup> Aqui Senese reconhece que o conjunto de tais garantias não foi respeitado sempre e em qualquer parte até 1964; no entanto, o sistema normativo que este exprimia não foi alterado, permanecendo como uma espécie de “referência para a avaliação da justiça dos vários governos, uma espécie de limite implícito à propagação das violações e um chamamento constante à superação destas”.<sup>234</sup> Contudo, em abril de 1964, “pela primeira vez desde 1946”, ocorreu uma intervenção também nas estruturas jurídico-constitucionais:

Os militares, que haviam destituído o *legítimo* presidente João Goulart, emanaram, nove dias após a *rebelião*, um “Ato Institucional” com o qual, alterando a Constituição vigente, previa-se a eleição, dentro de dois dias, por maioria absoluta e com o apelo nominal por parte do parlamento, do novo presidente e vice-presidente. A esse era dado o poder de decretar o estado de sítio de até 30 dias e a competência exclusiva de apresentar projetos de lei sobre a despesa pública. Proibia-se ao Parlamento de aumentar as despesas propostas pelo presidente e lhe se impunha discutir cada projeto de lei, por este proposto em, no máximo 30 dias, considerando aprovado o projeto que neste período não havia sido explicitamente rejeitado. Atribuía-se ao presidente da República a faculdade de apresentar propostas de emenda constitucional, cuja aprovação dependia da maioria absoluta do Parlamento em duas votações sucessivas. Além disso, o Ato Institucional (que, em seguida, é nomeado de n. 1, o que atesta a onda de Atos Institucionais emanados, em poucos anos, pelo *militares golpistas*) estabelecia a suspensão, por seis meses, das garantias institucionais e legais de vitaliciedade e estabilidade nos empregos e funções públicas e autorizava a demissão, a dispensa, a transferência, etc. de qualquer sujeito investido de funções públicas, mediante um ato emanado, pelo “comando supremo da revolução” (ou seja, pelos militares que haviam guiado o *golpe*) ou pelo Presidente da República, após a posse, mediante um inquérito sumário. A estes mesmos órgãos foi, ainda, atribuído – mas, por um tempo limitado – o poder de suspender por 10 anos os direitos civis de qualquer cidadão e anular qualquer mandato legislativo, federal, estadual ou municipal. O

<sup>233</sup> Que previa o “recurso judiciário de qualquer ato lesivo aos direitos individuais (§ 4º); a liberdade de manifestação do pensamento (§ 5º); a tutela de privacidade da correspondência (§ 6º); a proibição de atos discriminatórios em razão das convicções ideológicas, políticas, filosóficas de cada um (§ 8º); a liberdade de reunião (§ 11º); a liberdade do exercício de qualquer profissão (§ 14º); a liberdade de domicílio (§ 15º); a limitação da privação de liberdade pessoal somente em casos de flagrante delito ou por ordem da autoridade competente, nas hipóteses previstas em lei (§ 20º); a exclusão da prisão preventiva em caso de pagamento de uma fiança à norma de lei (§ 21º); o controle judiciário sobre todos os casos de detenção (§ 22º); o *habeas corpus* para todos que se encontrassem ameaçados na própria liberdade de movimento (§ 23º); o exercício do direito de defesa para todos os acusados (§ 25º); a proibição de tribunais extraordinários ou especiais (§ 26º); a proibição da pena de morte ou de exílio (§ 31º)”.

<sup>234</sup> SENESE. *Aspectos...*, p. 74.

controle judiciário, excluído das últimas medidas, era limitado apenas às regularidades formais da disposição, proibindo sua extensão à avaliação dos fatos que a motivavam ou à sua conveniência e oportunidade.<sup>235</sup>

Segundo Senese, este conjunto de disposições, ainda que resumido a poucas normas, constituía, todavia, uma vistosa laceração e uma clara subversão das regras do jogo constitucional. Os mesmos militares, no final das contas, estavam perfeitamente conscientes e não tentaram de fato, escondê-lo, mas, preocuparam-se apenas em justificar a ruptura constitucional, apresentando-a como um preço inevitável imposto pela suprema lei do interesse nacional e da salvação do país, conforme o texto do AI-1.

Desse modo, disse Senese, a intervenção dos militares inscrevia-se na tradição das “frequentes interferências” das Forças Armadas nos assuntos políticos do país. Uma tradição que “alguém chegou a tal ponto de teorizá-la, fundando-a no exercício no ‘Poder Moderador’, um poder exercido pelo Imperador e assumido, após o advento da República, pelo Exército”. No entanto tal poder está completamente ausente da Constituição.<sup>236</sup> Em consequência, numerosas intervenções militares tiveram em sua maioria o caráter de momentânea ruptura das regras do jogo institucional – o suficiente para evitar que a situação abrisse perspectivas perigosas às classes dominantes. Porém, logo em seguida, dava-se a “recomposição de um aceitável quadro de normalidade constitucional e a retirada dos militares da cena política”.<sup>237</sup> Em sua avaliação, o resultado das interferências dos militares cumpria três objetivos: “reforço das regras constitucionais, restauração dos equilíbrios políticos e restabelecimento de um clima de reconciliação”.<sup>238</sup>

No entanto, enquanto nas intervenções anteriores houve limitação no tempo e nos objetivos, a de 1964 é marcada por uma progressiva institucionalização do regime militar, que, em vão, anuncia, vez por outra, o retorno a uma vida política normal, mas, em lugar disso, é forçado, pela sua própria natureza, a acentuar sempre mais a sua face

<sup>235</sup> Ibid., p. 74. (Grifos nossos). Para o texto do AI-1, ver *Anexo 2*.

<sup>236</sup> Além de não estar previsto na Constituição, outro problema é que a ideia de poder moderador, segundo ROUQUIÉ & SUFFERN, pressupõe ação unificada, como se as forças armadas fosse um bloco ou partido político monolítico sem divisões e ideologias próprias em seu interior, o que também não se confirma empiricamente. ROUQUIÉ, Alain; SUFFERN, Stephen. "Los militares en la política latinoamericana desde 1930". In: BETHELL, Leslie. *Historia de America Latina*. Barcelona: Crítica/Grijalbo Maldoroni, SA, Vol. 12, p. 295.

<sup>237</sup> SENESE, *Aspectos...*, p. 76.

<sup>238</sup> Senese está citando JX. W. ROWE. *The Revolution and the system: Notes on Brazilian politics*. In: B. HANNFIN. *Repression of Civil liberties and Human rights in Brazil since the revolution of 1964*, The library of Congress legislative reference service, Washington, D.C, 1970.

ferozmente autoritária que, por sua vez, não foi notada inicialmente pela maioria da população, que pensava tratar-se da costumeira intervenção. O próprio Castelo Branco alimentou essa visão, pois, em sua primeira mensagem à nação, em 11 de abril de 1964, “prometeu uma limpeza das infiltrações comunistas no Exército e na administração, nos sindicatos e em todos os outros setores”, um impulso em direção “ao desenvolvimento econômico e ao progresso moral, cultural, material e político”, além de “eleições presidenciais livres e democráticas para o ano de em 1966”. Mas, em função do AI-1:

Foram removidos de seus postos de trabalho cerca de 9.000 pessoas, entre as quais algumas centenas de oficiais; foram anulados os mandatos de 112 deputados e senadores, entre estes, o do ex-presidente Kubitschek; foram privadas dos direitos políticos 378 pessoas, entre estas o próprio Kubitschek, Jânio Quadros, Celso Furtado e Josué de Castro, ex-representante do Brasil na FAO e, sucessivamente, chefe da delegação brasileira junto à Conferência sobre o desarmamento em Genebra.<sup>239</sup>

Este conjunto não insignificante de medidas repressivas deveria ser mais do que suficiente à pretensão de limpar o país e preceder o retorno à normalidade constitucional. Porém, em 27/10/1965, Castelo Branco promulgava o AI-2, com o qual, dentre outros dispositivos, eram:

Dissolvidos todos os partidos políticos; o presidente era autorizado a suspender a atividade do Parlamento, das Assembleias Legislativas e das Câmaras Municipais e a legislar por decreto; as garantias constitucionais e legais de inamovibilidade e estabilidade dos empregos e funções públicas foram, mais uma vez, suspensos. O presidente, uma vez mais, foi autorizado – e desta vez por toda a duração de validade do Ato Institucional nº. 2 – a anular mandatos legislativos de qualquer cidadão por 10 anos; foram autorizadas restrições, por ato do Poder Executivo, à liberdade de locomoção e residência daqueles que tivessem sofrido a pena de suspensão dos direitos políticos; foi legitimada a intervenção federal em qualquer Estado com o objetivo de “prevenir ou reprimir a subversão da ordem ou assegurar a execução das leis federais”. Aumentava-se de 11 para 16 os membros do Supremo Tribunal Federal, confiando ao Presidente da República a nomeação dos novos juízes, com o objetivo de mudar a maioria interna da Corte. Foi instituído o Superior Tribunal Militar, composto por 10 militares e 5 civis, nomeados vitaliciamente pelo Presidente, com competência para julgar os crimes cometidos pelos civis contra a segurança nacional.<sup>240</sup> Enfim, foi confiada ao

<sup>239</sup> Salvatore Senese continuou baseando-se em HANNFIN. Ibid., p. 77.

<sup>240</sup> Na verdade, o STM é o tribunal superior mais antigo em funcionamento no país. Foi criado em 1º de abril de 1808 por alvará do príncipe dom Fernando José de Portugal, ministro-assistente do gabinete do príncipe dom João VI, com o nome de *Conselho Supremo Militar e de Justiça*. Através do Decreto nº 149, de 18 de julho de 1893, o Conselho Supremo Militar e de Justiça foi extinto, para a criação de um foro especial para o julgamento de militares, que passou a denominar-se *Supremo Tribunal Militar*. Passava a ser integrado por 15 membros, sendo oito do Exército, quatro da Marinha e três juízes togados. A partir da Constituição 1934, o Supremo Tribunal Militar e os tribunais militares inferiores foram considerados órgãos de justiça especializados. Criava-se, assim, a *Justiça Militar da União*. O Supremo

Parlamento, definitivamente, a eleição do presidente e do vice-presidente da República. Além disso, o mesmo Ato excluía de qualquer controle judiciário os atos do Comando Supremo da Revolução e do governo federal, em conformidade com as próprias disposições contidas no AI nº 1 e nos atos complementares que seriam emanados.<sup>241</sup>

Para Senese, o Ato Institucional nº 2 indicou que os militares não queriam de fato se retirar da vida política; que a sua intervenção abria uma nova era nas relações exército-país, assinalada, desde o início, pela anulação de todo aparato político-institucional preexistente e pelo exercício direto do poder por parte das forças armadas. Mas, além disso, que as forças armadas, no exercício direto do poder, não eram obrigadas sequer a vincular-se à própria legalidade. E, nessa posição, “os militares golpistas” adotaram uma série de medidas destinadas a assegurar-lhes um “controle estrito sobre o país inteiro”, as quais acabaram por “desequilibrar completamente os traços do ordenamento jurídico brasileiro”.<sup>242</sup> A essas e outras medidas de caráter geral, seguiram-se uma quantidade de ações contra reais ou supostos opositores, que foram privados dos direitos políticos, destituídos de suas funções, eletivas ou não, e colocados em condição de não exercer qualquer papel na vida pública do país.

---

Tribunal Militar passou a ter competência para julgar civis em crimes contra a segurança externa do país ou contra instituições militares. Na Constituição de 1946, o Supremo Tribunal Militar passou a denominar-se *Superior Tribunal Militar* (STM). Como nas constituições anteriores, competia à Justiça Militar processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes eram assemelhadas. Mais uma vez, esse foro especial podia estender-se aos civis, nos casos que a lei determinasse, para a repressão de crimes contra a segurança externa do país ou contra as instituições militares. A novidade trazida pelo Ato Institucional nº 2 (AI-2), foi a competência do STM na questão da segurança nacional, sob a ótica da existência de um “inimigo interno”. Cabia ainda ao STM processar e julgar os civis, nos casos determinados pela lei, em crimes contra as instituições militares. Porém, o artigo referente à competência da Justiça Militar para o julgamento de civis, tradicionalmente repetido nas constituições republicanas, sofreu uma significativa modificação, pois o tribunal não mais cuidava do julgamento de crimes contra a “ameaça externa”, passando a julgar os crimes contra a “segurança nacional”, noção mais genérica que englobava a ideia de ameaça interna. Ao STM foi atribuída também a competência para o julgamento dos governadores de estado e de seus secretários nesses mesmos crimes, jurisdição que cabia anteriormente aos tribunais de justiça dos estados, momento em que tenta-se dar ao tribunal a feição de um instrumento de luta pela implementação do projeto político do movimento militar inaugurado em 1964. KORNIS, Mônica; JUNQUEIRA, Eduardo. *Superior Tribunal Militar (STM)*. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/superior-tribunal-militar-stm> Acesso em: 19/7/2018.

<sup>241</sup> SENESE, *Aspectos...*, p. 77.

<sup>242</sup> *Ibid.*, p. 78. Senese passa a citar como exemplos: O AC-4 (20/2/1965), “imposto aos 475 parlamentares”, organizando-os, e criando o núcleo de dois partidos (ARENA E MDB); O AI-3 (05/02/1966), que aboliu as eleições diretas para governadores, atribuindo a escolha às Assembleias Legislativas; O AC-16 (18/07/1966), em que se proibia que os parlamentares da ARENA votassem em candidatos do MDB, e vice-versa, no caso de ambas as agremiações partidárias apresentarem candidatos a elas pertencentes a cargos estaduais ou federais. Com o AC-23 (30/10/1966), o Congresso Nacional foi coercitivamente colocado em recesso. A medida foi executada de forma bruta pela tropa que cercou o prédio onde se reuniam os deputados, cortou as redes elétricas e telefônicas e ocupou o edifício, expulsando todos os civis. Com a *Emenda Constitucional nº 18* (1º/12/1965) transferiam-se ao poder federal alguns impostos estaduais, “enfraquecendo, ainda mais a autonomia destes”.

Por outro lado, “o caráter ditatorial do regime” instaurado no Brasil tornou-se tão claro que mesmo muitos daqueles que em 1964 haviam guiado, aprovado ou apoiado o golpe, dele se afastaram,<sup>243</sup> e tiveram como respostas “imponentes manifestações estudantis”, em Belo Horizonte, Rio de Janeiro, São Paulo, Brasília e Porto Alegre.<sup>244</sup> Além disso, a inconformidade crescente contra o regime foi expressa também na altíssima porcentagem de abstenção de votos, registrada durante a “farsa das eleições legislativas de 15/11/1966”, ainda que o voto fosse obrigatório para todos os alfabetizados – um quarto dos 22 milhões de eleitores não se apresentou à votação ou votou em branco; enquanto uma porcentagem de sufrágios entre 25% e 30% resultou nula, em grande parte porque continha frases antigoverno, ou o nome de candidatos que foram privados dos seus direitos políticos.

Com Costa e Silva, “não obstante seu tom conciliador” do início do mandato, ele não assinalou, como alguns esperavam, a estabilização do regime, o fim das leis excepcionais e do arbítrio legislativo. O regime se atribuiu de novos instrumentos repressivos e de notável peso: a *Lei de Imprensa* (Lei 5.250, de 09/02/1967) e de uma nova *Lei de Segurança Nacional* (Decreto-Lei 314, de 13/03/1967). Com essas duas leis, o caminho a qualquer tipo de atentado à segurança dos cidadãos estava aberto:

A primeira, após afirmar que “é livre a manifestação do pensamento e a procura, o recebimento e a difusão de informações ou ideias, por qualquer meio, e sem dependência de censura, respondendo cada um, nos termos da lei, pelos abusos que cometer”, acrescenta, logo em seguida, que “não será tolerada a propaganda da guerra, das atividades de subversão da ordem política e social ou a propaganda de preconceitos de raça ou classe”. (art. I, § 1). A mesma lei prevê, ainda, severas penas para qualquer publicação difamatória contra o presidente, o vice-presidente, o presidente do Senado e da Câmara, os membros do STF, os chefes de Estados estrangeiros e seus representantes, sem nada dizer sobre a eventual veracidade do fato atribuído. A segunda lei autorizava o governo a assumir medidas de emergência em caso de manifestações e definia crime contra a

---

<sup>243</sup> Os exemplos citados foram: o general Olímpio Mourão Filho, que, “em maio de 1966, em declaração pública, afirmou que o Presidente estava instituindo uma ditadura de direita”. No mesmo mês, o general Alves Bastos, comandante do Exército no Sul e também um líder da revolta, afirmou que “a revolução não foi feita para assegurar poderes pessoais” e que “o Brasil não deveria terminar nas mãos de um ditador”. E, em 8 de agosto, o marechal Amauri Kruell “acusou publicamente Castelo Branco de instaurar um regime ditatorial”. Amauri Kruell passou à reserva em agosto de 1966, tornando-se, portanto, marechal.

<sup>244</sup> “Em 12 de março de 1966, em Belo Horizonte, uma passeata de quase 2.000 estudantes foi dispersa com bombas de gás lacrimogêneo; os ferimentos provocados em numerosos manifestantes levaram 5.000 estudantes, no dia seguinte, às praças, em resposta ao apelo lançado pelas entidades estudantis contra a violência da polícia”. O protesto se estendeu ao Rio de Janeiro, onde “no dia 23 de março, 3.000 estudantes manifestaram, levando cartazes que diziam ‘abaixo a ditadura’ e ‘Castelo na cadeia’”. Ibid., p. 80.

segurança nacional qualquer “ato que vise obstaculizar direta ou indiretamente o alcance dos objetivos nacionais”.<sup>245</sup>

Por outro lado, a oposição contra o regime continuou a crescer pelo país. Em agosto de 1967, alguns políticos formaram a *Frente Ampla*,<sup>246</sup> que se posicionou duramente contra a repressão do governo às manifestações estudantis. No entanto, não só as manifestações estudantis continuaram em 1968, como greves de trabalhadores surgiram em diversos cantos do país, com o apoio de 33 bispos católicos que, reunidos no Rio de Janeiro, divulgaram documentos, nos quais reivindicavam uma participação consciente de todos os brasileiros no desenvolvimento nacional, além de criticarem duramente a doutrina governativa brasileira da segurança nacional, que julgavam “comparável àquela da Alemanha nazista”.

A onda de aversão ao regime chegou a influenciar até mesmo um Parlamento “manso” que, em 12/12/1968, opôs-se ao pedido do Ministro da Defesa<sup>247</sup> de retirar a imunidade parlamentar do deputado Márcio Moreira Alves, que em um discurso na Câmara, havia denunciado o comportamento dos militares na repressão estudantil e exortado o povo a boicotar as manifestações do Dia da Independência. No mesmo dia, o STF, acolhendo os recursos de *habeas corpus* de 46 estudantes presos pela autoridade militar de São Paulo, ordenava a sua libertação. A resposta do governo à onda contestatória foi o Ato Institucional nº 5:

Diante destes sinais de rebeldia do país e de suas instituições ao jugo que lhe fora imposto, o grupo de militares no poder considerou que os instrumentos repressivos de que dispunham no terreno normativo, construídos nos anos precedentes, fossem absolutamente insuficientes e que deveriam recorrer a novos instrumentos legislativos excepcionais. Portanto, em 13 de dezembro de 1968, o presidente Costa e Silva e o governo publicavam o Ato Institucional nº. 5 que, uma vez mais, subvertia todas as linhas do precedente ordenamento. [...] O Ato Institucional nº 5 assinala o início do arbítrio institucionalizado.<sup>248</sup>

Assim, por meio das proposições do AI-5, existe a confissão que o grupo de militares no poder não consegue governar senão por meio de leis excepcionais; que a

---

<sup>245</sup> Ibid., p. 81.

<sup>246</sup> A *Frente Ampla* pretendia mobilizar todos os democratas, congregando políticos de diferentes correntes, como Carlos Lacerda e o ex-presidente JK. Foi posta na ilegalidade em 5 de abril de 1968 por decreto do ministro da justiça.

<sup>247</sup> Não sabemos se no original italiano constava mesmo a expressão “ministro da defesa” ou se foi erro da tradução para o português. O *Ministério da Defesa* só surgiu em 1999. O que existia em 1968 era o *Ministério do Exército do Brasil*. No período de 15/3/67 a 30/10/69, seu ministro foi o general Aurélio de Lira Tavares (1905-98). O pedido para que o deputado Márcio Moreira Alves fosse processado pelo Congresso Nacional foi feito pelo então *Ministro da Justiça*, Luís Antônio da Gama e Silva (1913-79).

<sup>248</sup> SENESE, *Op. cit.*, p. 82.

assim chamada *revolução* não consegue construir institutos estáveis capazes de assegurar o controle do país; que, enfim, as normas jurídicas são sempre mais utilizadas como “instrumento de resposta imediata a problemas contingentes e particulares”, ao invés de meio de fundação de uma “ordem jurídica geral e abstrata”, na qual os cidadãos possam encontrar a fonte dos próprios direitos e dos próprios deveres ou, ainda, - tratando-se de um Estado autoritário – somente dos próprios deveres. Por tal via, a ditadura se transforma em despotismo e “o poder se privatiza”; as leis, as constituições, os atos mais solenes servem somente a dar uma “fachada de legalidade” - ou seja, de publicidade – ao “exercício de um poder arbitrário e incontrolado”. Em decorrência do AI-5:

O presidente suspendeu imediatamente o Parlamento por um tempo indeterminado; centenas de pessoas consideradas subversivas foram presas, entre elas, escritores, editores, publicitários e opositores políticos (entre os quais Carlos Lacerda e três governadores).

Em 10 meses, 521 pessoas perderam os seus direitos políticos e entre estas, 88 deputados federais, 61 do partido de oposição, o MDB e 27 da ARENA, partido filo-governativo, que haviam desafiado o regime, votando contra o decreto Moreira Alves, 5 senadores do MDB e numerosos parlamentares das Assembleias Legislativas. Em fevereiro de 69, foram suspensos os parlamentares dos Estados do Rio de Janeiro, Guanabara, São Paulo, Pernambuco, Sergipe; seguidos por aqueles do Pará e Goiás, no fim de março. Em 16 de janeiro de 1969, foram removidos três juízes do STF que até então não havia sido tocado: em protesto, o presidente do STF pediu demissão. Até mesmo no Ministério do Exterior, por muito tempo fora desta briga, ocorreram 44 demissões, entre as quais, aquelas de muitos diplomatas de carreira; numerosos funcionários civis de várias administrações também foram afastados de seus escritórios. Em abril de 69, o governo destituiu 68 professores universitários, muitos dos quais de fama internacional, entre eles: Hélio Lourenço, reitor da USP; José Leite Lopes, físico; Florestan Fernandes, sociólogo; Isaias Raw, bioquímico, Jaime Tiomno, diretor do Laboratório de Emulsões Nucleares de São Paulo; Abelardo Zaluar, artista e professor da Escola de Belas Artes da UERJ.<sup>249</sup>

Há outras situações que demonstram a “privatização do poder” pelos militares: o AI-12 (31/08/1969), impedia a posse do vice-presidente Pedro Aleixo, por ocasião da doença incapacitante de Costa e Silva. O AI-6 (1º/02/1969) reduziu, novamente, os

---

<sup>249</sup> Senese: “Digna de nota foi o protesto expresso pelo Dr. L. Gordon que, como embaixador dos EUA no Brasil de 1961 a 1966, havia apoiado o golpe e solicitado, em vários ambientes, apoio aos seus autores: ‘A minha desaprovação pela remoção dos professores – disse Gordon – é parte do meu geral sentimento de séria preocupação no uso arbitrário do poder no Brasil a partir de dezembro’. Não muito diferente do julgamento do Dr. Gordon foi aquele expresso por Nelson Rockefeller, sempre em 69, ao final de uma visita ao Brasil”. *Ibidem*, p. 84. Para o “terrorismo cultural” que o governo praticou na Universidade de São Paulo, iniciado em 1964 sob a reitoria de Luís Antônio da Gama e Silva, ver o relatório produzido em 1978: *O controle ideológico na Universidade. 1964-1978*. Associação dos Docentes da USP. São Paulo, Adusp, 2004.

membros do STF de 16 a 11, para eliminar os juízes não absolutamente dóceis ao poder. O AI-7 (26/02/1969), suspendeu todas as eleições na União, nos Estados e nos municípios. O AI-10 (6/5/1969) determinava a perda de qualquer emprego público ou em empresas concessionárias de serviços públicos contra quem foi privado dos direitos políticos, medida confiada à “mera discricionariedade do presidente e subtraída a qualquer controle judicial”. O AI-13 (5/9/1969) introduzia o instituto do banimento, proibido pelas Constituições de 1946 e de 1967: por “julgamento incontestável” dos ministros da Justiça, da Marinha, da Aeronáutica e do Exército, qualquer cidadão poderia ser exilado do território nacional.

O banimento corresponde a uma verdadeira “morte civil”: a mulher do exilado era considerada viúva e teria direito a uma pensão, ao título de chefe de família e aquele de pátrio poder. No mesmo dia da promulgação do AI-13, foi emanado o *Ato Complementar n. 64*, por meio do qual muitos cidadãos foram banidos sem que, contra eles, fosse alegada qualquer imputação; nos meses sucessivos, se contabilizavam mais 150 pessoas desterradas.

O AI-14 (5/9/1969) estendia a aplicabilidade da pena de morte, prevista pela legislação brasileira somente em caso de guerra externa, para a hipótese de atividades somente propagandísticas, subversivas ou revolucionárias. E a proibição da pena de morte em tempos de paz foi revogada. Avaliando esse aspecto da lei, disse Senese:

O que merece atenção neste Ato é: 1) o fato que a pena de morte seja introduzida com eficácia retroativa; 2) o sistema de manipulação das datas através das quais a tal retroatividade é realizada: o AI-14, de fato, leva a data de 05/09/69 e o seu artigo 4º diz que este “entra em vigor nesta data”, mas o ato publicado do Diário Oficial é de 10/09.

O AI-14 é claramente uma resposta do poder militar ao sequestro do embaixador norte-americano Elbrick, ocorrido em 04 de setembro. O embaixador foi libertado em um acordo com o governo, com as condições impostas pelos sequestradores (a liberação de 15 prisioneiros e a difusão pública de um manifesto revolucionário), em 7 de setembro. A retroatividade do AI-14, de pouquíssimos dias (de 10/09 para 05/09), foi necessária e suficiente para abarcar pelo menos a sucessiva atividade de sequestro, até a libertação.<sup>250</sup>

E, em 29/09/1969, foi publicado um Decreto-Lei que – pela terceira vez em dois anos – modificava o texto da Lei sobre a Segurança Nacional. Tal lei tornava cada pessoa natural ou jurídica responsável pela Segurança Nacional (Art. 1º). É fácil imaginar que, em uma situação de privatização do poder, em que qualquer possibilidade de debate está excluída radicalmente, os objetivos nacionais podem ser identificados

---

<sup>250</sup> SENESE, *Op. cit.*, p. 85.

*tout court* com os objetivos do grupo no poder e a guerra psicológica dos adversários com qualquer crítica às ações de tal grupo: a equiparação da guerra psicológica, ou seja, de uma manifestação de pensamento, à guerra revolucionária demonstra o caráter despótico do poder brasileiro.

Ainda de acordo com Senese, a Lei de Segurança Nacional é a completa expressão de uma chamada Doutrina da Segurança Nacional, a lei suprema do país, à qual todo o resto – incluída a vida, a integridade e a dignidade da pessoa – deve estar subordinada. Entre as tipologias de crime previstas por tal lei, algumas são tão genéricas e imprecisas a ponto de atingir qualquer atividade que desagrade o poder. Nesse ponto, Senese expressa-se de forma irônica: o art. 13, por exemplo, pune, com pena de reclusão de quatro a oito anos quem distribua: “material de propaganda de origem estrangeira, sob qualquer forma ou a qualquer título, para a infiltração de doutrinas ou ideias incompatíveis com a Constituição”. Assim “a doação de um livro de Neruda pode, desse modo, custar até oito anos de reclusão”.<sup>251</sup>

Esta situação de “mãos absolutamente livres” para o grupo no poder torna inútil o recurso a novos atos institucionais. Por outro lado, o “processo de destruição da razão jurídica” parecia completo com o AI-5 e a Lei de Segurança Nacional. Parecia! Em 11/11/1971, o presidente Médici publica o Decreto n. 69.534, em que o Executivo é autorizado a emanar “decretos secretos”, ou seja, atos normativos, cujos destinatários conhecerão, através do Diário Oficial da União, somente a existência e o número e, em alguns casos, uma breve descrição do conteúdo. E, ainda em 1974, diz Senese, esta situação de arbítrio e de insegurança normativa ainda permanece e pesa, inclusive sobre as classes que apoiam o regime:

Em 13/12/1973, aniversário da promulgação do AI-5, dois dos maiores jornais brasileiros – *O Estado de São Paulo* e *O Jornal do Brasil* – denunciaram, com grande preocupação, a insustentabilidade da situação e invocaram a restauração da normalidade constitucional, a abolição do AI-5, o fim do arbítrio policial e do império

---

<sup>251</sup> Senese: “O art. 14 pune de 2 a 5 anos quem constitua, afilie-se ou mantenha uma associação de qualquer título, a um comitê, entidade de classe ou agrupamento que, sob a orientação ou com o auxílio de governo estrangeiro ou organização internacional, exerça atividades prejudiciais ou perigosas à Segurança Nacional. O art. 34 pune com pena de reclusão de 2 a 4 anos qualquer um que ofenda moralmente quem exerça autoridade, por motivos de facciosismo ou inconformismo político-social. O art. 39 pune com reclusão de 10 a 20 anos a instigação à guerra ou à subversão da ordem político-social; à desobediência coletiva às leis; à animosidade entre as Forças Armadas ou entre estas e as classes sociais ou as instituições civis; à luta violenta entre as classes sociais; à paralisação de serviços públicos, ou atividades essenciais; ao ódio ou à discriminação racial. O art. 45 pune com a reclusão de 1 a 3 anos qualquer pessoa que faça propaganda subversiva utilizando-se de quaisquer meios de comunicação social. Ainda o art. 47 pune com pena de reclusão de 2 a 5 anos, como pena mínima, a apologia de qualquer um dos atos punidos pela lei”. *Ibid.*, p. 87.

indiscriminado da Lei de Segurança Nacional, tornando-se, desse modo, intérpretes de um sentimento difuso no país, que explode em forma de desesperada franqueza. Isto é atestado pela dura requisitória contra o Regime que, desafiando qualquer consequência, o parlamentar Marco Cunha pronunciou em 15 de janeiro deste ano na Câmara de Vereadores de Recife, continuando a falar até o fim, mesmo após que o presidente da sessão havia lhe tirado a palavra, suspenso a reunião e retirado o som dos microfones.<sup>252</sup>

Fazendo uma avaliação global do sistema jurídico brasileiro, a fim de classificá-lo segundo os cânones da ciência jurídica, Senese o considera “manifestadamente fictício” em grande parte dos institutos jurídicos nele incorporados.

Iniciando pelo nível constitucional, baseado na Constituição de 1967 em vigor à época, verifica-se que o Brasil é um Estado Federal, uma República Presidencialista, que objetiva “restaurar a democracia”, nos termos dos Atos Institucionais 1 e 5. Contudo, pela análise do que foi precedentemente apresentado, a contradição aflora, uma vez que parece evidente como a aplicação de tais categorias lógico-jurídicas às instituições de “um país em que dominam somente o arbítrio e a violência”, não apenas seria uma operação de lógica jurídica desprovida de qualquer confirmação com a realidade; seria também, uma avaliação tecnicamente errada enquanto fundada em elementos parciais que, além do mais, não correspondem às relações de força concretamente existentes e, desse modo, aos dados da Constituição material atualmente vigente no Brasil. Assim, o que o ordenamento jurídico brasileiro realiza é uma verdadeira “ditadura dos pretorianos”,

A qual possui seu fundamento efetivo não mais nas Constituições ou nos atos institucionais, contínua e desesperadamente refeitos, mas, em primeiro lugar, na permanência de uma visão comum entre os militares no poder, que consente a estes de salvaguardar a atual relação de forças e a dominação exercida sobre todo o povo brasileiro; e, em segundo lugar, sobre a manutenção do apoio que os militares atualmente usufruem por parte das principais forças econômicas internas e, sobretudo, externas, que têm no Brasil uma zona de influência e campo de exploração.<sup>253</sup>

Entre os institutos destinados a reprimir qualquer forma de dissenso, Senese destacou o art. 152 da Constituição.<sup>254</sup> Mas o “caráter fictício” de alguns institutos

---

<sup>252</sup> Ibid., p. 88.

<sup>253</sup> Ibid., p. 89.

<sup>254</sup> Que prevê um sistema de registro público dos partidos, em que o programa é sujeito à aprovação do Tribunal Superior Eleitoral e que prevê, além disso, a perda do mandato por parte dos deputados, senadores, membros das Assembleias Legislativas e Câmaras Municipais, os quais, através da sua postura ou do seu voto, se opõem às diretrizes legitimamente fixadas pelos órgãos dirigentes do partido ao qual pertencem ou que saíram do partido no qual foram eleitos.

representativos previstos na Constituição é exemplificado pelo art. 32.<sup>255</sup> A referência à Lei de Segurança Nacional, à já destacada indefinição de suas previsões e à vaga noção de ordem pública como limite da liberdade de palavra ou de movimento dos parlamentares é suficientemente demonstrativa do caráter ilusório de tais liberdades.

O caráter do regime transparece, além disso, assaz claramente, na disposição que regula o estado de sítio.<sup>256</sup> Tal poder é vinculado à mera informação das decisões tomadas, que o presidente da República, entre cinco dias, deve enviar ao Congresso, com a exposição dos relativos motivos; porém, uma vez garantido que no Congresso não se pode fazer oposição ao regime, é evidente como também esta previsão seja desprovida de qualquer conotação de garantia.

Há ainda a disposição contida no Ato Institucional nº 17 (14/10/1969), que dá ao Presidente da República o poder de transferir para a reserva, por tempo determinado, os militares que tenham atentado, ou pretendam fazê-lo, comprovadamente, contra a coesão das Forças Armadas, dissociando-se, por motivos de caráter ocasional ou por finalidades políticas individuais ou de grupo, dos princípios basilares e dos objetivos fundamentais que a estas são garantidos pela Constituição. E, extraindo sua conclusão sobre essas diversas normas, Senese diz que o Brasil se encontra enredado em “uma complicada teia de normas que se repetem uma a outra, se sobrepõem, se confirmam ou se revogam, mas, somente, com o objetivo de tornar sempre mais absoluta a ditadura militar”.<sup>257</sup>

O Código Penal brasileiro de 07/12/1940, “digno de um país civilizado” e sua magistratura foram apresentados por Senese como requintados e à altura das magistraturas ocidentais. Tendo influência no *Codice Rocco* de 1930 (O Código Penal italiano), em alguns aspectos o Código Penal brasileiro chega a superá-lo e melhorá-lo. O Código Penal e os juízes comuns pareceriam, desse modo, destinados a se tornar ulteriores elementos de fachada do regime, ilusória aparência de civilidade jurídica, completamente fora do circuito de poder. No entanto, essa fachada entrou em choque com “uma das mais brutais excrescências” da atual organização estatal brasileira: os

---

<sup>255</sup> O qual prevê que: “Os deputados e senadores são invioláveis, no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, exceto nos casos de injúria, difamação ou calúnia, ou nos previstos na Lei de Segurança Nacional. § 1º Durante as sessões (...) os deputados e senadores não poderão ser presos, exceto em flagrante de crime comum ou perturbação da ordem pública”.

<sup>256</sup> Que pode ser declarado pelo Presidente da República “em caso de guerra ou de turbamento da ordem pública ou de ameaça de desordem e que consente às autoridades realizar, praticamente, qualquer tipo de ação que julgarem oportunas: designação de pessoas para prisão domiciliar, prisões, detenções, busca e apreensão, censura etc. sem limites”.

<sup>257</sup> SENESE. *Op. cit.*, p. 91.

esquadrões da morte, ao mesmo tempo efeito da corrupção geral de todos os princípios jurídicos da realidade brasileira e de articulação do poder que tal corrupção determina.

Este choque – sempre em detrimento dos juízes e da lei – mostrou a substancial impotência da estrutura jurídica e judiciária de fachada diante do poder; mas, ao mesmo tempo, isolou ainda mais este último, levantando contra ele grande parte da opinião pública, mesmo aquela que é expressão dos interesses privilegiados. Nesse ponto, Senese começa a contar a história dos *Esquadrões da Morte*.<sup>258</sup> Em 1970, já se contavam 700 execuções. No entanto, “segundo o *Jornal do Brasil* (de 20/04/1974), o total talvez chegasse a 1400”. O que contribuiu para semear o medo e o horror eram as modalidades e o ritual com que as execuções eram anunciadas e conduzidas:

Os Esquadrões não se furtavam em avisar à imprensa, por telefone, indicando o lugar onde estava o “presunto”. O anúncio indicava inevitavelmente a efetiva presença de um cadáver, horrendamente crivado de balas, com o cartão de visita do esquadrão homicida: as iniciais EM, crânio e tibia cruzados: 130 tiros, 40 somente na cabeça, foram, por exemplo, aqueles disparados contra o “bandido” Adjuvan Nunes, vulgo Guri. Os Esquadrões escolhiam os períodos. Sabiam respeitar o Carnaval e ser duros na Quaresma. O porta-voz do Esquadrão de São Paulo, durante o Carnaval de 1969, podia permitir-se um anúncio como este: “não haverá presuntos até a Quarta-Feira de Cinzas” e, naturalmente, manter a palavra. Quarta-Feira poderia retomar o discurso: “como foi o Carnaval? Bem, empatamos. Há dois presuntos frescos na estrada de Ribeirão Pires”. Os presuntos frescos, daquela vez, eram um homem branco e um mulato, assassinados um junto ao outro.

A vítima designada, frequentemente, pressagia a morte e procurava, inutilmente, fugir. “Bandidos” aterrorizados corriam aos pés dos magistrados, implorando para serem presos. Mas, nem mesmo a prisão era uma medida eficaz, porque os Esquadrões da Morte eram informados e capazes de fazê-los sair da prisão para depois matá-los tranquilamente.<sup>259</sup>

Em sua consciência e sensibilidade social, Senese disse que alguns alvos dos esquadrões (os “marginais” das favelas), muitas vezes não matavam ninguém. Porém, suas manifestações de criminalidade, seus desvios sociais, traziam grave perturbação aos “cidadãos de bem” que, imediatamente invocavam maior rigor policial e a

---

<sup>258</sup> Nascidos no Rio de Janeiro em 1964, entre policiais que agiam por vingança, executando bandidos e aqueles que a política considera “irrecuperáveis”. Posteriormente, o mesmo modelo de esquadrão surgiu em São Paulo que, ao longo de 1968 e 1969, já contava com quatro grupos de extermínio sob o comando unificado do delegado de polícia Sérgio Paranhos Fleury. Outros locais onde surgiram Esquadrões da Morte foram: Baixada Fluminense, Santos, Salvador, Vitória e Alagoas. Senese tem como fontes informativa reportagens do *NY Times* da época, e de Aderito Lopes, em seu livro *Os Esquadrões da Morte*, de 1973. Dois outros importantes livros sobre o Esquadrão da Morte são: *Autópsia do Medo*, do jornalista Percival de Souza, e BICUDO, Hélio Pereira. *Meu Depoimento sobre o Esquadrão da Morte*. São Paulo: Comissão de Justiça e Paz de São Paulo, 1976.

<sup>259</sup> *Ibid.*, p. 94. (Grifos no original)

constituição de esquadrões de defesa social, “sem se dar conta que o problema das favelas deveria ser resolvido no âmbito de um projeto de desenvolvimento econômico do país, diferente e mais justo”.<sup>260</sup>

O programa de trabalho dos esquadrões era bem claro.<sup>261</sup> No entanto, os Esquadrões da Morte não tardaram a mostrar-se mesmo na tarefa infame de justiceiros que haviam assumido. Em lugar de resolver, ainda que com métodos sumários, os problemas colocados pela delinquência comum, eles acabavam por complicá-los ulteriormente, envolvendo-se como exploradores e cúmplices: a licença de matar, em mão de policiais, logo se transformava em uma formidável arma de chantagem para impor proteção, a condições onerosas, sobre as atividades criminosas mais rentáveis. As provas recolhidas pelo então procurador Hélio Bicudo atestam o papel de proteção realizado pelo Esquadrão de São Paulo a um bando de traficantes de droga em luta contra outro rival.

Em São Paulo, a imprensa não titubeou em chamar a atenção do governador do estado, Roberto de Abreu Sodré e do secretário de Segurança Pública, Hely Lopes Meirelles. Mas este, inaugurando uma atitude de “sistemática minimização e cobertura das nefastas ações dos esquadrões”, negou a sua existência afirmando, inclusive, que tudo se resumia a “um acerto de contas entre bandidos”.<sup>262</sup>

Uma ulterior prova da tranquila segurança dos esquadrões é a constituição, desde 1965, no Rio, de um clube privado com o nome oficial de *Escuderia Le Cocq* – Esquadrão Motorizado, com as iniciais E. M., onde se lê Esquadrões da Morte. A *Escuderia Le Cocq* contava, em 1972, com cerca de 1.200 inscritos, entre eles advogados, industriais e políticos. Ela era proprietária de uma vasta fazenda, utilizada como local de encontros, no estado de Minas Gerais, indicada pelos sinais das estradas

---

<sup>260</sup> Ibid., p. 95.

<sup>261</sup> “Qualquer bandido, especialmente o agressor a mão armada, com condenações superiores a seis anos e que seja reincidente, será capturado e morto. Será morto, também, o ladrão de automóveis, o traficante de drogas e qualquer um que atente contra a segurança física de um policial”. “Quando os cadáveres estão desnudos até a metade, com sinais das algemas aos pulsos e crivados por dezenas de balas, trata-se, certamente, de detentos tirados das celas, em plena noite e friamente mortos por vários policiais que dispararam todos ao mesmo tempo para obrigar-se reciprocamente ao silêncio”.

<sup>262</sup> “A segurança dos esquadrões é, pois, bem expressa pelas palavras do juiz Toledo, o qual, entrevistado por jornalistas para saber como andavam as investigações judiciais sobre as atividades dos esquadrões da morte que não obtinham resultados, teve que admitir: ‘A maioria destas investigações é originada pelo testemunho de pessoas que dizem ser ameaçadas e que, de fato, na maioria dos casos, foram sucessivamente mortas. Retornam sempre os mesmos nomes de policiais. Mas estes não respondem, ou respondem em modo irônico, afirmando que o esquadrão é uma invenção dos jornalistas’”. As informações foram extraídas por Senese de reportagens de *O Globo*, da época, e de Aderito Lopes. Ibid., p. 96.

com as iniciais E.M e o símbolo do crânio e das tíbias cruzadas. Senese conclui, então, pela evidente relação existente entre os Esquadrões da Morte e a política da ditadura:

A atitude de aberta proteção por parte das autoridades governamentais locais e de benevolência, por parte daquelas federais, era por outra parte largamente compreensível em um quadro de exigência de luta contra o assim chamado “terrorismo” revolucionário e a conveniência de empregar o potencial oferecido pelos esquadrões. O assassinato do líder revolucionário Carlos Marighela, morto em 04 de novembro de 1969 a tiros de revólver, disparados pessoalmente pelo delegado Fleury e seus homens, é o coroamento desta política de cobertura e oficializa a função dos esquadrões da morte na estratégia repressiva programada pelo regime.<sup>263</sup>

No desfecho da análise de Senese dos Esquadrões da Morte, ele apresentou a investigação do então procurador de São Paulo, Hélio Bicudo, de 1970, que deu a impressão de cavar fundo. Hélio Bicudo chegou a sofrer ameaças de morte, e o governador Roberto de Abreu Sodré entrou em cena para desacreditar os trabalhos dos investigadores, negando a existência dos esquadrões. Apesar de ter contra si um mandado de prisão, Fleury permaneceu no pleno exercício de suas atividades de policial. Foi acordada uma campanha de reabilitação moral em seu favor, e tentou-se, sem sucesso, sustentar que as acusações contra ele eram da alçada da Lei de Segurança Nacional e que, portanto, a Justiça Civil não era competente para processá-lo. As ameaças de morte a Bicudo foram de tal monta, que “a Polícia Militar o avisou de que não poderia garantir sua incolumidade”. Bicudo foi, assim, afastado das investigações.<sup>264</sup>

Após pressão da opinião pública, Fleury foi preso, em outubro de 1973, acusado de homicídio, mas foi uma “prisão dourada”, uma vez que ficou preso no próprio local que trabalhava, o Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo

---

<sup>263</sup> *Ibidem*, p. 97. A relação promíscua entre o poder militar e o poder político tem como caso emblemático o capitão do Exército *Ailton Guimarães Jorge*, mais conhecido como *Capitão Guimarães*. Seu envolvimento com a tortura e a criminalidade foi tal que, ao deixar o Exército, tornou-se o conhecido *Capitão Guimarães*, banqueiro do Jogo do Bicho, presidente da Liga das Escolas de Samba do Rio de Janeiro e das Escolas de Samba Viradouro e Vila Isabel. Para mais informações, ver GASPARI, Élio. *Op. cit.*, p. 362-363. \_\_\_\_\_. *A ditadura escancarada*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014, p. 190-191, 371-381. Para a formação social e política da Baixada Fluminense, ainda marcada pela relação de proximidade entre grupos de extermínio surgidos durante a ditadura e políticos deles saídos, ver: ALVES, José Cláudio de Souza. *Dos barões ao extermínio: uma história da violência na Baixada Fluminense*. Duque de Caxias: AAPH-Clio, 2003. JUPIARA, Aloy; OTÁVIO, Chico. *Os porões da contravenção. Jogo do bicho e ditadura militar: a história da aliança que profissionalizou o crime organizado*. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Record, 2015.

<sup>264</sup> Senese usa a imprensa da época como fonte: revista *Veja*, os jornais *O Globo* e *O Estado de São Paulo*, que denunciavam a violência e a lentidão nos processos contra membros dos esquadrões, além do *NY Times* e do *Le Mond*. *Ibid.*, p. 97, 98.

(DEOPS-SP). A prisão durou pouco, uma vez que “o dócil e guiado Parlamento” havia aprovado um projeto de lei de inspiração governativa em que não se requeria a prisão preventiva, nem sequer nos casos de delito de homicídio, quando o acusado possuía “bons antecedentes”. E, assim, “uma vez que eram dados como certo os merecimentos de Fleury aos olhos da nação com o seu passado criminoso, ele foi solto em janeiro de 1974”, e restituído “ao convívio familiar, ao DEOPS e ao Esquadrão da Morte”.<sup>265</sup>

Continuando sua análise dos aspectos jurídicos da ditadura, Senese voltou-se para a repressão das liberdades sindicais e a opressão dos trabalhadores. Diz que o conjunto das leis sobre o trabalho vigente no momento do golpe de Estado de 1964 era “relativamente avançado”.<sup>266</sup> Do ponto de vista normativo, uma das primeiras ações repressivas foi a lei n. 4.330, de 01/06/1964, sobre a greve que “literalmente subverteu os princípios afirmados no Código Penal de 1940”.<sup>267</sup> Por outro lado, enquanto em todos os países civilizados se registra um movimento de opinião e de legislação voltado a elevar a idade mínima para admissão dos adolescentes ao trabalho, “o Brasil do milagre econômico apresenta a tendência oposta”.<sup>268</sup>

À luz desta disposição, adquire um significado de clara mistificação a norma do art. 168, § 3, II da Constituição de 1967, que prevê a “obrigatoriedade e a gratuidade do ensino primário para todas as crianças de 7 a 14 anos”; mistificação confirmada pelo sucessivo art. 170, que impõe a todas as empresas a “obrigação de oferecer instrução primária gratuita aos próprios empregados e para os filhos destes e de assegurar aos menores em via de serem empregados condições de profícuo aprendizado”. No entanto, “não existem forças organizadas capazes de denunciar tais mistificações”.

Análogo esvaziamento sofreu as outras garantias dos trabalhadores: a estabilidade do posto de trabalho e o direito à aposentadoria são obscurecidos pela

---

<sup>265</sup> Como exemplo da degradação jurídica e civil do país, Senese exhibe uma reportagem de *O Estado de São Paulo*, de 30/11/1973, com críticas ao “falso liberalismo judicial”: “Falando claro: modifica-se o Código de Procedimento Penal quando, por força das suas disposições, é decretada a prisão preventiva de um delegado de polícia que serviu no Esquadrão da Morte. Antes assistimos a uma campanha que apresentava este indivíduo como um herói da luta contra o terrorismo; agora assistimos uma alteração da lei processual em seu favor (...) Tudo indica que ao réu do Esquadrão da Morte será concedida a impunidade. E se o júri o condenasse, o direito de perdão se fará presente (...) Como não ser pessimista? O ordenamento jurídico navega segundo a contingência dos interesses do momento, para escárnio do mundo jurídico e da opinião pública”.

<sup>266</sup> Senese apresenta vários desses aspectos avançados da CLT que, por brevidade, omitimos aqui. Trata também das diversas prisões e fechamento de organizações relacionadas aos trabalhadores.

<sup>267</sup> A nova lei “sanciona a imputabilidade de qualquer greve não conforme com os princípios corporativos e de qualquer greve não motivada por razões estreitamente econômicas”. Logo, para as greves políticas ou que incidam sobre os serviços públicos, são emanadas leis de segurança nacional.

<sup>268</sup> A idade mínima para o trabalho infantil, “fixada em 16 anos pela Carta de Bogotá (art. 16), foi estabelecida para 12 anos pelo art. 165, inciso I da Constituição de 1969”. Senese, Op. cit., p. 99.

difusão da prática de longos contratos de estágios sempre renovados. A reforma agrária, iniciada imediatamente antes do golpe de estado, “foi liquidada”: o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), no decorrer de 1965, já “havia restituído aos precedentes proprietários 11 das 29 grandes áreas expropriadas” (O Globo, 28/02/1966), abandonando 2.500 agricultores sem-terra e meios de subsistência. O processo continuou, mesmo nos anos de 1966 e 1967, oferecendo ao mundo o único exemplo de um órgão de reforma agrária, o IBRA, que retira a terra dos agricultores para distribuí-las aos latifundiários. Nessas condições, o desespero e a fome dos agricultores provocaram o reaparecimento da escravidão.<sup>269</sup> No entanto, lamenta Senese, seria vão procurar a documentação de uma rigorosa e eficaz intervenção das autoridades públicas neste setor para aplicação e o respeito das normas penais existentes sobre a repressão da escravidão.

Na sequência, tratando das violações do direito de liberdade pessoal e à profissão jornalística na situação caracterizada por Senese como “negação de todos os princípios jurídicos”, onde os direitos invioláveis da pessoa humana estão expostos a graves violações, “é absolutamente verossímil”, disse ele, que começassem a se tornar públicas “desde os primeiros meses do golpe”.<sup>270</sup>

Relevantes também foram as denúncias feitas pelo episcopado brasileiro contra as práticas mais ilegais e as mais gritantes violações dos direitos da pessoa humana: esquadrões da morte, prisões ilegais, torturas, processos pré-fabricados.<sup>271</sup> E há ainda a

---

<sup>269</sup> Senese denunciou o “transporte em massas de agricultores, vendidos de um latifundiário para outro e transferidos em terras desconhecidas; os responsáveis são frequentemente denunciados pela imprensa brasileira: *Jornal do Brasil*, 26/07/1968: 196 agricultores vendidos em Belo Horizonte; 04/12/1968 sobre o tráfico de trabalhadores de Minas Gerais a Goiás; 10/12/1968 sobre o comércio de escravos no Nordeste e em Minas Gerais; *O Dia*, de 22/04/1970, sobre o tráfico de 210 agricultores no Estado de Pernambuco”. *Ibid.*, p. 101.

<sup>270</sup> Senese indicou as seguintes reportagens onde as denúncias apareceram: *Veja*, 3 a 10/9/1969; *Correio da Manhã*, 5/2/1969; *Jornal do Brasil*, 3, 4 e 5/12/1969, “não obstante a ameaça sempre presente do novo decreto de segurança nacional, em vigor desde setembro de 1969, que reprime a liberdade de informação com especial atenção às funções dos jornais e dos outros meios de comunicação social: para os diretores e responsáveis dos jornais, estações de rádios etc. são planejadas penas pecuniárias adjuntas de 50-100 vezes o valor do salário vigente (LSN: art. 16 §2, art. 36 parágrafo único, art. 39 § 3, art. 47 § 2). Para os jornais e as empresas de rádio difusão etc., sem prejuízo do disposto pelas leis especiais, foi resguardado o poder do ministro da Justiça de investigar: especialmente sobre a contabilidade, entradas e saídas, como também sobre a existência de qualquer fator e influência contrária à segurança nacional (art. 79)”. *Ibid.*, p. 101.

<sup>271</sup> “Assembleia plenária dos Bispos Brasileiros, realizada em Brasília, de 16 a 27 de maio de 1970 (I.C.I., n. 362, p. 7); a condenação lançada por 15 bispos do Nordeste, em 26 de agosto de 1970, contra os métodos de tortura e a convivência da polícia com os ricos (I.C.I., n. 368, p. 11); e a declaração de 9 de junho de 1972 dos bispos da região de São Paulo contra as torturas físicas, psicológicas e morais, as prisões arbitrárias, a privação do direito de defesa aos acusados, a violação do *habeas corpus* (I.C.I., n. 411, p.30). Também sobre esta mesma matéria foi redigido um acurado relatório da Anistia Internacional”. *Ibid.*, p. 102.

hipocrisia do governo Médici, que afirmou opor-se à tortura, mas deixou intactos todos os institutos jurídicos que a encorajavam e impedia qualquer controle sério sobre a ação da polícia; e – o que é pior – legalizou a falta de controle:

As exigências de segurança nacional, da ordem econômica e social e da economia são, enfim, institucionalmente apresentadas como suscetíveis de sofrer danos pelo respeito ao direito de *habeas corpus*; correlativamente, uma situação de absoluta liberdade de ação por parte da polícia é declarada como necessária à proteção daquelas exigências. A norma se carrega de um significado ainda mais sinistro se é coordenada com as disposições que consentem à polícia de prender, sem ordem ou mandato da autoridade judicial, qualquer um que seja indiciado de crime contra a Lei de Segurança Nacional (art. 59), mantendo-o em seus porões por um período de até 30 dias, prorrogável por igual período, por parte da autoridade militar (durante tal período de detenção o indiciado poderá ser mantido em isolamento por 10 dias, art. 59 §1). Com base nas leis, a polícia pode efetuar a prisão de qualquer um sem se submeter a qualquer controle, bastando, para isso, alegar que a prisão é motivada por fatos que dizem respeito à Lei de Segurança Nacional. A suspeita, mesmo a mais vaga, torna-se, desse modo, legitimação suficiente para que a polícia possa privar alguém da liberdade pessoal e a falta de controle por um período de tempo de até 60 dias; é um incentivo para tentar obter, por qualquer meio, a confirmação da suspeita. A obrigação imposta pelo mesmo art. 59 da LSN de comunicar à autoridade judicial competente a prisão é, por outro lado, esvaziada de qualquer significado pela supressão do requisito do imediatismo da comunicação (como previa o §22 do art. 141 da Constituição de 1946 nos casos de prisão por iniciativa da polícia); e mais: uma vez que a norma não prevê mais nenhum limite mínimo de tempo para a comunicação, esta é, normalmente, feita no final do período durante o qual a polícia manteve o suspeito preso.<sup>272</sup>

Trata-se de casos significativos porque são todos relativos a pessoas que, por diversas razões (cultura, situação social, inserção nas estruturas da Igreja, nacionalidade estrangeira) se encontravam em melhores condições de defesa diante do poder: se a lei é tão abertamente violada contra quem pode mobilizar em sua própria defesa a opinião

---

<sup>272</sup> Ibid., p. 103. Há também o caso de presos sem comunicação, mesmo com advogados, por períodos prolongados, como o apresentado pelo advogado Mario dos Passos Simas, em 14/06/1971, no processo n. 487, contra Tullo Vigevani, diante da Primeira Auditoria do Exército: o acusado e sua mulher, presos, respectivamente, em 2 e 3/8/1970, “permaneceram na instalações policiais, em isolamento absoluto, até o dia 20/11/1970, data em que, pela primeira vez a prisão deles foi comunicada à autoridade judicial competente”. O bispo de S. Félix do Araguaia, D. Pedro Casaldáliga, em 03/10/1973, “sem ser desmentido”, revelou, entre outras coisas, que três leigos de sua Prelazia, presos em 4 e 5/6/1973, permaneceram “em isolamento por 34 dias (inquérito n. 80-73-SR-DPFMT)”. Há a denúncia enviada em novembro de 1973 ao procurador geral da Justiça Militar, pelo Prof. Edgar de Godoy da Mata Machado, titular da cátedra de Introdução à Ciência Jurídica da Faculdade de Direito da UFMG, requerendo a “abertura de um inquérito sobre as circunstâncias da morte de seu filho José Carlos” que, em um comunicado oficial da polícia, teria sido “morto durante um confronto armado com a força policial, que o mantinha em custódia, juntamente com um guerrilheiro”: seu filho fora preso em 19/10, “sem que contra ele existisse qualquer inquérito policial” e, até o dia em que o comunicado oficial indicava como data da morte (1º de novembro), ele fora “mantido em isolamento, ao ponto que nenhum de seus parentes sabia do seu paradeiro”. Ibid., p. 104.

pública interna e internacional, indaga Senese, “o que não acontece contra o acusado médio, o agricultor o trabalhador comum?”. A pergunta torna-se ainda mais legítima pela consideração da absoluta falta de garantia oferecida pela autoridade judicial a quem, pelo menos em teoria, incumbiria “controlar, ainda que *post factum*, a atividade policial”:

A avaliação sobre presumíveis violações da LSN é, de fato, de competência dos Tribunais Militares (art. 56), não somente desprovidos de qualquer independência com relação ao poder, mas, além disso, expressão imediata desse mesmo grupo - os militares - que o administram diretamente e que identificam a própria conservação com a da segurança nacional. No caso dos crimes punidos com a pena de morte ou prisão perpétua, esta identificação do juiz com o poder é ainda mais evidente, porque os juízes do Tribunal são nomeados pelos ministros das Forças Armadas depois de ocorrido o fato (art. 84), o que constitui flagrante violação aos princípios da imparcialidade do juiz e da proibição do juiz extraordinário.<sup>273</sup>

O processo se torna de tal modo um “puro simulacro”, como é confirmado pela disparidade entre acusação e defesa.<sup>274</sup> A presença de um auditor civil entre os militares que compõem o Tribunal serve somente a oferecer uma cobertura de legalidade às medidas que este adota, mas não impede que o pretense órgão judiciário sirva para cancelar e cobrir as atividades policiais.

Veza por outra, a consciência profissional dos auditores se rebela e exprime-se em termos que indicam de forma inequívoca o caráter de “ações pré-fabricadas aos fins contingentes do poder”. Senese cita como emblemático o documento de dissenso do auditor do Tribunal Militar que condenou o padre F. J. Jentel a 10 anos de reclusão por suposta instigação à luta violenta entre as classes sociais e as instituições:<sup>275</sup> O

---

<sup>273</sup> *Ibidem*, p. 105. Em 16/12/1967, em discurso para universitários em Porto Alegre, Carlos Lacerda acusou os militares de acobertarem a violência e a corrupção: “Ninguém é contra os militares, mas cada um deveria ser contra o militarismo, a começar pelos próprios militares (...) A corrupção militar ou a corrupção protegida pelos militares é a pior que pode existir, porque é armada”. SILVA, Hélio. *Os governos militares. 1969-1974. História da República Brasileira*. Vol. 20/24 Cajamar, SP: Editora Três Ltda, p. 85.

<sup>274</sup> A acusação pode trazer até três testemunhas e a defesa até duas (art. 65 e 66); isto é confirmado, ainda, pela brevidade dos limites de tempo impostos para a defesa (art. 70); pela previsão de dispensabilidade do defensor, mesmo nos julgamentos passíveis de penas maiores, quando o acusado é capaz de se defender sozinho (art. 92).

<sup>275</sup> “O único crime do Pe. Jentel era ter sido por muitos anos o sacerdote, o amigo e conselheiro de um punhado de trabalhadores pioneiros deserdados que, lutando duramente contra uma natureza adversa, procuravam garantir sua existência na floresta. Esses homens, após ter suportado todo tipo de abusos por parte de uma poderosa companhia que tentava ilegalmente expulsá-los de suas posses, enfim reagiram com as armas após um enésimo ataque da CODEARA [Companhia de Desenvolvimento do Araguaia] conduzido através de uma cooperação ilegal com a polícia. O tiroteio provocou ferimentos em sete dependentes da CODEARA, mas em nenhum policial; o Pe. Jentel não estava presente no local no momento dos fatos. Todavia, devido à sua obra de apostolado junto aos agricultores, foi considerado instigador da justa reação destes. Tal reação foi configurada como um crime contra a segurança nacional”.

documento com o qual o auditor se dissocia do Tribunal, comparado com a imotivada sentença que infligia 10 anos de reclusão, constitui uma eloquente amostra da justiça dos Tribunais Militares. Assim, é preciso dizer que todo o espírito da LSN – com a postura grosseiramente maniqueísta que o domina – constitui o terreno privilegiado para a instauração de “sistemas negadores da dignidade da pessoa nas relações indivíduo-autoridade”:

Se o mundo é dividido em dois blocos, entre os quais não é possível nenhuma coexistência, a suspeita de pertencer ao bloco adversário é, fatalmente, razão suficiente para a eliminação do suspeito. Traduzindo-se no processo, isso comporta o privilégio da acusação sobre a defesa e a identificação do êxito da primeira com a tutela do interesse nacional. Daqui nascem as disposições que impõem ao Ministério Público a obrigação de apresentar recurso em caso de absolvição na fase da investigação policial (art. 73); nascem também as disposições que consideram a defesa do acusado não mais um interesse da sociedade, mas uma mera formalidade a ser respeitada por razões de oportunidade: por exemplo, se as testemunhas de defesa não comparecem espontaneamente, a autoridade não intervém para o seu comparecimento (art. 66); nascem assim também as disposições que consideram a presença do acusado uma inútil formalidade, prescindível tão logo se apresente a ocasião (art. 69): quando o estado de saúde do acusado não permitir sua permanência na sessão do julgamento, esta prosseguirá com a presença do seu defensor e, assim, oferecem uma ulterior cobertura a eventuais violências sofridas pelo indiciado no decorrer da investigação, eliminando uma das poucas ocasiões de denúncia de tais violências. Qualquer distinção entre suspeito e culpado é, desse modo, irremediavelmente obscurecida e, ao mesmo tempo, tudo conspira, na ideologia que domina este processo incivil, para que todos os meios sejam empregados de modo a evitar que o indiciado destrua com o próprio comportamento esta equiparação.<sup>276</sup>

Os reiterados apelos ao respeito à Declaração Universal dos Direitos Humanos, que, por ocasião do seu 25º aniversário foram lembrados nas mais diferentes partes no Brasil, e o firme posicionamento em defesa dos direitos humanos tomado pela XIII Assembleia Nacional dos Bispos do Brasil (fevereiro de 1973, em São Paulo), assumem todos os “sinais reveladores de uma profunda perturbação”.<sup>277</sup>

Em sua fala final, Senese tratou das torturas e sevícias contra os presos na investigação da OEA. Em 1973, diante de denúncias de torturas, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA aprovou um relatório, declarando que “muito embora as dificuldades encontradas na coleta de provas não consentiram confirmar plenamente os fatos” os elementos recolhidos consentiam em supor com

---

<sup>276</sup> Ibid., p. 106.

<sup>277</sup> Ibid., p. 107.

validez que “no Brasil ocorreram sérios casos de tortura, de abusos e de maus tratos contra pessoas de ambos os sexos que se encontravam detidas”. Consequentemente, a Comissão solicitou ao governo brasileiro verificar, por parte de órgãos judiciais independentes e não submetidos à influência dos militares e da polícia, se tais fatos tinham ocorrido, informar à Comissão o resultado das investigações e punir os autores das violações dos direitos humanos que fossem provadas.

Em um primeiro momento, o governo brasileiro levantou objeções de caráter procedimentais “para não atender a tal solicitação” e, sucessivamente, comunicou que “uma investigação ministerial (obviamente desprovida dos requisitos solicitados) havia comprovado que tais acusações eram infundadas”. Em uma nova deliberação (24 de outubro de 1973), a Comissão constatou que “o governo brasileiro não pretendia atender às solicitações que lhe foram pedidas”, e que as provas encontradas permitiam supor de maneira válida que “no Brasil ocorreram casos de tortura, abusos e maus tratos contra pessoas de ambos os sexos, enquanto estas se encontravam presas”.<sup>278</sup>

Em sua conclusão, Senese diz que “a realidade jurídica e institucional do Brasil é, certamente, contrária ao espírito e às específicas disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos”. Isso implica dizer que as autoridades brasileiras violaram de modo “flagrante, macroscópico e sistemático” algumas de suas normas essenciais. Assim, *o Brasil se coloca hoje, de fato, fora e contra a ordem jurídica internacional*. Alguns exemplos de violações à Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Art. 3º (“Todo o homem tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal”), claramente contradito pela sinistra atividade dos Esquadrões da Morte e pela impunidade que o governo brasileiro concede a tais organizações;

Art. 5º (“Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”), violado pela prática generalizada da tortura;

Art. 8º (“Toda pessoa tem o direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei”), transgredido pelas disposições dos vários Atos Institucionais que subtraem a qualquer controle judicial as medidas governativas de suspensão ou de anulação dos direitos políticos, do exílio, etc.;

Art. 9º (“Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado”) violado pelos poderes coercitivos concedidos à polícia militar pela LSN, além dos poderes largamente discricionários concedidos a alguns ministros pelo Ato Institucional nº 13;

Art. 10 (“Todo o homem tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir de seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer

---

<sup>278</sup> Ibid., p. 108

acusação criminal contra ele”), violado pelas disposições sobre os Tribunais extraordinários previstos pela LSN;

Art. 11 (sobre a presunção de inocência), violado pelas disposições processuais que, pela Lei de Segurança Nacional, pressupõem a presunção de culpa do acusado;

Art. 13/2 (“Todo o homem tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio, e a este regressar”) e 15 (“Toda pessoa tem direito a uma nacionalidade. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade”), violados pelo instituto do banimento;

Art. 23 §4 (“Todo o homem tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para proteção de seus interesses”), violado pela absoluta falta de efetiva liberdade sindical.<sup>279</sup>

---

<sup>279</sup> Ibid., p. 108, 109.

## CAPÍTULO III

### O JULGAMENTO DA DITADURA

#### PARTE II – AS TORTURAS, A IGREJA E A SENTENÇA

*O senador Holt perguntou: “o que é a Operação Bandeirantes?”*

*Brown: “Já ouvi esta expressão, mas neste momento escapa-me o significado”.*

*Church: “O senhor tem informações suficientes para nos dizer algo sobre os Esquadrões da Morte?”*

*Brown: “Já ouvi falar nisso”.*

*Church: “O que o senhor ouviu dizer do Esquadrão?”*

*Brown: “Li muitos artigos nos jornais no Brasil e também tenho nossas informações oficiais... É considerado um grupo de policiais irresponsáveis que tomaram a defesa da lei em suas próprias mãos, por assim dizer, e pensaram que fosse dever deles realizar ações diretas sem se preocupar com o recurso aos tribunais”.*

*Church: “O senhor quer dizer com isso que eles sequestram os cidadãos brasileiros e os tratam da maneira que eles querem?”*

*Brown: “Não estou dizendo que eles façam assim, mas que são acusados de fazê-lo e que eu li isso. Se realmente eles fizeram estas coisas, eu não tenho certeza, mas foi dito que eles fazem isso”.*

Ettore Biocca, Tribunal Russell II, 1974.

*Quando benzemos as espadas, não benzemos somente estas, mas, também, as metralhadoras, os fuzis e os canhões, os aviões de combate, as granadas e as baionetas... Em plena consciência, a Igreja benze as espadas da Justiça, as espadas da liberdade, as espadas da honra... para a defesa dos nossos valores e da nossa liberdade. Confiamos em vós [os oficiais], confiamos naqueles que defendem a nossa liberdade, as nossas tradições.*

Dom Gerardo de Proença Sigaud,  
Arcebispo de Diamantina, em 03/12/1968.

### 3.1 Atortura e a estratégia do terror<sup>280</sup>

A intervenção de Ettore Biocca<sup>281</sup> não tem data indicada nos textos, mas é dito que ele preparou especificamente um *Relatório para o Tribunal Russell II* sobre a tortura e a estratégia do terror no Brasil. Diante da situação no Brasil, ele disse que adiou uma expedição que faria à Amazônia para dedicar-se à análise dos “novos e surpreendentes aspectos antropológicos da nossa sociedade de brancos”. Além disso, em 05 de setembro de 1971, a Anistia Internacional difundira em diversas línguas e nos ambientes políticos, culturais e religiosos do mundo, uma documentação precisa sobre o uso da tortura nas delegacias de polícia, nos quartéis e nas prisões brasileiras, “que confirmava e ampliava os dados que havíamos coletado”.<sup>282</sup> Assim, este documento da Anistia criou uma situação completamente nova no campo político e antropológico, uma vez que não pode existir mais qualquer dúvida sobre a dramática realidade. O documento da Anistia colocou brutalmente na mesa um problema que deve ser estudado e resolvido: de que maneira é possível impedir que continue a tortura. Com isso, Biocca lançou suas premissas para o que iria tratar:

O estudo da tortura pressupõe, então, o conhecimento do movimento ideológico e das leis que a justificam e, desse modo, a tornam possível; o conhecimento dos principais e mais graves problemas

---

<sup>280</sup> BIOCCA, Ettore. “Tortura e estratégia do terror no Brasil”. In: TOSI & FERREIRA. *Brasil: violação dos direitos humanos*. João Pessoa: UFPB, 2014, p. 119-237. Seu relatório é extenso e detalhado, o que nos obrigou a fazer muitos cortes.

<sup>281</sup> Ettore Biocca, antropólogo italiano, participou em setembro de 1971 dos *Encontros Internacionais de Estudos Brasileiros*, na Universidade de São Paulo, organizados pela Sociedade Brasileira de Antropologia, na qualidade de presidente do Instituto Italiano de Antropologia. Relembrando, Biocca forneceu seu testemunho da dramática situação encontrada no Brasil à época: “Rui Coelho, professor da USP, fora preso, acusado de *subversão*; jornais anunciaram que a jovem socióloga Yara Yavelber, também da USP, ‘havia se suicidado para evitar a prisão’” no entanto, circulavam vozes insistentes de que ‘a jovem colega não teria se suicidado, mas teria sido morta pela polícia’. Também soube que ‘na Rua Tutóia, no Centro de SP, onde funcionava a *Operação Bandeirantes* (sob comando do II Exército de São Paulo), e no edifício sede da polícia, onde funcionava a DEOPS, haviam salas de tortura, ‘onde foram e continuam sendo torturados também os jovens colegas universitários. Uma atmosfera de angústia e de tristeza profunda caiu sobre todos nós’”. *Ibid.*, p. 119.

<sup>282</sup> No relatório da AI, “foram indicados os nomes de centenas de pessoas torturadas, os métodos de tortura empregados, os lugares precisos em que as sessões de tortura eram praticadas. Uma análoga lista de pessoas (militares, agentes de polícia, etc.) indicadas como responsáveis pela tortura com base em precisos documentos, foi enviada ao governo brasileiro e aos organismos internacionais responsáveis pela proteção dos direitos humanos”. E que “o documento da AI não foi desmentido pelas autoridades brasileiras”, a quem fora enviado pela presidente da organização. A única resposta foi um decreto de 21 de setembro de 1972, “proibindo a imprensa brasileira de publicar qualquer notícia vinda de Anistia Internacional”. Para o referido relatório, ver AMNESTY INTERNATIONAL, *Report on allegations of torture in Brazil*. Ed. T. B. Russell and Co., Turragain Lane, London 1972. Disponível em: <https://anistia.org.br/wp-content/uploads/2014/07/Relat%C3%B3rio-da-Tortura-1972.pdf> Acesso em: 02/7/2018. *Ibid.*, p. 120.

biológicos e sociais do país, os quais esperavam e esperam uma solução que a tortura conseguiu adiar e, enfim, o conhecimento dos interesses econômicos, políticos e militares que da repressão e da tortura obtêm as maiores vantagens. Todos estes aspectos fundamentais fazem parte da etiologia da tortura, ou seja, de uma manifestação de uma patologia humana e social de excepcional gravidade que, se não combatida e erradicada, ameaça e ultraja não somente o Brasil, mas toda a humanidade.<sup>283</sup>

Para Biocca, os torturadores são uma coisa bem pequena: são os últimos técnicos de laboratório de um enorme instituto, cujas mentes dirigentes encontram-se longe, não têm nome e fogem à responsabilidade direta. Mas estas mentes dirigentes defendem interesses bem precisos e necessitam da tortura dentro do quadro mais vasto de uma estratégia do terror que ameaça, atualmente, toda a humanidade e que consiste no uso premeditado e articulado da tortura física e psíquica, e do homicídio como armas de intimidação e de comando, destinadas a criar um estado de medo coletivo, para poder, desse modo, impor e perpetuar o próprio domínio, para o alcance dos próprios objetivos. A tortura e os esquadrões da morte, exemplificou Ettore Biocca, são “as manifestações mais trágicas” de uma patologia social.

Como essa patologia tem como base teórica a Doutrina de Segurança Nacional (DSN) e a legislação dela decorrente, ele iniciou sua análise por seu estudo, no qual ele vinculou a DSN à geopolítica do Brasil, as quais têm como teórico máximo o general Golbery do Couto e Silva, que desenvolveu seu pensamento no livro *Geopolítica do Brasil*.<sup>284</sup> E, não obstante Golbery ser o autor do livro, “todos consideram o livro como a expressão oficial do governo”. Além disso, como Golbery assumiu no novo regime o comando do Serviço Nacional de Informação, “o mais delicado e zeloso centro político e militar do país”, a importância de Golbery e seu livro no “estudo antropológico” de Biocca os tornam suas principais referências. O objetivo declarado de Biocca será evidenciar aqueles aspectos que determinaram, “do ponto de vista psicológico, uma transformação de valores que possibilitou os assassinatos dos Esquadrões da Morte e a tortura nos locais de detenção”.<sup>285</sup>

Dessa forma, o primeiro ponto da Doutrina de Segurança Nacional de Golbery a ser analisado será seus *objetivos nacionais permanentes*, que Golbery dividiu em

---

<sup>283</sup> Ibid., p. 120, 121.

<sup>284</sup> Versão usada por Ettore Biocca: COUTO E SILVA, Golbery do. *Geopolítica do Brasil*, 2 ed. José Olympio, 1967. Em todas as citações de Golbery, Biocca indica a página. Indicaremos apenas aqui a fonte em Ettore Biocca. Para a patente de Golbery, ver nota 34.

<sup>285</sup> Ibid., p. 122. Além do livro de Golbery, Biocca usará como fonte os estudos sobre a DSN liderados por Dom Cândido Padim, bispo de Bauru, São Paulo, de algumas leis, e estudos e discursos realizados na Escola Superior de Guerra.

objetivos internos e objetivos externos. No campo interno, a DSN pretendia integrar o Nordeste e o Sul ao centro do país, intensificar a colonização do Nordeste a partir do Planalto Central e civilizar a Amazônia, controlando suas fronteiras a partir do Centro-Oeste. Para Biocca, estes objetivos estavam em andamento, por meio das imensas estradas que cortavam a Amazônia e suas tentativas de colonização do interior.<sup>286</sup>

No campo externo, Golbery via o Brasil como o centro do universo, com dois semicírculos a circundá-lo. No semicírculo mais interior, num raio de 10.000 Km, estaria a América do Norte, a África e a Antártida. Segundo Golbery, não se devia temer, em um período previsível, por mais longo que fosse, qualquer ameaça contra a segurança da América do Sul e, desse modo, também ao Brasil, que tivesse origem deste hemisfério interior. Mas fora desse hemisfério, a cerca de 15.000 Km, fora do raio da “humanidade amarela” (Japão e China), está o campo externo, com a Indochina, a Malásia, Indonésia e Filipinas. Deste hemisfério externo podem muito bem surgir ameaças perigosas a qualquer momento contra o mundo sul-americano. Por isso, o hemisfério interno entra, de fato, na fronteira decisiva da segurança sul-americana.

Assim, segundo Golbery, comprometer a América do Sul (e com ela o Brasil) definitivamente, e com perseverança na preservação, “em mãos amigas” [os Estados Unidos] as terras do hemisfério interno, representa o mínimo que podemos e que devemos fazer para a segurança da fortaleza sul-americana. Os passos dessa macrossegurança ocorreriam da seguinte forma:

Por isso, nunca será suficiente que nos limitemos simplesmente em manter o território nacional e a segurança imediata da América do Sul imunes da infiltração persistente e mistificadora do comunismo ou aos menos prováveis ataques diretos... Importará também, e muito, que sejamos vigilantes e dispostos a cooperar – se e quando necessário – na defesa, *a qualquer custo*, da África Ocidental e do Sul, que está diante de nós e cujos inimigos ativos poderão nos atingir diretamente, dominando as comunicações vitais do Atlântico Meridional. Como prioridade número dois, devemos nos preparar para cooperar, se necessário, na defesa da África contra um expansionismo soviético que, dali, ameaçar-nos-ia diretamente. E não menos importante – prioridade número três – a manutenção dos bastiões defensivos do mundo Ocidental que lá, ao longo da Europa, no sul da Ásia e na Austrália, garantem a nossa relativa tranquilidade e toda a nossa segurança.<sup>287</sup>

<sup>286</sup> Biocca talvez estivesse referindo-se à *Rodovia Transamazônica*, construída entre 1969 e 1974, com 4.223 Km e atravessando sete estados: Paraíba, Ceará, Piauí, Maranhão, Tocantins, Pará e Amazonas.

<sup>287</sup> *Ibid.*, p. 124. (Grifos nossos)

Nessa geopolítica, a guerra torna-se um componente imanente, permanente e global, uma vez que a DSN dividia um mundo em dois blocos antagônicos: O Oriente “comunista e ateu” e o Ocidente “democrático e cristão” que, de acordo com Golbery, tem sua animosidade anunciada por pequenas guerras limitadas, mas pode acabar em uma “guerra ilimitada de extermínio atômico”.<sup>288</sup> Em sua visão conformista e fatalista, Golbery não via outra saída: “A nós não resta, nações de todos os quadrantes do mundo, a não ser nos preparar para ela, a guerra, com determinação, com clareza e com fé”. Daí seu complexo conceito de guerra, que envolve as noções de guerra total e renúncia das liberdades e direitos de todos em favor do Estado, “senhor onipresente”:

Hoje o conceito de guerra foi alargado não somente a todos os espaços territoriais dos Estados beligerantes, absorvendo, no abismo terrível da luta, a totalidade dos esforços econômicos, políticos, militares e culturais dos quais eram capazes todas as nações, integrando rigidamente todas as atividades numa resultante única, que se propõe a vitória e somente a vitória, que une soldados e civis, homens, mulheres e crianças nos mesmos sacrifícios e nos mesmos perigos, que *obriga à renúncia das liberdades seculares e dos direitos adquiridos com esforço, nas mãos do Estado*, senhor onipresente da guerra. O conceito de guerra foi alargado ainda mais e não somente à extensão de todo o espaço mundial, que atinge a totalidade dos povos e invade todos os continentes, todos os mares e todos os céus, que *obscurece a figura política da neutralidade* e equipara beligerantes e não beligerantes nos mesmos desafios numa extensão máxima que desconhece qualquer limite de espaço.<sup>289</sup>

Para essa guerra onipresente, todos os instrumentos de ação possuem igual valor para se alcançar a vitória, mesmo os mais cruéis. Igualmente, todas as armas, tanto aquelas exclusivamente políticas – negociações diplomáticas, pressões ou intervenções mais ou menos claras, o jogo das alianças, das contra-alianças, os acordos e os tratados em suas cláusulas públicas e secretas – como as armas econômicas – sanções, empréstimos e investimentos de capitais, pressões cambiais, políticas tarifárias e discriminações comerciais, embargos, boicotes e *dumping*, também devem ser usadas. Esta utiliza também a propaganda e a contrapropaganda das ideologias tentadoras, da chantagem, da ameaça e, até, do terror, uma das armas mais eficazes de seu vasto arsenal.

---

<sup>288</sup> Uma guerra iminente e apocalíptica foi vislumbrada por Golbery: “Guerra política, econômica, psicossocial e não somente militar, que dura no tempo sob a forma de Guerra Fria e alarga o seu domínio no espaço como uma onda universal avassaladora. [...] Esta é a guerra total, permanente, global, apocalíptica – que já se desenha no horizonte obscuro da nossa era agitada”. *Ibid.*, p. 126.

<sup>289</sup> *Ibidem*, p. 127. (Grifos nossos). Em uma linguagem coloquial, não podemos deixar de observar que a DSN de Goubery foi o *jeitinho brasileiro* de se adaptar e de se subordinar aos interesses dos Estados Unidos, que viam o continente americano como sua zona de influência e seu quintal, desde o século XIX.

Por outro lado, a DSN baseia-se também em uma determinada ideia de *nacionalismo e raça* peculiares, que exige uma dedicação completa, total e indiscutível do cidadão à nação, para o alcance daquelas metas (objetivos nacionais permanentes) que o Estado se propõe. E, contrariando toda a tradição liberal ocidental, Golbery disse que, para se criar esse cidadão ideal é necessário convencê-lo da justiça dos objetivos propostos, persuadi-lo de pertencer a uma “raça” a quem tudo é permitido ou, se isso não for possível, é necessário impor a obediência cega, pois, “o nacionalismo é toda a nossa nobreza”, “um absoluto em si mesmo”.<sup>290</sup>

Para fazer com que toda uma coletividade nacional aceite os sacrifícios e as consequências que semelhante teoria propõe, é necessário criar nela uma convicção ufanista de que “o Brasil é o centro do universo”, que os seus habitantes pertencem a uma raça especial. Nesse conceito de uma raça especial, “tão caro às ditaduras”, Biocca vê a influência de Gilberto Freyre em Golbery, que usou o termo *morenidade* para caracterizar a “nobre raça brasileira”.<sup>291</sup> No entanto, Biocca considera os argumentos de Freyre (e Golbery) como “argumentos desgastados da pseudociência política”.

Mas, observa Biocca, esse conceito nacionalista de um Brasil centro do universo, habitado pelos descendentes de uma “raça de gigantes”, que havia entusiasmado os jovens oficiais, em muito contrastava com a dura realidade de sujeição econômica e militar do país em relação aos Estados Unidos. De parceiro na defesa dos princípios eternos do cristianismo e da democracia, o Brasil passou à condição de “satélite privilegiado” dos EUA.<sup>292</sup> As contradições e absurdos dessas ideias saltavam aos olhos a Biocca:

Caído, desse modo, o conceito inicial de nacionalismo, – segundo o qual o indivíduo deve estar pronto para sacrificar qualquer doutrina, ideologia, sentimento etc. pelo bem do próprio país –, restou, no entanto, o conceito em base ao qual o cidadão deve sacrificar tudo pelos objetivos nacionais permanentes no quadro de interdependência dos interesses, que veem o Brasil como satélite privilegiado dos Estados Unidos. É coerente com esta teoria: a) o aniquilamento do cidadão que não esteja disposto a fazer tais renúncias; b) a presença maciça de interesses norte-americanos e estrangeiros no interior do

<sup>290</sup> Golbery: “Ser nacionalista significa estar sempre pronto a sacrificar qualquer doutrina, qualquer teoria, qualquer ideologia, sentimentos, paixões, ideais ou valores, cada vez que se mostrem nocivos e, de fato, incompatíveis diante da lealdade suprema que se deve dedicar, sobretudo, à nação. O nacionalismo, portanto, é, deve ser e pode ser somente um absoluto, em si mesmo, um fim último – pelo menos enquanto durar a nação como tal”. *Ibid.*, p. 128.

<sup>291</sup> Gilberto Freyre: “A *morenidade* é, entre nós, predominante e não exclusiva. Somos já um *além raça* mista. Conceitos como “negritude” ou “arianismo” nós os recusamos como ultrapassados”. *Idem*, p. 129.

<sup>292</sup> Biocca citou o Ministro do Exterior Vasco Leitão da Cunha, que em discurso de 19/5/1965 disse que “as fronteiras geográficas entre os países americanos são antiquadas: o momento exige o sacrifício de uma parte da soberania nacional: a interdependência substitui a independência”.

país; c) a participação direta ou indireta do Brasil no interior de outros países da América Latina, para protegê-los de infiltrações ideológicas, consideradas perigosas para o mundo Ocidental.<sup>293</sup>

A consequência dessa postura de Golbery é sua total desconfiança em relação aos organismos internacionais destinados a impor o respeito dos pactos ou acordos ao Brasil, incluída a ONU: “A Liga das Nações nascera moribunda, triste aborto de um grande idealismo utópico, e a ONU e o seu estranho sistema de paternalismo patético... serviu apenas para criar, à luz do dia, um palco incruento em que se combatem tenazmente nações inimigas e irreconciliáveis”. Não existem nem sequer, para o general, princípios sobre os quais, atualmente, seja possível basear uma convivência civilizada entre os povos.<sup>294</sup> A conclusão de Ettore Biocca sobre a DSN é que esta doutrina nova para o Brasil:

Provocou uma completa dissociação entre as regras de convivência civilizadas, estabelecidas em todos os códigos, de todos os países, que não admitem que seja possível satisfazer aspirações ou ambições “justificadas ou injustificadas”, usando, se necessário, até mesmo o terror, e aquilo que, ao contrário, não é somente lícito, mas que deve cumprir o cidadão, se os dirigentes do Estado o consideram ou o indicam como um objetivo nacional.<sup>295</sup>

No entanto, Biocca fez algumas considerações sobre a DSN. Primeiramente, disse que é possível concluir que a principal característica desta “doutrina” é a falta de princípios teóricos que resistam a uma crítica objetiva. E aponta a seguinte contradição: na época da Segunda Guerra, o Brasil lutou contra o nazismo, ao lado do Oriente materialista e comunista. Assim, é claro que conceitos que se contradizem em tão breve espaço de tempo não podem ter um fundamento teórico. Além disso, a definição de Ocidente democrático e cristão provoca surpresa com relação ao significado semântico das palavras. É evidente que “tudo pode ser dito do atual regime brasileiro, menos que seja um regime democrático, qualquer que seja a interpretação que se queira dar à palavra democracia”. O mesmo pode ser dito da palavra “cristão”: “se o fundamento da religião, da filosofia e da ética cristão é a palavra de Cristo ‘ama o próximo como a ti mesmo’”, diz Biocca, “os conceitos sobre a guerra, sobre os métodos

---

<sup>293</sup> Ibid., p. 130.

<sup>294</sup> Golbery: “Francamente não compreendemos como se possa crer, hoje, nos velhos sonhos de uma paz mundial estável, fundada na justiça internacional, na intangível liberdade das nações, reconhecida e respeitada por todos e no princípio, tão lógico quanto moral, mas não menos irreal, da autodeterminação e absoluta soberania dos povos”.

<sup>295</sup> Ibid., p. 131.

de guerra, sobre as relações entre Estados e cidadãos, contidos na Doutrina de Segurança Nacional são a mais absoluta antítese do conceito cristão”.<sup>296</sup>

Mas, falar de uma “guerra total e permanente”, que aponte para um conflito global e apocalíptico entre Oriente e Ocidente, encontra contradições intransponíveis na política atual norte-americana de aproximação dos Estados Unidos com a China e a União Soviética; assim como o “esquematismo de um Oriente monolítico comunista” encontra análoga contradição nos profundos contrastes que existem entre os países socialistas em diversos graus de desenvolvimento (União Soviética e China). Ainda: o estudo das riquezas e das fontes de energia do Brasil documenta como o país não possa ser considerado o “centro do universo”, mas, participe globalmente, com cerca de 1% do comércio mundial e, de acordo com os dados de 1971,<sup>297</sup> encontre-se, imediatamente, à frente da Dinamarca e ao lado da África do Sul. Porquanto possa ser rápida a sua industrialização, o Brasil não poderá nunca provocar uma guerra total se as forças que atualmente dominam o mundo e o Brasil não o desejarem. E há também o conceito superlativo de povo descendente dos “desbravadores”, autêntica *raça de gigantes*, que passou ao conceito muito mais modesto de uma hipotética “além raça” caracterizada pela *morenidade*.

Mas é surpreendente que, à validade do conceito de “doutrina”, à DSN falte *validade teórica*. Talvez seja o único exemplo de “uma doutrina sem doutrina”. Contudo, o general Golbery e os outros teóricos não se enganam quando consideram que determinados grupos de poder norte-americanos e internacionais possuem ideias muito precisas com relação à América do Sul.<sup>298</sup> E não obstante a falta de qualquer base teórica coerente, ou talvez exatamente por ela, a doutrina da segurança nacional, que se desenvolve e se afirma em um grande país como o Brasil e é imposta em outros países da América do Sul e do mundo, é “um fenômeno de máxima relevância do ponto de vista antropológico”. Tal fato aponta, segundo Ettore Biocca, para os reais aspectos em jogo: os interesses econômicos dos gigantescos complexos industriais mundiais:

A doutrina da segurança nacional prevê, para um período não muito distante, uma guerra global de extermínio entre Ocidente e Oriente e

---

<sup>296</sup> Ibid., p. 135.

<sup>297</sup> Ibid., p. 136. Biocca cita como fonte CAVALCANTI, F., *Brasil em dados*. Ed. Primor, Rio, 1971.

<sup>298</sup> Golbery: “Os Estados Unidos não poderão subestimar o extraordinário significado geopolítico e geoestratégico da América do Sul, onde não permitirão, de forma alguma, em nome dos princípios de solidariedade continental ou de lealdade pan-americana ou da segurança coletiva, mas, se necessário, mesmo contra qualquer princípio que se instale, neste continente, seu vizinho imediato do Sul, qualquer foco comunista ultra perigoso para a sua sobrevivência”. (Grifos no original)

mobiliza todas as forças do país na preparação febril desta guerra, conclusão final de todos os esforços para alcançar os objetivos nacionais permanentes. A estratégia do terror serve, então, para destruir todas as forças internas que possam opor-se a estes objetivos, serve para permitir a exploração da terra e dos homens brasileiros por parte das forças econômicas e políticas estrangeiras e nacionais que impõem um análogo programa contrário ao interesse da grande maioria da população; serve, enfim, para preparar psicologicamente e conduzir, dóceis massas humanas ao massacre final, de tal modo, cuidadosa e premeditadamente preparado. Tudo isso não é fruto de uma elucubração de mentes doentes, mas a consequência de estruturas sociais e econômicas doentes.<sup>299</sup>

Assim, a doutrina da segurança nacional é a expressão dos programas daquelas imensas forças financeiras, industriais e militares que podem condicionar e dirigir os programas e os destinos de todo o mundo. O general Golbery do Couto e Silva conseguiu, mais do que qualquer outro, interpretar e dar forma a esta doutrina que, com um jogo de palavras, pode traduzir-se com *a doutrina da segurança das multinacionais*:

Esta doutrina, com as mesmas enunciações, com as mesmas leis, com as mesmas técnicas de tortura e de terror se aplica em todos aqueles países em que as multinacionais tomaram o poder através dos militares que as representam, impondo a lógica da exploração e do lucro. No Vietnã, como no Chile, como no Uruguai etc. se teoriza sobre a divisão do mundo em opostos antagonismos inconciliáveis entre Ocidente e Comunismo; sustenta-se a inevitabilidade da guerra de extermínio que se realizará no final do século; intensifica-se a exploração da mão de obra e das reservas naturais para a preparação deste confronto decisivo; utiliza-se a estratégia do terror e da tortura como meios para dominar os povos sujeitados e prepará-los ao próximo suicídio. Em alguns países, como aqueles do Terceiro Mundo, ricos de populações e de matérias primas, a estratégia do terror serve para melhor utilizar estas riquezas; em outros países, como a Grécia, serve, sobretudo, para dominar bases estratégicas e vias de comunicação.<sup>300</sup>

Dessa maneira, ao procurar entender “o modelo brasileiro”, Biocca disse que ele não é ligado a particulares características étnicas ou culturais das populações, mas, a especiais situações “ligadas a gigantescos interesses”, sobretudo, estrangeiros. Por isso, os nomes dos dirigentes, os nomes dos torturadores nos interessam muito menos, para os fins de um estudo antropológico como este, do que “as forças que estes representam e que os forcem, frequentemente, sem que se deem conta, a comportar-se desta

<sup>299</sup> Ibid., p. 138. Biocca traça um quadro sombrio para o futuro da humanidade e do meio ambiente, mediante o uso predatório das riquezas naturais pelas multinacionais.

<sup>300</sup> Ibid., p. 139. Na sequência, novos alertas quanto ao uso indiscriminado do meio ambiente pelas multinacionais: “Coberto por um mar de sangue restará um planeta sem mais riquezas naturais, sem florestas, intoxicado e sem vegetação, sempre menos adaptado à vida do homem, que deixará às outras espécies animais a mais nefasta lembrança de sua passagem pela terra. Os homens têm o dever de impedir que isto se realize e têm o dever de derrotar a estratégia do terror”.

maneira”. Estes, diz ainda, não são mais do que “o braço secular de forças enormemente superiores que os dirigem”. Contra estas forças, é que vai a nossa denúncia.<sup>301</sup> Com isso, Biocca passará a analisar a Doutrina de Segurança Nacional no mundo, pois “supera os confins de um país” e, como uma “gigantesca doença social, ameaça, atualmente, transformar os métodos de convivência civilizados entre os homens”.

Biocca diz que as mesmas forças que impuseram a DSN ao Brasil, também o fizeram, com os mesmos métodos brutais, com prisões e torturas aos opositores do regime, em outros lugares: Uruguai, Bolívia, Guatemala, Chile, Vietnã do Sul, Indonésia e Grécia. Para ampliar sua discussão, Biocca cita o senador norte-americano, James Abourezk, que discursou em sessão do Congresso americano no dia 28/11/1973, propondo a Emenda 360: “Nenhuma ajuda a quem possui prisioneiros políticos”, mas foi derrotado (33 votos a favor e 57 contrários). Em seu discurso, o senador deu vários exemplos de financiamento dos Estados Unidos (por meio da CIA) a governos ditatoriais pelo mundo, inclusive o Brasil:

Para que ninguém pense que o Vietnã do Sul tenha uma espécie de monopólio sobre a repressão política e o encarceramento dos próprios cidadãos, gostaria de recordar aos meus distintos colegas que pelo menos seis, dos nossos assim chamados “governos amigos”, possuem também eles prisioneiros políticos e praticam os mais bárbaros métodos de repressão política utilizando, para esta finalidade, as formas extremas de tortura e assassinato.

Os Estados Unidos da América, os quais atualmente possuem uma dívida superior a 400 bilhões de dólares, liberaram, somente este ano, não menos que um quarto de um bilhão de dólares para um país em cujas prisões a população de prisioneiros políticos supera aquela de 99% das cidades do meu estado natal, Dakota do Sul. Apesar disso, uma vez mais oferecemos o nosso dinheiro e fechamos os nossos olhos.

Os bilhões de dólares que damos a estes países não levaram a nada mais do que derramamento de sangue, ainda mais tortura e ainda mais graves graus de repressão das liberdades e dos direitos individuais do

---

<sup>301</sup> Ibid., p. 141. Não endossamos integralmente essa perspectiva de Biocca. Em nossa opinião, os militares brasileiros que deram o golpe e conduziam a política e economia agiram, sim, no interesse do grande capital internacional e associado, mas *não foram forçados a isso*. Agiram porque também possuíam interesses privados econômicos em questão. Do contrário, poderíamos estar eximindo agentes do Estado da responsabilidade pessoal nas violações de direitos humanos perpetradas. Ainda recorrendo ao estudo de René Dreifuss, entre os militares, havia oficiais que eram latifundiários, e outros que estavam em postos de comando de empresas, indústrias e bancos, que certamente consideraram seus interesses econômicos ameaçados pelo ideário socialista. O próprio Golbery era presidente da *Dow Chemical* (produtos químicos, plásticos e agropecuários). Aliás, o socialismo nem mesmo estava em vias de ser implantado no Brasil. O que havia era um questionamento da democracia liberal em favor de uma democracia mais abrangente, participativa, que efetivasse mais direitos ao conjunto da população. Por outro lado, o socialismo em si, não seria um óbice à atuação das forças armadas em seu papel institucional na segurança pública. No entanto, o era aos oficiais que participavam da dinâmica econômica do capitalismo brasileiro. O que fizeram com seu golpe em 1964 foi arrastar o país à força, ao universo capitalista, com sujeição aos interesses externos, principalmente dos Estados Unidos.

que antes. O gás lacrimogêneo e as munições que damos ao Brasil, os camburões que damos a Guatemala, a cal viva e as jaulas de tigre que damos ao Vietnã do Sul fizeram do povo americano um co-responsável pelos horrores que são infligidos aos povos que vivem nestes países.<sup>302</sup>

De acordo com Biocca, o desenvolvimento da política exterior norte-americana parece sempre mais aceitar a linha proposta pelos brasileiros: “a teoria kisseriana dos *key countries* (países-chave) equivale, em grande parte, ao conceito de *satélite privilegiado*”. Esta teoria propõe subdividir a responsabilidade do governo dos países do Terceiro Mundo com países-chave importantes geograficamente, economicamente e capazes de substituir os Estados Unidos nas ações repressivas. Sem dúvida, afirma, “o Brasil é um dos *key countries*” da política exterior norte-americana, que “colocou à disposição dos interesses das potentíssimas companhias multinacionais de capital predominantemente norte-americano os seus trabalhadores e as riquezas da terra” e que já exercitou as funções de “guardião destes interesses em outros países da América Latina, com intervenções abertas ou mascaradas”.<sup>303</sup>

Com isso, Biocca considera as multinacionais como “os novos patrões”, sendo a General Motors a maior do mundo. Para essas empresas, o mundo inteiro é considerado um único mercado, dividido em zonas: Estados Unidos, Europa, América Latina etc. Sendo representadas pela empresa-mãe e suas subsidiárias, têm como característica a “possibilidade de adquirir mão de obra, matérias-primas e capitais em qualquer lugar para aplicar em qualquer lugar e pela possibilidade de colocar os produtos em qualquer lugar”.<sup>304</sup> Por outro lado, é difícil saber ao certo a origem do capital dessas empresas, uma vez que empresas de um país têm capital investido em outras empresas de outro país. No entanto, quando o bloco acionista de um determinado país é majoritário, a este país vão as vantagens. Biocca citou o presidente da coca-cola, Donald Kendal, então conselheiro de Nixon que, em um estudo, afirmou que 80% dos lucros obtidos pelas companhias norte-americanas seriam enviados para os Estados Unidos num mesmo ano. As implicações eram bem claras. Para Ettore Biocca:

As relações dos governos, do capital estrangeiro e das empresas multinacionais, com as estruturas repressivas brasileiras que servem para permitir e assegurar lucros colossais, tornam-se cada vez mais estreitas. A potência econômica e, desse modo, política e militar de

---

<sup>302</sup> Ibid., p. 147, 149.

<sup>303</sup> Ibid., p. 151.

<sup>304</sup> Definição de Raymond Vernon, citada por Biocca. Em um estudo de 187 empresas norte-americanas, realizado em 1967, cada uma já possuía uma média de 30 subsidiárias no exterior. *Ibidem*, p. 152.

algumas empresas multinacionais é inimaginável e pesa sobre os destinos de todo o mundo.<sup>305</sup>

Adicionalmente, Ettore Biocca disse que havia nos Estados Unidos o *Council of Latin America*, uma organização que reunia as 200 maiores companhias norte-americanas que agiam na América Latina, possuindo a função de proteger as companhias norte-americanas, que teriam tido em 1960-68 um lucro de 6,34 bilhões de dólares. Para Biocca, era lógico que podem dispor de enormes recursos ao ano somente para as atividades do *Council*, destinadas à propaganda e à iniciativa privada que ela protege.

A FIAT segue o mesmo padrão das norte-americanas. Em uma entrevista em 1973, o Sr. Franco Urani, superintendente geral da montadora no Brasil, disse que “o Brasil é o campo mais espetacular para realizar investimentos fora da Europa, onde as condições são mais favoráveis, o país que possui o governo mais iluminado”. Ainda de acordo com Urani, seus técnicos creem que “não existe, hoje, em nenhuma parte do mundo, rendimentos humanos tão elevados como aqueles da indústria automobilística brasileira”.<sup>306</sup> Assim, o Brasil tornou-se uma das principais bases das multinacionais que afetam, atualmente, toda a sua vida, não somente econômica, mas também, política.

A balança comercial brasileira, diz Biocca, nos últimos anos, fechou favoravelmente. Mas, ao mesmo tempo, aumentou o capital detido em forma de empréstimo ao exterior e pelo qual o país deverá, nos próximos anos, pagar juros, amortizações etc. Para obter dinheiro para pagar esta dívida, o Brasil é obrigado a recorrer às exportações concorrenciais, vendendo as mesmas mercadorias ao exterior a um preço muito inferior àquele praticado internamente e, ainda, em um círculo vicioso,

---

<sup>305</sup> A interpenetração de capitais de empresas em diferentes países gera situações bizarras. O exemplo da ITT (Internacional Telephone and Telegraph) é ilustrativo: com sede em Bruxelas, durante a Segunda Guerra – como revela *Opinião* (do RJ) – a ITT possuía 28% das ações dos aviões alemães Focke-Wulf, que bombardeavam os comboios norte-americanos e, dadas as relações entre Hitler e Sosthenes Behn, chefe da ITT, as empresas desta companhia foram consideradas alemãs e não foram expropriadas, exatamente pela dupla ou *pluri* personalidades das “companhias multinacionais”. *Idem*, p. 153. No Brasil, em 1979, o general Hugo de Abreu, em seu livro *Do outro lado do poder*, denunciou esses casos de corrupção. Ver GROHMANN, Luís Gustavo Mello. *A corrupção na ditadura militar segundo um de seus líderes*. Disponível em: <http://professor.ufrgs.br/gustavogrohmann/blog/2015/11/corrupt%C3%A7%C3%A3o-na-ditadura-militar-segundo-um-de-seus-1%C3%ADderes> Acesso em 19/7/2018.

<sup>306</sup> O jornal *Opinião*, de 12-19 de março de 1973, assim comentou o discurso de Urani: “A FIAT descobriu um país aparentemente sem greves, onde o poder contratual dos sindicatos é reduzido a zero e onde os salários são extremamente baixos. Não existem ameaças ao capital estrangeiro, nem a possibilidade de eleições perigosas”. BIOCCA, *Op. cit.*, p. 155.

deve renunciar a impostos sobre a renda e atrair sempre mais capital estrangeiro e contrair novos empréstimos para pagamento das dívidas. Tudo isso é do interesse das multinacionais.<sup>307</sup> À época, o historiador Caio Prado Júnior comentou:

O Brasil caminha em direção ao endividamento externo crescente e irreversível na atual conjuntura, porque deriva da própria natureza da economia colonial do país, com base ao intensivo apelo ao capital estrangeiro e à própria penetração do imperialismo hoje denominado “empresas multinacionais”. Estamos caminhando em direção ao fornecimento de outra mercadoria, ou seja, *trabalho barato e disciplinado*. Em direção a estas linhas se encaminha a política, ou seja, atrair as indústrias estrangeiras a fim de que estas, aqui instaladas, aproveitem a mão de obra brasileira mal paga e bem disciplinada, incrementando, assim, as suas margens de lucro na venda dos seus produtos nos mercados internacionais.<sup>308</sup>

Resumindo o que foi dito, o capital estrangeiro viu no Brasil: 1) custo baixíssimo da mão de obra brasileira; 2) falta de leis adequadas para a proteção do meio ambiente das indústrias e instalações poluidoras; 3) facilidades fiscais de todo o tipo para a indústria destinada à exportação; 4) concessão aos investidores estrangeiros de remessa ao exterior da maioria dos lucros obtidos no país; 5) estabilidade salarial e tranquilidade política.

No início da década de 1970, o Senador norte-americano Frank Church, que estudava o comportamento das multinacionais no Brasil e no México, encomendou um estudo a dois especialistas, Richard S. Newfarmer e Willard F. Mueller, que foi apresentado ao Senado em agosto 1975 - portanto, posterior à análise de Ettore Biocca. O estudo apontava o efeito devastador da predominância das multinacionais na economia brasileira, sendo a consequência mais importante o comprometimento da soberania do país, uma vez que as multinacionais haviam ocasionado uma desnacionalização da economia brasileira, com as decisões sendo tomadas de fora do país. O relatório do Senado norte-americano salientou que:

---

<sup>307</sup> Biocca está citando reportagem da Revista *Veja* de 6/6/1973, intitulada *Dívida, a longa história*. O significado de tal situação de endividamento com os Estados e os credores privados estrangeiros para a independência econômica e política do país era bem claro “ao mais inteligente dirigente brasileiro”, o general Golbery, que disse: “Deveis sempre levar em consideração que é loucura esperar que uma nação conceda favores desinteressados a uma outra; tudo aquilo que uma nação recebe como favor deverá pagá-lo mais tarde com uma parte de sua independência”. *Ibid.*, p. 156, 157.

<sup>308</sup> PRADO JÚNIOR, Caio. *Tapando buracos com novos buracos*. In: “Opinião”, n. 22, 2-9/4/1973. E disso os representantes das empresas internacionais eram conscientes. As principais conclusões a que chegaram os representantes de 70 empresas multinacionais, reunidos pela organização *Business International*, em outubro de 1970, foram que: “O Brasil, com a sua estabilidade política, o desenvolvimento econômico, o crescimento demográfico e o alto índice do Produto Interno Bruto, é um país altamente atraente para os investimentos estrangeiros, sendo *o menos nacionalista de todos os países latino-americanos*”. *Ibid.*, p. 157, 158. (Grifos no original)

Corporações multinacionais conduziam-se como um determinante crítico da *performance* da economia brasileira.[...] Como muitas firmas estrangeiras são oligopolísticas, a desnacionalização está ligada à concentração de mercados e produtos. A concentração de mercados outorga poder adicional às corporações multinacionais livres das restrições do mercado competitivo. Se a desnacionalização e a concentração de mercados continuarem a aumentar, a economia brasileira tornar-se-á cada vez mais vulnerável ao poder de decisão exercido por executivos nas sedes das corporações multinacionais.<sup>309</sup>

Como mais um item na complicação dessa atuação das multinacionais no Brasil, está o fato de que essas empresas investiam, mas com a garantia de que receberiam seus lucros, uma vez que tinham proteção em forma de seguro e militar. O próprio senador Frank Church, em entrevista em 1971 o declarou:

As grandes empresas no meu país têm um grande desejo de investir no exterior porque os lucros são maiores e os impostos são menores. Ora, temos, em nome de um programa de ajuda, uma empresa pública de seguros, financiada com dinheiro federal, que diz a estas empresas “se investirem o seu dinheiro fora, assumiremos nós todos os riscos”. Dentro dos Estados Unidos não pode existir um seguro deste tipo. Existem empresas que morrem em todo o país nos guetos das grandes cidades, porque não conseguem cobrir os riscos que assumem. Resumindo, *a ajuda é melhor para as empresas americanas do que para o país que as recebe* e é por esta razão que estas empresas têm um *lobby* (grupo de pressão) tão forte no Congresso dos Estados Unidos..., creio que o governo não possa se tornar escravo das grandes empresas americanas.<sup>310</sup>

Segundo Ettore Biocca, as empresas americanas tendem a identificar-se sempre mais com o governo norte-americano e, desse modo, a utilizá-lo em defesa dos seus interesses privados, acrescentando os seguintes dados: o próprio presidente Eisenhower (1953-1961), embora fosse um militar, denunciou o método utilizado pelas grandes indústrias para dominar a política através do complexo militar-industrial. Um estudo do *Washington Post* (de 23/3/1969) documentava que os cem maiores fornecedores do *Pentágono* empregavam, já em março de 1969, 2072 altos oficiais da reserva, com patentes superiores àquela de coronel. As dez maiores empresas, que obtinham encomendas de guerra de 11,6 bilhões de dólares, possuíam 1065 altos funcionários entre seus empregados. Charles Schultz, diretor do Departamento do Orçamento sob a

---

<sup>309</sup> Citado em DREIFUSS, *Op. cit.*, p. 65. As diferenças nas formas de administração de empresas eram também significativas: enquanto as empresas brasileiras eram administradas localmente em sua maioria por grupos familiares, as multinacionais eram administração por meio de *holdings* transnacionais – organizações financeiras que mantinham e geriam o controle de ações e as operações de um certo grupo de empresas – o que facilitava o processo de integração entre as empresas. *Idem*, p. 60.

<sup>310</sup> A entrevista do senador Church, intitulada *Um senador contra a política da árvore de Natal*, foi retirada por Biocca de *Veja*, de 10/11/1971. BIOCCHA, *Op. cit.*, p. 60. (Grifos nossos)

presidência de Johnson (1963-1969), declarava que a atitude geral do povo americano consiste em “não duvidar de nada quando se embrulha o argumento com a bandeira americana e se lhe dá o nome de segurança nacional”. Para o Brasil, acrescenta, basta apenas um exemplo: o general Golbery do Couto e Silva foi dirigente da *Chemical Dow* no país, e seu colaborador, o major Heitor Ferreira, foi dirigente do gigantesco complexo comandado pelo bilionário americano Ludwig Keitel.<sup>311</sup>

Em suas considerações finais a respeito das multinacionais, Biocca diz que, no mundo atual, requer-se cada vez mais da humanidade uma vivência baseada na solidariedade. No entanto, as multinacionais impedem que isso se concretize. Em lugar de uma solidariedade crescente, assiste-se, ao contrário, à exasperação de sentimentos de domínio por parte de potentíssimas estruturas econômicas e políticas que procuram dominar os maiores centros de poder no mundo e impor a sua vontade despótica, baseada na lógica da exploração integral dos homens e das riquezas naturais. Assim, estas forças são contrárias aos interesses da grande maioria da humanidade, são contrárias à lógica do pensamento científico e são contrárias ao princípio do respeito à dignidade humana; por isso, para impor o seu domínio, são obrigadas a recorrer à estratégia do terror.<sup>312</sup>

Uma análise atenta da doutrina (DSN) e da legislação que dela deriva documenta, no entanto, que ambas servem para salvaguardar e potencializar os interesses do capital, sobretudo estrangeiro, e das grandes empresas multinacionais, tanto que o Brasil é considerado por estas empresas como o país *menos nacionalista* da América Latina. A pequena fração sempre mais rica da população brasileira, de fato, com a desnacionalização progressiva da economia e da indústria tende a associar-se e a identificar-se sempre mais com os potentíssimos complexos multinacionais.

---

<sup>311</sup> Ibid., p. 159, 160. A rede tentacular das multinacionais é bem exemplificada pela ADELA – *Atlantic Community Development Group for Latin America*, formada em 1962 por recomendações dos vice-presidentes da Standart Oil of New Jersey (Grupo Rockefeller) e da FIAT (Grupo Agnelli), e posta em execução por parlamentares da OTAN (a aliança militar do Ocidente) e senadores dos Estados Unidos. A ADELA foi registrada em 1964 no Grão-Ducado de Luxemburgo, atuando na América Latina por meio de um escritório em Lima, Peru. Em 1972, os acionistas da ADELA incluíam cerca de 240 companhias industriais, bancos e interesses financeiros de 23 países. Assim, a ADELA era uma *organização supranacional*. Em 1975, Giovanni Agnelli, então presidente da FIAT e co-fundador da ADELA, expressou essa ideia nos seguintes termos: “De certa maneira, a rede de companhias multinacionais representa em forma embrionária o sistema nervoso central de uma ordem econômica global emergente”. DREIFUSS, *Op. cit.*, p. 61-63, 72, 497-500. Devido ao enfoque socioeconômico do Tribunal Russell II, a reponsabilidades das multinacionais nos golpes militares latino-americanos foi novamente debatida em sua *Segunda Sessão*, entre os dias 11 e 18 de janeiro de 1975, em Bruxelas. TOSI, Giuseppe & FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra. *As multinacionais na América Latina - Tribunal Russell II*. João Pessoa: UFPB, 2014.

<sup>312</sup> BIOCCA, *Op. cit.*, p. 163.

No entanto, “do ponto de vista antropológico”, continua Biocca, estas constatações não nos autorizam, absolutamente, a sustentar que os dirigentes brasileiros, nem mesmo os de mais elevado grau, sejam conscientes disto e traiam conscientemente o próprio país. Nós nos limitamos, simplesmente, a analisar uma realidade sem juízos de ordem moral. Da mesma forma, quando se observa que a tortura e o terror são instrumentos que tornam possíveis e fáceis a exploração do trabalho e da riqueza brasileiras por parte de interesses, sobretudo, estrangeiros, não se está acusando os poupadores e os acionistas das empresas que trabalham no Brasil de serem conscientes e responsáveis morais dos crimes que são cometidos para que sejam auferidos sempre mais altos lucros., uma vez que “a maioria destes não conhece nem mesmo o destino dos recursos depositados em forma de investimentos ou ações”. Porém,

No momento em que é apresentada uma análise acurada dos fatos, a qual documenta, ou acredita documentar, quais são as causas dos crimes tão atrozos e das violações tão brutais da dignidade humana, todos têm o dever de assumir as próprias responsabilidades, porque seria muito fácil fingir não entender quando isso corresponde ao próprio interesse.<sup>313</sup>

Da mesma forma, a economia nos investimentos em educação, saúde, meios de transporte coletivos etc., juntamente com a liberdade de contaminar o ambiente, concedida às grandes empresas, facilitaram o acúmulo do capital e direcionaram o orçamento nacional disponível quase que inteiramente às despesas militares – a serem utilizadas, até então, na repressão interna – e para a construção de grandes artérias amazônicas, as quais têm claramente a função de permitir a drenagem das riquezas naturais da Amazônia; e isto é útil àqueles que ganham com esta drenagem. Todas estas leis e decretos se mostram, a uma análise objetiva, em contraste com os interesses da grande maioria da população. Não resolvem o crescimento urbano, o desemprego e o subemprego não melhoram; ao contrário, frequentemente pioram as condições de vida das massas, levando em direção ao rápido esgotamento de algumas riquezas não renováveis do país; desnacionalizam sempre mais a indústria, a economia e o comércio nacional, aumentando progressivamente a dívida externa, privando o país de qualquer independência no campo econômico, político e cultural.

Para justificar a sua política, os apologistas do regime afirmavam que este levou a um rápido aumento da taxa de crescimento do PIB, que superou 10% ao ano. Mas, contra-argumentou Ettore Biocca, “isto não significa, nem pode significar, uma

---

<sup>313</sup> Ibid., p. 165

melhoria das condições gerais de vida das massas”, tanto que o próprio presidente Médici, com um fundo de desalento e sarcasmo, honestamente exclamou: “o Brasil vai bem, quem vai mal é o povo”; mas não analisou as causas.

O aumento do PIB é devido, principalmente, às ajudas financeiras estrangeiras e aos investimentos de capital estrangeiro em indústrias e latifúndios. O mercado interno de um país pobre como o Brasil é limitado quase que exclusivamente àqueles 10% ricos da população, que é capaz de adquirir bens de consumo duráveis, como automóveis, frigoríficos etc., enquanto as grandes massas têm limitadíssimas possibilidades de aquisição. Por estas razões as indústrias e os investimentos foram dirigidos, sobretudo, à produção de bens de consumo duráveis para as classes privilegiadas, à extração e exportação de matérias primas disponíveis a baixo custo e à produção de mercadorias para o mercado externo.<sup>314</sup>

O dilema entre uma distribuição mais igualitária de renda ou uma crescente concentração das riquezas sempre mais nas mãos de poucos, conforme Biocca, é resolvido pela autoridade governativa aceitando esta segunda possibilidade. E os argumentos dos economistas do regime são, do ponto de vista deles, perfeitamente lógicos: considerando o imenso número de pobres, uma distribuição de renda mais justa não faria mais que destruir os ricos sem enriquecer os pobres, seria uma distribuição das rendas, na qual não se permitiria ao setor privado ter à disposição fundos suficientes para novos investimentos; desse modo, a economia estagnaria. Analisando essa “lógica”, diz Biocca:

Esta teoria e esta política são, sobretudo, favoráveis aos investidores estrangeiros, que não estão interessados em criar um mercado interno, mas em acumular e exportar os lucros, colocar as mãos sobre as riquezas naturais não renováveis, produzir mercadorias concorrenciais no mercado internacional que lhes permitam chantagear os trabalhadores que vivem na pátria mãe, ou seja, em países mais desenvolvidos e com direitos sindicais. Ao contrário, os cidadãos brasileiros não têm nenhum interesse em ver desaparecer do país as riquezas não renováveis ou os lucros que derivam do próprio trabalho.<sup>315</sup>

Por outro lado, a pobreza do país continua, o que faz com que o governo tome mais empréstimos no exterior. Biocca disse que os grandes organismos financeiros, estreitamente ligados às multinacionais, concedem empréstimos de bom grado ao Brasil porque, desta maneira, eles controlam cada vez mais o país. Dão-lhe também em excesso, para que a balança comercial possa fechar em *superávit* e para que uma parte dos empréstimos continue depositada no exterior, o que representa para esses grupos

---

<sup>314</sup> Ibid., p. 166.

<sup>315</sup> Ibid., p. 167.

uma sólida garantia nas mãos deles. Mas o capital estrangeiro e as empresas multinacionais querem muito mais do Brasil. Eles querem que os investimentos do Estado sejam voltados somente aos objetivos que lhes trazem vantagem, em detrimento das despesas para o bem público. O caso da educação é exemplo desse descaso para com o bem público:

O investimento em educação no Brasil ainda é muito baixo e voltado, sobretudo, ao ensino superior e às universidades, ou seja, aos níveis alcançados pelos filhos das classes ricas e que produzem os instrumentos necessários ao reduzido mercado dirigente: não obstante, a relação entre estudantes universitários e população, no Brasil, ainda é o mais baixo de toda América Latina e o Brasil é, ao lado Colômbia, o país da América Latina, que possui a maior fuga de cérebros para o exterior.<sup>316</sup>

Biocca voltou a denunciar a degradação do meio ambiente e os males que provoca ao conjunto da população. Falando também como biólogo, diz que o Estado tem também outro dever fundamental: aquele de impedir a contaminação maciça e a destruição do meio ambiente. Infelizmente, o governo brasileiro, ao invés de ser o guardião e o protetor da natureza, recusou qualquer controle internacional pela defesa do meio ambiente. Na conferência de Estocolmo sobre a ecologia (1972), a contaminação foi considerada, pelo Brasil, como um direito dos países em desenvolvimento e qualquer controle internacional como uma agressão à dignidade nacional. Contudo,

Uma vez que a contaminação e a destruição do meio ambiente ferem os interesses e as condições de vida do povo inteiro e comprometem a vida das gerações futuras, e favorecem somente quem é proprietário das indústrias poluidoras, hoje em grande maioria nas mãos do capital estrangeiro, o *slogan* nacional soa como um mero escárnio.<sup>317</sup>

Biocca também denunciou aquilo que designou como o caráter instrumental das forças armadas. O orçamento do Estado, em grande parte é empregado para manter e ampliar as forças armadas e a polícia. As despesas com as forças armadas, tanto com o salário dos militares, quanto com os armamentos, aumentaram vertiginosamente, onde se transformaram em poderoso órgão de polícia.

A função das forças armadas deveria ser a de defender um país dos ataques inimigos, mas nenhuma ameaça razoável existe às fronteiras brasileiras. As forças armadas se tornaram, portanto, um organismo de

---

<sup>316</sup> “A mesma coisa pode ser dita do setor saúde, tanto no que se refere aos hospitais e ao atendimento dos pacientes, quanto à prevenção. Os índices de mortalidade infantil do Brasil, ainda hoje, estão entre os mais altos da América Latina, não obstante o aumento do PIB, e tendem a piorar. O saneamento básico, o abastecimento d’água, as habitações populares são os problemas mais difíceis”. Ibid., p. 169.

<sup>317</sup> Ibid., p. 170.

repressão interna. De órgão de defesa do país contra-ataques externos, se tornaram órgão de defesa dos interesses, que hoje são, sobretudo, do capital estrangeiro, contra as revoltas internas. As forças armadas se tornaram, então, um poderoso órgão de polícia. Tomaram sob controle a direção da repressão e da tortura e organizaram centros extremamente eficientes como o CENIMAR, a OBAN etc., coadjuvados pela polícia política, etc.<sup>318</sup>

Segundo Biocca, isso explica o fato de os países civilizados do mundo inteiro, que sabem perfeitamente o que é a repressão e a tortura no Brasil, no Uruguai, no Chile, na Bolívia, não protestarem e não intervirem direta ou indiretamente, porque os seus *lobbies* – que se chamam ITT, Dow Chemical, General Motors, Fiat, Volkswagen, etc. – querem que os seus extraordinários ganhos continuem e aumentem, mesmo que isso aconteça de uma forma assustadora e repugnante. O Brasil se tornou, assim, o paraíso dos investidores estrangeiros.

Quanto à tortura, à Operação Bandeirantes e aos Esquadrões da Morte, Ettore Biocca apresentou uma investigação do Senado dos Estados Unidos, feita em 1971, onde os senadores deixaram o senhor Brown, chefe do programa de segurança pública do USAID<sup>319</sup> extremamente constrangido por suas respostas evasivas:

O senador Holt perguntou: “o que é a Operação Bandeirantes?”

*Brown*: “Já ouvi esta expressão, mas neste momento escapa-me o significado”.

*Church*: “O senhor tem informações suficientes para nos dizer algo sobre os Esquadrões da Morte?”

*Brown*: “Já ouvi falar nisso”.

*Church*: “O que o senhor ouviu dizer do Esquadrão?”

*Brown*: “Li muitos artigos nos jornais no Brasil e também tenho nossas informações oficiais... É considerado um grupo de policiais irresponsáveis que tomaram a defesa da lei em suas próprias mãos, por assim dizer, e pensaram que fosse dever deles realizar ações diretas sem se preocupar com o recurso aos tribunais”.

*Church*: “O senhor quer dizer com isso que eles sequestram os cidadãos brasileiros e os tratam da maneira que eles querem?”

*Brown*: “Não estou dizendo que eles façam assim, mas que são acusados de fazê-lo e que eu li isso. Se realmente eles fizeram estas coisas, eu não tenho certeza, mas foi dito que eles fazem isso”.<sup>320</sup>

Biocca disse que, como o senhor Brown não apresentava respostas, ele o faria perante o Tribunal Russell, voltando-se a alguns aspectos e alvos específicos dos

<sup>318</sup> *Ibid.*, p. 171.

<sup>319</sup> *United States Agency for International Development* (Agência dos Estados Unidos para o Desenvolvimento Internacional), fundada pelo presidente Kennedy em 1961. A USAID atua como um reforço à política externa dos EUA, cooperando com os países receptores nas áreas de economia, agricultura, saúde, política e assistência humanitária.

<sup>320</sup> *BIOCCA, Op. cit.*, p. 172, 173.

Esquadrões da Morte e os opositores políticos do regime ditatorial. Com outro nome, mas com a mesma função e atuação, estava o *Comando de Caça aos Comunistas* (CCC)<sup>321</sup> de Recife, e o relato do atentado a um jovem estudante por homens encapuzados, que o deixaram ferido com tiros de fuzil. Até a casa do bispo de Olinda, Dom Helder Câmara foi atacada pelo grupo! Em ambos os ataques, os agressores atiravam aos gritos: “CCC”. Outra vítima foi o padre Antônio Henrique Pereira Neto, de 28 anos de idade, que Dom Helder e outros religiosos denunciaram em 27 de maio de 1969:

Segundo o testemunho de um grupo de amigos íntimos, ontem ele tinha participado, até às 20:30 hs, de uma reunião no bairro de Parnamirim, com um grupo de pais e jovens, na tentativa de reaproximar as gerações, como ele gostava de fazer. O que tem de especialmente grave neste crime, além da refinada perversão que o caracteriza (a vítima, além de outras sevícias, foi amarrada, pendurada, arrastada pelo chão e atingida com três tiros na cabeça), é a quase total certeza de que este crime brutal se inscreve numa lista preestabelecida e que este resulta de toda uma série de ameaças e intimidações. [...]. Acreditamos que temos o direito e o dever de levantar um grito para que pelo menos não continue o trabalho sinistro deste novo Esquadrão da morte.<sup>322</sup>

Ettore Biocca ainda analisou o fato de que a Lei de Segurança Nacional eliminou qualquer interferência das estruturas judiciais civis na administração da justiça, para os crimes de tipo político, que passaram para o controle e a jurisdição dos tribunais militares, e das leis especiais que aboliram o *habeas corpus*. Neste campo, disse, a estratégia do terror pode se desenvolver sem qualquer ingerência. Contudo, não

<sup>321</sup> O *Comando de Caça aos Comunistas* (CCC) foi uma organização paramilitar anticomunista brasileira de extrema direita, atuante sobretudo nos anos 1960 e composta por estudantes, policiais e intelectuais favoráveis ao regime militar então vigente. Fundado pelo policial civil e estudante de Direito Raul Nogueira de Lima, que se tornaria um torturador no DOPS conhecido como "Raul Careca", era chefiado pelo advogado João Marcos Monteiro Flaquer e recebia treinamento do Exército Brasileiro. Este grupo de extrema-direita atuou em várias cidades do Brasil, planejando e executando ações de ataque a alvos como teatro, universidades, imprensa, setores da Igreja Católica, bancas de jornal e revista. Para uma análise mais abrangente, ver LOPES, Gustavo Esteves. *Ensaio de terrorismo: história oral da atuação do Comando de Caça aos Comunistas*. Salvador: Editora Pontocom, 2014; BRASIL, Clarisse. *As ações do Comando de Caça aos Comunistas (1968-1969)*. IX Encontro Estadual de História, ANPHU-RS. Disponível em: [http://eeh2008.anpuh-rs.org.br/resources/content/anais/1212362230\\_ARQUIVO\\_clarissabrasil.pdf](http://eeh2008.anpuh-rs.org.br/resources/content/anais/1212362230_ARQUIVO_clarissabrasil.pdf) Acesso em 21/08/2018.

<sup>322</sup>. Em 25/5/1972, o *Jornal do Brasil* publicou reportagem onde um desembargador de Recife denunciou a relação do CCC com a CIA, inclusive na morte do padre Henrique: “O desembargador Agamenon Duarte ontem indicou ao Tribunal da Justiça do Estado a existência de provas da participação do ‘Comando de Caça aos Comunistas (CCC)’ no assassinato do Padre Henrique Pereira Neto, que aconteceu nesta capital em 1969, e admitiu que atrás do CCC agiria o serviço secreto norte-americano (CIA). Já é de domínio público – disse o desembargador – a presença constante da CIA nos atos de terrorismo da América Latina, desde o México ao Sul da Patagônia. Não é de se maravilhar e não se pode admitir que o serviço secreto norte-americano esteja por trás de uma organização extremista clandestina”. BIOCCHA. *Op. cit.*, p. 181, 182.

aconteciam a mesma coisa no âmbito da criminalidade comum, que ficou sob o controle da magistratura civil, quando não pode ser enquadrada nos problemas de segurança nacional. Os homens dos Esquadrões da Morte foram usados, porém, tanto na luta contra os marginais quanto na luta contra os políticos. Assim, deu-se uma situação paradoxal pela qual os crimes cometidos contra opositores políticos entraram nas leis de segurança nacional e os autores de tais crimes praticamente não são perseguidos.

Todavia, os assassinos se dão conta de que as classes dirigentes, que lhes pediram tão baixos sacrifícios, não podem puni-los por qualquer outro crime que eles possam cometer. Por esta razão, eles sentem que podem chantagear as autoridades, até o ponto de indicá-las como testemunhas de defesa nos processos mais infames.<sup>323</sup> Na opinião do arcebispo do Rio Dom Eugenio Sales, expressa em 11 de junho de 1971, a sociedade brasileira estava experimentando uma decadência jurídica, social, além da vergonha nacional:

O assassinato de pessoas, culpadas ou não, realizado por privados à margem da ordem jurídica, constitui uma vergonha nacional. É um tipo de decadência social cujo efeito nocivo pode infectar áreas antes não imaginadas. Se para a pena capital existe uma natural e crescente reação internacional, incomensuravelmente ainda mais grave é o assassinato de um homem sem o devido julgamento. É o precedente que se cria e que pode alcançar o cerne da nação, destruindo a ordem jurídica; nenhuma pessoa de bom senso pode aceitar que centenas de seres humanos sejam mortos à margem da lei e que os autores não sejam identificados e punidos de forma exemplar... É necessário que o marginal, qualquer que seja a sua culpa, tenha direito a um julgamento. A punição não pode partir dos indivíduos privados ou de instituições às margens da lei... É muito próxima à decomposição aquela sociedade que aprova o extermínio de seus inimigos à custa do sacrifício da ordem jurídica.<sup>324</sup>

Apoiando-se em vários testemunhos, Ettore Biocca fez um resumo das principais formas de tortura identificadas. Disse que a escolha dos testemunhos em sua apresentação procurou expoentes diversos da sociedade brasileira, como religiosos, políticos, jornalistas, jovens profissionais, donas de casa etc. Estes testemunhos tiveram o objetivo de documentar não somente as técnicas usadas, mas também os fins que a

---

<sup>323</sup> Em 11/09/1972, o jornal *O Globo* publicava reportagem com levantamento de dados, denunciando que 42 processos contra os Esquadrões da Morte estavam todos parados. Biocca também indicou várias reportagens nos jornais *O Estado de São Paulo* e *Jornal do Brasil*, onde membros dos Esquadrões da Morte, mesmo presos, tinham regalias e até saídas das cadeias. Entre os fugitivos, está o caso do ex-agente da polícia judiciária Mariel Araújo Mariscott de Matos, indiciado como um dos chefes do Esquadrão da Morte da Guanabara, assassinado em 1981, no Rio de Janeiro. Mariel Mariscot pertencia ao grupo de elite da polícia carioca, comandada pelo então Secretário de Segurança Pública da Guanabara, general Luís França, na gestão do governador Negrão Lima (1965-1971). *Ibid.*, p. 183-188.

<sup>324</sup> *Ibid.*, p. 189

tortura perseguia para enfraquecer a resistência individual e agir diretamente sobre a coletividade no geral. Inclusive, revelou que o Tribunal Russell II pediu e recebeu muitíssimas denúncias de pessoas torturadas, com nomes dos responsáveis diretos e indiretos pelas torturas.<sup>325</sup> Ainda de acordo com Biocca, os métodos de tortura no Brasil possuem nomes próprios, usados frequentemente até nos jornais, o que tristemente revela o quanto a tortura entrou no uso comum.

### Formas de torturas<sup>326</sup>

<i>Cadeira ou trono do dragão</i>	Cadeira com muitos eletrodos onde a vítima é amarrada
<i>Clister elétrico</i>	Choques elétricos na região do cóccix que provocam o relaxamento dos esfíncteres
<i>Corredor polonês</i>	Passagem obrigatória entre duas alas de torturadores que batem na vítima
<i>Curra</i>	Violência homossexual sobre os presos
<i>Ferrinhos</i>	Ferros enfiados embaixo das unhas
<i>Galeto</i>	Vítima pendurada no <i>pau de arara</i> com fogo em baixo
<i>Hidráulica</i>	Ingestão forçada de uma grande quantidade de água
<i>Latinhas</i>	Latas com bordas cortantes sobre às quais a vítima é obrigada a estar com os pés descalços até que as bordas entrem na carne.
<i>Manivela</i>	Aparelho para choques elétricos, operado a manivela.
<i>Mesa operatória</i>	Mesa de tortura
<i>Mesa elástica</i>	Mesa de tortura articulada e extensível
<i>Hóstia consagrada</i>	Choques elétricos na língua
<i>Palmatória</i>	Instrumento de madeira, geralmente furado, para espancar a vítima.
<i>Roleta russa</i>	Revólver com uma única bala, com que se atira às cegas na vítima.
<i>Strip-tease</i>	Desnudamento forçado do preso na frente dos torturadores
<i>Pau de arara</i>	Pau enfiado de baixo dos joelhos dobrados da vítima, que são passados entre os braços, com os pulsos amarrados entre eles. A vítima é pendurada no pau apoiado em dois cavaletes.
<i>Submarino</i>	Mergulhos forçados e afogamento parcial.
<i>Telefone</i>	Golpes com a mão côncava nos ouvidos para provocar a ruptura da membrana do tímpano

### Tipos de torturas mais usadas no Brasil<sup>327</sup>

(com base nas fichas de 504 torturados)

Tipos de torturas	número de casos	percentagem
golpes	407	80,7%
eletricidade (manivela, etc)	393	77,9%
pau de arara	285	56,5%
tortura psicológica	176	34,9%
hidráulica	93	18,4%
posição forçada	80	15,8%
feridas	73	14,4%

<sup>325</sup> Foram apresentadas na audiência cartas e notícias de jornais expondo conteúdos com denúncias de torturas de alguns presos políticos. Organizamos uma lista das testemunhas no *Anexo 3*.

<sup>326</sup> *Ibid.*, p. 223. Esta e a próxima tabela foram organizadas pelo próprio Ettore Biocca.

<sup>327</sup>*Ibid.*, p. 224.

telefone	71	14,1%
isolamento e privações	71	14,1%
afogamento interrompido	41	8,1%
queimaduras	32	6,3%
eletricidade (cadeira do dragão)	29	5,7%
torturas sexuais	24	4,7%

Por outro lado, assim como médicos foram processados por dar assistência a vítimas de torturas e às suas famílias, por outro, disse Ettore Biocca, sabe-se que a moderna tortura precisa, cada vez mais, de um médico para evitar mortes não desejadas ou fora de hora, e que um último e refinado método de tortura consiste na inoculação de um produto do tipo do *curare*,<sup>328</sup> que provoca a paralisia generalizada de todos os músculos voluntários, conservando a sensibilidade e a consciência. A morte por *curare* é considerada uma das mais terríveis porque a vítima assiste consciente ao seu fim, causada por uma asfixia lenta, quando os últimos movimentos respiratórios desaparecem. Tudo isto pressupõe o conhecimento técnico e a colaboração de pessoal médico especializado que assista ou que ensine exatamente as técnicas. A colaboração do médico se torna, então, muito útil e, às vezes, indispensável, para interromper e retomar às torturas segundo as exigências do interrogatório.

Conforme Biocca relatou, das listas de centenas de torturadores - “entre os quais, infelizmente, figuram alguns médicos” - reunidas pela Anistia Internacional, e das listas sucessivas, ele limitou-se a citar, somente um exemplo, porque é o que mais perturbou: Trata-se de “um jovem colega”, assistente universitário da clínica ginecológica da escola de medicina e cirurgia da Universidade do Rio de Janeiro, oficial médico da marinha, o doutor José Lins Coutinho. Com base em alguns relatórios da Anistia Internacional e de outras organizações, Biocca listou 44 casos de vítimas que afirmaram que os torturadores tiveram o dr. J. L. Coutinho como assistente.<sup>329</sup>

Segundo Biocca, diferentemente de doenças convencionais provocadas por vírus, micro-organismos ou parasitas, a tortura é provocada diretamente pelo homem

---

<sup>328</sup> O *curare* é um veneno que foi utilizado pelos nativos das Américas, nas flechas de zarabatana, bem como nas atiradas por arco. Era usado somente na caça, nunca na guerra. O *curare* imobilizava imediatamente o animal, uma vez que a reação ocorria nos músculos do pescoço, a seguir nos músculos da nuca e depois nos dos membros. Posteriormente atingia o diafragma e os músculos cardíacos e a morte era por asfixia. A carne do animal morto podia ser ingerida sem problemas, uma vez que o veneno não fazia nenhum efeito no sistema digestivo. A primeira referência escrita que existe sobre o *curare* aparece nas cartas do historiador e médico italiano Pietro Martire d'Anghiera (1457-1526). Essas cartas foram impressas parcialmente em 1504, 1507 e 1508. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Curare> Acesso em: 26//2018.

<sup>329</sup> A lista com as 44 vítimas está no *Anexo5*.

sobre o homem, o qual, através de várias ações no corpo da vítima, deseja alcançar a *psique* do indivíduo e, indiretamente, a consciência da coletividade. Merecem, então, um acurado estudo médico as alterações físicas e psíquicas que a doença provoca na vítima, mas, também, as influências negativas de ordem psíquica que a tortura pode ter sobre a coletividade.

Por outro lado, Vittorio Lanternari, outro membro do Tribunal, fazendo as considerações finais da apresentação de Biocca quanto às relações entre ciência, criminalidade e tortura, disse acreditar que a única arma de que dispomos, uma arma que pode muito bem ser eficiente, ainda que não imediata, mas mediada, é a pressão sobre a opinião pública, através da divulgação, dos escritos, dos artigos, das denúncias, das polêmicas em relação ao que está acontecendo e o que aconteceu, enfim, a propósito da intromissão do poder político e econômico nos assuntos da ciência. E esta é uma arma de pressão, inclusive, sobre os próprios grupos de poder, sobre os quais devemos esperar que alguma coisa possa ser feita através da ciência.<sup>330</sup>

### **3.2 A Igreja Católica e o poder militar no Brasil<sup>331</sup>**

O tema das relações entre a Igreja e o poder militar no Brasil coube ao teólogo holandês Jan Rutgers, que disse que o assunto já estava sendo estudado por uma comissão interuniversitária na Holanda, em apoio ao Tribunal Russell II, mas que seria apresentado em outro momento. A Igreja Católica entrou na análise do Tribunal Russell devido a sua importância no Brasil e na América Latina, o que possibilitou indagar sobre a responsabilidade da Igreja e de seus organismos internacionais, no que diz respeito à cooperação ou à contestação dos organismos autoritários, surgidos no continente latino-americano nas décadas de 1960/70. Os motivos que impeliram a referida comissão de especialistas a produzir o relatório, foram a urgência da situação brasileira em exame e o fato de que a opinião pública internacional cristã deve ser confrontada com o quadro geral da situação eclesial brasileira, que na maioria dos casos chega à opinião internacional de modo fragmentado e incompleto.

---

<sup>330</sup> Ibid., p. 276. Para relatos da repressão praticada, e contatada pelos próprios agentes militares, e que confirmam os testemunhos do Tribunal Russell II, ver GODOY, Marcelo. *A Casa da Vovó: uma biografia do DOI-CODI (1969-1991), o centro de sequestro, tortura e morte da ditadura militar*. São Paulo: Alameda, 2014.

<sup>331</sup> RUTGERS, Jan. “As relações entre a Igreja e o poder militar no Brasil”. In: TOSI & FERREIRA. *Brasil: violação dos direitos humanos*. João Pessoa: UFPB, 2014, p. 277-321.

Sob o aspecto histórico, o teólogo falou da relação de proximidade que sempre existiu nas relações da Igreja com as classes dominantes, desde o período colonial e imperial. Por outro lado, essa relação nunca impediu que surgissem vozes dissonantes, a exemplo dos jesuítas, que combateram a escravidão dos índios no início da colonização, ou no tempo da Inconfidência Mineira. A Constituição de 1891 estabeleceu a separação entre Estado e Igreja, mas só *de jure*, pois, a separação nunca foi concretizada de fato.

Ainda hoje, os políticos brasileiros procuram conquistar o apoio da Igreja nas suas maquinações eleitorais. Até mesmo os militares, de formação claramente positivista, não renunciam à profissão pública da fé católica, à celebração de suas missas comemorativas, à comunhão para serem notados pela imprensa, a fim de garantir o nome de fiéis à Igreja.<sup>332</sup>

Comungando dessas ideias, bispos da CNBB discursam apoiando os militares em sua oposição ao “domínio comunista”, como disse Dom Agnelo Rossi, ex-cardeal de São Paulo e então presidente da CNBB, em novembro de 1968, recebendo também o apoio do arcebispo de Diamantina, D. Geraldo de Proença Sigaud.<sup>333</sup> Esses exemplos demonstram que no Brasil não se faz qualquer celebração sem a participação de um membro da hierarquia eclesiástica; nenhuma ópera pública é considerada completa se não recebe a benção solene de um bispo ou de um sacerdote. Tal laço histórico entre Igreja e Estado está na base dos compromissos latentes e patentes da Igreja com a estrutura da sociedade brasileira, assim como ela é.

Por sua vez, sob o aspecto sociológico, como instituição, a Igreja no Brasil sempre se considerou um freio, capaz de conter e disciplinar as paixões populares, colocando em evidência o seu caráter de fiel aliada do poder político vigente. Sua função de defensora do *status quo* social é um fato que se pode constatar sem muito esforço, através do exame de seus comportamentos nas várias fases através da qual

---

<sup>332</sup> Em 28/11/1968, a *Folha de São Paulo* publicou que Costa e Silva, em um banquete a um grupo parlamentar cristão, disse: “Na qualidade de chefe, responsabilidade imposta a mim por circunstâncias alheias à minha vontade e, em virtude da minha indestrutível fé em Deus, devo dizer que sinto de cumprir a vontade de Deus e que levarei até o fim a minha missão, sem desviar do caminho de Deus e sem nunca renegar a minha fé, iluminada pela graça divina”. *Ibid.*, p. 280.

<sup>333</sup> Em 03/12/1968 *O Estado de São Paulo* publicou que o arcebispo Sigaud disse: “Quando benzemos as espadas, não benzemos somente estas, mas, também, as metralhadoras, os fuzis e os canhões, os aviões de combate, as granadas e as baionetas... Em plena consciência, a Igreja benze as espadas da Justiça, as espadas da liberdade, as espadas da honra... para a defesa dos nossos valores e da nossa liberdade. Confiamos em vós [os oficiais], confiamos naqueles que defendem a nossa liberdade, as nossas tradições. Vós, militares, que em outros tempos transformastes a Cavalaria em Ordem Religiosa, e cujos membros passavam as noites a vigiar as suas armas, vigiai agora, vigiai a nossa liberdade”. Rutgers sublinhou ainda o fato irônico de que, no momento da fala do arcebispo, vários membros da Igreja estavam presos, sob tortura. *Ibidem*, 281.

passou a formação da sociedade brasileira, como demonstrado pela imagem do padre como “o senhor que protege e resolve todos os problemas”.<sup>334</sup>

Contudo, sob o aspecto jurídico o peso numérico da Instituição Igreja se faz sentir muito claramente na legislação brasileira, sobretudo, no que diz respeito à moral (casamento, divórcio, aborto, controle de natalidade) e à assistência social (o enxame de instituições de caridade eclesiais que devem ser reconhecidas como “de utilidade pública” e, por isso, subvencionadas, em parte, com subsídios públicos). Direta ou indiretamente, através de campanhas populares ou acordos secretos de gabinete, o fato é que, a Igreja no Brasil sempre quis garantir a sua presença e a defesa dos seus princípios no quadro legal brasileiro, o que causa impacto tanto no Estado quanto na vida social. Dessa forma, à medida que a Igreja no Brasil assume, pelo menos no que se refere a certos grupos, uma postura de revisão de sua função e missão, essa suscitará uma explosão de novas tendências ou ampliará a força das tendências já existentes na sociedade, provocando um certo tipo de “reação (ou de polarização) no interior da estrutura eclesial e diante do Estado”.<sup>335</sup>

Antes do golpe de 1964, a Igreja Católica brasileira passou pelas mesmas mudanças que a Igreja mundial, marcada pelo pontificado de João XXIII (1958-63) e pelo Concílio Vaticano II (1962-65). No final dos anos 1950 e início dos anos 1960, ideias e influências até então minoritárias e isoladas no mundo cristão, passaram a ser reconhecidas, estudadas e discutidas em nível mundial na Igreja e acabaram por ser definitivamente consagradas pela Igreja, reunida no Concílio. As bases locais foram chamadas a participar deste processo de renovação e de revisão da posição tradicional da Igreja. O Brasil participou dessa conjuntura ativamente.

A publicação da encíclica papal *Mater et Magistra* gerou no Brasil uma intensa mobilização: um número imenso de paróquias organizou cursos e ciclos de discussão sobre o texto da encíclica; a Ação Católica especializada (sobretudo a JOC e JUC) iniciou um processo de discussão interna sobre suas próprias estruturas e objetivos enquanto organização cristã, diante da realidade do país; grupos de laicos, que exercitavam profissões liberais, reuniram-se em equipes de assistência aos operários e

---

<sup>334</sup> Em suas referências, Rutgers cita Sérgio Buarque de Holanda (*Raízes do Brasil*) e Gilberto Freire (*Casa Grande e Senzala*).

<sup>335</sup> No entanto, Rutgers só vai se interessar pelo conflito Igreja/Estado, deixando de lado os conflitos internos da Igreja.

em grupos avançados de discussão e pregação dos princípios lançados pela nova doutrina social da Igreja.<sup>336</sup>

Todas essas iniciativas geraram um clima de ebulição no interior da Igreja e, também, fora dela, contando com a participação de bispos e superiores religiosos, como Dom Eugênio Salles (bispo de Natal, RN), Dom José Tárova (bispo de Aracajú), que lançou o *Movimento de Educação de Base* (MEB), cuja função era alfabetizar e conscientizar as populações rurais de sua diocese sobre o problema agrário e o sindicalismo rural. O MEB cresceu rapidamente e, pouco a pouco, abraçou todos os estados do Nordeste, através da escola radiofônica e dos sindicatos rurais. E Dom Helder Câmara, ainda no Rio, lançou suas campanhas em favor da abolição das favelas e das organizações das populações faveladas.

Até mesmo a CNBB demonstrou uma grande evolução no modo de afrontar os problemas nacionais. Em uma declaração, publicada em 1963, a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil propôs, em termos categóricos, a necessidade urgente de realizar as “reformas de base”, de acordo com as reivindicações mais frequentes e fundamentais dos grupos políticos, então, mais à esquerda. Os grupos progressistas da Igreja, em

---

<sup>336</sup> RUTGERS, *Op. cit.*, p. 283. A **Ação Católica** refere-se a um conjunto de movimentos criados pela Igreja Católica no século XX, visando ampliar sua influência na sociedade, através da inclusão de setores específicos do laicado e do fortalecimento da fé religiosa, com base na *Doutrina Social da Igreja*. Foi fundada em 1929 pelo Papa Pio XI. Em 1960 o papa João XXIII criou uma comissão preparatória para o apostolado dos leigos. A **Ação Católica Brasileira** (ACB) foi um movimento controlado pela hierarquia da Igreja Católica e fundado pelo cardeal Sebastião Leme da Silveira Cintra em 1935, com o objetivo de formar leigos para colaborar com a missão da Igreja e dividia-se em *Ação Católica Geral* e *Ação Católica Especializada*. A **Juventude Universitária Católica** (JUC) foi um movimento católico reconhecido pela hierarquia eclesial em 1950 como setor especializado da Ação Católica. Tinha como objetivo difundir os ensinamentos da Igreja no meio universitário. De uma fase conservadora na década de 1950, passou à fase questionadora em 1960, sob influência do marxismo. A **Juventude Operária Católica** (JOC) era parte da Ação Católica e elaborava uma concepção de fé mais voltada para a realidade social do que outras ações no interior da Igreja Católica. Seu propósito era o de ensinar o jovem trabalhador a viver uma vida completa e mais humana, e a ser um corpo representativo que defendesse o direito dos operários. Para a Doutrina Social da Igreja, ver *Compêndio da Doutrina Social da Igreja*, disponível em: <http://pjmgrupomarista.org.br/wp-content/uploads/sites/17/2016/12/compndio-da-doutrina-social-da-igreja.pdf>. Acesso em: 01/10/2014. Para a ACB, ver SOUZA, Pe. Ney de. Ação Católica, militância leiga no Brasil: méritos e limites. *Revista de Cultura Teológica*, v. 14, n. 55, abr/jun 2006; BRIGHENTI, Agenor. *Ação Católica e o novo lugar da Igreja na sociedade*. Disponível em: <https://ordosocialis.de/pdf/Brighenti/A%20Acao%20Catolica%20e%20Sociedade.pdf>. Acesso em: 01/10/2018. Para a JUC, ver DI GREGORIO, Maria de Fátima A. *O movimento social da Juventude Universitária Católica na América Latina*. Anais do Seminário Internacional História do Tempo Presente. Florianópolis: UDESC; ANPHU-SC, PPGH 2011. Para a JOC, ver MATTOS, Raimundo César de Oliveira. A Juventude Operária Católica. *Revista de História e Estudos Culturais*, vol. 6, ano 6, n 2, abr/mai/jun 2009. Para um estudo do pensamento católico brasileiro, ver SOARES, Edvaldo. *Pensamento católico brasileiro: influências e tendências*. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

todos os níveis, trabalhavam abertamente, junto aos grupos não eclesiais, propondo o mesmo programa de reformas estruturais da sociedade brasileira.

Tal efervescência, no entanto, tornou-se ainda mais viva pelo conflito interno da Igreja, porque ficou muito claro que a Igreja no Brasil não aderiu em bloco às novas ideias. Surgiram grupos integralistas, em oposição aos militantes da Ação Católica. Alguns bispos proibiram a obra dos militantes em suas dioceses, como no caso do falecido cardeal Dom Jaime de Barros Câmara, no Rio, e do cardeal Scherer, em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul. O debate no seio da Igreja se tornou cada vez mais estridente e, até mesmo, violento, tanto que se verificaram casos de confronto entre grupos integralistas e progressistas pelas estradas de Belo Horizonte. Sobre setores progressistas da Igreja e, até mesmo, sobre alguns bispos, pesava a acusação de atividades “filo comunistas”. Enfim, as duas lutas se cruzaram e se confundiram. As acusações contra a Igreja se multiplicaram e a imprensa conservadora a tratou como “um ninho de subversão à ordem”, como “traidora dos ideais cristãos e democráticos ocidentais”.<sup>337</sup>

Ainda de acordo com Rutgers, o fator mais significativo em todo esse processo foi a presença de leigos conscientes e comprometidos, de jovens clérigos, e a influência que exerceram, sobre os bispos, as novas teorias de reforma social e de afirmação nacional, que caracterizaram os últimos governos, antes da tomada de poder por parte dos chefes militares. Por outro lado, essa efervescência serviu também como um divisor de águas no seio da Igreja Oficial, onde a hierarquia dividia-se em três grupos: progressistas, moderados e conservadores.<sup>338</sup>

---

<sup>337</sup> Ibid., p. 285.

<sup>338</sup> Rutgers assim os caracteriza: 1) *Progressistas*: o principal objetivo destes bispos era elaborar políticas e planos que permitissem à Igreja apoiar a institucionalização da Justiça Social. As tarefas religiosas consideradas essenciais eram a luta contra a fome e a miséria, contra o analfabetismo, contra o subdesenvolvimento e contra a desintegração social. 2) *Moderados*: o objetivo mais importante deste grupo é o integralismo, ou seja, a construção de uma civilização cristã orgânica. O comunismo é visto como o maior perigo a ser combatido. A principal tarefa da hierarquia deveria ser animar a participação dos leigos na “questão social”. Tal participação era entendida, no entanto, como a plena obediência à autoridade eclesial, a qual não admitiria nenhum alinhamento político no interior da sociedade; o que significava aceitação do *status quo* vigente na sociedade. 3) *Conservadores*: este grupo incluía a maioria do episcopado brasileiro. Por formação, este grupo era caracterizado pela tendência a conservar os valores tradicionais, orientados à preservação e o respeito de um poder social vertical. Os conservadores opunham muita resistência às novas diretrizes do Concílio Vaticano II, às encíclicas sociais de João XXIII e à crescente participação dos leigos na discussão interna da Igreja e na transformação da ordem política, justificada como uma posição de inspiração cristã. Os bispos conservadores procuravam nos grupos já radicados no Poder o apoio, a proteção e a legitimação da sua própria autoridade (então seriamente ameaçada pelas violentas críticas dos leigos operantes no movimento de base). Para este

E, às vésperas do golpe militar, as posições estavam claramente definidas: os grupos de base tinham os seus grandes laboratórios de experiências teóricas e ideológicas nas discussões levadas adiante pela JUC-AP; as experiências de trabalho prático são realizadas no interior do país, entre os camponeses, sob a liderança do MEB, com o seu movimento de alfabetização e de conscientização; a JOC desenvolve atividades no campo operário; outros grupos de vários tipos organizam comitês nos bairros e nas favelas. Por outro lado, também os grupos conservadores jogam as últimas cartas: os bispos Dom Geraldo Proença Sigaud e Dom Castro Mayer, líderes do movimento integralista *Tradição, Família e Propriedade* combatem fortemente as reivindicações relativas à reforma agrária e convocam a nação à resistência contra o “perigo vermelho”. Apoiados por setores conservadores da Igreja e por grupos estrangeiros, os latifundiários se organizam em grupos e se armam para defender-se contra uma possível reforma agrária; a classe média urbana, habilmente manipulada por grupos conservadores, realiza grandes manifestações conhecidas como *Marcha com Deus, pela liberdade*.<sup>339</sup>

Com o golpe de 1964, as classes conservadoras assumiram o poder pela força. O sindicalismo rural foi considerado subversivo; os líderes sindicais procurados pela polícia em todo o país. O sindicalismo urbano sofreu a intervenção imediata da polícia. A educação de base foi colocada de lado, e seus organizadores foram perseguidos, presos, expulsos do país. A CNBB se reuniu no dia 29 de maio para elaborar um documento sobre os fatos, mas, retrocedendo em seu progressivíssimo de 1963, agradeceu a Deus e às forças armadas, que “libertaram o Brasil do perigo comunista”; colocando em risco suas vidas, “levantaram-se em nome dos supremos interesses da Nação”. E, mais grave ainda, o documento demonstra conhecer das primeiras perseguições movidas pelo regime aos opositores logo após o golpe, mas dá razão à perseguição contra até mesmo pessoas da base da Igreja, culpando-as.

Reconhecemos e lamentamos que, até mesmo nos movimentos de orientação católica, tenham-se verificado imprudências e abusos por parte de um ou outro elemento, que burlou a nossa vigilância, ou daqueles que foram vítimas de seu próprio idealismo, da ausência de malícia ou de falsa interpretação dos fatos.<sup>340</sup>

---

grupo, os males da sociedade são inerentes à condição humana e não são plausíveis de recuperação através de mudanças das estruturas sociais.

<sup>339</sup> Ibid., p. 287.

<sup>340</sup> Ibid., p. 288.

Após esta declaração, a CNBB calou-se por alguns meses. Enquanto isso, as prisões, as perseguições e as torturas contra os leigos continuaram em todo o país. O caráter de perseguição à Igreja e de repressão das ideias, ligadas ao apostolado cristão, desaparecia no caos da repressão geral; o que favoreceu, ainda, a postura de tolerância ou, melhor dizendo, de conivência, expressa no documento de maio de 1964. Para Jan Rutgers, tudo indicava que os bispos, não ousando enfrentar abertamente o problema em termos de perseguição, davam um voto de confiança ao novo grupo no poder e assumiam um comportamento prudente de expectativa, à espera de que a situação retornasse à normalidade.

O silêncio da alta hierarquia foi abalado por 14 bispos do Nordeste, ligados à *Ação Católica Operária do Nordeste*. Liderados por D. Helder Câmara, os bispos nordestinos denunciaram as más condições de vida dos trabalhadores na nova ordem,<sup>341</sup> obrigando a CNBB a rever sua postura, e colocando em evidência o conflito Estado/Igreja, no qual Rutgers identificou uma tendência nos ambientes oficiais da Igreja no Brasil que, segundo ele, ainda voltaria a se repetir ainda muitas vezes, durante os 10 anos de ditadura e crise: a prontidão e conformismo da Igreja oficial a declarar-se “aberta ao diálogo” diante do poder militar. Durante todas as mudanças de presidentes no poder, a Igreja oficial adotará sempre o mesmo método, usado no início do governo Castelo Branco. Sinal da tendência quase crônica da Igreja de acomodar-se, contornando as situações em que existam perigos de ruptura e de polarização.

Dessa maneira, no cerne da “questão religiosa” no Brasil, Jan Rutgers indicou alguns de seus aspectos. O primeiro relaciona-se ao estudo do então bispo de Lorena (SP), Dom Cândido Padim (1915-2008) que estudou em detalhes e denunciou as inconstitucionalidades da Lei de Segurança Nacional do regime e a filosofia do general Golbery, que em alguns pontos se assemelhava ao nazismo, confrontando-as com as encíclicas do Concílio Vaticano II, na IX Assembleia Geral do Episcopado (julho de 1968), em um documento intitulado *A Lei de Segurança Nacional à Luz da Doutrina da Igreja*. Seu estudo exerceu forte influência nos meios católicos, pois “testemunhava a falsidade da dicotomia Ocidente-Oriente, a necessidade de superar os antagonismos, de

---

<sup>341</sup> “O desprezo, do qual são vítimas os trabalhadores, traduz-se em um clima de perseguição de todo tipo, pela fraude fiscal, pela facilidade com que os operários são demitidos, pela lentidão da Justiça do Trabalho, pelas decisões que comprometem a vida dos operários, sem que estes sejam minimamente consultados, pela exploração do trabalho dos mineradores, pelos trabalhos forçados, acima das forças físicas dos operários... Parece, realmente, que *foi elaborado um plano para destruir as pessoas*, através da destruição da dignidade e do desprezo pelos seus direitos”. *Apud* RUTGERS, *Op. cit.*, p. 289. (Grifos nossos)

criar solidariedade entre as nações e fraternidade entre os povos, que são artífices autorizados dos seus destinos”.<sup>342</sup>

Para Jan Rutgers, na época do Tribunal Russell II, em 1974, existia por parte da maioria da Igreja uma “oposição espiritual ao regime”, na forma de uma desaprovação das torturas, do desenvolvimento econômico acelerado em detrimento dos valores humanos, da falta de participação das massas nos eventuais benefícios trazidos por certo bem-estar econômico, das tentativas de colonialismo brasileiro em detrimento de algumas nações vizinhas, da busca metódica de educar a juventude em um clima de “moralidade e civismo”, completamente anacrônicos etc. Contudo, continua ele, é exatamente aqui que se avalia “o grande problema da Igreja”:

Uma vez que a grande maioria dos cristãos se sente incomodada pela concepção de autoridade “legítima”, mas os cristãos e, especialmente aqueles da hierarquia, demonstram-se incapazes de converter a sua *oposição espiritual* em *oposição política*. Tem razão, uma vez mais, D. Padim, quando recorda que foi exatamente este o grande problema enfrentado pela Igreja, por ocasião do advento do nazismo e do fascismo.<sup>343</sup>

O segundo ponto que foi destacado por Rutgers foi o dos direitos humanos, que ele reconheceu estar presente nos discursos da Igreja para confrontar e denunciar o regime. No entanto, essas denúncias sempre tiveram um lugar assaz fragmentário e, quase sempre, como *resposta a acontecimentos urgentes, que envolviam os membros da Igreja*. A partir de 1973 foi que a situação começou a mudar, segundo ele. Nesse ano, a CNBB, em sua XIII Assembleia Geral, publicou um documento intitulado *A situação dos direitos humanos no Brasil hoje*, no qual os bispos procuraram documentar a doutrina com o estudo dos fatos concretos sobre a atual situação do Brasil. Os fatos demonstravam, sobretudo, que era urgente “repensar os Direitos Humanos e ir além da Declaração proclamada em 1948”.<sup>344</sup> Para isso, os bispos se propuseram um objetivo ambicioso: trabalhar para a criação de um *Tribunal Mundial da Dignidade Humana*.<sup>345</sup>

---

<sup>342</sup> Ibid., p. 290.

<sup>343</sup> Ibid., p. 291.

<sup>344</sup> Segundo o documento: “Depois que Deus foi morto pelo homem, não é mais possível que a Igreja de Cristo não leve a sério este homem, o homem concreto... com os seus sofrimentos, aspirações e espera”.

<sup>345</sup> O Artigo 14 do documento dizia: “Considerando a tendência acentuada na América Latina de governos autoritários como soluções inevitáveis. Considerando que tais soluções pretendem justificar-se alegando a incapacidade dos nossos povos em exercitar uma completa democracia. Propõe-se: que as instituições de natureza não-governamentais, especialmente a Igreja e as sociedades culturais em âmbito internacional, assumam a tarefa de criar um Tribunal Mundial da Dignidade Humana, com a função de julgar eticamente os regimes que violam os direitos fundamentais da pessoa humana, tomando como critério fundamental a Carta Universal dos Direitos Humanos da ONU, com o objetivo de evitar a prevalência de posições sectárias por parte dos grupos religiosos ou ideológicos. Não deveriam ser

Mas para a consecução desse programa, algumas ações deveriam ser concretizadas visando a divulgação, com campanhas ao grande público, da Declaração da ONU, de estudos e interpretações da mesma e comemorações relacionadas aos direitos humanos.

O terceiro ponto da ‘questão religiosa’ no Brasil tratado por Rutgers foi o posicionamento crítico dos bispos do Nordeste e do Centro-Oeste do Brasil, ao modelo político e econômico do regime. Seus textos com as denúncias eram conhecidos na Europa e demonstravam forte influência da Teologia da Libertação, que unia cristianismo e marxismo numa leitura da realidade social, política e econômica.<sup>346</sup>

As acusações à política do governo militar eram ilustradas com dados estatísticos alusivos à renda *per capita*, ao nível de emprego, casa, educação e saúde. O objetivo, nesses estudos dos bispos, era ver como vivia o povo nas regiões mais pobres do Brasil, em sua vida cotidiana e seus problemas vitais: emprego, salário, possibilidades de formação profissional, falta de alimentos, déficit de habitação, de saneamento e de assistência médica. Um dos trechos do documento *Marginalização de um povo: o grito das Igrejas*, produzido pelos bispos do Centro-Oeste, dizia que:

A grande parte do povo não conhece os seus direitos... Reconhece a injustiça, sofre, mas permanece ali, sem saber o que fazer. E se ainda soubesse, para que serviria? Onde encontrar a verdadeira justiça? [...] Não aceitamos este *tipo de sociedade, este tipo de economia e este tipo de política*, que gera sempre novos marginalizados.<sup>347</sup>

O restante da intervenção de Jan Rutgers foi dedicado à apresentação de diversos casos de pessoas ligadas à Igreja, sacerdotes ou não, que sofreram algum tipo de perseguição pelo regime, tais como torturas, prisões, interrogatórios extenuantes, incomunicabilidade e isolamento.<sup>348</sup>

admitidos no comando do júri aqueles juízes que pertencem aos países nos quais se realizam violências”. *Ibid.*, p. 295, 296

<sup>346</sup> Assinado por 21 bispos do Nordeste, um dos textos publicados em 1º de maio de 1973, intitulado *Ouvi os clamores do meu povo*, dizia: “De fato, é nosso direito e nosso dever tratar, como pastores, os problemas humanos; conseqüentemente, também das questões econômicas, políticas e sociais, na medida em que nestas está em jogo o homem e Deus está comprometido. Com efeito, o nosso compromisso, se queremos ser fiéis ao evangelho, é com o povo, com a sua esperança, com a sua libertação. A nossa responsabilidade de pastores nos coloca, uma vez mais, diante do desafio: a fidelidade contínua a este homem, dentro do contexto histórico em que ele vive”. *Apud* RUTGERS, *Op. cit.*, p. 297.

<sup>347</sup> Em virtude dessas denúncias, o regime atacava os bispos com censuras e perseguições, proibindo comentários e publicações na imprensa desses textos. Em conseqüência, os bispos eram obrigados a publicar e distribuir suas declarações, servindo-se das redes de imprensa diocesana (edições semiclandestinas, sem nome da tipografia, sem endereços ou outras indicações, exceto os nomes daqueles que as assinam). *Ibidem*, p. 298, 299. (Grifos no original)

<sup>348</sup> Os casos apresentados por Rutgers estão no *Anexo 6*.

### 3.4. A sentença e o programa de ação pós-julgamento.<sup>349</sup>

Como o Tribunal Russell II tratou da repressão na América Latina, a sentença não foi apenas endereçada ao Brasil, mas ao conjunto dos países analisados.<sup>350</sup> O Presidente Lelio Basso resumiu alguns pontos do julgamento, lembrando que de 30 de março a 5 de abril de 1974, o Tribunal teve 13 audiências, durante as quais foi apresentado um notável material informativo sobre as violações dos direitos humanos e das liberdades fundamentais, violações pelas quais foram acusados alguns governos do continente latino-americano. O Tribunal, após ter ouvido as acusações formuladas por representantes qualificados dos povos destes países, ouviu muitos relatórios, interrogou numerosas testemunhas e especialistas, examinou uma abundante documentação escrita e audiovisual.

Relembrou também algumas bases jurídicas que o Tribunal se baseou para desempenhar seu papel de juiz,<sup>351</sup> destacando a diferença principal entre o Tribunal Russell e o Tribunal de Nuremberg. Enquanto que em Nuremberg o julgamento recaiu sobre *indivíduos*, o Tribunal Russell julgou *governos*. Em presença do grandíssimo número de fatos provados e das provas acumuladas nos relatórios escritos e orais, e das declarações das testemunhas, o Tribunal relatou na sua sentença somente os fatos mais graves ou caracterizantes. Após ter verificado cuidadosamente a verdade dos fatos, o Tribunal estabeleceu quais entre eles constituíram, para os próprios governos, uma violação grave e suficientemente sistemática dos direitos humanos, de tal modo que comportasse uma condenação.

Ainda segundo Basso, o Tribunal também considerou que o princípio da soberania dos Estados não deveria ser obstáculo ao fato de que violações graves, sistemáticas e repetidas contra os direitos humanos fundamentais sejam julgadas em nome da comunidade internacional. Assim, tais violações, que são uma ameaça à paz, justificavam a intervenção dos órgãos competentes da própria comunidade internacional. O Tribunal recusou também a ideia de que o respeito à legalidade nacional formal proteja, contra qualquer controle de conformidade ao direito internacional, o conteúdo de disposições legislativas ou regulamentares.<sup>352</sup>

---

<sup>349</sup> BASSO, Lelio. “A sentença” e “Conclusões do Presidente do Júri Lelio Basso”. In: TOSI & FERREIRA, *Brasil: violação dos direitos humanos*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014, p. 323-334.

<sup>350</sup> Assim embora não referido no teto, é possível que a sentença tenha sido pronunciada depois da *terceira sessão*, em 1976.

<sup>351</sup> Ver *Capítulo 2, Itens 2.2 e 2.3* desta Dissertação.

<sup>352</sup> Essa ideia da *prevalência dos direitos humanos em nível internacional sobre o direito nacional*, conforme tenham origem na ONU ou na OEA, é que tem sido retomada por juristas na atualidade,

Em sua análise, as violações dos direitos humanos podem apresentar um duplo aspecto: ou assumem a força de uma violência institucionalizada, dotada de uma aparência de legalidade formal; ou consistem em atos de violência ilegais, mas perpetrados por agentes do governo, ou por este tolerados. Em cada uma das duas hipóteses, a condenação do governo exige que sejam reunidas as condições que, segundo Basso, agora o Tribunal Russell II deveria especificar.

O caso da violência institucionalizada, ou seja, de uma transgressão dos direitos humanos resultado de um ato legislativo ou regulamentar, parece comprometer, sem nenhuma dúvida, a responsabilidade dos Estados. Estes fatos são tanto mais graves na medida em que técnicos e juristas contribuíram com a violação do direito internacional, assim como médicos e psicólogos colocaram suas competências à disposição dos torturadores. Em todos os casos, é preciso condenar a cumplicidade daqueles que, por vocação, deveriam proteger àqueles que ajudaram a destruir.

No que diz respeito aos atos ilegais de violência, para que estes impliquem a responsabilidade de um governo, não basta que tenham acontecido no território de um país fatos deploráveis e tampouco atos de tortura e violência; é necessário que este governo tenha ordenado tais fatos ou que os tenha pelo menos tolerado em circunstâncias que provem que o governo tivesse motivos políticos para fazê-lo.

O que chamou particularmente a atenção do Tribunal, disse Lelio Basso, foram os fatos que demonstraram o caráter sistemático das violações dos direitos humanos: os meios materiais colocados à disposição dos executores, pelo próprio governo, e também os atos arbitrários realizados em favor de pessoas acusadas de grave violação dos direitos humanos. O Tribunal de Nuremberg, em particular, estabeleceu que a ordem dada por um superior não excluía a responsabilidade pessoal de quem a executou. Dessa forma, julgando somente os governos, o Tribunal Russell II não quis descartar a responsabilidade pessoal dos executores, mas, dentro dos limites da tarefa que assumiu, buscou somente os fatos que demonstrassem uma responsabilidade direta dos governos.

Além disso, o Tribunal considerou que se deveriam tornar públicos os nomes de todos aqueles que, governantes ou executores, foram pessoalmente responsáveis por graves violações dos direitos humanos e, em consequência, propôs que fosse publicada a lista de tais culpados. E, procurando ver um grande sentido nas violações dos direitos humanos praticadas pelos governos analisados, Lelio Basso disse que o principal alvo das

---

conforme discutimos na *Introdução* e no *Item 1.5* que, concluímos, seja talvez a maior contribuição à teoria do direito trazida pelas reflexões, tanto do primeiro quanto do segundo Tribunal Russell.

perseguições e torturas perpetradas pelo regime era o movimento operário e camponês.

Assim:

O Tribunal viu também na sistemática destruição do Estado de Direito e na violação, por parte das ditaduras, da própria legalidade, não somente a negação dos direitos do homem, mas, sobretudo, um meio para alcançar a eliminação da história do movimento operário e camponês. O arbítrio elevado a princípio de direito serve, assim, a fazer retroceder os trabalhadores – em época da civilização industrial avançada – numa situação de opressão e de miséria vista somente na aurora do capitalismo.

O Tribunal, de fato, constatou que nestes países a remuneração do trabalho nem sempre é suficiente para a subsistência dos trabalhadores e a reprodução da força de trabalho. Os soldados armados que asseguram a vigilância dos operários em algumas usinas chilenas ou dos camponeses em algumas regiões do Brasil,<sup>353</sup> e as ofertas de trabalho que no Brasil permanecem sem resposta de tão baixos que são os salários, representam a fase última de um sistema que, em nome de um modelo de desenvolvimento econômico, acaba por negar as bases de qualquer sociedade industrial. Somente uma violência sempre mais crescente permite este retrocesso da história. Uma violência que encontra sua expressão mais visível na repressão sangrenta e no emprego da tortura como instrumento de gestão da sociedade.<sup>354</sup>

Significativamente, quarenta anos depois, a Comissão Nacional da Verdade chegou a conclusões similares: os alvos da repressão, para atender a interesses do grande capital, eram basicamente as classes trabalhadoras e populares, e aqueles que as defendiam:

A repressão atingia, sobretudo, grupos ou instituições que procuravam organizar as classes populares: sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais, associações de moradores em bairros pobres e ainda o trabalho de padres e religiosos junto a esses mesmos grupos. Baseado no apoio militar, dotado de um aparelho repressivo aprimorado, eliminadas ou neutralizadas as forças de oposição, o governo pôde desenvolver uma política econômica eficiente em seu desempenho geral – apresentando altas taxas de crescimento –, mas que favorecia sobretudo o grande capital, sem grande consideração sobre seus efeitos na distribuição da renda ou no bem-estar da grande maioria da população trabalhadora.<sup>355</sup>

---

<sup>353</sup> É conhecido o êxodo rural das décadas de 1960/70, onde milhões de pessoas procuravam melhores condições de vida e trabalho nos centros urbanos. Segundo CAMARANO & ABRAMOVAY, só no Sudeste rural, na década de 1960, 6 milhões de pessoas deixaram o campo e, no Nordeste, foram 3,7 milhões de pessoas. Na década de 1970, esse número saltou para quase 7 milhões de pessoas. Ver CAMARANO, Ana Amélia & ABRAMOVAY, Ricardo. *Êxodo Rural, envelhecimento e masculinizarão no Brasil: panorama dos últimos cinquenta anos*. XXI Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, MG, 1997, p. 7, 8. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/encontros/papers/21-encontro-anual-da-anpocs/st-3/st01-2/5208-anacamarano-exodo-rural/file> Acesso em: 04/10/2018.

<sup>354</sup> BASSO, *Sentença*, p. 326.

<sup>355</sup> CNV, *Op. cit.*, p. 104.

Com efeito, no que diz respeito à tortura, o Tribunal constatou que ela se desenvolve segundo um procedimento muito comum em todos os países implicados. Segundo Basso, os documentos e os testemunhos recolhidos, permitiram estabelecer que a forma primitiva da tortura – cujo objetivo essencial era obter confissões para fabricar processos ou informações e depois proceder a prisões arbitrárias – estava agora ultrapassada. Mas, além daqueles que lutam, a tortura se dirige essencialmente ao conjunto da população para intimidá-la e reduzi-la à submissão de uma sociedade despolitizada. O Tribunal está assim convencido de que:

Longe de ser o fruto de comportamentos incontrolados, *a tortura é uma atividade planejada, conscientemente guiada, que encontra sua origem nos governos nacionais que a organizam e nos governos estrangeiros que a inspiram*, em particular no Brasil e, além do Brasil, os Estados Unidos. Ela é, entre outros, um elemento de um plano político que visa abandonar os trabalhadores às oligarquias nacionais e ao imperialismo estrangeiro. De individual à coletiva, de física à moral, de privada à pública, ela se torna, assim, um método de governo.<sup>356</sup>

A condenação que o Tribunal fez deste sistema de governo, continua Basso, encontrou a sua fonte e a sua força na condenação daqueles que no mundo lutam contra esta forma de degradação humana e, de modo especial, na vontade de resistência daqueles que, embora vítimas da tortura, continuam lutando, pois, como indica o Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, “a revolta contra a tirania e a opressão é o supremo recurso dos povos”. Dessa forma, o Tribunal considerou os fatos que chegaram ao seu conhecimento, tais como os assassinatos, as torturas, as prisões arbitrárias, a miséria daqueles que não têm trabalho, cura e alimentação, como crimes cometidos contra cada uma das vítimas, como atentados ao direito inalienável dos povos de decidir o seu futuro político, econômico e social. Em consequência, o Tribunal declarou culpados de violações graves, repetidas e sistemáticas dos direitos humanos, as autoridades que de fato exerciam o poder no Brasil, no Chile, no Uruguai e na Bolívia. Em sua sentença,

O Tribunal, levando em consideração a gravidade destas violações, declara que estas constituem, avaliadas no seu conjunto, um crime contra a humanidade cometido em cada um dos quatro países em questão pelas mesmas autoridades que exercem o poder. Trata-se do aniquilamento do homem, da destruição do seu físico, das suas energias interiores, da sua dignidade, dos seus laços familiares profundos e de amizade. Trata-se de um plano executado com refinamento científico e um sadismo sem limites.

---

<sup>356</sup> BASSO, *Sentença*, p. 327. (Grifos nossos)

Pareceu-nos que em nome da “Civilização Ocidental Cristã” são cometidos crimes que são a negação de qualquer civilização, que são expressão da barbárie. Na medida em que tais crimes ultrapassam as responsabilidades individuais e entram numa lógica de governo, mais precisamente, na lógica do imperialismo, são uma ameaça sem precedentes ao futuro do continente latino-americano e de toda a humanidade.<sup>357</sup>

E, em um amplo programa de ação para o pós-julgamento, lançou os próximos passos a serem dados pelos membros do Tribunal Russell II, a fim de efetivar o respeito pelos direitos humanos no Brasil e no continente americano: 1) Dar a conhecer, com todos os meios disponíveis, o que acontece nos países da América Latina, manter vivo o interesse sobre estes problemas com reuniões, encontros, manifestações, artigos etc.; 2) Levantar fundos; 3) Apelar a todos os governos para que suspendam qualquer ajuda militar e econômica às autoridades de fato, condenadas pelo Tribunal; 4) Lançar uma vasta campanha para a libertação dos presos políticos do Brasil, do Chile, do Uruguai e da Bolívia; 5) Boicotar o envio de armas aos governos que foi demonstrado o caráter repressivo; 6) Tornar público o desenvolvimento dos trabalhos e as conclusões do Tribunal Russell ao Secretário-Geral da ONU e às organizações internacionais como a UNESCO, a OIT a OMS, a OEA, a Comissão Justiça e Paz, o Conselho Mundial das Igrejas, a Federação Mundial dos Sindicatos (FSM Praga), a Confederação Internacional dos Sindicatos Livres (CISL Bruxelas), a Anistia Internacional, a Associação dos Juristas Católicos, o Secretariado Permanente da Organização dos Países não Alinhados, as Organizações Internacionais da Juventude, a Liga Internacional de Defesa dos Direitos Humanos, a Comissão Internacional dos Juristas; a todos os governos, aos membros do Congresso norte-americano.

Em tons épicos, Lelio Basso finalizou com palavras de esperança, procurando dignificar as vítimas das torturas e perseguições como mártires:

A coragem dos mártires frente aos seus torturadores, os mártires que cantam diante dos pelotões de execução, que, torturados, recusam-se a falar, que resistem nas celas e nos campos de concentração, suportando sem ceder semanas de detenção obscura e solitária, é para todos os povos um exemplo e uma garantia do que há de vir. A ira dos regimes opressores, dos seus agentes internacionais e locais, nasce da resistência crescente dos povos que se recusam a seguir sendo escravos e que não param de lutar pela sua libertação. O nosso Tribunal recebeu uma lição inesquecível: o homem não pode ser vencido pela exploração, pelo sadismo e pelo terror. Os crimes de hoje anunciam a derrota dos torturadores e a vitória das vítimas: tudo ainda é possível, tudo terá de ser recomeçado. O amanhã pertence àqueles que se recusam a se resignar.

---

<sup>357</sup> Ibid, p. 328.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao fazermos nosso papel de historiador, buscamos entender a fonte analisada. Nessa tarefa, tivemos que entrar na própria lógica de análise do Tribunal Russell, procurando compreender a ditadura brasileira, as forças armadas na função de governo e o tratamento que deu ao aspecto humano em sua atuação política, além da própria visão do Tribunal sobre si e do seu papel de juiz.

Perscrutando o regime, o Tribunal mirou naqueles que estavam na cúpula do poder, em especial, os militares. Em outras palavras, analisando o regime político (a ditadura), o Tribunal fez ver que essa forma política implantada no Brasil foi uma necessidade não das forças armadas em seu aspecto institucional (ou organizacional) como diria Edmundo Campos Coelho. Foi uma atuação instrumental para atender a interesses ligados ao capital multinacional e associado,<sup>358</sup> mediante um estado militar-policia.

Alinhado aos interesses dos centros mundiais do capitalismo, dentro de uma lógica interpretativa enganosa, falaciosa, apocalíptica e maniqueísta da guerra fria, que pregava que *o Brasil não tinha opção, tinha que escolher um lado* (ou Estados Unidos ou União Soviética), *senão sucumbiria*,<sup>359</sup> os militares da cúpula do poder, não obstante seus discursos nacionalistas e patrióticos, decidiram-se pela sujeição aos interesses e à forte influência do empresariado internacional e associado contra os trabalhadores brasileiros, atingindo aqueles que tinham um discurso e uma proposta em sua defesa, como os socialistas, comunistas, sindicalistas, organizações estudantis, intelectuais e setores progressistas da Igreja Católica, além dos próprios companheiros de farda, sendo essa também uma das conclusões salientadas pela Comissão Nacional de Verdade.

Para fazer frente à essa lógica, os militares montaram uma estrutura repressiva, como nos Destacamentos de Operações e Informações e Centros de Operações de

---

<sup>358</sup> Conforme apresentamos no *Capítulo 1, Item 1.2*, a análise socioeconômica do Tribunal Russell II assemelhou-se muito a que foi feita de forma mais aprofundada por René Dreifuss, *posteriormente*.

<sup>359</sup> Já em 1955, na Conferência de Bandung, na Indonésia, diversos países se decidiram não se sujeitar aos interesses das duas grandes superpotências, e formaram um novo bloco de nações, com interesses próprios a serem geridos, designado de *Terceiro Mundo*, nem alinhado com os Estados Unidos (o primeiro mundo), nem com a União Soviética (o segundo mundo); portanto, era um desafio à ordem bipolar mundial. A Conferência formalizou um programa comum em torno de 10 pontos onde, significativamente, no 6º Ponto, o bloco se propunha à “recusa na participação dos preparativos da defesa coletiva destinada para servir aos interesses particulares das superpotências”. Portanto, o Brasil tinha opção no cenário internacional. Ver *Conferência de Bandung: A luta anti-imperialista e a formação do terceiro-mundismo*, p. 23. Disponível em: <https://www.colegiopoliedro.com.br/polionu/pdf/guia-bandung.pdf> Acesso em: 28/10/2018.

Defesa Interna (DOI-CODI) e a Operação Bandeirantes, agregando diversas forças militares (Exército, Marinha e Aeronáutica) e policiais (federalis e estaduais), sem contar os arranjos clandestinos, permitindo que Esquadrões da Morte, por exemplo, operassem sem serem incomodados, investigados e punidos por seus crimes, uma vez que seu trabalho interessava ao regime.

Toda essa lógica e sua operacionalização foi captada pelo Tribunal Russell, que buscou com sucesso as evidências para denunciar publicamente o regime ditatorial, em análises bem vivas e dinâmicas.

A maioria das informações a respeito da ditadura brasileira levantadas pelo Tribunal Russell, e divulgadas em suas sessões, são de conhecimento de qualquer estudioso hoje em dia. Ao lê-las pela primeira vez, nos pareceu que não havia muita novidade no que o Tribunal disse sobre o regime político civil-militar analisado, de tanto que já se pesquisou e já se confirmou. Mas o que interessa destacar é o caráter inovador das informações *na* década de 1970,<sup>360</sup> sua amplitude e a bem integrada análise de vários aspectos políticos, sociais, econômicos, jurídicos e religiosos, com o fim de se produzir uma compreensão global do que estava ocorrendo não só no Brasil, desde a mudança do regime em 1964, mas em vários países do continente sul-americano.

O mapeamento exaustivo do regime foi feito com itens acessíveis a qualquer pessoa, mesmo naqueles dias, como as próprias normas jurídicas publicadas pelos governos (Atos Institucionais e Complementares e outras leis). Tais normas jurídicas e leis também podem ser consultadas hoje com bastante facilidade, pois estão disponíveis na internet.

Os membros do Tribunal Russell também recorreram à imprensa diária e semanal, como os jornais *O Globo*, *O Estado de São Paulo*, *a Folha de São Paulo*, *o Correio da Manhã*, a revista semanal *Veja*, etc. Esses veículos de comunicação, mesmo após censuras e represálias do governo, exibiam matérias de conteúdo informativo e falas de membros do governo, que serviram aos fins do Tribunal, além de livros de pessoas ligadas ao regime, como foi o caso de Golbery do Couto e Silva, de forma que podemos estar certos de que não fabricaram provas contra o governo ditatorial brasileiro.

---

<sup>360</sup> Como discutido no *Capítulo 1, item 1.1*, em 1994, por ocasião dos 30 anos do golpe, ainda era diminuto o interesse da imprensa e da sociedade civil nas análises do regime militar, inclusive com poucos trabalhos acadêmicos.

Outras fontes usadas foram os autores à época já consagrados e até hoje estudados como intérpretes do Brasil, a exemplo do historiador Sérgio Buarque de Holanda, do antropólogo Gilberto Freyre e historiadores norte-americanos e brasilianistas, como Thomas Skidmore, entre outros.

A nosso ver, não se precisou ir muito longe na descoberta de indícios ou provas de que no Brasil havia de fato e de direito uma ditadura repressora. Basta ler as normas jurídicas e o *Diário Oficial*, por exemplo, para se tomar conhecimento das violações aos direitos humanos, como os Atos Institucionais que, conforme argumentamos, nos levam à percepção da evolução de um regime que nasceu autoritário, mas que foi se tornando uma ditadura em função da caça e perseguição à oposição política daqueles que pensavam e sonhavam com uma sociedade alternativa, mais igualitária e democrática. Tal como exemplificado no Capítulo 1, item 1.4, um funcionário da Câmara dos Deputados, em seu zelo individual, recortava cada ato punitivo publicado no Diário Oficial da União, reunindo informações de mais de 4.800 pessoas que perderam seus direitos.

Como apresentado ao longo da dissertação, a perseguição à oposição política talvez seja o aspecto mais visível para uma caracterização de um regime político autoritário. Com esse objetivo e com essa característica, nasceu o regime civil-militar em 1964, reprimindo opositores mesmo antes de uma manifestação oficial do regime, que veio com o AI-1, em 9 de abril de 1964. As perseguições ocorreram já no dia 1º de abril de 1964!

Essa relativa facilidade para se analisar o regime político brasileiro, mapeando suas diversas estruturas, foi possível devido à ampla noção de direitos humanos adotadas pelo Tribunal Russell, derivada diretamente da história e da própria Declaração Universal dos Direitos Humanos. Isso implica que o respeito aos direitos humanos colocou como função primordial de um governo o cuidado com as pessoas, enquanto seres humanos. Toda política de Estado, dessa forma, subordina-se a esse objetivo. Um governo que não se pauta ou não se conduz por esse objetivo, torna-se passível de condenação.

Pelas características e limites impostos à pesquisa, não pudemos acompanhar o caminho que as ideias do Tribunal Russell percorreram no mundo político e jurídico, desde sua primeira edição em 1966-67. Contudo, no Tribunal Russell II, o presidente Lelio Basso falou da influência das ideias divulgadas nas sessões do primeiro Tribunal, no direito penal internacional; inclusive, que já constava em um manual de direito penal

francês de 1971 um capítulo reservado às “novas soluções da ordem jurídica”, tendo como base o Tribunal Russell reunido em Estocolmo e presidido por Jean-Paul Sartre, e que “dissertações e teses acadêmicas haviam sido escritas com reflexões sobre o significado jurídico da iniciativa”.

Na ocasião, em seu discurso de abertura, Sartre falou do vazio e do vácuo institucional no direito internacional, gerado pela falta de um tribunal de guerra internacional que pudesse responsabilizar criminosos de guerra e de crimes contra a humanidade, um dos objetivos buscados pelo primeiro Tribunal Russell. E, ao tratarmos desse vácuo e vazio na dissertação, sinalizamos que esse vácuo institucional internacional foi preenchido pelo *Tribunal Penal Internacional*, sediado na Holanda, e em vigor desde 2002. O eco das palavras de Sartre, que pedira um tribunal permanente, parece ter-se realizado, e pode ser captado no Preâmbulo do Estatuto de Roma, que institui o TPI:

Tendo presente que, no decurso deste século, milhões de crianças, homens e mulheres têm sido vítimas de atrocidades inimagináveis que chocam profundamente a consciência da humanidade,  
Reconhecendo que crimes de uma tal gravidade constituem uma ameaça à paz, à segurança e ao bem-estar da humanidade,  
Afirmando que os crimes de maior gravidade, que afetam a comunidade internacional no seu conjunto, não devem ficar impunes e que a sua repressão deve ser efetivamente assegurada através da adoção de medidas em nível nacional e do reforço da cooperação internacional,  
Decididos a por fim à impunidade dos autores desses crimes e a contribuir assim para a prevenção de tais crimes,  
Determinados em perseguir este objetivo e no interesse das gerações presentes e vindouras, a criar um Tribunal Penal Internacional com caráter permanente e independente, no âmbito do sistema das Nações Unidas, e com jurisdição sobre os crimes de maior gravidade que afetem a comunidade internacional no seu conjunto.<sup>361</sup>

Por outro lado, o Tribunal Russell também tem sua importância na história política e jurídica do Brasil. Destacamos a coragem para denunciar os males gerados pela ditadura brasileira, a análise cuidadosa e detalhada do regime em seus múltiplos aspectos políticos, sociais, jurídicos, econômicos e religiosos, mediante fontes confiáveis e de conhecimento público. O Tribunal ouviu com atenção os indesejados do regime, considerados criminosos e privados de seus direitos básicos, até mesmo o

<sup>361</sup> *Estatuto de Roma*. Disponível em:

<file:///C:/Users/Samsung%20Gamer/OneDrive/Direito/Tribunal%20Penal%20Internacional%20-%20Estatuto%20de%20Roma.pdf> Acesso em: 16/03/2018.

direito de ser brasileiro, pois como analisado, o banimento constituía uma verdadeira morte civil.

Além disso, em sua sentença contra as ditaduras violadoras de direitos humanos e seu programa de ação pós-julgamento, o Tribunal comprometeu-se a lutar contra tais governos, dando a conhecer, com todos os meios disponíveis, o que acontecia nos países da América Latina, mantendo vivo o interesse sobre os problemas da região mediante reuniões, encontros, manifestações, artigos etc., e lançando uma vasta campanha para a libertação dos presos políticos do Brasil.

Findo os trabalhos do Tribunal em 1976, suas premissas vieram parar no Brasil, onde seu presidente, Lelio Basso, presidiu o *I Congresso Brasileiro pela Anistia*, realizado em São Paulo, de 2 a 5 de novembro de 1978, um evento que mobilizou diversos setores da sociedade.<sup>362</sup> O *Manifesto à Nação*, documento de encerramento do I Congresso, recuperava o cenário político de crescimento das oposições ao regime militar e, embora seja um documento coletivo, traz as marcas do pensamento de Lelio Basso, ao defender os operários, a anistia e a libertação de presos políticos, a liberdade de imprensa, de pensamento e a liberdade democrática.

Hoje a nação reivindica seus direitos. Operários vão à greve a fim de recuperar seu poder aquisitivo arruinado e exigir sua legítima liberdade de organização e manifestação. Advogados, falando em nome da nação indignada, repudiam firmemente a lei de segurança nacional, instrumento de perpetuação da violência e do arbítrio. Estudantes exigem o papel construtivo que lhes cabe na condução dos destinos da nação através de suas entidades livres e representativas. Os trabalhadores afirmam seu elementar direito de sindicalizados.

Operários e estudantes; advogados, médicos e profissionais liberais; [...] religiosos; políticos e servidores públicos; negros e mulheres, vindos de todo o Brasil através de entidades representativas [...] e no caráter de vítimas da repressão [...] repudiam a marginalização política, econômica e social do povo brasileiro, condenam a repressão que sobre eles se abate e exigem anistia. [...]

O movimento pela anistia cresce nacionalmente. Está presente nas lutas que travam hoje diferentes setores da população por liberdade de

---

<sup>362</sup> O *I Congresso* foi organizado, entre outras pessoas, pelo Deputado Ulisses Guimarães, por Terezinha Zerbini (fundadora do Movimento Feminino pela Anistia), pelo cardeal Paulo Evaristo Arns, pelo jurista Hélio Bicudo (Comissão Justiça e Paz de São Paulo), por Hélio Silva (Associação Brasileira de Imprensa), por Eduardo Feabra e outros intelectuais e representantes da sociedade civil, que começava a exigir, publicamente, no Brasil, a lei da “Anistia Ampla, Geral e Irrestrita”, que foi promulgada em 28 de agosto de 1979. A delegação Europeia, juntamente com Lelio Basso, estava integrada por Etienne Bloch (Comitê de Solidariedade Brasil-França), Louis Joinet (ex-presidente do Sindicato Francês de Magistrados, membro da Associação Internacional de Juristas Democráticos de Bruxelas e da Pax Romana de Paris), André Jacques (Organização Internacional de apoio aos Refugiados do Mundo Inteiro), Jean Bernand Weber e Paul Guilly Hart (Suíça). FILIPPI. *Op. cit.*, p. 94, 95.

organização e manifestação do povo oprimido, por liberdade de pensamento e por liberdades democráticas.<sup>363</sup>

Em 1982, o então senador pelo MDB Teotônio Vilela (pró-anistia “ampla, geral e irrestrita”), lembrando os momentos dessa campanha, disse que, se de um lado, a proposta do governo foi a que se tornou oficial, desagradando a muitos, por outro, teve o mérito de ter desencadeado uma conscientização na opinião pública brasileira; ao menos ela ficou sabendo de muitas “verdades encobertas pela grossa propaganda do regime dirigida contra todos quanto se posicionassem pela condenação ao Movimento de Março de 1964. Muitas versões foram desmascaradas e a memória de muitos restaurada.<sup>364</sup> E o então deputado Roberto Freire descreveu o clima de euforia com a mobilização em prol da libertação de presos políticos e o retorno de exilados. Ao mesmo tempo, Freire falou da surpresa de muitos que não sabiam o que ocorria nos subterrâneos da vida política:

Milhares de brasileiros viram parentes, amigos, companheiros ou souberam de desconhecidos [...] serem exilados, presos, torturados, desaparecidos ou mortos. E o chamamento pela anistia foi se tornando cada dia maior, até se transformar em uma força extremamente expressiva.<sup>365</sup>

Portanto, tudo indica (ou sugere) que há uma relação de continuidade entre as ações do Tribunal Russell II, no que se refere, de um lado, às denúncias que fez de perseguição política, de repressão a dissidentes e violações de direitos humanos, e as buscas de libertação de presos políticos e, de outro, ao início dos processos internos brasileiros pela anistia e abertura política, tendo como elemento comum e unificador nas ações, o jurista Lelio Basso. Mas também é importante sublinhar que no processo de anistia brasileiro, outras forças e setores sociais entraram em jogo e protagonizaram os eventos. No entanto, achamos que podemos dar como certo que o Tribunal Russell II contribuiu com suas ideias e ações na luta pela efetivação dos direitos humanos na história no Brasil, e que deve, portanto, ser elencado junto a outros atores sociais.

Uma segunda reflexão a ser feita é quanto ao papel das forças armadas na função de governo, segundo a experiência demonstrada nos anos do regime em análise. Em sua atuação, os militares demonstraram um despreço pela democracia social, embora se

<sup>363</sup> DEL PORTO, Fabíola Brigante. A luta pela Anistia no regime militar brasileiro: a constituição da sociedade civil e a construção da cidadania. *Perseu*, nº 3, Ano 3, 2009, p. 46.

<sup>364</sup> CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO MISTA SOBRE A ANISTIA. *Anistia. Documentário organizado por determinação do Presidente da Comissão Mista do Congresso Senador Teotônio Vilela*. Brasília, DF, 1982, p. 11, 12.

<sup>365</sup> *Ibidem*, p. 15.

interessassem por uma democracia mais do tipo liberal, ou uma democracia tutelada, direcionando o povo em seus objetivos políticos, econômicos, sociais e religiosos, semelhante a um Estado totalitário. Além disso, a forma federativa da República também foi objeto de desprezo em seus dois aspectos: quanto às unidades federativas, e quanto aos poderes de estados.

Quanto às unidades federativas, privilegiou-se um modelo mais centralizador, retirando muito da autonomia administrativa, financeira e legislativa dos Estados e dos Municípios. O modelo centralizador contemplou a consagrada separação de poderes montesquiana, destruindo-a, pois, o Executivo Federal usurpou parcelas de poder tanto do Legislativo e Judiciário Federal, quanto dos poderes dos Estados e Municípios. Essa usurpação, entendemos, é uma significativa indicação de que estamos diante de uma ditadura, além de que o Ministério Público funcionava como órgão pertencente à estrutura do Executivo, e não como órgão independente, como estabelecido na Constituição Federal de 1988.

A ditadura também mostrou preferência pelo sistema capitalista em sua forma selvagem e desumana, subserviente aos interesses externos, principalmente aos Estados Unidos, a ponto de sacrificar não só o futuro do país, mas seu povo, que é a razão de ser dos governos, conforme papel definido desde a Era das Revoluções Americana e Francesa, que colocou os interesses humanos como objeto da ação governamental, permitindo o *direito de revolta* aos cidadãos perante governos que não cumprem com seu papel. Atualizando esse aspecto, a ONU, em sua Declaração Universal, reconheceu a prevalência dos direitos humanos na atuação governamental, de sorte que “o povo não seja compelido à rebelião”.

Não resta dúvida, que para aqueles que bem conhecem como foi a atuação das forças armadas no período, não endossem seu retorno à função de governo. Nos últimos anos, e marcando a polarizada eleição presidencial de 2018, o Brasil assistiu a amplos setores pedindo o retorno dos militares à política, ou uma “intervenção militar constitucional” no país. Só podemos especular quem fazia esses pedidos: ou aqueles que não conheciam como foi a atuação militar, iludidos, e/ou aqueles que, conhecendo as perseguições que os militares moviam aos opositores do regime, querem atualizá-las aos seus novos inimigos.

Nas décadas de 1960 e 1970, um dos apoiadores do golpe, que pediram a intervenção militar na política, foi a Igreja Católica; em anos recentes, não obstante sua diversidade de organizações e denominações, estão os evangélicos. Embora os

contextos históricos sejam diferentes, a razão parece ser a mesma: a necessidade de um braço forte. Desde que o imperador romano Constantino acabou com as perseguições ao cristianismo e Teodósio tornou o cristianismo a religião oficial do império romano no século IV, os cristãos têm buscado um braço forte para os proteger e/ou financiar sua religião, e certamente veem as forças armadas com a obrigação de o fazer. Por sua vez, essa situação é interessante, pois toda a sociedade financia a organização/instituição militar, e espera que, quando se precisar dela, ela aja à altura, sendo que uma de suas funções é impedir que um grupo destrua o outro em uma mesma sociedade, e *não que fique do lado de um grupo contra o outro*, como em 1964. Este papel político que foi desempenhado pelos militares no regime ditatorial reforça nossa abordagem instrumental, que vê nos militares instrumentos de desejos de grupos conservadores e reacionários.

Pela experiência e precisão, as palavras do ex-presidente da Colômbia, Eduardo dos Santos, que governou o país entre 1938 e 1942, parecem perfeitamente aplicáveis aos nossos militares do período analisado. Eduardo dos Santos destacou diversas inabilidades dos militares que os impedem ou os desqualificam para o exercício das funções de governo. Segundo ele,

A profissão militar é uma escola precária para a aquisição dos conhecimentos necessários à difícil arte de governar, pois governar bem significa interpretar, reconciliar, respeitar os direitos de todos, dar liberdade de expressão a todas as opiniões, cumprir a lei e jamais subordiná-la a caprichos pessoais, e ter coragem de retificar erros, de pedir e ouvir conselhos, de compreender que o poder é proporcionado pela vontade do povo... É difícil para os militares compreender e aceitar tudo isso, habituados que estão à obediência cega dos seus inferiores, às secas vozes de comando, ao horizonte estreito de sua profissão, que raramente inclui o elemento humanístico.<sup>366</sup>

Certamente, o Brasil espera que essa imagem negativa tenha ficado no passado, ainda que os medos do período tenham permanecido, como demonstrado nas eleições presidenciais de 2018. Se de um lado uns pediam a volta dos *militares*, outros, mesmo sem opções políticas, votariam em *qualquer* candidato que se mostrasse comprometido com os valores democráticos, justamente recusando a volta da *ditadura*, pois, em uma democracia, as disputas políticas devem ser resolvidas com base na argumentação, na palavra, no convencimento e, por fim, no voto, não na força armada e no autoritarismo; os que estão em disputa são considerados adversários, não inimigos a serem eliminados;

---

<sup>366</sup> LIEUWEN, Edwin. “Militarismo e política na América Latina”. In: \_\_\_\_\_ e outros. *Militarismo e Política na América Latina*. Rio de Janeiro: Zahar, 1964, p. 27, 28.

e os que perdem as disputas ficam já afastados do poder, mas também participam do poder enquanto oposição, com função fiscalizadora dos atos de quem ocupa o poder, tendo direito a falar e apresentar contrargumentos às informações e dados oficiais para esclarecer a opinião pública, muito além de ser vista como gente que quer atrapalhar os planos do governo. A democracia é, assim, um pré-requisito para que a sociedade aprenda mais sobre a própria democracia e a cidadania.

Por fim, a última observação que julgamos importante fazer é quanto a natureza desta dissertação. Esta não é uma pesquisa exaustiva sobre o regime militar. Antes, trata-se de uma pesquisa sobre o Tribunal Russell II de Direitos Humanos, que fez uma detalhada análise sobre o regime militar.

Essa observação a consideramos importante, pois objetiva evitar que o leitor conclua tratar-se de uma pesquisa que deixou de fora importantes questões que os especialistas no tema do regime militar têm tratado nos últimos anos.

Anteriormente, dissermos que julgamos relevante para a atualidade o posicionamento do Tribunal Russell II em sua análise sobre o regime ditatorial. Mas o que julgamos realmente importante, não foi sua análise socioeconômica que adotou para analisar o regime brasileiro. Tal análise era corriqueira na década de 1970, onde denunciavam-se os males do capitalismo e do imperialismo das grandes potências econômicas da Europa e dos Estados Unidos sobre a América Latina, a exemplo de Fernando Henrique Cardoso e Enzo Faletto em seu livro *Dependência e Desenvolvimento na América Latina*, de 1970.

O que concluímos ser relevante para a atualidade, portanto, moderna, foi sua análise do regime ditatorial tendo como *referencial teórico* os direitos humanos, como poderíamos dizer hoje em dia. Em outros termos, o Tribunal Russell, tendo como pano de fundo uma noção abrangente de direitos humanos, usaram-na para mapear o regime em diversos aspectos, vindo daí a conclusão de que o regime violou direitos humanos. A noção de direito humanos do Tribunal pode ser resumida na ideia da prevalência do direito internacional dos direitos humanos sobre as normas nacionais. Além disso, a soberania nacional não pode ser usada para obstaculizar a responsabilização penal dos agentes perpetradores, daí a necessidade de um tribunal penal internacional e independente para exercer esse tipo de justiça.

Relacionado a esse aspecto, também queremos enfatizar que não adotamos uma visão simplória do regime militar na forma dualista ou maniqueísta de “opressores x oprimidos”, “bem x mal”, “manipuladores x manipulados” e análises assemelhadas que por ventura possam existir, onde se busca vitimizar as pessoas perante o Estado.

Como os direitos humanos são um conjunto de normas jurídicas que impõe obrigações ao Estado e seus agentes, tendo sua aplicabilidade mediante políticas de Estado, isso implica em dizer que o Estado pode promover ou violar direitos humanos, uma vez que são os Estados Nacionais, primeiramente, que são convidados a assinar, ratificar, implementar e relatar o andamento das políticas voltadas aos direitos humanos em seus territórios.

Com isso, é razoável supor que a análise se volte mais para o Estado, e veja o conjunto dos cidadãos como aqueles que tanto podem ser beneficiários de boas políticas de direitos humanos, quanto vítimas do Estado, seus agentes e apoiadores. Assim, tratando-se do regime em análise, tivemos um regime que não só não promoveu, como praticou uma política de Estado violadora da dignidade humana, segundo as normas internacionais.

## FONTES

### **1.1. COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE**

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório*. Brasília, CNV, 2014. Disponível em: [http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_1\\_digital.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_1_digital.pdf) Acesso em: 03/03/2015.

\_\_\_\_\_. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório: Textos Temáticos*. Brasília, CNV, 2014. Disponível em: [http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_2\\_digital.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_2_digital.pdf) Acesso em: 03/03/2015.

\_\_\_\_\_. Comissão Nacional da Verdade. *Mortos e Desaparecidos Políticos*. Brasília, CNV, 2014. Disponível em: [http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume\\_3\\_digital.pdf](http://www.cnv.gov.br/images/pdf/relatorio/volume_3_digital.pdf) Acesso em: 03/03/2015.

*Manifesto de generais de alta patente da reserva ataca Comissão da Verdade*. Disponível em: <http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,manifesto-de-generais-de-alta-patente-da-reserva-ataca-comissao-da-verdade,1566674> Acesso em: 17/01/2017.

### **1.2. PROJETO DIREITO À MEMÓRIA E À VERDADE**

BARROS, Francisco Blauder de Souza. *Japuara: um Retrato das Entrranhas do Conflito*. CEMDP. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2013.

BRASIL, Presidência da República, Secretaria de Direitos Humanos. *Direito à Memória e à Verdade: Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos*. Brasília: Secretaria Especial de direitos Humanos, 2007. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/mortos-e-desaparecidos-politicos/pdfs/livro-direito-a-memoria-e-a-verdade> Acesso em: 02/03/2016.

\_\_\_\_\_. *História de meninas e meninos marcados pela ditadura*. Brasília: Secretaria Especial de Direitos Humanos, 2009A. Disponível em: [http://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/direito\\_a\\_memoria\\_e\\_a\\_verdade\\_-\\_historia\\_de\\_meninos\\_e\\_meninas\\_marcados\\_pela\\_ditadura.pdf](http://www.mpggo.mp.br/portalweb/hp/41/docs/direito_a_memoria_e_a_verdade_-_historia_de_meninos_e_meninas_marcados_pela_ditadura.pdf) Acesso em: 02/03/2016

\_\_\_\_\_. *Aos descendentes de homens e mulheres que cruzaram o oceano a bordo de navios negreiros e foram mortos na luta contra o regime militar*. Brasília: Secretaria Especial de direitos Humanos; Secretaria de Promoção da Igualdade Racial, 2009B. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/diversos/negros.pdf> Acesso em: 02/03/2016.

\_\_\_\_\_. *Tortura / Coordenação Geral de Combate à Tortura (org)*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010. Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/bibliotecavirtual/promocao-e-defesa/publicacoes-2010/pdfs/tortura-2> Acesso em: 02/03/2016.

CAMARANO, Márcia. *João Sem Terra: Veredas de Uma Luta*. Projeto Direito à Memória e à Verdade. CEMDP. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2012. Disponível em: [http://nmspp.net.br/arquivos/para\\_leitura/camponeses\\_e\\_ditadura/Joao%20Sem%20Terra%20-%20Veredas%20de%20uma%20luta.pdf](http://nmspp.net.br/arquivos/para_leitura/camponeses_e_ditadura/Joao%20Sem%20Terra%20-%20Veredas%20de%20uma%20luta.pdf) Acesso em: 02/03/2016.

CARNEIRO, Ana; CIOCCARI, Márcia. *Retrato da Repressão no Campo. Brasil: 1962-1985*. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2010. Disponível em: <http://www.iicabr.iica.org.br/wp-content/uploads/2014/03/Retrato-da-Repress%C3%A3o-Pol%C3%ADtica-no-Campo.pdf> Acesso em: 02/03/2016.

MERLINO, Tatiana; OJEDA, Igor (orgs). *Luta: substantivo feminino*. São Paulo: Editora Caros Amigos, 2010. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/dados/livros/dh/livro\\_sedh\\_mulheres\\_ditadura.pdf](http://www.dhnet.org.br/dados/livros/dh/livro_sedh_mulheres_ditadura.pdf) Acesso em: 02/03/2016.

VIANA, Gelney Amorim, (Coord). *Camponeses Mortos e Desaparecidos: excluídos da Justiça de Transição. Projeto direito à Memória e à Verdade*. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2013. Disponível em: <http://dh.sdh.gov.br/download/dmv/camponeses.pdf> Acesso em: 02/03/2016.

### **1.3. PROJETO BRASIL NUNCA MAIS**

ARQUIDIOCESSE DE SÃO PAULO. *Brasil: Nunca Mais. Um relato para a História*. Petrópolis: Vozes, 1985. Prefácio de Dom Paulo Evaristo Arns.

\_\_\_\_\_. PROJETO: BRASIL NUNCA MAIS. *O Regime Militar*. Tomo I. Arquidiocese de São Paulo, 1985. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/memoria/nuncamais/bnm\\_tomo1\\_regime\\_militar.pdf](http://www.dhnet.org.br/memoria/nuncamais/bnm_tomo1_regime_militar.pdf) Acesso em: 01/03/2016.

\_\_\_\_\_. *A Pesquisa BNM*. Tomo II, Vol. 1. Arquidiocese de São Paulo, 1985. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/nunca/02.pdf> Acesso em: 01/03/2016.

\_\_\_\_\_. *Os Atingidos*. Tomo II, Vol. 2. Arquidiocese de São Paulo, 1985. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/nunca/03.pdf> Acesso em: 01/03/2016.

\_\_\_\_\_. *Os Funcionários*. Tomo II, Vol. 3. Arquidiocese de São Paulo, 1985. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/nunca/04.pdf> Acesso em: 01/03/2016.

\_\_\_\_\_. *Perfil dos Atingidos*. Tomo III. Arquidiocese de São Paulo, 1985. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/nunca/05.pdf> Acesso em: 01/03/2016.

\_\_\_\_\_. *As Leis Repressivas*. Tomo IV. Arquidiocese de São Paulo, 1985. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/nunca/06.pdf> Acesso em: 01/03/2016.

\_\_\_\_\_. *A Tortura*. Tomo V, Vol. 1. Arquidiocese de São Paulo, 1985. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/nunca/07.pdf> Acesso em: 01/03/2016.

\_\_\_\_\_. *As Torturas*. Tomo V, Vol. 2. Arquidiocese de São Paulo, 1985. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/nunca/08.pdf> Acesso em: 01/03/2016.

\_\_\_\_\_. *As Torturas*. Tomo V, Vol. 3. Arquidiocese de São Paulo, 1985. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/nunca/09.pdf> Acesso em: 01/03/2016.

\_\_\_\_\_. *Os Mortos*. Tomo V, Vol. 4. Arquidiocese de São Paulo, 1985. Disponível em: <https://www.marxists.org/portugues/tematica/livros/nunca/10.pdf> Acesso em: 01/03/2016.

ORVIL. *Livro secreto do terrorismo. As tentativas de tomadas do poder*. Relatório secreto do Exército como reação ao *Projeto Brasil Nunca Mais*. Disponível em: [http://www.hlage.com.br/E-Books-Livros-PPS/Comunismo-Nazismo-Etc/Projeto\\_ORVIL\\_Completo\\_LivroSecretoDoExercito.pdf](http://www.hlage.com.br/E-Books-Livros-PPS/Comunismo-Nazismo-Etc/Projeto_ORVIL_Completo_LivroSecretoDoExercito.pdf) Acesso em: 13/03/2017.

### **1.4. TRIBUNAL RUSSELL II:**

ARRAES, Miguel. “Acusação contra o governo brasileiro”. In: TOSI & FERREIRA. *Brasil: violação dos direitos humanos*. João Pessoa: UFPB, 2014, p.45-48.

BASSO, Lelio. “Discurso inaugural do presidente Lelio Basso”. In: TOSI & FERREIRA. *Brasil: violação dos direitos humanos*. João Pessoa: UFPB, 2014, p. 37-43.

\_\_\_\_\_. “A sentença”. In: TOSI & FERREIRA. *Brasil: violação dos direitos humanos*. João Pessoa: UFPB, 2014, p. 323-330.

\_\_\_\_\_. “Conclusões do Presidente do Júri Lelio Basso”. In: TOSI & FERREIRA. *Brasil: violação dos direitos humanos*. João Pessoa: UFPB, 2014, p. 323-330, p. 331-334.

BIMBI, Linda. “Nota à primeira edição”. In: TOSI & FERREIRA. *Brasil: violação dos direitos humanos*. João Pessoa: UFPB, 2014, p. 17-18.

BIOCCA, Ettore. “Tortura e estratégia do terror no Brasil”. In: TOSI & FERREIRA. *Brasil: violação dos direitos humanos*. João Pessoa: UFPB, 2014, p.119-237.

MATARASSO, Leo. “Relatório Jurídico. Introdução Geral”. In: TOSI & FERREIRA. *Brasil: violação dos direitos humanos*. João Pessoa: UFPB, 2014, p. 50-70.

RUTGERS, Jan. “As relações entre a Igreja e o poder militar no Brasil”. In: TOSI & FERREIRA. *Brasil: violação dos direitos humanos*. João Pessoa: UFPB, 2014, p. 277-321.

SENESE, Salvatore. “Prefácio”. In: TOSI & FERREIRA. *Brasil: violação dos direitos humanos*. João Pessoa: UFPB, 2014, p. 23-36.

\_\_\_\_\_. “Aspectos jurídicos da ditadura militar instalada no Brasil em 31 de março de 1964”. In: TOSI & FERREIRA. *Brasil: violação dos direitos humanos*. João Pessoa: UFPB, 2014, p. 71-117.

TOSI, Giuseppe; FERREIRA, Lúcia de Fátima Guerra. (Orgs). *Brasil: violação de direitos humanos – Tribunal Russell II*. João Pessoa: UFPB, 2014. [Original: Giangiacomo Feltrinelli Editore, Milano – Itália, 1975.]. Disponível e: [http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/12/violacao\\_dh.pdf](http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/12/violacao_dh.pdf) Acesso em: 01/03/2016.

\_\_\_\_\_. *Chile, Bolívia e Uruguai: violações dos direitos humanos*. Atas da Primeira Sessão do Tribunal Russell II. João Pessoa: UFPB, 2014. [Original: Marsilio Editori, Venezia-Padova, Itália, 1975. Disponível em: [http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/12/chile\\_bolivia\\_uruguai.pdf](http://www.cchla.ufpb.br/ncdh/wp-content/uploads/2015/12/chile_bolivia_uruguai.pdf) Acesso em: 01/03/2016.

\_\_\_\_\_. *As multinacionais na América Latina - Tribunal Russell II*. João Pessoa: UFPB, 2014. [Original: Coines Edizioni, Roma, Itália, 1975.]. disponível em: <http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/as-multinacionais-na-al-miolo-final.pdf> Acesso em: 01/03/2016.

\_\_\_\_\_. *Contrarrevolução na América Latina: subversão militar e instrumentalização dos sindicatos, da cultura, das igrejas - Tribunal Russell II*. João Pessoa: Editora da UFPB, 2014. [Original: La Pietra, Milano, Itália, 1976]. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/contrarevolucao-3-livro-miolo-final.pdf> Acesso em: 01/03/2016.

## BIBLIOGRAFIA

### 1.1. QUADRO TEÓRICO /TEORIA

ALEXANDRINO, José Melo. *Hermenêutica dos direitos humanos*. Texto revisto da conferência proferida no Curso “Tutela dos Direitos Humanos e Fundamentais”, organizado pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no âmbito do Acordo-quadro de cooperação com o Centro Universitário Eurípedes de Marília (UNIVEM) e a Universidade do Norte do Paraná (UENP), entre 11 e 13 de Janeiro de 2011, p. 4  
Disponível em: <file:///C:/Users/Master/OneDrive/Mestrado%20UNIVERSO/Alexandrino,%20Jos%C3%A9%20Melo%20-%20Hermen%C3%AAutica%20dos%20Direitos%20Humanos.pdf>  
Acesso em: 22/3/2017.

DE BAETS, Antoon. *O impacto da Declaração Universal dos Direitos Humanos no estudo da História*. História da historiografia, Ouro Preto, N. 5, set/2010, p. 86-114.  
Disponível em <http://www.inth.ugent.be/wp-content/uploads/2012/05/UDHR-Port-essay.pdf> Acesso em: 23/03/2017.

\_\_\_\_\_. Uma teoria do abuso da História. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 33, nº 65, p. 17-60, 2013. Disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbh/v33n65/02.pdf>  
Acesso em: 24/03/2017.

CALSING, Renata de Assis. Teoria da norma jurídica e a efetividade do Direito. *Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC*, v. 32.2, jul./dez. 2012, p. 289,290.  
Disponível em: <file:///C:/Users/Master/OneDrive/Direito/Calsing,%20Renata%20de%20Assis%20-%20teoria%20da%20norma%20jur%C3%ADdica.pdf> Acesso em: 02/5/2018.

CAVALCANTI, Carlos André. “História Moderna dos Direitos Humanos: uma noção em construção”. In: TOSI, Giuseppe (Org.). *Direitos Humanos: história, teoria e prática*. João Pessoa: Editora da Universitária/UFPB, 2005, p. 48-71.

FERACIN, Vanessa Capra Kloeckner. *A nova Pirâmide jurídica formada após a decisão proferida pelo STF no Recurso Extraordinário nº 466.343-1/SP*. Disponível em: [http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima2/Vanessa\\_Capra\\_Kloeckner\\_Feracin.pdf](http://www.anima-opet.com.br/pdf/anima2/Vanessa_Capra_Kloeckner_Feracin.pdf)  
Acesso em: 02/5/2018.

GARCIA, Emerson. *Jus cogens e proteção internacional dos direitos humanos*. Disponível em <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/emerson-garcia/jus-cogens-e-protecao-internacional-dos-direitos-humanos> Acesso em: 25/03/2017

MCLELLAN, David. “A concepção materialista da história”. In: HOBBSAWM, Eric. *História do Marxismo I. O marxismo no tempo de Marx*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, p. 67-89.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. UNIC/Rio/005. Dez/2000.  
Disponível em: <file:///C:/Users/Master/OneDrive/Direito/ONU%20%20-%20DECLARA%C3%87%C3%83O%20UNIVERSAL%20DO%20DH.pdf> Acesso em: 28/4/2018.

\_\_\_\_\_. *Carta Internacional de Direitos Humanos*. Ficha Informativa Sobre Direitos Humanos n.º 2, ACNUDH, S/d. Disponível em: <file:///C:/Users/Master/OneDrive/Direito/Carta%20Internacional%20de%20DH.pdf> Acesso em 25/5/2017

RAMOS, André de Carvalho. *Curso de Direitos Humanos*. 4ª ed. São Paulo: SARAIVA, 2017.

ROSA, Johnny Roberto. *Responsabilidade histórica e direitos humanos. Considerações ético-sociais sobre a profissão de historiador e o impacto da Declaração Universal dos Direitos Humanos no estudo da história*. Dissertação (Mestrado em História). Brasília: UnB, 2011. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/33539404.pdf> Acesso em: 11/5/2017.

SABÓIA, Gilberto Vergne. *O Brasil e o sistema internacional de direitos humanos*. Disponível em [https://www.faneesp.edu.br/site/documentos/brasil\\_sistema\\_internacional\\_direitos\\_humanos.pdf](https://www.faneesp.edu.br/site/documentos/brasil_sistema_internacional_direitos_humanos.pdf) Acesso em: 15/3/2017.

TOSI, Giuseppe (Org). *Direitos humanos: história, teoria e pratica*. João Pessoa: Editora Universitária/UFPB, 2005.

## **1.2 DIREITO E LEGISLAÇÃO**

AGI, Marc. *René Cassin, um dos construtores da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU*. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a\\_pdf/cassin\\_construtor\\_dudh.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/deconu/a_pdf/cassin_construtor_dudh.pdf) Acesso em: 13/3/2018.

*Atos Complementares*. Link com os 104 Atos Complementares. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ACP/\\_ACPs\\_CF\\_Anterior1988.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ACP/_ACPs_CF_Anterior1988.htm) Acesso em: 02/3/2016.

*Atos Institucionais*. Link com os 17 Atos Institucionais. Disponível em: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/portal-legis/legislacao-historica/atos-institucionais> Acesso em: 02/3/2016.

BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. *Direitos Humanos, Estado e sociedade civil nos governos de Fernando Henrique Cardoso (1994-2002)*. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/senado/educacao/artigos/artigo-luciana-ballestrin> Acesso em 20/01/2017.

*Carta da OEA*. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh\\_carta\\_oea\\_1948.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_carta_oea_1948.pdf) Acesso em: 22/3/2018.

*Carta dos Direitos*, 1689. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/decbill.htm> Acesso em: 20/3/2018.

*Carta das Nações Unidas e Corte Internacional de Justiça*. UNIC / Rio / 006. Julho 2001, p. 3. Disponível em: <file:///C:/Users/Master/OneDrive/Direito/ONU%201%20-%20CARTA%20DAS%20NA%20C3%87%C3%95ES.pdf> Acesso em: 28/04/2017.

*Carta Magna Inglesa de 1215.* Disponível em: [http://www4.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/dpcdh/Normas\\_Direitos\\_Humanos/MAGNA%20CARTA%20-%20PORTUGU%C3%8AS.pdf](http://www4.policiamilitar.sp.gov.br/unidades/dpcdh/Normas_Direitos_Humanos/MAGNA%20CARTA%20-%20PORTUGU%C3%8AS.pdf) Acesso em: 23/6/2018

*Carta Intrnacional Americana de Garantias Sociales.* Disponível em: <http://www.ordenjuridico.gob.mx/TratInt/Derechos%20Humanos/OTROS%2001.pdf> Acesso em: 22/3/2018.

*Constituição Francesa, 1791.* Disponível em: <http://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/const91.pdf> Acesso em: 22/3/2018.

*Convenção de Bruxelas contra a escravidão, 2/7/1890.* Disponível em: <http://www.fd.unl.pt/anexos/investigacao/1391.pdf> Acesso em 22/3/2018 Acesso em: 22/3/2018.

*Convenção de Genebra sobre escravidão, 25/12/1925.* Disponível em: <http://www.gddc.pt/siii/docs/dl14046.pdf> Acesso em: 22/3/2018.

*Convenção de Genebra sobre escravidão, 7/9/1965.* Disponível em: [http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/trabalho-escravo/conv\\_suplementar.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/trabalho-escravo/conv_suplementar.pdf) Acesso em: 22/3/2018.

*Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as formas de discriminação racial, 25/12/1965.* Disponível em: [http://direitoshumanos.gddc.pt/pdf/Ficha\\_12.pdf](http://direitoshumanos.gddc.pt/pdf/Ficha_12.pdf) Acesso em 22/3/2018 Acesso em: 22/3/2018.

*Convenção para a prevenção e repressão ao crime de genocídio.* Disponível em: [http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/segurancapublica/convenca....crime\\_genocidio.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/segurancapublica/convenca....crime_genocidio.pdf) Acesso em: 22/3/2018.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. *Caso Gomes Lund e Outros ("Guerrilha do Araguaia") Vs. Brasil. Sentença de 24 de novembro de 2010.* Disponível em: <http://www.sdh.gov.br/assuntos/atuacao-internacional/sentencas-da-corte-interamericana/sentenca-araguaia-24.11.10-1> Acesso em 11/5/2017.

*Declaração Americana dos direitos e Deveres do Homem.* Disponível em: [http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar\\_dir\\_dev\\_homem.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_dev_homem.pdf) Acesso em: 22/3/2018.

*Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, 1789.* Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/declaracao-de-direitos-do-homem-e-do-cidadao-1789.html> Acesso em: 22/3/2018.

*Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948.* Disponível em: <file:///C:/Users/Master/OneDrive/Direito/ONU%20%20-%20DECLARA%C3%87%C3%83O%20UNIVERSAL%20DO%20DH.pdf> Acesso em: 16/3/2017.

*Direito Humanitário Internacional.* Exploremos o direito humanitário. Glossário. Disponível em: <https://www.icrc.org/eng/what-we-do/building-respect-ihl/education->

[outreach/ehl/ehl-other-language-versions/ehl-portuguese-glossary.pdf](#) Acesso em: 17/03/2018

*Direito Humanitário: Documentos Internacionais.* Disponível em: [http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao\\_civel/normativa\\_internacional/Sistema\\_UNU/DH.pdf](http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/normativa_internacional/Sistema_UNU/DH.pdf) Acesso em: 17/03/2018.

*Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional.* Disponível em: <file:///C:/Users/Master/OneDrive/Direito/Tribunal%20Penal%20Internacional%20-%20Estatuto%20de%20Roma.pdf> Acesso em: 18/3/2018.

*Estatuto Intenacional dos Refugiados, 28/7/1951.* Disponível em: [http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao\\_relativa\\_ao\\_Estatuto\\_dos\\_Refugiados.pdf?view=1](http://www.acnur.org/t3/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Convencao_relativa_ao_Estatuto_dos_Refugiados.pdf?view=1) Acesso em: 22/3/2018.

*Habeas Corpus, 1679.* Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/a-lei-de-ghabeas-corpusq-1679.html> Acesso em: 20/3/2018.

LEWANDOWKY, Henrique Ricardo. O Tribunal Penal Internacional: de uma cultura de impunidade para uma cultura de responsabilidade. *Estudos Avançados* 16 (45), 2002. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ea/v16n45/v16n45a12.pdf> Acesso em: 24/4/2018.

MAIA, Maria Cláudia. *História do Direito no Brasil. Os direitos humanos fundamentais nas Constituições Brasileiras.* Revista JurisFIB, Vol. III, Ano III, Dez 2012. Bauru/ SP. Disponível em: <http://www.revistajurisfib.com.br/artigos/1359118408.pdf> Acesso em: 02/5/2018.

MARINELA, Fernanda. *Direito Administrativo.* 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro.* Hely Lopes Meirelles, José Emmanuel Burle Filho, 42ª ed. Atualizado até a Emenda Constitucional 90, de 15.9.2015. São Paulo: Malheiros,

MENDES, Gilmar Ferreira & BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. *Curso de direito constitucional.* 7ª. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2012.

OEA, *Convenção Sobre Asilo Diplomático:* [http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/asilos-refugiados-e-apatridas/convencao\\_asilo\\_diplomatico.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/asilos-refugiados-e-apatridas/convencao_asilo_diplomatico.pdf) Acesso em: 22/3/2018.

OEA, *Convenção Sobre Asilo Territorial.* Disponível em: [http://honoriscausa.weebly.com/uploads/1/7/4/2/17427811/convencao\\_sobre\\_asilo\\_territorial-08.pdf](http://honoriscausa.weebly.com/uploads/1/7/4/2/17427811/convencao_sobre_asilo_territorial-08.pdf) Acesso em 22/3/2018.

*Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais.* Disponível em: [http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/educacao\\_para\\_a\\_Defesa\\_a\\_Seguranca\\_e\\_a\\_Paz/documentos/pacto\\_internacional\\_sobre\\_direitos\\_economicos\\_sociais\\_culturais.pdf](http://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/educacao_para_a_Defesa_a_Seguranca_e_a_Paz/documentos/pacto_internacional_sobre_direitos_economicos_sociais_culturais.pdf) Acesso em: 22/3/2018.

*Pacto Internacional Sobre Direitos Civis e Políticos.* Disponível em: [http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2\\_pacto\\_direitos\\_civis\\_politicos.pdf](http://www.cne.pt/sites/default/files/dl/2_pacto_direitos_civis_politicos.pdf) Acesso em: 22/3/2018

*Petição de Direitos,* 1627. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-antiores-%C3%A0-cria%C3%A7%C3%A3o-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%B5es-at%C3%A9-1919/peticao-de-direito-1628.html> Acesso em: 22/3/2018.

*Programa Nacional de Direitos Humanos 3,* Decreto nº 7.037, de 21 de dezembro de 2009. Disponível em: <file:///C:/Users/Master/OneDrive/Direito/PNDH%203.pdf> Acesso em: 28/4/2016.

*Protegendo os direitos dos apátridas. Convenção da ONU sobre o Estatuto dos Apátridas de 1954.* Disponível em: <http://www.refworld.org/cgi-bin/texis/vtx/rwmain/opendocpdf.pdf?reldoc=y&docid=4fd737eb2> Acesso em: 22/3/2018.

*Protocolo Facultativo,* que se refere aos direitos civis e políticos. Disponível em: [http://pfdc.pgr.mpf.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/prot\\_pacto\\_internac.pdf](http://pfdc.pgr.mpf.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/prot_pacto_internac.pdf) Acesso em: 22/3/2018.

*Recurso Extraordinário 466.343-1 no STF* em 03/12/2018. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=595444> Acesso em: 05/5/2018.

SANTOS, Júlio César Borges dos. *Curso de Direito Internacional Público.* São Paulo: Liv. e Ed. Universitária de Direito, 2009.

*Tribunal Penal Internacional. Estatuto de Roma.* Disponível em: <file:///C:/Users/Master/OneDrive/Direito/Tribunal%20Penal%20Internacional%20-%20Estatuto%20de%20Roma.pdf> Acesso em: 16/3/2018.

### **1.3. OBRAS GERAIS**

AÇÃO EDUCATIVA. *A ideologia do movimento Escola Sem Partido: 20 autores desmontam o discurso.* Ação Educativa Assessoria, Pesquisa e Informação (Org.). São Paulo: Ação Educativa, 2016. Disponível em: [http://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2017/05/escolasempartido\\_miolo.pdf](http://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2017/05/escolasempartido_miolo.pdf) Acesso em 19/07/2018.

ADUSP. *O controle ideológico na Universidade. 1964-1978.* Associação dos Docentes da USP. São Paulo, Adusp, 2004. Disponível em: <https://www.adusp.org.br/files/cadernos/livronegro.pdf> Acesso em 19/7/2018.

ALVES, José Cláudio de Souza. *Dos barões ao extermínio: uma história da violência na Baixada Fluminense.* Duque de Caxias: AAPH-Clio, 2003.

ALVES, Márcio Moreira. *Torturas e torturados*. Rio de Janeiro, 1996. Disponível em: <http://www.marciomoreiraalves.com/downloads/torturas-e-torturados.pdf> Acesso em 03/4/2017.

ALVES, Maria Helena Moreira. *Estado e oposição no Brasil. 1964-1984*. Bauru, SP: EDUSC, 2005.

ANDERSON, Perry. *Linhagens do Estado Absolutista*. São Paulo: Brasiliense, 2004.

ARAÚJO, Maria Paula; SILVA, Izabel Pimentel; SANTOS, Desirree dos Reis. (Orgs). *Ditadura militar e democracia no Brasil: história, imagem e testemunho*. Rio de Janeiro: Ponteio, 2013.

ARNS, Dom Paulo Evaristo; COVAS, Mário. *Dossiê dos Mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964*. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 1995.

ATÁSSIO, Aline Prado. *Coleção História Oral do Exército: 1964 – 31 de março: uma análise da construção da história oficial do golpe de 1964 pela força terrestre*. I Encontro Nacional da Associação Brasileira de Estudos de Defesa, 2007. Disponível em:

<file:///C:/Users/Master/OneDrive/Mestrado%20UNIVERSO/Aline%20Prado%20Atassio%20-%20hist%C3%B3ria%20oral%20de%201964.pdf> Acesso em 01/7/2017

MONIZ BANDEIRA, Luiz Alberto. *O Governo Goulart e as lutas sociais no Brasil: 1961-1964*. Editora Unesp, 2010.

\_\_\_\_\_. *A segunda guerra fria: geopolítica estratégica dos Estados Unidos. Das rebeliões na Eurásia à África do Norte e ao Oriente Médio*. 1ª ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2013.

\_\_\_\_\_. *Formação do império americano: da guerra contra a Espanha à guerra contra o Iraque*. 4ª ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro Civilização Brasileira, 2014.

BARBÉ, Carlos. "Golpe de Estado". In: BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 11ª ed., 1998, p. 545-547.

BARBOSA, Alexandre de Freitas. O anti-herói desenvolvimentista. *Crítica*. Disponível em:

<http://www.centrocelsofurtado.org.br/arquivos/image/201302041616310.resenhapreischcebrap.pdf> Acesso em 16/01/2018.

BARROS, Fernando de Souza. O Manifesto Russell-Einstein e a Conferência de Pugwash. *Física na escola*, vol. 6, nº 1, 2005. <http://www.sbfisica.org.br/fne/Vol6/Num1/pugwash.pdf> Acesso em 01/5/2018.

BARROS, Francisco Reinaldo de. *Frente Parlamentar Nacionalista*. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpdac/acervo/dicionarios/verbete-tematico/frente-parlamentar-nacionalista-fpn> Acesso em: 29/3/2018.

BENEVIDES, Maria Victória de Mesquita. *A UDN e o udenismo. Ambiguidades do liberalismo brasileiro. 1945-1965*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

BICUDO, Hélio Pereira. *Meu Depoimento sobre o Esquadrão da Morte*. São Paulo: Comissão de Justiça e Paz de São Paulo, 1976.

BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 11ª ed., 1998.

BRASIL, Clarisse. *As ações do Comando de Caça aos Comunistas (1968-1969)*. IX Encontro Estadual de História, ANPHU-RS. Disponível em: [http://eeh2008.anpuh-rs.org.br/resources/content/anais/1212362230\\_ARQUIVO\\_clarissabrasil.pdf](http://eeh2008.anpuh-rs.org.br/resources/content/anais/1212362230_ARQUIVO_clarissabrasil.pdf) Acesso em 21/08/2018.

BRASIL. MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. *Grupo de trabalho justiça de transição: atividades de persecução penal desenvolvidas pelo Ministério Público Federal: 2011-2013*. Coordenação e organização de Raquel Elias Ferreira Dodge, Subprocuradora-Geral da República. Brasília: MPF/2ª CCR, 2014.

\_\_\_\_\_. *Crimes da ditadura militar. Relatório sobre as atividades de persecução penal desenvolvidas pelo MPF em matéria de graves violações a DH cometidas por agentes do Estado durante o regime de exceção*. 2ª Câmara de Coordenação e Revisão Criminal. Brasília: MPF, 2017.

BRIGHENTI, Agenor. *A Ação Católica e o novo lugar da Igreja na sociedade*. Disponível em: <https://ordosocialis.de/pdf/Brighenti/A%20Acao%20Catolica%20e%20Sociedade.pdf> Acesso em: 01/10/2018.

CABRAL, Reinaldo; LAPA, Ronaldo. *Desaparecidos políticos. Prisões, sequestros e mortes*. Comitê Brasileiro pela Anistia. Rio de Janeiro: Edições Opção, 1979.

CAMARANO, Ana Amélia & ABRAMOVAY, Ricardo. *Êxodo Rural, envelhecimento e masculinização no Brasil: panorama dos últimos cinquenta anos*. XXI Encontro Anual da ANPOCS, Caxambu, MG, 1997, p. 7, 8. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/encontros/papers/21-encontro-anual-da-anpocs/st-3/st01-2/5208-anacamamarano-exodo-rural/file> Acesso em: 04/10/2018.

CARDONHA, José. *A Igreja Católica e nos “anos de chumbo”. Resistência e deslegitimação do Estado Autoritário brasileira 1968-1974*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais). São Paulo: PUC-SP, 2011. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/3327/1/Jose%20Cardonha.pdf> Acesso em: 02/10/2018.

CARREIRO, Marcos Nunes. *A verdade sobre o golpe militar em Goiás*. Disponível em: Fonte: <https://www.jornalopcao.com.br/reportagens/a-verdade-sobre-o-golpe-militar-em-goias-1034/> Acesso em 11/5/2018.

CARDOSO, Fernando H. e FALETO, Enzo. *Dependência e Desenvolvimento. Ensaio de Interpretação Sociológica*. Rio de Janeiro, ZAHAR EDITORES, 3ª ed. 1975.

CARNOY, Martin. *Estado e Teoria Política*. Campinas, São Paulo: Papyrus, 1986.

CARVALHO, José Murilo de. *Forças Armadas e Política no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

\_\_\_\_\_. *Cidadania no Brasil: o longo caminho*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

CASTRO, Celso. *Exército e nação: estudos sobre a história do exército*. Rio de Janeiro: FGV, 2012.

CASTRO, Jeanne Berrance de. "A Guarda Nacional". In: HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira: O Brasil monárquico*, Tomo II, Vol. 4, 1997, p. 274-298.

CHAGAS, Carlos. *A ditadura militar e os golpes dentro do golpe*. 2ª ed. Rio de Janeiro: RECORD, 2014.

COELHO, Edmundo Campos. *Em busca de identidade: o Exército e a política na sociedade brasileira*. Rio de Janeiro, São Paulo, Editora RECORD, 2000.

CONGRESSO NACIONAL. COMISSÃO MISTA SOBRE A ANISTIA. *Anistia. Documentário organizado por determinação do Presidente da Comissão Mista do Congresso Senado Teotônio Vilela*. Brasília, DF, 1982.

*Compêndio da Doutrina Social da Igreja*. Disponível em: <http://pjmgrupomarista.org.br/wp-content/uploads/sites/17/2016/12/compndio-da-doutrina-social-da-igreja.pdf>. Acesso em: 01/10/2014

*Conselho Mundial de Igrejas. Uma Introdução*. Disponível em: <http://wcc2006.info/fileadmin/files/wccassembly/documents/portuguese/NewLeafWCCPortugais31.pdf> Acesso em 17/4/2018.

CONY, Carlos Heitor. *O ato e o fato: o som e a fúria do que se viu no Golpe de 1964*. 9ª ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2014.

CORRÊA, Luiz Felipe de Seixas. (Org). *O Brasil nas Nações Unidas. 1946-2006*. Brasília: Fundação Alexandre Gusmão, 2007. Disponível em: <file:///C:/Users/Master/OneDrive/Direito/O%20Brasil%20nas%20Na%C3%A7%C3%B5es%20Unidas%201946-2006%20-%20Discursos%20-%20p.%2089.pdf> Acesso em 23/3/2017.

COUTO, Joaquim Miguel. O Pensamento desenvolvimentista de Raúl Prebisch. *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 16, n. 1 (29), abr. 2007, p. 45-64. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ecos/v16n1/a03v16n1.pdf> Acesso em 15/01/2018.

\_\_\_\_\_. Raúl Prebisch e a concepção e evolução do sistema centro-periferia. *Revista de Economia Política*, vol. 37, nº 1 (146), jan-mar/2017, pp. 65-87. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rep/v37n1/1809-4538-rep-37-01-00065.pdf> Acesso em 15/01/2018.

COUTO, Ronaldo Costa. *História Indiscreta da Ditadura e da Abertura: Brasil: 1964-1985*. Rio de Janeiro: Record, 1999.

\_\_\_\_\_. *Memória Viva do Regime Militar – Brasil: 1964-1985*. Rio de Janeiro: Record, 1999.

CRACCO, Rodrigo Bianchini. *A longa duração e as estruturas temporais em Fernand Braudel: de sua tese O Mediterrâneo e o Mundo Mediterrânico na Época de Felipe II*

até o artigo *História e Ciências Sociais: a longa duração (1949-1958)*. Dissertação de Mestrado em História. Assis, SP: UNESP, 2009. Disponível em: <file:///C:/Users/Master/OneDrive/Doutorado%207%20-%20Historia%20Filosofia%20Ciencia%20e%20Teoria/Braudel,%20Fernando%20-%20a%20longa%20dura%C3%A7%C3%A3o%20-%20Rodrigo%20B.%20Cracco%20-%20mestrado.pdf> Acesso em 07/5/2018.

DEVENS, Gisele. *O Tribunal de Nuremberg: marco nas relações jurídicas e políticas internacionais no século XX*. Monografia de bacharel em Relações Internacionais. São José (SC): Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), 2004. Disponível em: [http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/nuremberg/mono\\_devens\\_tribunal\\_nuremberg\\_marco.pdf](http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/nuremberg/mono_devens_tribunal_nuremberg_marco.pdf) Acesso em 17/3/2018.

DI GREGORIO, Maria de Fátima A. *O movimento social da Juventude Universitária Católica na América Latina*. Anais do Seminário Internacional História do Tempo Presente. Florianópolis: UDESC; ANPHU-SC, PPGH 2011. Disponível em: <http://eventos.udesc.br/ocs/index.php/STPII/stpi/paper/viewFile/414/336> Acesso em 01/10/2018

DOS SANTOS, Shana Marques Prado. *Tratamento de Arquivos de Direitos Humanos na América Latina*. Brasília: Comissão de Anistia, Rede Latino-Americana de Justiça de Transição, 2016. Disponível em: <http://ijunior.com.br/cjt/wp-content/uploads/2017/08/Tratamento-de-Arquivos-Tratamiento-de-Archivos.pdf> Acesso em 03/03/2017.

*Dossiê dos mortos e desaparecidos políticos a partir de 1964*. Prefácio de Dom Paulo Evaristo Arns e Apresentação de Mário Covas. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado (SP), 1996. Disponível em: <file:///C:/Users/Master/OneDrive/Mestrado%20UNIVERSO/Projeto%20Dir%20Mem%20Verd/Arns%20-%20Dom%20Paulo%20-%20Dossi%C3%A9%20mortos%20e%20desaparecidos%20politicos.pdf> Acesso em: 11/05/2017.

DREIFUSS, René Armand. *1964: A Conquista do Estado. Ação, Política, Poder e Golpe de Estado*. Petrópolis, VOZES, 1981.

DUARTE, Pedro; GRACIOLI, Edílson. *A teoria da dependência: interpretações sobre o (sub)desenvolvimento na América Latina*. Disponível em: [http://www.unicamp.br/cemarx/anais\\_v\\_coloquio\\_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt3/sessao4/Pedro\\_Duarte.pdf](http://www.unicamp.br/cemarx/anais_v_coloquio_arquivos/arquivos/comunicacoes/gt3/sessao4/Pedro_Duarte.pdf) Acesso em 18/10/2017.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador*. Vol. 2. Revisão, apresentação e notas: Renato Janine Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1993.

ENGELMANN, Fabiano; MADEIRA, Lígia Mori. *A causa e as políticas de direitos humanos no Brasil*. Caderno CRH, Salvador, vol. 28, n. 75, set/dez 2015, p. 623-637. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/ccrh/v28n75/0103-4979-ccrh-28-75-0623.pdf> Acesso em 03/03/2017

FERREIA, Jorge; DELGADO, Lucília de Almeida Neves (Orgs). *O Brasil Republicano. O tempo da experiência democrática: da democratização ao golpe civil-militar de 1964*. 2ª ed. Rio de Janeiro: civilização Brasileira, 2008.

FERREIRA, Jorge. (org). *O populismo e sua história: debate e crítica*. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2013.

FERREIRA, Lucia de Fatima Guerra. *O legado de Linda Bimbi*. Disponível em: <http://memoriasdeverdade.blogs.pot.com.br/2016/08/o-legado-de-linda-bimbi.html>  
Acesso em 23/3/2018.

FICO, Carlos. *Controvérsias do Golpe de 1964*. Revista Brasileira de História, Vol 24, p. 29-60, 2004.

\_\_\_\_\_. *O grande irmão: da Operação Brother Sam aos anos de chumbo. O governo dos Estados Unidos e a ditadura militar brasileira*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

\_\_\_\_\_. Ditadura militar brasileira: aproximações teóricas e historiográficas. *Revista Tempo e Argumento*. Florianópolis, v. 9, nº 20, p. 5-74, Jan/Abr 2017.

FILIPPI, Alberto. *O legado de Lelio Basso na América do Sul e seus arquivos de Roma*. Conferência proferida no VII Seminário Internacional de Direitos Humanos da Universidade Federal da Paraíba (UFPB). Disponível em: <http://www.corteidh.or.cr/tablas/r33224.pdf> Acesso em: 18/10/2017.

FONTES, Virgínia. *O Brasil e o capital-imperialismo: teoria e história*. Rio de Janeiro: EPSJV/Editora UFRJ, 2010.

GABEIRA, Fernando. *O que é isso companheiro?* São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

GABRIEL, Bix (Editor). *Fortalecimento da memória, justiça e dos direitos humanos no Brasil e no Hemisfério Sul*. Brasília: Comissão Brasileira de Anistia, Ministério da Justiça; Nova York, Coalizão Internacional dos Sítios de Consciência, 2015. Disponível em: <http://justica.gov.br/seus-direitos/anistia/anexos/strengtheningmemoryportuguese-low.pdf> Acesso em 03/03/2017.

GILBERT, Martin. *A Segunda Guerra Mundial: os 2.174 dias que mudaram o mundo*. Rio de Janeiro: Casa da Palavra, 2014.

GODOY, Marcelo. *A Casa da Vovó: uma biografia do DOI-CODI (1969-1991), o centro de sequestro, tortura e morte da ditadura militar*. São Paulo: Alameda, 2014.

GONZALEZ, Eduardo; VARNEY, Howard (Editores). *Em busca da verdade: elementos para a criação de uma comissão da verdade eficaz*. Brasília: Comissão de Anistia do Ministério da Justiça; Nova York: Centro Internacional para la Justicia Transicional, 2013. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/ictj-book-truth-seeking-2013-portuguese.pdf> Acesso em 04/03/2017.

GASPARI, Élio. *A ditadura envergonhada*. 2ª ed. rev., Rio de Janeiro: INTRÍNSECA, 2014.

\_\_\_\_\_. *A ditadura escancarada*. 2ª ed. Rio de Janeiro: INTRÍNSECA, 2014.

\_\_\_\_\_. *A ditadura derrotada*. 2ª ed. Rio de Janeiro: INTRÍNSECA, 2014.

- \_\_\_\_\_. *A ditadura encurralada*. 2ª ed. Rio de Janeiro: INTRÍNSECA, 2014.
- \_\_\_\_\_. *A ditadura acabada*. 1ª ed. Rio de Janeiro: Editora INTRÍNSECA LTDA, 2016.
- GOMES, Paulo César. *Os bispos católicos e a ditadura militar: visão da espionagem*. Rio de Janeiro: Record, 2014.
- GORENDER, Jacob. *Combate nas trevas*. São Paulo: Editora Ática SA, 1987.
- GROHMANN, Luís Gustavo Mello. *A corrupção na ditadura militar segundo um de seus líderes*. Disponível em: <http://professor.ufrgs.br/gustavogrohmann/blog/2015/11/corrupt%C3%A7%C3%A3o-na-ditadura-militar-segundo-um-de-seus-l%C3%ADderes> Acesso em 19/7/2018.
- HUNTINGTON, Samuel P. *O Soldado e o Estado. Teoria e Política das Relações entre Cíveis e Militares*. Rio de Janeiro: BIBLIEX, 1996.
- JUPIARA, Aloy; OTÁVIO, Chico. *Os porões da contravenção. Jogo do bicho e ditadura militar: a história da aliança que profissionalizou o crime organizado*. Rio de Janeiro/São Paulo: Editora Record, 2015.
- KORNIS, Mônica. *Comando Geral dos Trabalhadores (CGT)*. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/comando-geral-dos-trabalhadores-cgt> Acesso em 29/3/2018.
- \_\_\_\_\_. JUNQUEIRA, Eduardo. *Superior Tribunal Militar (STM)* Disponível em: <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/superior-tribunal-militar-stm> Acesso em: 19/7/2018.
- \_\_\_\_\_. *Pacto de Unidade e Ação (PUA)*. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/pacto-de-unidade-e-acao-pua> Acesso em 29/3/2018.
- LEMOS, Renato. "Contrarrevolução e ditadura: ensaio sobre o processo político brasileiro pós-1964". *Max e o Marxismo*. Vol. 2, nº 2, jan/jul 2014.
- LEMOS, Ricardo; PANTOJA, Sílvia. "Miguel Arrais de Alencar. Biografia". In: *Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro*, verbete MIGUEL ARRAIS DE ALENCAR, Fundação Getúlio Vargas. Disponível em: <http://www.fgv.br/cpd/doc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/miguel-arrais-de-alencar> Acesso em 22/3/2018
- LEPECA, Luciano Patrice Garcia. *As primeiras ligas camponesas e o Triângulo Mineiro*, p. 2. XXI Encontro de Geografia Agrária. Uberlândia-MG, 15 a 19 outubro 2012. Disponível em: [http://www.lagea.ig.ufu.br/xxlenga/anais\\_enga\\_2012/eixos/1504\\_1.pdf](http://www.lagea.ig.ufu.br/xxlenga/anais_enga_2012/eixos/1504_1.pdf) Acesso em 01/5/2018.
- LIEUWEN, Edwin. "Militarismo e política na América Latina". In: \_\_\_\_\_ e outros. *Militarismo e Política na América Latina*. Rio de Janeiro: Zahar, 1964.
- LIMA, Antonio Bosco; LUCENA, Carlos; PREVITALI, Fabiane Santana (Orgs.). *50 anos do golpe! 30 anos de redemocratização? Um debate interdisciplinar*. Uberlândia: Navegando Publicações, 2016.

LOCKE, John. *Segundo Tratado Sobre o Governo*. São Paulo: Editora Martin Claret Ltda., 2002.

LOPES, Gustavo Esteves. *Ensaio de terrorismo: história oral da atuação do Comando de Caça aos Comunistas*. Salvador: Editora Pontocom, 2014.

MACUCO, Instituto. *A vala clandestina de Perus*. São Paulo: Ed. Do Autor, 2012.

Manoel Messias Guido Ribeiro. Depoimento à Comissão Nacional da Verdade em 16/09/2014. Disponível em: [http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo14/Cap.%2014%20-%20Nota%2080%20122%20-%2000092.002238\\_2014-00%20-%20Manoel%20Messias%20Guido%20Ribeiro.pdf](http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/documentos/Capitulo14/Cap.%2014%20-%20Nota%2080%20122%20-%2000092.002238_2014-00%20-%20Manoel%20Messias%20Guido%20Ribeiro.pdf) Acesso em 14/10/2014.

MARQUES, Teresa Cristina Schneider. *Democracia e Direitos Humanos no Brasil: o papel da Anistia Internacional*. I Seminário Internacional de Ciência Política. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, Set. 2015. Disponível em: [http://files.mural-2.com/200045651-2f6ee30676/Democracia-e-Direitos-Humanos-no-Brasil\\_-o-papel-da-Anistia-Internacional.pdf](http://files.mural-2.com/200045651-2f6ee30676/Democracia-e-Direitos-Humanos-no-Brasil_-o-papel-da-Anistia-Internacional.pdf) Acesso em 19/4/2018.

MARKUN, Paulo; HAMILTON, Duda. *1961: O Brasil entre a ditadura e a guerra civil*. São Paulo, Benvirá, 2011.

MATTOS, Raimundo César de Oliveira. A Juventude Operária Católica. *Revista de História e Estudos Culturais*, vol. 6, ano 6, n 2, abr/mai/jun 2009. Disponível em: [http://www.revistafenix.pro.br/PDF19/Artigo\\_06\\_Raimundo\\_Cesar\\_de\\_Oliveira\\_Mattos.pdf](http://www.revistafenix.pro.br/PDF19/Artigo_06_Raimundo_Cesar_de_Oliveira_Mattos.pdf) Acesso em: 01/10/2018.

MEIRELES, Renata. *Contra a tortura: A Anistia Internacional durante a ditadura militar brasileira*. XXVII Simpósio Nacional de História, 27 a 31 de Julho de 2015, Florianópolis (SC). Disponível em [http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1426185442\\_ARQUIVO\\_anpuh\\_Renata\\_meirelles.pdf](http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1426185442_ARQUIVO_anpuh_Renata_meirelles.pdf) Acesso em 02/02/2017.

MELO, Demian Bezerra de. Ditadura "Civil-militar"? Controvérsias historiográficas sobre o processo político brasileiro no pós-1964 e os desafios do tempo presente. *Espaço Plural*, Ano XIII, nº 27, 2º semestre 2012, p. 39-53. Disponível em: <http://e-revista.unioeste.br/index.php/espacoplural/article/view/8574/6324> Acesso em 11/5/2017.

\_\_\_\_\_. (Org). *A miséria da historiografia: uma crítica ao revisionismo contemporâneo*. Rio de Janeiro: Consequência, 2014.

MONIZ BANDEIRA, Luiz Alberto. *O Governo Goulart e as lutas sociais no Brasil: 1961-1964*. Editora Unesp, 2010.

\_\_\_\_\_. *A segunda guerra fria: geopolítica estratégica dos Estados Unidos. Das rebeliões na Eurásia à África do Norte e ao Oriente Médio*. 1ª ed. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2013.

\_\_\_\_\_. *Formação do império americano: da guerra contra a Espanha à guerra contra o Iraque*. 4ª ed. revista e ampliada. Rio de Janeiro Civilização Brasileira, 2014.

MORAIS, Taís & SILVA, Eumano. *Operação Araguaia: os arquivos secretos da Guerrilha*. São Paulo: Geração Editorial, 2005. Disponível em: [https://www.documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2015/06/documentos-e-relatorios\\_araguaia\\_parte1.pdf](https://www.documentosrevelados.com.br/wp-content/uploads/2015/06/documentos-e-relatorios_araguaia_parte1.pdf) Acesso em: 11/05/2017.

MOREL, Edmar. *O golpe começou em Washington*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1965.

MUNDIZ, Luiz Felipe Cezar. *Juarez Távora e Golbery do Couto e Silva. Escola Superior de Guerra e a organização do Estado Brasileiro (1930-1960)* Dissertação de Mestrado em História. Goiânia: UFG, 2007. Disponível em: [https://portais.ufg.br/up/113/o/Luiz\\_Felipe\\_Mundim.pdf](https://portais.ufg.br/up/113/o/Luiz_Felipe_Mundim.pdf) Acesso em: 20/5/2018.

NAPOLITANO, Marcos. *1964: História do Regime Militar Brasileiro*. São Paulo: Editora Contexto, 2014.

NASCIMENTO, Paulo Cesar. Guillermo O'Donnell (1939-2001). *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº 7. Brasília, jan-abr 2012, p. 9-14. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/rbcpol/n7/a01n7.pdf> Acesso em 07/5/2018

MARTINS FILHO, João Roberto. *O palácio e a caserna: a dinâmica militar das crises políticas (1964-1969)*. Tese de Doutorado em Ciência Política. Campinas, SP: UNICAMP, 1993. <file:///C:/Users/Master/OneDrive/Mestrado%20UNIVERSO/Martins%20Filho.%20Jo%C3%A3o%20Roberto%20-%20O%20pal%C3%A1cio%20e%20a%20caserna%20-%20Tese%20httprepositorio.unicamp.br/bitstream/REPOSIP/2802581/Martins%20Filho%20252C%202520Jo%20253Fo%202520Roberto.pdf.pdf> Acesso em 11/7/2017.

NEVES, Ozias Paese; LIEBEL, Vinícius. *Os Regimes Militares no Brasil e na América do Sul. Historiografia e Perspectivas*. *Revista Eletrônica da ANPHLAC*, ISSN 1679-1061, Nº. 18, jan./jul. 2015. Disponível em: <http://revistas.fflch.usp.br/anphlac/article/viewFile/2277/2084> Acesso em 11/3/2016.

OCARIZ, Maria Cristina. *Violência de Estado na ditadura civil-militar brasileira (1964-1985). Efeitos psíquicos e testemunhos clínicos*. São Paulo: Escuta, 2015.

OLIVEIRA, Paulo Affonso Martins de. *Atos institucionais: sanções políticas*. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações, 2000, p. 10-12. Disponível em: <file:///C:/Users/Master/OneDrive/Mestrado%20UNIVERSO/OLIVEIRA,%20Paulo%20Martins%20-%20O%20C%C3%A2m%20Dep%20-%20Atos%20Institucionais%20-%20sans%C3%B5es%20pol%C3%ADticas.pdf> Acesso em 10/11/2017.

POLLACK, Michel. Memória, esquecimento e silêncio. *Revista Estudos Históricas*. Rio de Janeiro, vol 2, nº 3, 1989, p. 3-15.

\_\_\_\_\_. Memória e identidade social. *Revista Estudos Históricas*. Rio de Janeiro: FGV, Vol. 5, nº 10, 1992, p. 200-212.

PREBISH, Raúl. *La periferia latinoamericana en el sistema global del capitalismo*. *Revista de LA CEPAL*, Abril/1981. Disponível em: <http://archivo.cepal.org/pdfs/cdPrebisch/287.pdf> Acesso em 28/10/2017.

\_\_\_\_\_. *Raul Prebisch: un aporte al estudio de su pensamiento*. Santiago del Chile: CEPAL, 1987. Disponível em: <http://archivo.cepal.org/pdfs/cdPrebisch/293.pdf> Acesso em: 15/01/2018.

*Programa nacional de Direitos Humanos 3*. Decreto 7037, de 21 de dezembro de 2009. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm#art7](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm#art7) Acesso em 28/04/2016.

PASQUINO, Gianfranco. "Militarismo". In: *Dicionário de Política*. N. Bobbio, N. Matteucci e G. Pasquino; tradução Carmem C. Varriale... [et. al.]; Coordenação e tradução: João Ferreira; Revisão geral: João Ferreira e Luís Guerreiro P. Cascais. 5ª ed. Brasília: UNB: São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2000, p. 748-754.

RAMOS, Plínio de Abreu. *Colberi do Couto e Silva*. Dicionário Histórico-Biográfico CPDOC-FGV. Disponível em <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/silva-golberi-do-couto-e> Acesso em 20/5/2018.

RAPÔSO, Maria da Conceição Brenha. *O Movimento de Educação de Bases – MEB: discurso e prática. 1961-1967*. Rio de Janeiro, FGV, Dissertação de Mestrado, 1982. Disponível em: <file:///C:/Users/Master/OneDrive/Livros/Raposo,%20Maria%20da%20Concei%C3%A7%C3%A3o%20Brenha%20-%20MEB%201961-1967%20-%20mestrado.pdf> Acesso em 29/3/2018.

REIS FILHO, Daniel Aarão; FERREIRA, Jorge (Orgs). *As Esquerdas no Brasil. Revolução e Democracia*. Vol. 3. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2007.

\_\_\_\_\_. RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Pato Sá. *A ditadura que mudou o Brasil: 50 anos do Golpe de 1964*. Rio de Janeiro: Zahar, 2014.

\_\_\_\_\_. REIS FILHO, Daniel Aarão. Ditadura, anistia e reconciliação. *Estudos Históricos*, vol, 23, n. 45, jan/jul 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/view/2914/1835> Acesso em: 03/3/2016.

REZENDE, Maria José. *A Ditadura Militar no Brasil. Repressão e pretensão de legitimidade. 1964-1984*. [e-book]. Londrina: Eduel, 2013, p. 27. Disponível em: <file:///C:/Users/Master/OneDrive/Mestrado%20UNIVERSO/Rezende%20-%20Maria%20Jos%C3%A9%20de%20-%20A%20ditadura%20militar%20no%20Brasil.pdf> Acesso em 12/2/2017.

RODRIGUES, Fernando. *Indesejáveis: instituição, pensamento político e formação profissional dos oficiais do Exército Brasileiro, 1905-1946*. Jundiaí: Paco Editorial, 2010.

\_\_\_\_\_. VASCONCELOS, Cláudio Beserra de. Os oficiais brasileiros da reserva e a defesa da memória institucional do “31 de março de 1964”. *História Unisinos*, 18(3), set/dez 2014.

\_\_\_\_\_. *Militares, Poder e Sociedade*. Jundiaí: Paco Editorial, 2017.

ROLLEMBERG, Denise. “Memória, Opinião e Cultura Política. A Ordem dos Advogados do Brasil sob a Ditadura (1964-1974)” In: Daniel Aarão Reis; Denis

Rolland. (Orgs.). *Modernidades Alternativas*. Rio de Janeiro: Ed. Fundação Getúlio Vargas, 2008, p. 57-96.

\_\_\_\_\_. *Exílio: entre raízes e radares*. Rio de Janeiro: RECORD, 1999.

\_\_\_\_\_. QUADRAT, Samanta. (Orgs.). *A construção social dos regimes autoritários: Brasil e América Latina*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2011.

\_\_\_\_\_. *O apoio de Cuba à luta armada no Brasil: o treinamento guerrilheiro*. Rio de Janeiro: Mauad, 2001.

ROSA, Renato Torres Anacleto. A Igreja Católica e o golpe civil-militar de 1964: novas abordagens. *Temporalidades, Revista de História*, UFMG, v. 6, n 1, jan/abr 2014, p. 125-133. Disponível em: <https://seer.ufmg.br/index.php/temporalidades/article/viewFile/3264/2443> Acesso em: 01/10/2018.

ROUQUIÉ, Alain. *O Estado Militar na América Latina*. São Paulo: Alfa-Ômega, 1984.

\_\_\_\_\_. ROUQUIÉ, Alain; SUFFERN, Stephen. "Los militares en la política latinoamericana desde 1930". In: BETHELL, Leslie. *Historia de America Latina*. Barcelona: Crítica/Grijalbo Maldoroni, SA, Vol. 12, p. 281-341.

SANTOS, Teotônio dos. *A teoria da dependência e a descoberta do sistema-mundo*. Disponível em: <http://www.anpocs.com/index.php/papers-35-encontro/gt-29/gt26-10/1134-a-contribuicao-do-pensamento-latinoamericano-a-teoria-do-sistema-mundial/file> Acesso em 28/10/2017.

SERBIN, P. Kenneth. *Diálogos na Sombra: Bispos e militares, Tortura e Justiça social na Ditadura*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

SILVA, Hélio. *História da República Brasileira*. São Paulo: Editora Três Ltda, 1998, 24 volumes.

\_\_\_\_\_. *General Olímpio Mourão Filho. Memórias: A verdade de um revolucionário*. Apresentação e arquivos de Hélio Silva. Porto Alegre: L & PM Editores, 1978.

SILVA JUNIOR, Moisés Rodrigues da; MERCADANTE, Issa. (Coord.). *Travessia do silêncio, testemunho e reparação*. Brasília: Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; São Paulo: Instituto Projetos Terapêuticos, 2015. Disponível em: [http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/travessia\\_final.pdf](http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/anistia/anexos/travessia_final.pdf) Acesso em 11/5/2017.

SIRKIS, Alfredo. *Os carbonários*. Rio de Janeiro: Editora TIX, 2014.

SOARES, Edvaldo. *Pensamento católico brasileiro: influências e tendências*. Marília: Oficina Universitária; São Paulo: Cultura Acadêmica, 2014.

SOUZA, Pe. Ney de. Ação Católica, militância leiga no Brasil: méritos e limites. *Revista de Cultura Teológica*, v. 14, n. 55, abr/jun 2006, p. 39-59. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/culturateo/article/viewFile/15033/11226> Acesso em: 01/10/2018.

- STEPAN, Alfred. *Os militares na política*. Rio de Janeiro: Editora Artenova SA, 1975.
- STOPPINO, Mário. “Autoritarismo”. In: BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. 11ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998, p. 94-104.
- \_\_\_\_\_. “Ditadura”. In: BOBBIO, Norberto. *Dicionário de Política*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 11ª ed., 1998, p. 368-379.
- SKIDMORE, Thomas. *De Castelo a Tancredo: 1964-1985*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- TELES, Janaína. (Org.). *Mortos e desaparecidos políticos: reparação ou impunidade?* 2ª ed. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2001.
- TOLEDO, Caio Navarro. *O Governo Goulart e o Golpe de 1964*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1982.
- \_\_\_\_\_. 1964: Golpismo e democracia. As falácias do revisionismo. *Crítica Marxista*, São Paulo, Ed. Revan, v.1, n.19, 2004, p.27-48.
- TREVOR-ROPER, Hugh. *A Crise do século XVII: Religião, a Reforma e Mudança Social*. Rio de Janeiro: Topbooks, 2007.
- VIANA FILHO, Luís. *O governo Castelo Branco*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1975.
- VILLELA, Bruno Pessoa. *O Brasil e a República Dominicana: a participação do Brasil no governo do marechal presidente Castello Branco, 1965-1966*. Dissertação de Mestrado em Ciência Política. Niterói, Universidade Federal Fluminense, 2007. Disponível em: <http://www.uff.br/dcp/wp-content/uploads/2011/10/Disserta%C3%A7%C3%A3o-de-2007-Bruno-Pessoa-Villela.pdf> Acesso em 02/6/2018.
- VILLA, Marco Antônio. *Ditadura à brasileira. 1964-1985: A Democracia Golpeada à Esquerda e à Direita*. São Paulo: Leya, 2014.
- WEICHERT, Marlon Alberto. *O financiamento de atos de violação de direitos humanos por empresários durante a ditadura militar*. Rio de Janeiro: ACERVO, v. 21, n. 2, p. 181-190, jul/dez 2008. Disponível em <http://revista.arquivonacional.gov.br/index.php/revistaacervo/article/view/301/301> Acesso em 21/01/2017.

## ANEXO 1 – MANIFESTO INTERCLUBES MILITARES<sup>367</sup>

### COMPROMISSOS...

"Dirijo-me também aos partidos de oposição e aos setores da sociedade que não estiveram conosco nesta caminhada. Estendo minha mão a eles. De minha parte, não haverá discriminação, privilégios ou compadrio. A partir da minha posse, serei presidenta de todos os brasileiros e brasileiras, respeitando as diferenças de opinião, de crença e de orientação política."

No dia 31 de outubro de 2010, após ter confirmada a vitória na disputa presidencial, a Sra Dilma Rousseff proferiu um discurso, do qual destacamos o parágrafo acima transcrito. Era uma proposta de conduzir os destinos da nação como uma verdadeira estadista.

Logo no início do seu mandato, os Clubes Militares transcreveram a mensagem que a então candidata enviara aos militares da ativa e da reserva, pensionistas das Forças Armadas e aos associados dos Clubes. Na mensagem a candidata assumia vários compromissos. Ao transcrevê-la, os Clubes lhe davam um voto de confiança, na expectativa de que os cumprisse.

Ao completar o primeiro ano do mandato, paulatinamente vê-se a Presidente afastando-se das premissas por ela mesma estipuladas. Parece que a preocupação em governar para uma parcela da população sobrepuja-se ao desejo de atender aos interesses de todos os brasileiros.

Especificamente na semana próxima passada, e por três dias consecutivos, pode-se exemplificar a assertiva acima citada.

Na quarta-feira, 8 de fevereiro, a Ministra da Secretaria de Direitos Humanos concedeu uma entrevista à repórter Júnia Gama, publicada no dia imediato no jornal Correio Braziliense, na qual mais uma vez asseverava a possibilidade de as partes que se considerassem ofendidas por fatos ocorridos nos governos militares pudessem ingressar com ações na justiça, buscando a responsabilização criminal de agentes repressores, à semelhança ao que ocorre em países vizinhos. Mais uma vez esta autoridade da República sobrepuja sua opinião à recente decisão do STF, instado a opinar sobre a validade da Lei da Anistia. E, a Presidente não veio a público para contradizer a subordinada.

Dois dias depois tomou posse como Ministra da Secretaria de Política para as Mulheres a Sra Eleonora Menicucci. Em seu discurso a Ministra, em presença da Presidente, teceu críticas exacerbadas aos governos militares e, se auto-elogiando, ressaltou o fato de ter lutado pela democracia (sic), ao mesmo tempo em que homenageava os companheiros que tombaram na refrega. A platéia aplaudiu a fala, incluindo a Sra Presidente. Ora, todos sabemos que o grupo ao qual pertenceu a Sra Eleonora conduziu suas ações no sentido de implantar, pela força, uma ditadura, nunca tendo pretendido a democracia.

Para finalizar a semana, o Partido dos Trabalhadores, ao qual a Presidente pertence, celebrou os seus 32 anos de criação. Na ocasião foram divulgadas as

---

<sup>367</sup> Disponível em: <http://www.emdireitabrasil.com.br/index.php/diversos/214-manifesto-interclubes-militares.html> Acesso em: 27/5/2018.

Resoluções Políticas tomadas pelo Partido. Foi dado realce ao item que diz que o PT estará empenhado junto com a sociedade no resgate de nossa memória da luta pela democracia (sic) durante o período da ditadura militar. Pode-se afirmar que a assertiva é uma falácia, posto que quando de sua criação o governo já promovera a abertura política, incluindo a possibilidade de fundação de outros partidos políticos, encerrando o bi-partidarismo.

Os Clubes Militares expressam a preocupação com as manifestações de auxiliares da Presidente sem que ela, como a mandatária maior da nação, venha a público expressar desacordo com a posição assumida por eles e pelo partido ao qual é filiada e aguardam com expectativa positiva a postura de Presidente de todos os brasileiros e não de minorias sectárias ou de partidos políticos.

Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 2012.

V. Alte Ricardo Antonio da Veiga Cabral, Presidente Clube Naval  
Gen. Ex. Renato Cesar Tibau da Costa, Presidente Clube Militar  
Ten Brig Carlos de Almeida Baptista, Presidente Clube de Aeronáutica

## ANEXO 2 - ATO INSTITUCIONAL, DE 9 DE ABRIL DE 1964

Dispõe sobre a manutenção da Constituição Federal de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas emendas, com as modificações introduzidas pelo Poder Constituinte originário da revolução Vitoriosa.

### À NAÇÃO

É indispensável fixar o conceito do movimento civil e militar que acaba de abrir ao Brasil uma nova perspectiva sobre o seu futuro. O que houve e continuará a haver neste momento, não só no espírito e no comportamento das classes armadas, como na opinião pública nacional, é uma autêntica revolução.

A revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz, não o interesse e vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação.

A revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma. Ela destitui o governo anterior e tem a capacidade de constituir o novo governo. Nela se contém a força normativa, inerente ao Poder Constituinte. Ela edita normas jurídicas sem que nisto seja limitada pela normatividade anterior à sua vitória. Os Chefes da revolução vitoriosa, graças à ação das Forças Armadas e ao apoio inequívoco da Nação, representam o Povo e em seu nome exercem o Poder Constituinte, de que o Povo é o único titular. O Ato Institucional que é hoje editado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica, em nome da revolução que se tornou vitoriosa com o apoio da Nação na sua quase totalidade, se destina a assegurar ao novo governo a ser instituído, os meios indispensáveis à obra de reconstrução econômica, financeira, política e moral do Brasil, de maneira a poder enfrentar, de modo direto e imediato, os graves e urgentes problemas de que depende a restauração da ordem interna e do prestígio internacional da nossa Pátria. A revolução vitoriosa necessita de se institucionalizar e se apressa pela sua institucionalização a limitar os plenos poderes de que efetivamente dispõe.

O presente Ato institucional só poderia ser editado pela revolução vitoriosa, representada pelos Comandos em Chefe das três Armas que respondem, no momento, pela realização dos objetivos revolucionários, cuja frustração estão decididas a impedir. Os processos constitucionais não funcionaram para destituir o governo, que deliberadamente se dispunha a bolchevizar o País. Destituído pela revolução, só a esta cabe ditar as normas e os processos de constituição do novo governo e atribuir-lhe os poderes ou os instrumentos jurídicos que lhe assegurem o exercício do Poder no exclusivo interesse do País. Para demonstrar que não pretendemos radicalizar o processo revolucionário, decidimos manter a Constituição de 1946, limitando-nos a modificá-la, apenas, na parte relativa aos poderes do Presidente da República, a fim de que este possa cumprir a missão de restaurar no Brasil a ordem econômica e financeira e tomar as urgentes medidas destinadas a drenar o bolsão comunista, cuja purulência já se havia infiltrado não só na cúpula do governo como nas suas dependências administrativas. Para reduzir ainda mais os plenos poderes de que se acha investida a

revolução vitoriosa, resolvemos, igualmente, manter o Congresso Nacional, com as reservas relativas aos seus poderes, constantes do presente Ato Institucional.

Fica, assim, bem claro que a revolução não procura legitimar-se através do Congresso. Este é que recebe deste Ato Institucional, resultante do exercício do Poder Constituinte, inerente a todas as revoluções, a sua legitimação.

Em nome da revolução vitoriosa, e no intuito de consolidar a sua vitória, de maneira a assegurar a realização dos seus objetivos e garantir ao País um governo capaz de atender aos anseios do povo brasileiro, o Comando Supremo da Revolução, representado pelos Comandantes-em-Chefe do Exército, da Marinha e da Aeronáutica resolve editar o seguinte.

## **ATO INSTITUCIONAL**

**Art. 1º** - São mantidas a Constituição de 1946 e as Constituições estaduais e respectivas Emendas, com as modificações constantes deste Ato.

**Art. 2º** - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, cujos mandatos terminarão em trinta e um (31) de janeiro de 1966, será realizada pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, dentro de dois (2) dias, a contar deste Ato, em sessão pública e votação nominal.

§ 1º - Se não for obtido o *quorum* na primeira votação, outra realizar-se-á no mesmo dia, sendo considerado eleito quem obtiver maioria simples de votos; no caso de empate, prosseguir-se-á na votação até que um dos candidatos obtenha essa maioria.

§ 2º - Para a eleição regulada neste artigo, não haverá inelegibilidades.

**Art. 3º** - O Presidente da República poderá remeter ao Congresso Nacional projetos de emenda da Constituição.

**Parágrafo único** - Os projetos de emenda constitucional, enviados pelo Presidente da República, serão apreciados em reunião do Congresso Nacional, dentro de trinta (30) dias, a contar do seu recebimento, em duas sessões, com o intervalo máximo de dez (10) dias, e serão considerados aprovados quando obtiverem, em ambas as votações, a maioria absoluta dos membros das duas Casas do Congresso.

**Art. 4º** - O Presidente da República poderá enviar ao Congresso Nacional projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais deverão ser apreciados dentro de trinta (30) dias, a contar do seu recebimento na Câmara dos Deputados, e de igual prazo no Senado Federal; caso contrário, serão tidos como aprovados.

**Parágrafo único** - O Presidente da República, se julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça, em trinta (30) dias, em sessão conjunta do Congresso Nacional, na forma prevista neste artigo.

**Art. 5º** - Caberá, privativamente, ao Presidente da República a iniciativa dos projetos de lei que criem ou aumentem a despesa pública; não serão admitidas, a esses projetos, em

qualquer das Casas do Congresso Nacional, emendas que aumentem a despesa proposta pelo Presidente da República.

**Art. 6º** - O Presidente da República, em qualquer dos casos previstos na Constituição, poderá decretar o estado de sítio, ou prorrogá-lo, pelo prazo máximo de trinta (30) dias; o seu ato será submetido ao Congresso Nacional, acompanhado de justificação, dentro de quarenta e oito (48) horas.

**Art. 7º** - Ficam suspensas, por seis (6) meses, as garantias constitucionais ou legais de vitaliciedade e estabilidade.

**§ 1º** - Mediante investigação sumária, no prazo fixado neste artigo, os titulares dessas garantias poderão ser demitidos ou dispensados, ou ainda, com vencimentos e as vantagens proporcionais ao tempo de serviço, postos em disponibilidade, aposentados, transferidos para a reserva ou reformados, mediante atos do Comando Supremo da Revolução até a posse do Presidente da República e, depois da sua posse, por decreto presidencial ou, em se tratando de servidores estaduais, por decreto do governo do Estado, desde que tenham tentado contra a segurança do País, o regime democrático e a probidade da administração pública, sem prejuízo das sanções penais a que estejam sujeitos. (Vide Lei Complementar nº 5, de 1970)

**§ 2º** - Ficam sujeitos às mesmas sanções os servidores municipais. Neste caso, a sanção prevista no § 1º lhes será aplicada por decreto do Governador do Estado, mediante proposta do Prefeito municipal.

**§ 3º** - Do ato que atingir servidor estadual ou municipal vitalício, caberá recurso para o Presidente da República.

**§ 4º** - O controle jurisdicional desses atos limitar-se-á ao exame de formalidades extrínsecas, vedada a apreciação dos fatos que o motivaram, bem como da sua conveniência ou oportunidade.

**Art. 8º** - Os inquéritos e processos visando à apuração da responsabilidade pela prática de crime contra o Estado ou seu patrimônio e a ordem política e social ou de atos de guerra revolucionária poderão ser instaurados individual ou coletivamente.

**Art. 9º** - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, que tomarão posse em 31 de janeiro de 1966, será realizada em 3 de outubro de 1965.

**Art. 10** - No interesse da paz e da honra nacional, e sem as limitações previstas na Constituição, os Comandantes-em-Chefe, que editam o presente Ato, poderão suspender os direitos políticos pelo prazo de dez (10) anos e cassar mandatos legislativos federais, estaduais e municipais, excluída a apreciação judicial desses atos. (Vide Ato Institucional nº 6, de 1969) (Vide Lei Complementar nº 5, de 1970)

**Parágrafo único** - Empossado o Presidente da República, este, por indicação do Conselho de Segurança Nacional, dentro de 60 (sessenta) dias, poderá praticar os atos previstos neste artigo.

**Art. 11** - O presente Ato vigora desde a sua data até 31 de janeiro de 1966; revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro-GB, 9 de abril de 1964.

Gen. Ex. ARTHUR DA COSTA E SILVA  
Tem. Brig. FRANCISCO DE ASSIS CORREIA DE MELLO  
Vice-Alm. AUGUSTO HAMANN RADEMAKER GRUNEWALD

**ANEXO 3** – Pessoas que deram seu testemunho (pessoalmente ou por carta) perante o Tribunal Russell II, falando de suas prisões, torturas e perseguições sofridas, o exílio e o banimento a que foram submetidas.<sup>368</sup>

01 - *Marco Antonio Moro*, Advogado.

02 – *Dulce Maia*, Assistente Social.

03 – *Tito de Alencar Lima*, religioso católico.

04 - *Marcos Pena Settamini de Arruda*, Geólogo.

05 - *Marlene de Souza Soccas*, Pintora e Dentista.

06 - *Denise Peres Crispim*

07 - *Eduardo Leite*

08 - *Humberto Figueiros Lima*.

09 - *Maurina Borges da Silveira*, freira

10 - *Rubem Paiva, engenheiro civil* – foi lido um texto publicado sobre Rubens Paiva no jornal *New York Times*.

11 - *Flávio A. Freitas Tavares*, Professor de História na Universidade de Brasília – enviou carta ao Tribunal Russell relatando sua prisão.

12 - *Mário Alves de Souza Vieira*, jornalista. Foi lida uma carta da viúva, Dilma Borges Vieira para a Srª Maria Aparecida Gomide, que perdera seu marido, morto no I Exército (RJ)

13 – *Fernando Gabeira*, Jornalista<sup>369</sup>

14 - *Wellington Diniz*, cineasta brasileiro.

15 – *Carmela Pezzuti*, secretária do Governador de Minas Gerais, Dr. Israel Pinheiro.

16 - *Rolando Fratti*, sindicalista.<sup>370</sup>

17 – *Nancy Unger*, estudante de americana.

18 – *Tullo Vigevani*, jornalista italiano. Tinha 8 anos de idade quando sua família imigrou para o Brasil.

---

<sup>368</sup> Os depoimentos foram prestados como parte das intervenções de Salvatore SENESE e Ettore BIOCCA.

<sup>369</sup> Ver *Anexo 4*, abaixo.

<sup>370</sup> Nesse testemunho, Lelio Basso agradece a presença de Rolando Fratti, e diz que foi de Fratti a ideia de criar um Tribunal Russell para o caso do Brasil: “Gostaria de agradecer, diante de todos vocês, diante dos colegas do Tribunal, o amigo Rolando Fratti. Quando Fratti foi libertado da prisão e foi para Santiago do Chile, onde o conheci como membro do comitê de denúncia contra a repressão que os imigrantes brasileiros formaram em Santiago. Devo a ele e aos seus companheiros do comitê a proposta de criar um Tribunal Russell sobre o Brasil. Desejo publicamente agradecer-lhe pela contribuição que sempre deu à causa da liberdade, seja no Brasil, seja posteriormente no Chile, seja hoje entre nós”. BIOCCA, *Op. cit.*, p. 260.

19 – *Maria do Socorro Vigevani*, dona de casa, mulher de Tullo Vigevani. Presa e torturada estando grávida.

20 - *René de Carvalho*, economista.

#### ANEXO 4 – TESTEMUNHO DE FERNANDO GABEIRA.<sup>371</sup>

**LELIO BASSO.** Ouviremos agora o jornalista brasileiro, de 33 anos, Fernando Gabeira.

**FERNANDO GABEIRA.** Fui preso no estado de São Paulo, em janeiro de 1970. Fui cercado pela polícia. Quando viram que eu tentava fugir atiraram em mim pelas costas. Na tentativa de fuga caí e ouvi a conversa entre os policiais. Um deles disse: “acabamos com ele?”. O outro respondeu: “não, precisamos obter informações”. Levaram-me imediatamente ao Hospital das Clínicas de São Paulo, onde fui operado. Extraíram uma bala que havia perfurado o estômago, o intestino e o fígado.

Ainda no período pós-operatório a polícia invadiu o hospital. Houve, porém, uma discussão entre os médicos. Os médicos reagiram à insistência da polícia, que queria fazer o interrogatório no período pós-operatório. A polícia conseguiu vencer a resistência dos médicos e entrou. Eu fui acordado pela polícia e o interrogatório começou sem tortura física. Na primeira parte do interrogatório, nas primeiras 24 horas, queriam saber quem eu era. Não tinha nenhum documento comigo, não tinha nada. Entendi que as informações que eles queriam era saber quem eu era, quem conhecia e quais eram os lugares onde poderiam estar pessoas da resistência que eu conhecia.

Depois fui transferido ao Hospital Militar sob o controle direto da polícia, que me interrogava continuamente e em horários diversos durante a noite. Acordavam-me nas horas mais impensáveis. Naquela fase não fui submetido a torturas físicas. Era a tortura psicológica. Como eu estava sendo alimentado com soro por meio de uma sonda, um dos sistemas usados era tirar o soro e dizer: “bem, agora você vai morrer porque tiramos o soro”.

Essa fase durou um certo período, até que conseguiram tirar-me do hospital, mesmo quando o parecer dos médicos era contrário.

Levaram-me à Operação Bandeirantes, que na época estava quase deserta. Éramos somente três: eu, que havia sido operado, com uma grande cicatriz e não estava muito bem de saúde, o religioso Tito de Alencar, que conhecíamos através de seus depoimentos e um companheiro, o cabo José Mariani, a quem a polícia de Minas Gerais havia esmagado os testículos. Ali começou um período de torturas bastante intenso. Primeiro os choques elétricos e a palmatória. Não podiam usar o instrumento mais conhecido no Brasil, que é o pau de arara, porque eu tinha aquela imensa cicatriz da operação e eles tinham medo de que se me colocassem naquela posição a ferida se reabriria. Os torturadores não eram os mesmos que me haviam preso.

A primeira vez que fui torturado, tive a impressão que me odiavam. Eram 12 pessoas que gritavam ao mesmo tempo e que não me davam o tempo de pensar; gritavam muito e faziam as mesmas perguntas. Eu acreditava que eram realmente pessoas que me odiassem profundamente. Mas mais tarde eu entendi que era tudo uma

---

<sup>371</sup> BIOCCHA, *Op. cit.*, p. 238-244. Fernando Gabeira era militante do *Movimento Revolucionário 8 de Outubro* - MR-8, mas trabalhava como repórter do *Jornal do Brasil*. Escolhemos o testemunho de Gabeira por ele ainda estar vivo e oferecer algumas novidades, como a crucificação de camponeses na Bahia, além de fornecer um exemplo da dinâmica dos trabalhos no Tribunal Russell, no que se refere à abordagem das testemunhas. Posteriormente, Gabeira escreveu um livro: GABEIRA, Fernando. *O que é isso companheiro?* São Paulo: Companhia das Letras. 1996, que conta sua experiência na luta armada contra a ditadura militar brasileira nos anos 1960, o sequestro do embaixador norte-americano Charles Elbrick, sua prisão e posterior exílio na Europa durante os anos 1970.

encenação. De fato, um deles, nas últimas sessões de tortura, recebeu um telefonema na sala do telefone interno. Interrompeu a tortura e respondeu, mudando completamente a expressão. Falou muito amigavelmente, depois retomou a tortura com o tom de ódio que tinha antes. Mais tarde, vieram visitar-me na cela porque me consideravam um preso interessante, dado que o meu nome saíra nos jornais. E me perguntaram: “como está?” Eu tive a impressão que estavam seguindo um esquema preestabelecido.

**LAURENT SCHWARTZ.** *Do seu depoimento apreende-se que muitas pessoas são implicadas na prática da tortura, que o senhor viu e sentiu ao seu redor muitos torturadores e pessoas que participavam. Poderia nos dizer quantos participavam nesta operação em torno do senhor e qual é o número aproximado de policiais e torturadores no Brasil? A segunda pergunta é a seguinte: o que o senhor fez após a sua libertação? Deixou imediatamente o Brasil? A imprensa relatou algo em relação ao seu caso? Um pouco antes nos falaram da grande coragem de alguns jornais; gostaria de saber como, em que medida, sob qual forma a imprensa fala destas coisas e, por outro lado, em que medida as pessoas cultas, pertencentes às classes dirigentes, aos ambientes industriais, por exemplo, têm conhecimento do que ocorre e como reagem.*

**FERNANDO GABEIRA.** Nunca saberemos quantas pessoas estão implicadas globalmente no processo da tortura no Brasil, porque há um decreto segundo o qual o governo pode fornecer financiamentos aos organismos repressivos. Este financiamento dado à segurança nacional é secreto. Não se sabe, assim, o montante de dinheiro empregado neste setor.

A outra pergunta diz respeito à relação dos diversos ambientes a este fenômeno da tortura. A situação, no Brasil, me parece, em muitos setores das classes mais altas, muito semelhante àquela da Alemanha durante o Nazismo. Há pessoas que sabem, mas a maioria dos pertencentes às classes ricas prefere não tocar no assunto. Falar disto significa ter informações; quem tem informações é sujeito, de um modo ou de outro, à tortura. Esta é a minha opinião.

Quanto à imprensa, esta não pode falar, pode falar somente dos Esquadrões da Morte. Eu sou da opinião que a imprensa no Brasil é cúmplice em quase todos os níveis (e sobre este ponto não estou totalmente de acordo com o relatório). Eu falo como jornalista que trabalhava em um dos maiores jornais brasileiros e que abandonou o jornal para fazer um jornal clandestino porque as notícias eram censuradas.

A imprensa, no meu entender, é cúmplice. Por exemplo, no Brasil, em janeiro do ano passado, foram mortas 25 pessoas. A polícia fez um comunicado padrão: todas as pessoas foram mortas do mesmo modo; comunicado que os vários jornais tomaram como um fato normal, mantendo o silêncio. Houve uma exceção: o jornal *Opinião*, que publicou os comunicados da polícia, os publicou todos na mesma página. O leitor, lendo que muitas pessoas foram mortas em diferentes lugares, nas mesmas circunstâncias e com o mesmo comunicado, percebeu que havia alguma coisa de estranho.

**VLADIMIR DEDIJER.** *Fernando Gabeira, se não está cansado, poderia lhe fazer uma pergunta? Queria ser informado sobre o problema da intimidação às famílias dos presos políticos. Durante a Segunda Guerra Mundial, na Iugoslávia por exemplo, houve o caso da agricultora Galinka Pavlovich. Ela escondia os partidários da resistência. As tropas fascistas chegaram e a prenderam com as duas filhas e lhe disseram: “mataremos tuas filhas se não nos dizes onde estão os partigiani”. Ela se recusou e eles cortam a garganta da mais jovem, da maior e da mãe. Ano passado fui visitar a sua tumba.*

*Do conjunto dos testemunhos vimos casos de membros de uma mesma família ameaçados ou torturados juntamente. Gostaria de saber, em primeiro lugar, se os membros de sua família foram ameaçados e, em caso positivo, que tipo de ameaças. Em segundo lugar, conhece outros casos de pressões sobre a família de outros presos políticos para obrigá-los a falar e revelar os segredos? Peço desculpas porque estes são detalhes muito dolorosos.*

**FERNANDO GABEIRA.** Creio poder responder a esta pergunta. Sei de um dos companheiros, Jonas, assassinado em São Paulo pela Operação Bandeirantes, pelo capitão Albernaz. A mulher e o filho estavam na prisão: a mulher foi torturada diante dele e depois a criança, também. Este companheiro foi morto em São Paulo. A tortura envolveu toda a família.

Há centenas e centenas de casos de famílias que são envolvidas e com as quais se usa a tortura como moeda de troca; “se você dá essa informação, as pessoas de sua família não serão torturadas”. Há, inclusive, casos em que os companheiros são obrigados a torturar as próprias companheiras.

Existe uma forma de tortura na qual alguns companheiros devem girar uma manivela que dá choques elétricos. Existem, ainda, os processos de tortura coletiva nos quais os companheiros, em círculo, devem dar a mão com um fio. Giram a manivela. É uma situação muito dolorosa.

Existem muitos casos de tortura a familiares no Brasil; mas creio que falar aqui, considerando que os nossos parentes ainda estão no Brasil, pode causar muitos problemas. Espero, realmente, que a ditadura brasileira entenda a estupidez política de perseguir as nossas famílias agora, as famílias daqueles que estão no exterior. Mas é verdade que as famílias foram perseguidas, diversos membros das famílias foram presos e sempre usados como meio de pressão.

**GEORGE CASALIS.** *Seria importante saber se a tortura, assim como o senhor a viveu em um modo tão preciso e impressionante, é uma tortura reservada somente a uma certa elite intelectual, se ocorrem processos de tortura aplicados aos membros da classe operária e da classe camponesa.*

**FERNANDO GABEIRA.** De acordo com as observações que pude fazer na prisão, o tipo de tortura a ser aplicada a cada um é definido pelo “nível de engajamento”.

No que se refere aos camponeses e operários, a situação é muito diferente, porque alguns camponeses são submetidos a uma repressão maciça no lugar onde vivem. Na zona onde morreu Carlos Lamarca o fato é atestado por um depoimento registrado por uma pessoa presente. Verificou-se uma repressão em massa, não somente contra os camponeses, mas contra a comunidade inteira. No campo onde jogavam futebol começaram a colocar na cruz – a amarrar na cruz – alguns camponeses, a jogar sal nos seus corpos e torturá-los.

**ALBERT SOBOUL.** *Até agora falou-se somente de casos de torturas individuais; porém, a testemunha evocou fatos que, em minha opinião, são extremamente significativos desta estratégia do terror de que falou o professor Biocca. A testemunha citou, no quadro desta repressão de massa, o caso de camponeses crucificados no campo de futebol. Eu lhe seria grato se precisasse em que região do Brasil e em que época estes fatos ocorreram.*

**FERNANDO GABEIRA.** A época corresponde à morte de Lamarca, em setembro de 1971. A localidade se encontra no interior do Estado da Bahia, na região – se não me engano – da cidade de Vitória da Conquista, bem no interior do Estado. Coloco à disposição do Tribunal o testemunho registrado que foi divulgado pela TV sueca.

**FRANÇOIS RIGAUX.** *Que o senhor saiba, existem escolas de tortura?*

**FERNANDO GABEIRA.** O problema das escolas de tortura apresenta dois aspectos. O primeiro é realizado na cidade de Rezende, no estado do Rio, e nós publicamos, no *Jornal do Brasil*, uma série de fotografias que mostravam a preparação dos soldados para uma eventual guerra. Entreguei ao júri uma fotografia em que há um soldado crucificado (literalmente crucificado) e todo um ensaio que mostra qual é a técnica de tortura que se estavam preparando para receber. Teoricamente, era como se dissesse: estamos nos preparando para a invasão do inimigo, então, estamos nos submetendo, antes, a um processo de tortura para poder resistir.

Este material publicado no *Jornal do Brasil* foi entregue ao júri.

Há um segundo aspecto. Temos aqui uma senhora, uma companheira, cujos filhos foram torturados em uma sessão didática. A seguir esta testemunha poderá dizer como jovens capitães estavam aprendendo a técnica da tortura. Chamam diversos presos para usarem como cobaias na tortura. Esta testemunha dará uma visão mais viva de tudo isto.

A técnica que utilizaram e que foi desenvolvida na escola de Rezende (não na escola de Rezende, mas nos exercícios feitos em Rezende) foi publicada no *Jornal do Brasil* e consistia em submeter os soldados a todo o tipo de torturas, que hoje estes aplicam. Além disso, um processo, que descrevemos no artigo do jornal à época em que ainda se podia publicar, era aquele de quebrar a solidariedade do grupo.

Faziam a tortura de grupo. Usavam uma técnica muito importante que era a de quebrar a solidariedade do grupo, de modo que os membros do grupo se contendessem pelos poucos alimentos à disposição. Tudo isso estava bastante claro no artigo do *Jornal do Brasil*. Foi publicada como uma tortura que seria feita pelo inimigo invasor. Mas, na realidade, era a preparação dos métodos que utilizaram contra nós.

**GIULIO GIRARDI.** *Continuo na sequência destas perguntas. Gostaria de perguntar se os participantes destas diversas equipes de tortura são formadas unicamente por brasileiros, se tem conhecimento da participação de especialistas estrangeiros?*

*Segunda pergunta: se estas escolas existem somente no Brasil ou se brasileiros são, também, instruídos para este tipo de ação no estrangeiro?*

*Terceira pergunta: O senhor pode nos dizer qual é a proporção dos casos de tortura que aparecem na imprensa em relação àqueles que realmente são praticados e que não aparecem na imprensa?*

**FERNANDO GABEIRA.** Sobre a participação de estrangeiros. Nós, que fomos detidos na Marinha, sofríamos interrogatórios feitos por alguns oficiais americanos. Percebia-se, pelo sotaque, que eram americanos. Dan Mitrione realmente esteve no Brasil. A sua presença foi documentada, esteve em Belo Horizonte e foi considerado um benemérito pela polícia brasileira, depois fez uma missão no Uruguai.

Os carnílices brasileiros se adestram no Brasil, mas também no Panamá e nos Estados Unidos, segundo informações que temos; informações de jovens capitães que

passaram à resistência. Alguns haviam participado destes cursos. Na escola do Panamá recebiam instruções e, também, nos Estados Unidos, no setor conhecido como de contra-insurgência, que inclui uma parte destinada à tortura.

Este treinamento, antes feito nos Estados Unidos, atualmente é realizado no Brasil e, agora, o estão exportando para o Uruguai e o Chile, porque tiveram a oportunidade de transplantar esta teoria dos americanos e de aplica-la às realidades latino-americanas. Parece que obtiveram resultados interessantes em outros países, tanto no Uruguai como no Chile. No Chile, tivemos o caso de um companheiro que foi torturado no Estádio Nacional por policiais brasileiros e a revista *Veja* fala que havia policiais brasileiros no Estádio Nacional. A revista *Veja* não diz que havia policiais brasileiros, diz: “policiais latino-americanos interrogavam os detentos e as respostas eram depois traduzidas”. Os únicos latino-americanos que não falam espanhol são os brasileiros. Então, *Veja* queria dizer que os policiais brasileiros estavam ali presentes. De fato, estavam realmente e estavam trabalhando na fase de organização.

**GEORGES CASALIS.** *Descrevendo a interação entre revolta e repressão, repressão e revolta, D. Helder Câmara fala da escalada da violência e da espiral da violência. Tudo isso nos leva a supor que existe uma violência de uma parte e da outra. Naturalmente, o sequestro de um embaixador é um ato de violência... E a imprensa oficial tenta justificar o comportamento da polícia como uma resposta ao comportamento da Resistência. O que devemos pensar?*

**FERNANDO GABEIRA.** Nós sabemos que no Brasil, após 1964, foram usadas as palavras de D. Helder Câmara: “a violência vem do alto”, para dizer que no Brasil a violência vem diretamente da classe dominante, do governo.

Eu posso dizer quais eram as motivações ideológicas que levaram alguns companheiros brasileiros a sequestrar o embaixador norte-americano, não utilizando uma análise geral, mas me servindo de um exemplo muito concreto para ser entendido.

Os companheiros foram informados que, não havendo mais o *habeas corpus*, não existia a possibilidade de entrar nas prisões e que os companheiros não comiam e eram torturados de maneira atroz. O estado de saúde de alguns deles, no momento da prisão, era já muito precário. Os companheiros presos tomaram, então, esta decisão: “devemos salvar a vida daqueles que estão morrendo, aliás há informações de que eles serão mortos”. Um deles de fato, Lucas, morreu antes que eles pudessem realizar o sequestro. Foi uma corrida para salvar suas vidas. Foi uma violência contra a liberdade do embaixador, sem dúvida, mas uma violência para salvar vidas humanas. Ao mesmo tempo, se amanhã os camponeses e os trabalhadores brasileiros usarem a violência contra este sistema, será uma violência absolutamente de autodefesa, para garantir a própria sobrevivência. Existe uma violência legítima, por assim dizer, uma violência daquelas pessoas que não podem usar um método pacífico. É preciso ver os esforços que fizemos para encontrar uma saída pacífica e a resposta que recebemos! Esta violência é completamente diversa da violência daqueles que querem conservar a estrutura de dominação e prolongar o sofrimento das pessoas.

Existe uma violência transformadora e existe uma violência conservadora. E se o senhor observar bem, em todos os movimentos da história, a tortura em geral foi sempre usada pelos elementos conservadores. A tortura nunca foi usada por um movimento que visasse à transformação da sociedade: é a forma de luta daqueles que querem a qualquer preço conservar uma realidade já superada. Se observarmos a história, a tortura foi sempre um instrumento das classes em via de extinção.

**ANEXO 5** – Vítimas que relataram terem sido atendidas pelo doutor José Lins Coutinho (Oficial Médico da Marinha, Assistente da Cadeira de Ginecologia da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio), que atuava a serviço dos torturadores no CENIMAR. No texto de Ettore Biocca, há indicação das folhas dos relatórios da Anistia Internacional e outros relatórios, de onde as informações foram extraídas.<sup>372</sup>

01. Alencar Maria Elodia, 38 anos, operária
02. Almeida Thiago Andrade, 22 anos, estudante.
03. Alvarez Marta Mota Lima, 20 anos, estudante
04. Azevedo Geraldo de, 25 anos, estudante
05. Barbosa Wilson do Nascimento, professor
06. Benchimol Paulo Roberto, 24 anos, jornalista
07. Bredariol Celso Simões, 25 anos, engenheiro agrônomo
08. Calvert Joseph Bertholo, 24 anos, bancário e estudante
09. Campos Antonio Oscar Fabiano (de), operário
10. Fernandes João Manuel, 22 anos, estudante
11. Fernandes Nielse, 28 anos, funcionário
12. Fiani Márcia Savaget, 24 anos, funcionária
13. Gouveia Maria C. de Souza, 22 anos, estudante
14. Klasbrunn Victor Hugo, 23 anos, estudante
15. Klasbrunn Marta Saavedra, 22 anos, estudante
16. Leite Milton Gaia, 33 anos, operário
17. Lima Humberto (Trigueiro?), estudante
18. Lima Rodrigo José Farias, 27 anos, advogado funcionário do Banco do Brasil
19. Lisboa Marijanne Vieira, 22 anos, estudante
20. Marchetti Ivens, 33 anos, arquiteto
21. Medeiros Helios Gomes, 32 anos, mergulhador
22. Medeiros Ina de Souza, 20 anos, jornalista
23. Monteiro Flavio, estudante
24. Monteiro José C. Brand, 31 anos, advogado funcionário do Banco do Brasil
25. Oliveira Dorma Tereza de, 25 anos, operária
26. Oliveira José Toledo de, 23 anos, bancário
27. Paranhos Paulo S. Granados, 27 anos, estudante
28. Resnik Rosane, 20 anos, estudante
29. Resnik Zileia, 22 anos, estudante
30. Rodrigues Geraldo Daliza, 24 anos, estudante
31. Sampaio Pedro Porfírio, 26 anos, jornalista
32. Santana Solange Maria, 21 anos, estudante
33. Santos Abdias José dos, dirigente católico
34. Santos Luis Carlos de Souza, 25 anos, economista
35. Siegl Ilda Brandle, 25 anos, estudante
36. Silva Claudio de Torres, 24 anos, agrônomo
37. Silveira Antonio R. Garcia da, 22 anos, estudante
38. Simolentzov André, estudante
39. Souza Mauro F. de, 27 anos, estudante
40. Tal Arlinda de, estudante.
41. Vale Jorge Medeiros, 37 anos, bancário
42. Viegas Pedro França, jornalista

---

<sup>372</sup> BIOCCA, *Op. cit.*, p. 231-234.

43. Weid Jean Marc von der, 23 anos, estudante
44. Xavier Rui Cardoso de Abreu, 24 anos, jornalista

**ANEXO 6** – Casos apresentados por Jan Rutgers de pessoas, a maioria ligada à Igreja Católica, que sofreram perseguições várias, como prisões, torturas, interrogatórios, incomunicabilidade e isolamento. Jan Rutgers faz breves descrições de cada caso. Abaixo, nome, profissão e local em que ocorreu o fato.

- 01** – *José Gomes Pimenta*, líder sindical/JOC, Dep. Est./PDC (Partido Democrático Cristão), Minas Gerais.
- 02** – *Francisco Lage Pessoa*, sacerdote católico, suplente de Deputado Federal por Minas Gerais.
- 03** – *Paulo Freire*, educador, Recife.
- 04** – *Mauro Borges*, governador de Goiás.
- 05** – *Jacinto Maria Ferreira Rosa*, padre em Goiás
- 06** – *Waldir Calheiros*, bispo de Volta Redonda, RJ
- 07** – *Pierre Wauthier*, padre de origem francesa, Osasco, SP.
- 08** – *Caso dos Padres Assuncionistas*<sup>373</sup> em Belo Horizonte: Padre Le Ven; Padre Berthou; Padre Croguennec; Dácono J. Geraldo Cruz.
- 09** – *Antonio Pereira Neto*, padre, Recife
- 10** – *Carlos Marighela*, líder da Aliança [Ação] de Libertação Libertador (ALN)
- 11** – *Tito de Alencar*, frei dominicano, São Paulo.
- 12** – *Giulio Vicini*, sacerdote de origem italiana, São Paulo.
- 13** – *Iara Spadini*, assistente social de origem italiana, São Paulo.
- 14** – *Paulo de Tarso Vannuchi*, São Paulo
- 15** – *Francisco Jentel*, padre de origem francesa, Mato Grosso do Sul.
- 16** – *Caso Prelazia de São Félix de Araguaia*, chefiada por D. Pedro de Casaldálga e mais 19 pessoas (9 sacerdotes e 12 leigos).
- 17** – *Caso Alexandre Vannuchi Leme*, estudante de Geologia da USP.
- 18** – *Caso do fechamento da Rádio “Nove de Julho”*, que transmitia mensagens de D. Paulo Evaristo Arns, São Paulo.
- 19** – *Waldemar Rossi*, Pastoral Operária, Arquidiocese de São Paulo.
- 20** – *Maria Nilde Mascelani*, educadora, Arquidiocese de São Paulo
- 21** – *Dermi de Oliveira*, jornalista, São Paulo

---

<sup>373</sup> Congregação Agostiniana da Assunção, organização católica fundada na França pelo padre Emmanuel d’Alon, em 1845-50.

## ANEXO 7 - IMAGENS DO TRIBUNAL RUSSELL II



**Imagem 1 - Auditório do Senado da República Italiano**



**Imagem 2 - Miguel Arraes**



**Imagem 3 – Lelio Basso, de pé**



**Imagem 4 – Lelio Basso (de pé), membros do Tribunal (sentados), frente a jornalistas**